



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 235

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de dezembro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	26
Ministério da Cultura	27
Ministério da Defesa.....	29
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades.....	66
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	82
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público	90
Ministério Público da União	92
Poder Judiciário	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	93

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.167 (1)
ORIGEM : ADI - 35876 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : MARIA DOLORES SERRA MELLO MARTINS E OUTROS
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.124 (2)
ORIGEM : ADI - 100206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : PGE-RO - LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO E OUTRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido de inconstitucionalidade do inciso I do art. 189 da Constituição do Estado de Rondônia, inserido pela Emenda Constitucional estadual nº 17, de 30 de novembro de 1999, e improcedente no que diz respeito aos §§ 5º e 6º, do artigo 189, da Constituição do Estado de Rondônia, inseridos pela mesma Emenda Constitucional. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.255 (3)
ORIGEM : ADI - 56915 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.575 (4)
ORIGEM : ADI - 143851 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - ASCEP
ADV.(A/S) : JOÃO GUSTAVO DUARTE NADAL

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 10, de 16 de outubro de 2001, bem como para conferir interpretação conforme à expressão "Polícia Científica", contida na redação originária do art. 50 da Constituição estadual, tão somente para afastar qualquer interpretação que confira a esse órgão o caráter de órgão de segurança pública, e o voto do Ministro Roberto Barroso, que a julgava integralmente procedente, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.616 (5)
ORIGEM : ADI - 19857 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PGE-PR - MÁRCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 10, de 16 de outubro de 2001, do Estado do Paraná. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.777 (6)
ORIGEM : ADI - 114469 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu do pedido formulado no aditamento à inicial e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 47, *caput*, da Constituição do Estado da Bahia. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.962 (7)
ORIGEM : ADI - 152117 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.344 (8)
ORIGEM : ADI - 4344 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.443 (9)
ORIGEM : ADI - 4443 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI



AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.992 (10)
ORIGEM : ADI - 4992 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.09.2014.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 2.264/2010, do Estado de Rondônia, que dispõe sobre a criação do Município de Extrema de Rondônia, a partir de desmembramento de área territorial do Município de Porto Velho, fixa os seus limites, bem como informa os Distritos que integrarão a municipalidade criada. 3. Autorização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, apenas para realização de consulta plebiscitária. 4. Violação ao art. 18, § 4º, da Constituição Federal. Inexistência de Lei Complementar Federal. Impossibilidade de criação, fusão, incorporação ou desmembramento de novos municípios antes do advento dessa legislação. Precedentes. 5. A Emenda Constitucional nº 57/2008 não socorre a lei impugnada, editada no ano de 2010. 6. Medida cautelar confirmada. 7. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 158 (11)
ORIGEM : ADPF - 178589 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO
AGDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
AGDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONALISTA DE MILITARES
ADV.(A/S) : LUCIANA LOSSIO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS E ANISTIADOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO PARÁ - AAARNPA
ADV.(A/S) : WALTER GOMES FERREIRA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ANISTIANDOS DO NORDESTE - ASANE
ADV.(A/S) : BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 77 (12)
ORIGEM : ADPF - 87846 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD
AM. CURIAE. : MULTIPLOC LTDA.
ADV.(A/S) : JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito (Relator), encaminhando pelo referendo da medida cautelar, e após preliminar de cabimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, suscitada pelo Senhor Ministro Marco Aurélio, que não a conhecia, mas a recebia como ação declaratória de constitucionalidade, no que foi acompanhado, em parte, pelo Senhor Ministro Carlos Britto, que não conhecia da arguição, e dos votos dos Senhores Ministros Relator, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Joaquim Barbosa, que entendiam cabível a arguição, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Falaram, pelo argüente, o Professor Arnaldo Wald e, pelos *amici curiae* Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, Banco Central do Brasil e Multíplíc Ltda., respectivamente, o Dr. Jorge Amaury Maia Nunes, o Dr. Flávio José Romann e o Professor Luís Roberto Barroso. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.10.2007.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, colhidos os votos dos Ministros Teori Zavascki, Rosa Weber e Celso de Mello, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que, em voto proferido em assentada anterior, não conhecia da arguição, recebendo como ação declaratória de constitucionalidade, e o Ministro Carlos Britto, que não a conhecia. Por unanimidade, o Tribunal referendou a cautelar deferida. Não votou o Ministro Dias Toffoli, na preliminar de conhecimento e quanto ao referendo, por suceder ao Ministro Menezes Direito (Relator). O Ministro Luiz Fux, sucessor do Ministro Eros Grau, votou tão só quanto ao referendo da cautelar. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.11.2014.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.369, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, até 31 de dezembro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete Pessoal do Presidente da República, dois cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.5.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o **caput**:

I - não integram a Estrutura Regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

II - ficam restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus ocupantes automaticamente exonerados após transcorrido o prazo do **caput**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera, parcialmente, quanto ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 60.000.000,00, grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto e reaberto pelos atos que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 42, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado, parcialmente, quanto ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), o grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013, convertida na Lei nº 12.969, de 7 de maio de 2014, e reaberto pelo Decreto de 17 de janeiro de 2014, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							60.000.000
		Atividades							
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							60.000.000

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



06 182	2040 22BO 6501	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Ex- traordinário)									60.000.000
			F	3	2	90	0	388			60.000.000
TOTAL - FISCAL											60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											60.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							60.000.000	
		Atividades								
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil							60.000.000	
06 182	2040 22BO 6501	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							60.000.000	
			F	4	2	90	0	388	60.000.000	
TOTAL - FISCAL									60.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									60.000.000	

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 409.096.054,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", "c" e "e", inciso II, inciso VIII, inciso XII, alínea "b", itens "1" e "2", e §§ 1º e 6º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 409.096.054,00 (quatrocentos e nove milhões, noventa e seis mil, cinquenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 2.614.355,00 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo:

a) R\$ 1.951.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 663.355,00 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 72.406.687,00 (setenta e dois milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 406.687,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 334.075.012,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, setenta e cinco mil e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República											
UNIDADE: 20101 - Presidência da República											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes						Crédito Suplementar		
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	R\$ 1,00 VALOR		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								50.000	
		Atividades									
04 122	2038 4901	Funcionamento do Conselho Nacional de Se- gurança Alimentar e Nutricional								50.000	
04 122	2038 4901 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Segu- rança Alimentar e Nutricional - Nacional								50.000	
			F	3	2	90	0	100		50.000	
TOTAL - FISCAL										50.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										50.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							1.651.400
		Atividades							
19 572	2021 20UP	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e As- sistiva							1.244.000
19 572	2021 20UP 0001	Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva - Nacional							1.244.000
			F	3	2	90	0	100	949.000

19 571	2021 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI	F	4	2	90	0	100	295.000
									75.000
19 571	2021 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional							75.000
			F	3	2	90	0	100	75.000
19 571	2021 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							232.400
19 571	2021 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional							232.400
			F	3	2	50	0	100	232.400
19 571	2021 4128	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM							100.000
19 571	2021 4128 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	150	100.000
2025			Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia						770.521
		Atividades							
19 126	2025 20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital							770.521
19 126	2025 20V8 0001	Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional							770.521
			F	3	2	40	0	100	52.640
			F	4	2	40	0	100	717.881
2106			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação						1.528.000
		Atividades							
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							882.000
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							882.000
			F	3	2	90	0	100	882.000
		Operações Especiais							
19 122	2106 008A	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC							646.000
19 122	2106 008A 0001	Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC - Nacional							646.000
			F	3	2	50	0	100	646.000
TOTAL - FISCAL									3.949.921
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.949.921

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							72.000.000	
		Operações Especiais								
19 571	2021 00LV	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I							72.000.000	
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C,T&I - Nacional							72.000.000	
			F	3	2	90	0	296	72.000.000	
TOTAL - FISCAL									72.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									72.000.000	



19 572	2021 2095 0001	Fomento a Projetos de Implantação e Recuperação da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra) - Nacional	F	4	2	90	0	172	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							1.100.000
		Atividades							
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça							1.100.000
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional							1.100.000
			F	4	2	30	0	100	1.100.000
2070		Segurança Pública com Cidadania							15.022.145
		Atividades							
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							15.022.145
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							15.022.145
			F	3	2	90	0	100	15.022.145
TOTAL - FISCAL									16.122.145
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.122.145

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							10.400.000
		Atividades							
06 181	2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							10.400.000
06 181	2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							10.400.000
			F	4	2	90	0	174	10.400.000
TOTAL - FISCAL									10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2020		Cidadania e Justiça							663.355
		Atividades							
14 422	2020 6067	Defesa dos Direitos Difusos							663.355
14 422	2020 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							389.363
			F	3	2	90	0	374	273.992
			F	4	2	40	0	374	663.355
TOTAL - FISCAL									663.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									663.355

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2070		Segurança Pública com Cidadania							4.788.000
		Atividades							
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social							1.300.000
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							1.300.000
			F	3	2	30	0	118	900.000
			F	3	2	30	0	150	400.000
14 421	2070 20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário							3.488.000
14 421	2070 20UH 0001	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional							3.488.000
			F	4	2	30	0	118	500.000
			F	4	2	30	0	174	100.000
			F	4	2	90	0	118	2.888.000
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							100.000
		Atividades							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							100.000

14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	180	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.888.000
TOTAL - GERAL									0
									4.888.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							6.711.160
		Atividades							
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							519.160
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							519.160
			F	3	2	90	0	100	519.160
		Projetos							
05 153	2058 14SY	Apoio à Realização de Grandes Eventos							3.470.000
05 153	2058 14SY 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional							3.470.000
			F	3	2	90	0	100	3.470.000
05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							2.722.000
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							2.722.000
			F	3	2	90	0	100	2.722.000
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							272.643
		Atividades							
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra							272.643
05 128	2108 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional							272.643
			F	3	2	90	0	100	245.607
			F	3	2	90	0	150	27.036
TOTAL - FISCAL									6.983.803
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.983.803

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Política Nacional de Defesa							62.903.853
		Atividades							
05 151	2058 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aero- náutico							9.123.000
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aero- náu- tico - Nacional							9.123.000
05 151	2058 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados	F	3	2	90	0	100	9.123.000
05 151	2058 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional							50.000.000
05 151	2058 20S9	Adequação de Organizações Militares da Ae- ronáutica	F	4	2	90	0	100	50.000.000
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Organizações Militares da Ae- ronáu- tica - Nacional							856.014
05 151	2058 20XB	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Setor Aeroespacial	F	3	2	90	0	100	856.014
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Se- tor Aeroespacial - Nacional							2.877.332
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Se- tor Aeroespacial - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.877.332
05 572	2058 20XB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Capacitação no Se- tor Aeroespacial - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.877.332
		Projetos							
05 151	2058 14T2	Implantação e Adequação de Artilharia Antia- aérea de Autodefesa							47.507
05 151	2058 14T2 0001	Implantação e Adequação de Artilharia Antia- aérea de Autodefesa - Nacional							47.507
05 151	2058 14T2 0001	Implantação e Adequação de Artilharia Antia- aérea de Autodefesa - Nacional	F	3	2	90	0	100	47.507
TOTAL - FISCAL									62.903.853
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.903.853



28 846	2108 0A08 0001	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003) - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.422
TOTAL - FISCAL									42.325.276
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.325.276

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058									98.788.861
Política Nacional de Defesa									
Atividades									
05 152									94.288.861
2058 20XN									94.288.861
05 152									21.198.700
2058 20XN 0001									65.726.861
									2.363.300
									5.000.000
05 331									4.500.000
2058 2120									4.500.000
05 331									4.500.000
2058 2120 0001									4.500.000
TOTAL - FISCAL									98.788.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.788.861

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2108									9.673.027
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									
Atividades									
05 122									1.673.027
2108 2000									1.673.027
05 122									1.673.027
2108 2000 0001									8.000.000
05 302									8.000.000
2108 20XT									8.000.000
05 302									8.000.000
2108 20XT 0001									8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.673.027
TOTAL - GERAL									9.673.027

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058									20.347.112
Política Nacional de Defesa									
Atividades									
05 152									20.347.112
2058 20XN									13.787.117
05 152									6.559.995
2058 20XN 0001									20.347.112
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.347.112
TOTAL - GERAL									20.347.112

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038									3.232.687
Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									
Atividades									
04 571									3.232.687
2038 4727									3.232.687
04 571									306.687
2038 4727 0001									1.951.000
									697.000
									278.000
TOTAL - FISCAL									3.232.687
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.232.687

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2063									1.450.000
Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência									
Atividades									
14 242									1.450.000
2063 210N									1.450.000
14 242									1.000.000
2063 210N 0001									450.000
TOTAL - FISCAL									1.574.000
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos									
Atividades									
14 422									1.284.000
2064 20ZN									
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos									

14 422	2064 20ZN 0001	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Nacional	F	3	2	30	0	100	1.284.000
14 422	2064 8810	Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais							1.284.000
14 422	2064 8810 0001	Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Nacional	F	3	2	30	0	100	190.000
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							190.000
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S	3	2	30	0	100	100.000
									100.000
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							3.757.738
		Atividades							
14 122	2102 2000	Administração da Unidade							
14 122	2102 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.757.738
			F	4	2	90	0	100	3.126.000
									631.738
TOTAL - FISCAL									5.231.738
TOTAL - SEGURIDADE									1.550.000
TOTAL - GERAL									6.781.738



19 212	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação								50.000
19 212	2021 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional								50.000
			F	3	2	90	0	100		50.000
	2056	Política Espacial								14.000.000
		Operações Especiais								
19 572	2056 0B18	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS								14.000.000
19 572	2056 0B18 0001	Participação da União no Capital - Alcântara Cyclone Space - ACS - Nacional								14.000.000
			F	5	2	90	0	100		14.000.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação								2.660.521
		Atividades								
19 122	2106 2000	Administração da Unidade								2.660.521
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								2.660.521
			F	3	2	90	0	100		1.647.640
			F	4	2	90	0	100		1.012.881
TOTAL - FISCAL										17.849.921
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										17.849.921

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação								60.000
		Atividades								
19 212	2021 6147	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação								60.000
19 212	2021 6147 0001	Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação - Nacional								60.000
			F	3	2	90	0	100		60.000
	2059	Política Nuclear								2.726.276
		Atividades								
19 125	2059 20UW	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas								220.000
19 125	2059 20UW 0001	Segurança Nuclear e Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional								220.000
			F	4	2	90	0	174		220.000
19 572	2059 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear								186.236
19 572	2059 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nuclear - Nacional								186.236
			F	4	2	90	0	100		47.156
			F	4	2	90	0	250		139.080
19 542	2059 2464	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação								40.529
19 542	2059 2464 0001	Armazenamento Intermediário de Rejeitos Radioativos de Baixo ou Médio Nível de Radiação - Nacional								40.529
			F	4	2	90	0	100		40.529
19 662	2059 2478	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País								1.006.111
19 662	2059 2478 0001	Fornecimento de Radioisótopos e Radiofármacos no País - Nacional								1.006.111
			F	4	2	90	0	250		1.006.111
19 128	2059 2B32	Formação Especializada para o Setor Nuclear								408.000
19 128	2059 2B32 0001	Formação Especializada para o Setor Nuclear - Nacional								408.000
			F	3	2	90	0	100		408.000
		Projetos								
19 572	2059 12P1	Reator Multipropósito Brasileiro								634.050
19 572	2059 12P1 0001	Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional								634.050
			F	4	2	90	0	100		634.050
19 572	2059 13CM	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN								132.200
19 572	2059 13CM 0001	Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional								132.200
			F	3	2	90	0	100		16.950
			F	4	2	90	0	100		115.250
19 572	2059 13CN	Laboratório de Fusão Nuclear								99.150
19 572	2059 13CN 3606	Laboratório de Fusão Nuclear - No Município de Iperó - SP								99.150
			F	3	2	90	0	100		99.150
TOTAL - FISCAL										2.786.276
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.786.276

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação								32.000.000
		Atividades								
19 571	2021 2014	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas								32.000.000

19 571	2021 2014 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional								32.000.000
			F	4	2	50	0	172		32.000.000
TOTAL - FISCAL										32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										32.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2020	Cidadania e Justiça								1.100.000
		Atividades								
14 422	2020 8974	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça								1.100.000
14 422	2020 8974 0001	Democratização do Acesso à Cidadania e à Justiça - Nacional								1.100.000
			F	3	2	30	0	100		1.100.000
	2070	Segurança Pública com Cidadania								15.022.145
		Atividades								
06 181	2070 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública								15.022.145
06 181	2070 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional								15.022.145
			F	4	2	90	0	100		15.022.145
TOTAL - FISCAL										16.122.145
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.122.145

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania								10.400.000
		Atividades								
06 181	2070 20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON								10.400.000
06 181	2070 20IC 0001	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON - Nacional								10.400.000
			F	4	2	90	0	174		10.400.000
TOTAL - FISCAL										10.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.400.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça										
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2070	Segurança Pública com Cidadania								4.788.000
		Atividades								
14 421	2070 20UG	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social								800.000
14 421	2070 20UG 0001	Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional								800.000
			F	4	2	30	0	118		400.000
			F	4	2	30	0	150		400.000
14 421	2070 20UH	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário								3.988.000
14 421	2070 20UH 0001	Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário - Nacional								3.988.000
			F	3	2	30	0	118		1.000.000
			F	3	2	30	0	174		100.000
			F	3	2	90	0	118		2.888.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								100.000
		Atividades								
14 122	2112 2000	Administração da Unidade								100.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								100.000
			F	4	2	90	0	180		100.000
TOTAL - FISCAL										4.888.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.888.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCI- ONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2057		Política Externa	9.673.027						
		Atividades							
05 212	2057 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz							9.673.027
05 212	2057 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional							9.673.027
			F	3	2	90	0	100	9.673.027
2058		Política Nacional de Defesa	6.711.160						
		Atividades							
05 542	2058 20X4	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							519.160
05 542	2058 20X4 0001	Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							519.160
			F	4	2	90	0	100	519.160
		Projetos							
05 153	2058 14SY	Apoio à Realização de Grandes Eventos							3.470.000
05 153	2058 14SY 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional							3.470.000
			F	4	2	90	0	100	3.470.000



05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sis-temas Espaciais								2.722.000
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional								2.722.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	F	4	2	90	0	100		2.722.000
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								27.036
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150		27.036
05 128	2108 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra								130.000
05 128	2108 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional	F	4	2	90	0	100		130.000
		Projetos								
05 364	2108 14UN	Construção do Edifício-Sede da Escola Super-ior de Guerra em Brasília								115.607
05 364	2108 14UN 5664	Construção do Edifício-Sede da Escola Superior de Guerra em Brasília - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100		115.607
TOTAL - FISCAL										16.656.830
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.656.830

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa								53.780.853
		Atividades								
05 151	2058 20S9	Adequação de Organizações Militares da Ae-ronáutica								856.014
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Organizações Militares da Aero-náutica - Nacional	F	4	2	90	0	100		856.014
05 151	2058 2868	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação								52.877.332
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacio-nal	F	3	2	90	0	100		52.877.332
		Projetos								
05 151	2058 14T2	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa								47.507
05 151	2058 14T2 0001	Implantação e Adequação de Artilharia Antiaérea de Autodefesa - Nacional	F	4	2	90	0	100		47.507
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								9.123.000
		Atividades								
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servi-dores Cívis, Empregados, Militares e seus De-pendentes								9.123.000
05 301	2108 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servido-res Cívis, Empregados, Militares e seus Depend-entes - Nacional	S	4	1	90	0	100		9.123.000
TOTAL - FISCAL										53.780.853
TOTAL - SEGURIDADE										9.123.000
TOTAL - GERAL										62.903.853

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa								40.000.000
		Atividades								
05 331	2058 2120	Movimentação de Militares								40.000.000
05 331	2058 2120 0001	Movimentação de Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		40.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								2.325.276
		Atividades								
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Em-pregados e Militares								2.325.276
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empre-gados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		2.325.276
TOTAL - FISCAL										42.325.276
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										42.325.276

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa								94.788.861
		Atividades								
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Mi-litares da Marinha								3.600.000
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Mi-litares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100		3.600.000
05 152	2058 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha								5.986.963
05 152	2058 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacio-nal	F	4	2	90	0	342		5.986.963
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Ma-rinha								65.962.000
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional								65.962.000

			F	3	2	90	0	100		5.962.000
			F	4	2	90	0	100		10.000.000
			F	4	2	90	0	342		50.000.000
05 331	2058 2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento								4.500.000
05 331	2058 2865 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento - Nacio-nal	F	3	1	90	0	100		4.500.000
		Projetos								
05 152	2058 13DC	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaOc 1800t)								1.000.000
05 152	2058 13DC 0001	Construção de Navios-Patrolha Oceânicos de 1.800 toneladas (NPaOc 1800t) - Nacional	F	4	2	90	0	342		1.000.000
05 152	2058 13DE	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sis-tema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)								2.000.000
05 152	2058 13DE 0001	Elaboração do Projeto de Arquitetura do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional	F	4	2	90	0	342		2.000.000
05 152	2058 14T8	Implantação da 2ª Esquadra								1.000.000
05 152	2058 14T8 0001	Implantação da 2ª Esquadra - Nacional	F	4	2	90	0	342		1.000.000
05 152	2058 14TB	Construção de Navios Escoltas (NEsc)								1.190.300
05 152	2058 14TB 0001	Construção de Navios Escoltas (NEsc) - Nacio-nal	F	4	2	90	0	342		1.190.300
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrolha de 500 tone-ladas (NPa 500t)								4.629.141
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Nacional	F	4	2	90	0	342		4.629.141
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antina-vio								4.920.457
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio - Nacional	F	4	2	90	0	342		4.920.457
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								4.000.000
		Projetos								
05 482	2108 14XK	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha								4.000.000
05 482	2108 14XK 0001	Aquisição e Construção de Próprios Nacionais Residenciais para a Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	100		4.000.000
TOTAL - FISCAL										98.788.861
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										98.788.861

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa										
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa								20.347.112
		Atividades								
05 152	2058 20SE	Adequação de Instalações de Organizações Mi-litares da Marinha								359.816
05 152	2058 20SE 0001	Adequação de Instalações de Organizações Mi-litares da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	280		359.816
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Ma-rinha								13.787.117
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	250		13.787.117
		Projetos								
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrolha de 500 tone-ladas (NPa 500t)								2.576.582
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t) - Nacional	F	4	2	90	0	280		2.576.582
05 152	2058 1N56	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antina-vio								3.623.597
05 152	2058 1N56 0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio - Nacional	F	4	2	90	0	280		3.623.597
TOTAL - FISCAL										20.347.112
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.347.112

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos										
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Suplementar
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								975.000
		Atividades								
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do De-senvolvimento Brasileiro								975.000



04 571	2038 4727 0001	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional	F	3	2	50	0	148	975.000
			F	3	2	90	0	148	500.000
			F	3	2	90	2	100	197.000
									278.000
TOTAL - FISCAL									975.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									975.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2062									Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes
									5.000.000
									Atividades
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							5.000.000
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional							5.000.000
			S	4	2	30	0	100	5.000.000
2063									Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência
									450.000
									Atividades
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							450.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							450.000
			S	3	2	90	0	100	450.000
2064									Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
									1.331.738
									Atividades
14 422	2064 4906	Disque Direitos Humanos							1.331.738
14 422	2064 4906 0001	Disque Direitos Humanos - Nacional							1.331.738
			F	3	2	90	0	100	1.331.738
TOTAL - FISCAL									1.331.738
TOTAL - SEGURIDADE									5.450.000
TOTAL - GERAL									6.781.738

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos									
UNIDADE: 64902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2064									Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
									400.000
									Atividades
14 241	2064 8819	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							400.000
14 241	2064 8819 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							400.000
			S	4	2	30	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos									
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101									Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República
									800.000
									Atividades
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							800.000
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							800.000
			F	3	2	90	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 115.831.571,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", inciso II e inciso XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e § 1º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 115.831.571,00 (cento e quinze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2105									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
									2.300.000
									Atividades
20 122	2105 2000	Administração da Unidade							2.300.000
20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.300.000
			F	4	2	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

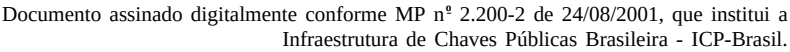
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda
									4.900.000
									Atividades
04 122	2110 10AV	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA							3.000.000
04 122	2110 10AV 0001	Construção do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda em Salvador - BA - Nacional							3.000.000
			F	4	2	90	0	139	3.000.000
04 122	2110 148H	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES							1.000.000
04 122	2110 148H 0032	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Vitória - ES - No Estado do Espírito Santo							1.000.000
			F	4	2	90	0	139	1.000.000
04 122	2110 148J	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM							900.000
04 122	2110 148J 0013	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Manaus - AM - No Estado do Amazonas							900.000
			F	4	2	90	0	132	600.000
			F	4	2	90	0	139	300.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRA-MA

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029									Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária
									3.190.000
									Atividades
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)							1.790.000
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte							1.790.000
			F	4	2	90	0	174	1.790.000
									Atividades
22 661	2029 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							1.400.000
22 661	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte							1.400.000
			F	3	2	90	0	174	1.400.000
2121									Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
									7.200.000
									Atividades
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							3.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000.000
			F	3	2	90	0	174	3.000.000
22 661	2121 20TX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus							4.200.000





20 122	2105 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.300.000
									2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								18.644.707
	Atividades								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							18.644.707
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	18.644.707
TOTAL - FISCAL									18.644.707
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.644.707

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								4.900.000
	Projetos								
04 122	2110 10B3	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN							300.000
04 122	2110 10B3 0024	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000
			F	4	2	90	0	139	300.000
04 122	2110 147Z	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE							300.000
04 122	2110 147Z 0023	Construção do Anexo do Ministério da Fazenda em Fortaleza-CE - No Estado do Ceará							300.000
			F	4	2	90	0	139	300.000
04 122	2110 148K	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazendal em Porto Alegre - RS							3.000.000
04 122	2110 148K 0043	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazendal em Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul							3.000.000
			F	4	2	90	0	139	3.000.000
04 122	2110 148L	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE							700.000
04 122	2110 148L 0026	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Recife-PE - No Estado de Pernambuco							700.000
			F	4	2	90	0	139	700.000
04 122	2110 14IE	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							600.000
04 122	2110 14IE 0033	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			F	4	2	90	0	132	600.000
TOTAL - FISCAL									4.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.900.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior									
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRA-MA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária								1.400.000
	Projetos								
22 661	2029 13DM	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA							1.400.000
22 661	2029 13DM 0010	Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA - Na Região Norte							1.400.000
			F	4	2	90	0	174	1.400.000
2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								8.990.000
	Atividades								
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							8.990.000

22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	8.990.000
									8.990.000
TOTAL - FISCAL									10.390.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.390.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								1.300.000
	Atividades								
04 126	2038 20U2	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal							1.300.000
04 126	2038 20U2 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional							1.300.000
			F	3	2	90	0	100	1.300.000
2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								4.419.049
	Atividades								
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							1.319.049
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.319.049
			F	4	2	90	0	100	1.319.049
04 126	2125 20TY	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							600.000
04 126	2125 20TY 0001	Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação							2.500.000
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									5.719.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.719.049

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012	Agricultura Familiar								50.000.000
	Atividades								
21 606	2012 2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							50.000.000
21 606	2012 2100 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional							50.000.000
			F	3	2	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2066	Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária								9.400.000
	Atividades								
21 631	2066 211B	Desapropriação de Imóveis Rurais para Criação de Assentamento da Reforma Agrária							4.274.074
21 631	2066 211B 0001	Desapropriação de Imóveis Rurais para Criação de Assentamento da Reforma Agrária - Nacional							4.274.074
			F	5	2	90	0	176	4.274.074
21 127	2066 211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009							5.125.926



21 127	2066 211C 6000	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Na Amazônia Legal									5.125.926
			F	3	2	90	0	100			5.125.926
TOTAL - FISCAL											9.400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											9.400.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura											
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2052 Pesca e Aquicultura 14.442.815											
Atividades											
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola									7.044.268
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional									7.044.268
			F	3	2	90	0	100			7.044.268
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola									4.899.387
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional									4.899.387
			F	3	2	80	0	100			1.688.160
			F	3	2	90	0	100			3.211.227
Projetos											
20 608	2052 14TI	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP)									2.499.160
20 608	2052 14TI 0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional									2.499.160
			F	4	2	40	0	100			1.564.174
			F	4	2	40	0	150			934.986
TOTAL - FISCAL											14.442.815
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											14.442.815

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União											
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais 35.000											
Operações Especiais											
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)									35.000
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior									35.000
			F	3	2	80	0	100			35.000
TOTAL - FISCAL											35.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											35.000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 62.219.369,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "c", inciso II e inciso XXII, alínea "b", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 62.219.369,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 11.010.627,00 (onze milhões, dez mil, seiscentos e vinte e sete reais), dos quais:

a) R\$ 3.010.627,00 (três milhões, dez mil, seiscentos e vinte e sete reais) de Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos; e

b) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 51.208.742,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 650.000											
Atividades											
25 122	2119 2000	Administração da Unidade									650.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									650.000
			F	4	2	90	0	134			650.000
TOTAL - FISCAL											650.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 1.856.764											
Projetos											
22 122	2119 14UE	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM									1.856.764
22 122	2119 14UE 0001	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM - Nacional									1.856.764
			F	4	2	90	0	129			1.856.764
TOTAL - FISCAL											1.856.764
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.856.764

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 4.403.177											
Atividades											
25 122	2119 2000	Administração da Unidade									4.403.177
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									4.403.177
			F	3	2	90	0	174			2.650.000
			F	4	2	90	0	174			1.753.177
TOTAL - FISCAL											4.403.177
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.403.177

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 100.000											
Operações Especiais											
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA									100.000
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional									100.000
			F	4	2	90	0	100			100.000
TOTAL - FISCAL											100.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes



26 122	2126 09IU 0001	Administração e Remuneração de Pessoal da Ex-tinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, De-corrente de Sucessão Trabalhista - Nacional								900.000
			F	3	2	90	0	100		900.000
TOTAL - FISCAL										900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										900.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes										
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes										
- DNIT										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2073		Transporte Hidroviário								150.000
		Projetos								
26 784	2073 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								150.000
26 784	2073 127G 0215	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Nhamundá - AM	F	4	2	90	0	100		150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações										
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								23.464.859
		Operações Especiais								
28 846	0909 00AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo								23.464.859
28 846	0909 00AE 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional	F	5	2	90	0	100		23.464.859
TOTAL - FISCAL										23.464.859
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.464.859

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								13.791.773
		Atividades								
18 544	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria								13.791.773
18 544	2069 8695 0020	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste	F	4	2	30	0	100		8.104.097
18 544	2069 8695 0030	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Sudeste	F	4	2	30	0	100		5.687.676
TOTAL - FISCAL										13.791.773
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.791.773

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos								3.010.627
		Operações Especiais								
18 544	2026 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004).								3.010.627
18 544	2026 00LX 0030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004). - Na Região Sudeste	F	3	1	50	0	116		3.010.627
TOTAL - FISCAL										3.010.627
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.010.627

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos								3.010.627
		Operações Especiais								
18 544	2026 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004).								3.010.627
18 544	2026 00LX 0030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004). - Na Região Sudeste	F	3	1	50	0	116		3.010.627
TOTAL - FISCAL										3.010.627
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.010.627

18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	388		2.000.000
										2.000.000
TOTAL - FISCAL										5.010.627
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.010.627

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro										
- JBRJ										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								122.800
		Atividades								
18 541	2021 201W	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro								122.800
18 541	2021 201W 3341	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	3	2	90	0	100		122.800
TOTAL - FISCAL										122.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										122.800

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								57.200
		Atividades								
18 128	2032 4909	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente								57.200
18 128	2032 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100		57.200
TOTAL - FISCAL										180.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										180.000

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente										
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2018		Biodiversidade							7.400.000	
		Atividades								
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.300.000	
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	250	5.900.000	
			F	4	2	90	5	100	400.000	
18 125	2018 20WO	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conser- vação							1.100.000	
18 125	2018 20WO 0001	Fiscalização Ambiental em Unidades de Conser- vação - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.100.000	
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							1.000.000	
		Atividades								
18 542	2036 20MY	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais							1.000.000	
18 542	2036 20MY 0001	Prevenção e Combate a Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.000.000	
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							350.000	
		Atividades								
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							350.000	
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	350.000	
TOTAL - FISCAL									8.750.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.750.000	



06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional								438.737
			F	3	2	90	0	100		438.737
TOTAL - FISCAL										438.737
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										438.737

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								2.400.000
		Atividades								
04 122	2111 2000	Administração da Unidade								2.400.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.400.000
TOTAL - FISCAL										2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.400.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

ANEXO I		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2054		Planejamento Urbano								123.432
		Atividades								
15 452	2054 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades								80.000
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	F	4	2	90	0	100		80.000
		Projetos								
15 451	2054 10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência								43.432
15 451	2054 10T2 0001	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência - Nacional	F	4	2	40	0	100		43.432
TOTAL - FISCAL										123.432
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										123.432

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								650.000
		Atividades								
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								650.000
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	134		650.000
TOTAL - FISCAL										650.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										650.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								1.856.764
		Projetos								
22 122	2119 14UE	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM								1.856.764

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120400013

22 122	2119 14UE 0001	Aquisições e Reformas de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM - Nacional	F	3	2	90	0	129		1.856.764
TOTAL - FISCAL										1.856.764
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.856.764

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2033		Energia Elétrica								4.126.360
		Atividades								
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica								2.819.606
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	90	0	174		2.819.606
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico								33.660
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional	F	3	2	90	0	174		33.660
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica								1.273.094
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional	F	3	2	32	0	174		630.574
			F	3	2	90	0	174		642.520
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								276.817
		Atividades								
25 128	2119 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								276.817
25 128	2119 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	174		276.817
TOTAL - FISCAL										4.403.177
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.403.177

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								100.000
		Operações Especiais								
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA								100.000
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - Nacional	F	3	2	90	0	100		100.000
TOTAL - FISCAL										100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								900.000
		Atividades								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade								900.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	900.000
									900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2073	Transporte Hidroviário								150.000
26 784	2073 127G	Projetos							150.000
		Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							
26 784	2073 127G 0180	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Autazes - AM	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia								21.000.000
24 722	2025 14WM	Projetos							21.000.000
		Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos							
24 722	2025 14WM 0001	Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos - Nacional	F	3	2	90	0	100	21.000.000
2117	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações								2.464.859
24 122	2117 20ZC	Atividades							2.464.859
		Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações							
24 122	2117 20ZC 0001	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas às Comunicações - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000
									964.859
TOTAL - FISCAL									23.464.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.464.859

ORGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							13.791.773
18 544	2069 8695	Atividades							13.791.773
		Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria							
18 544	2069 8695 0020	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste	F	3	2	30	0	100	5.104.097
18 544	2069 8695 0030	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Sudeste	F	3	2	30	0	100	5.104.097
			F	3	2	30	0	100	8.687.676
			F	3	2	40	0	100	1.187.676
									7.500.000
TOTAL - FISCAL									13.791.773
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.791.773

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos								2.000.000
18 544	2026 20WI	Atividades							2.000.000
		Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							

18 544	2026 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	148	2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação								122.800
18 541	2021 201W	Atividades							122.800
		Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro							
18 541	2021 201W 3341	Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	4	2	90	0	100	122.800
2032	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								57.200
18 128	2032 4909	Atividades							57.200
		Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente							
18 128	2032 4909 0033	Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	57.200
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2018	Biodiversidade								400.000
18 541	2018 20WM	Atividades							400.000
		Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	5	100	400.000
2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								350.000
18 122	2124 20W9	Atividades							350.000
		Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente							
18 122	2124 20W9 0001	Modernização da Gestão de Atividades Ligadas ao Meio Ambiente - Nacional	F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional								638.737
04 122	2111 2000	Atividades							638.737
		Administração da Unidade							



04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	638.737
TOTAL - FISCAL									638.737
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									638.737

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2013		Agricultura Irrigada							
		Atividades							
20 607	2013 20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação							
20 607	2013 20EY 0001	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
		Projetos							
20 607	2013 12OB	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							
20 607	2013 12OB 0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.200.000
18 607	2013 140X	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação							
18 607	2013 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	400.000
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							
		Atividades							
18 542	2026 2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS							
18 542	2026 2D93 0020	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							
		Atividades							
15 452	2040 20NN	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos							
15 452	2040 20NN 0001	Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos - Nacional	F	3	2	90	0	100	43.432
2054		Planejamento Urbano							
		Atividades							
15 452	2054 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional	F	3	2	90	0	100	80.000
		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 15.021.672.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "d", inciso III, inciso IV, alínea "c", inciso VI, alínea "a", inciso X, alíneas "a" e "c", inciso XVI, inciso XVIII, alíneas "a" e "b", inciso XX, alíneas "a" e "b", e inciso XXVII, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 15.021.672.239,00 (quinze bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120400015

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 3.457.159.047,00 (três bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, quarenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 271.785.957,00 (duzentos e setenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais) de Alienação de Bens Apreendidos;

b) R\$ 999.251.157,00 (novecentos e noventa e nove milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

c) R\$ 2.001.252.000,00 (dois bilhões, um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil reais) de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

d) R\$ 184.869.933,00 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 7.976.525.871,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais), sendo:

a) R\$ 150.385.916,00 (cento e cinquenta milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) de Transferência do Imposto Territorial Rural;

b) R\$ 6.322.084,00 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e

c) R\$ 7.819.817.871,00 (sete bilhões, oitocentos e dezenove milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais) de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.088.302.321,00 (dois bilhões, oitenta e oito milhões, trezentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais), conforme indicado no Anexo II; e

IV - emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no valor de R\$ 1.499.685.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União									
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0566		Prestação Jurisdicional Militar							
		Atividades							
02 331	0566 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0566 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	220.000
		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.142.974
		TOTAL - FISCAL							
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								5.233.811
			F	1	1	90	0	100		5.171.949
			F	3	1	90	0	100		61.862
TOTAL - FISCAL										5.233.811
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.233.811

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação										
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.140.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais								1.140.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional								1.140.000
			F	1	1	90	0	100		1.140.000
TOTAL - FISCAL										1.140.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.140.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									11.122
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								11.122
28 846	0901 0005 0013	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Amazonas								11.122
			F	1	1	90	0	100		11.122
TOTAL - FISCAL										11.122
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.122

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2030	Educação Básica									504.100.000
		Operações Especiais								
12 847	2030 0E36	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB								504.100.000
12 847	2030 0E36 0001	Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional								504.100.000
			F	3	1	30	0	188		504.100.000
TOTAL - FISCAL										504.100.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										504.100.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social										
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									330.500.000
		Operações Especiais								
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor								330.500.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional								330.500.000
			S	3	1	90	0	100		113.500.000
			S	3	1	90	0	188		217.000.000
2061	Previdência Social									6.959.062.311
		Operações Especiais								
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos								5.026.182.253
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional								5.026.182.253
			S	3	1	90	0	188		2.025.679.096
			S	3	1	90	0	351		999.251.157
			S	3	1	90	0	353		2.001.252.000
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais								1.932.880.058

09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional								1.932.880.058
			S	3	1	90	0	100		150.000.000
			S	3	1	90	0	151		100.000.000
			S	3	1	90	0	154		200.000.000
			S	3	1	90	0	188		1.482.880.058
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										7.289.562.311
TOTAL - GERAL										7.289.562.311

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									1.653.861
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								1.653.861
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional								1.653.861
			S	1	1	90	6	100		1.653.861
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.653.861
TOTAL - GERAL										1.653.861

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego										
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2071	Trabalho, Emprego e Renda									3.741.849.693
		Operações Especiais								
11 331	2071 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso								7.560.000
11 331	2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional								7.560.000
			S	3	1	90	0	188		7.560.000
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego								3.730.464.693
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional								3.730.464.693
			S	3	1	90	0	188		3.545.594.760
			S	3	1	90	0	380		184.869.933
11 331	2071 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico								3.825.000
11 331	2071 0653 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional								3.825.000
			S	3	1	90	0	188		3.825.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.741.849.693
TOTAL - GERAL										3.741.849.693

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome										
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)									1.434.564.914
		Operações Especiais								
08 242	2037 0565	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez								140.000.000
08 242	2037 0565 0001	Renda Mensal Vitalícia por Invalidez - Nacional								140.0



28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	5.478.055
									5.478.055
TOTAL - FISCAL									5.478.055
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.478.055

ORGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais						28.812.498	
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							28.812.498
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							28.812.498
			F	1	1	90	0	100	8.913.000
			F	3	1	90	0	100	19.899.498
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades						3.010.000	
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.000.000
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							3.000.000
			S	3	1	90	0	100	3.000.000
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									28.822.498
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									31.822.498

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							29.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							29.500.000
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	26.500.000
									3.000.000
TOTAL - FISCAL									29.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.500.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.499.685.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 000B	Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013)							1.499.685.000
28 846	0909 000B 0001	Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013) - Nacional	F	3	1	90	0	144	1.499.685.000
TOTAL - FISCAL									1.499.685.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.499.685.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							150.385.916
		Operações Especiais							
28 845	0903 006M	Transferência do Imposto Territorial Rural							120.308.733
28 845	0903 006M 0001	Transferência do Imposto Territorial Rural - Nacional							120.308.733
28 847	0903 0C33	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	F	3	1	40	0	102	30.077.183

28 847	0903 0C33 0001	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional	F	3	1	30	0	102	30.077.183
									15.000.000
									15.077.183
TOTAL - FISCAL									150.385.916
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.385.916

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73109 - Recursos Sob Supervisão do Ministério do Esporte									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							6.322.084
		Operações Especiais							
28 845	0903 0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)							6.322.084
28 845	0903 0169 0001	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998) - Nacional	F	3	1	30	0	118	6.322.084
TOTAL - FISCAL									6.322.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.322.084

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios									
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							319.000.000
		Operações Especiais							
28 845	0903 009T	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal							153.000.000
28 845	0903 009T 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	153.000.000
28 845	0903 0312	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal							166.000.000
28 845	0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	166.000.000
TOTAL - FISCAL									319.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									319.000.000

ORGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							22.726
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							22.726
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							22.726
			F	3	1	90	0	100	22.726
TOTAL - FISCAL									22.726
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.726



28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	54.730
									54.730
TOTAL - FISCAL									54.730
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									54.730

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							62.657
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							62.657
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							62.657
			F	1	1	90	0	100	62.657
TOTAL - FISCAL									62.657
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.657

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							20.795
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							20.795
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							20.795
			F	1	1	90	0	100	20.795
TOTAL - FISCAL									20.795
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.795

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.626
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.626
28 846	0901 0005 0041	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Paraná							2.626
			F	1	1	90	0	100	2.626
TOTAL - FISCAL									2.626
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.626

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							229.699
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							229.699
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							229.699
			F	1	1	90	0	100	229.699
TOTAL - FISCAL									229.699
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.699

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							166.535
28 846	0901 0005	Operações Especiais							166.535
		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							

28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	166.535
									166.535
TOTAL - FISCAL									166.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									166.535

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							17.266
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							17.266
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							17.266
			F	1	1	90	0	100	17.266
TOTAL - FISCAL									17.266
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.266

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							50.983
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							50.983
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							50.983
			F	1	1	90	0	100	50.983
TOTAL - FISCAL									50.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.983

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							265.558
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							265.558
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							265.558
			F	1	1	90	0	100	265.558
TOTAL - FISCAL									265.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									265.558

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas									
ANEXO II									
Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.670
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							4.670
28 846	0901 0005 0043	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul							4.670
			F	1	1	90	0	100	4.670
TOTAL - FISCAL									4.670
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.670



28 846	0901 0005 0026	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	3.268
TOTAL - FISCAL									3.268
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.268

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.237
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.237
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							3.237
			F	1	1	90	0	100	3.237
TOTAL - FISCAL									3.237
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.237

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							10.492
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							10.492
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							10.492
			F	1	1	90	0	100	10.492
TOTAL - FISCAL									10.492
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.492

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	3.020.174						
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							3.020.174
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							3.020.174
			S	1	1	90	0	100	3.020.174
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.020.174
TOTAL - GERAL									3.020.174

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							250.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							250.000.000
99 999	0999 0Z01 7000	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários							250.000.000
			S	9	1	90	0	100	150.000.000
			S	9	1	90	0	151	100.000.000
2061		Previdência Social							200.000.000
		Operações Especiais							
09 271	2061 009W	Compensação Previdenciária							200.000.000
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional							200.000.000
			S	3	1	90	0	154	200.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									450.000.000
TOTAL - GERAL									450.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II						Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							52.894	
28 846	0901 0005	Operações Especiais							52.894	
		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)								

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	S	1	1	90	6	100	52.894
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									52.894
TOTAL - GERAL									52.894

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2071		Trabalho, Emprego e Renda							989.600.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 0581	Abono Salarial							959.450.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional							959.450.000
			S	3	1	90	0	188	959.450.000
11 331	2071 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pesca- dor Artesanal							30.150.000
11 331	2071 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional							30.150.000
			S	3	1	90	0	188	30.150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									989.600.000
TOTAL - GERAL									989.600.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							438.765
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							438.765
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							438.765
			F	1	1	90	0	100	438.765
TOTAL - FISCAL									438.765
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									438.765

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PROD- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.809	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.809	
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.809	
			F	3	1	90	0	100	2.809	
TOTAL - FISCAL									2.809	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.809	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO II		Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							9.803	
		Operações Especiais								
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							9.803	
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							9.803	
			F	1	1	90	0	100	9.803	
TOTAL - FISCAL									9.803	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									9.803	

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							18.609	
28 846	0901 0005	Operações Especiais								
		Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							18.609	



28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	18.609
									18.609
TOTAL - FISCAL									18.609
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.609

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 3.000.000									
Operações Especiais									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.000.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.000.000
2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 29.730.000									
Atividades									
04 122	2125 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							26.500.000
04 122	2125 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	26.500.000
04 331	2125 212B	Outros Benefícios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.230.000
04 331	2125 212B 0001	Outros Benefícios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	F	3	1	90	0	100	3.230.000
TOTAL - FISCAL									32.730.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.730.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 199.443									
Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							199.443
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	186.582
									12.861
TOTAL - FISCAL									199.443
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									199.443

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário									
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 354.383									
Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							354.383
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	354.383
TOTAL - FISCAL									354.383
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									354.383

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 137.761									
Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							137.761
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	137.761
TOTAL - FISCAL									137.761
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.761

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo									
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 31.902									
Operações Especiais									
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							31.902

28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	31.902
									31.902
TOTAL - FISCAL									31.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.902

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome									
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 141.153.957									
Operações Especiais									
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							141.153.957
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	S	3	1	90	0	100	141.153.957
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 140.000.000									
Operações Especiais									
08 241	2037 0561	Renda Mensal Vitalícia por Idade							134.200.000
08 241	2037 0561 0001	Renda Mensal Vitalícia por Idade - Nacional	S	3	1	90	0	153	134.200.000
08 242	2037 0575	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência							5.800.000
08 242	2037 0575 0001	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência - Nacional	S	3	1	90	0	153	5.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									281.153.957
TOTAL - GERAL									281.153.957

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais 2.498.999									
Operações Especiais									
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.498.999
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.498.999
TOTAL - FISCAL									2.498.999
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.498.999

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR



28 845	0903 00NS	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	26.526.096 69.000.000
28 845	0903 00NS 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							69.000.000
28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	69.000.000 20.000.000
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							20.000.000
TOTAL - FISCAL									250.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									69.000.000
TOTAL - GERAL									319.000.000

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 475.887.240,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, e § 1º da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 475.887.240,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									23.750.000
Atividades									
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							20.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional	S	3	1	90	6	151	20.000.000
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							3.750.000
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional	S	3	2	90	6	151	3.750.000
2055 Desenvolvimento Produtivo									1.000.000
Projetos									
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz							1.000.000
10 572	2055 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	6	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.750.000
TOTAL - GERAL									24.750.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									750.000
Atividades									
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							750.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	S	3	2	90	6	151	750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)									444.087.240
Atividades									
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							89.443.000

10 301	2015 20AD 0001	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional	S	3	1	41	6	151	89.443.000
			S	3	1	41	6	153	7.543.000
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							81.900.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							71.600.000
			S	3	1	90	6	151	63.259.800
			S	3	1	90	6	153	8.340.200
10 131	2015 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.500.000
10 131	2015 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.500.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							10.000.000
10 302	2015 6217 6506	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Servidores)	S	3	2	90	6	151	9.150.000
			S	3	2	90	6	153	850.000
10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS							714.240
10 122	2015 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS - Nacional	S	3	2	90	6	151	714.240
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							138.000.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	31	6	153	38.000.000
			S	3	1	41	6	186	100.000.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							6.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional	S	3	2	30	6	151	6.000.000
10 302	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC							5.000.000
10 302	2015 8755 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.000.000
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							5.000.000
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	5.000.000
10 302	2015 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO							10.000.000
10 302	2015 8759 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	10.000.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192							35.750.000
10 302	2015 8761 0024	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Norte							1.900.000
10 302	2015 8761 0025	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	6	153	1.900.000
			S	3	2	31	6	153	2.600.000
10 302	2015 8761 0027	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Alagoas	S	3	2	31	6	153	2.600.000
10 302	2015 8761 0028	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	6	153	1.500.000
10 302	2015 8761 0033	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	31	6	153	700.000
10 302	2015 8761 0035	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de São Paulo	S	3	2	31	6	153	700.000
10 302	2015 8761 0041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Paraná	S	3	2	31	6	153	18.200.000
10 302	2015 8761 0042	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	31	6	153	4.900.000
10 302	2015 8761 0053	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Distrito Federal	S	3	2	31	6	153	3.650.000
10 302	2015 8761 0054	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	6	153	900.000
			S	3	2	31	6	153	400.000
Projetos									
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS							70.080.000
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	4	2	31	0	148	39.100.000
			S	4	2	90	0	148	30.980.000

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas									
Atividades									
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							6.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	S	3	2	90	6	153	6.000.000
2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde									300.000
Atividades									
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							300.000



10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.387.240

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							20.000.000
		Atividades							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							20.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							20.000.000
			S	4	1	90	6	151	20.000.000
2055		Desenvolvimento Produtivo							1.000.000
		Projetos							
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz							1.000.000
10 572	2055 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	3	2	90	6	151	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.000.000
TOTAL - GERAL									21.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015			Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)						4.380.000
			Atividades						
10 541	2015 20K2	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental							1.000.000
10 541	2015 20K2 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	6	151	937.000
			S	4	2	90	6	151	63.000
10 305	2015 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana							3.380.000
10 305	2015 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional							3.380.000
			S	3	2	90	6	151	3.380.000
2068			Saneamento Básico						1.120.000
			Atividades						
10 541	2068 6908	Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos							700.000
10 541	2068 6908 0001	Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional							700.000
			S	3	2	40	6	151	700.000
			Projetos						
10 512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos.							420.000
10 512	2068 3883 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos. - Nacional							420.000
			S	4	2	40	6	151	420.000
2115			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde						750.000
			Atividades						
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							750.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							750.000
			S	4	2	90	6	151	750.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.250.000
TOTAL - GERAL									6.250.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar							
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							435.737.240
		Atividades							
10 301	2015 20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família							4.900.000
10 301	2015 20AD 0011	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Estado de Rondônia							1.600.000
10 301	2015 20AD 0053	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - No Distrito Federal	S	3	1	41	6	153	1.600.000
									3.300.000
10 301	2015 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS							1.100.000
10 301	2015 20K5 0001	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional							1.100.000
			S	4	2	40	6	151	1.100.000
10 571	2015 20QF	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente							4.470.000
10 571	2015 20QF 0001	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente - Nacional							4.470.000
			S	3	2	90	6	151	4.470.000

10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde								6.500.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional								6.500.000
			S	3	2	90	6	153		6.500.000
10 305	2015 20YJ	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde								17.690.000
10 305	2015 20YJ 0001	Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional								17.690.000
			S	3	2	41	6	151		170.000
			S	3	2	80	6	151		22.000
			S	3	2	90	6	151		12.198.000
			S	4	2	90	6	151		5.300.000
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade								2.500.000
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional								2.500.000
			S	3	2	90	6	151		2.500.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)								11.000.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional								11.000.000
			S	3	2	90	6	151		11.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade								1.840.200
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional								1.840.200
			S	3	2	90	6	153		1.840.200
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento								470.000
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional								470.000
			S	3	2	90	0	151		470.000
10 303	2015 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas								19.017.000
10 303	2015 4295 0001	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional								19.017.000
			S	3	2	30	6	151		2.000.000
			S	3	2	90	6	151		17.017.000
10 303	2015 4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis								6.062.800
10 303	2015 4370 0001	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional								6.062.800
			S	3	1	90	6	151		6.062.800
10 422	2015 6182	Ouvidoria Nacional de Saúde								1.200.000
10 422	2015 6182 0001	Ouvidoria Nacional de Saúde - Nacional								1.200.000
			S	3	2	90	6	151		1.200.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde								13.850.000
10 302	2015 6217 6507	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Bonsucesso)								5.900.000
			S	3	2	90	6	151		5.900.000
10 302	2015 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jacarepaguá)								1.000.000
			S	3	2	90	6	151		2.000.000
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)								2.000.000
			S	3	2	90	6	151		2.000.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hóspital Geral do Andaraí)								4.950.000
			S	3	2	90	6	151		4.950.000
10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS								714.240
10 122	2015 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS - Nacional								714.240
			S	4	2	90	6	151		714.240
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família								30.980.000
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional								30.980.000
			S	4	1	90	0	148		30.980.000
10 301	2015 8577	Piso de Atenção Básica Fixo								77.000.000
10 301	2015 8577 0001	Piso de Atenção Básica Fixo - Nacional								50.000.000
			S	3	1	41	6	153		50.000.000
10 301	2015 8577 0015	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Pará								5.000.000
			S	3	1	41	6	153		5.000.000
10 301	2015 8577 0023	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Ceará								5.000.000
			S	3	1	41	6	153		5.000.000
10 301	2015 8577 0029	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Bahia								11.000.000
			S	3	1	41	6	153		11.000.000
10 301	2015 8577 0042	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Santa Catarina								6.000.000
			S	3	1	41	6	153		6.000.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								138.000.000
10 302	2015 8585 0012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre								11.000.000
			S	3	1	31	6	153		11.000.000
10 302	2015 8585 0013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas								14.000.000
			S	3	1	31	6	153		14.000.000
10 302	2015 8585 0014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima								8.000.000
			S	3	1	31	6	153		8.000.000



10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	31	6	186	80.000.000
			S	3	1	41	6	186	6.000.000
10 302	2015 8585 0016	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	S	3	1	31	6	153	74.000.000
			S	3	1	41	6	186	5.000.000
10 302	2015 8585 0021	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	S	3	1	31	6	153	5.000.000
			S	3	1	41	6	186	5.000.000
10 302	2015 8585 0022	Atenção à Saúde da População para Procedimen- tos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	S	3	1	41	6	186	15.000.000
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cul- tural da Saúde	S	3	1	41	6	186	300.000
10 126	2015 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Aces- so ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	300.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Ava- liação da Atenção à Saúde	S	3	2	90	6	151	300.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Ava- liação da Atenção à Saúde - Nacional	S	4	2	30	6	151	6.000.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada	S	4	2	30	6	151	6.000.000
10 301	2015 8730 0001	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional	S	3	2	41	6	151	7.543.000
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	3	2	41	6	151	7.543.000
10 302	2015 8761 0011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	6	153	36.600.000
10 302	2015 8761 0012	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Acre	S	3	2	41	6	153	380.000
10 302	2015 8761 0013	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amazonas	S	3	2	31	6	153	380.000
10 302	2015 8761 0015	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Pará	S	3	2	41	6	153	190.000
10 302	2015 8761 0017	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	6	153	2.800.000
10 302	2015 8761 0021	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	6	153	190.000
10 302	2015 8761 0022	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Piauí	S	3	2	41	6	153	2.800.000
10 302	2015 8761 0023	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Ceará	S	3	2	41	6	153	1.500.000
10 302	2015 8761 0026	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	6	153	1.500.000
10 302	2015 8761 0029	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Bahia	S	3	2	41	6	153	100.000
10 302	2015 8761 0031	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	6	153	100.000
10 302	2015 8761 0032	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	6	153	1.850.000
10 302	2015 8761 0043	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	31	6	153	13.400.000
10 302	2015 8761 0052	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Goiás	S	3	2	41	6	153	1.850.000
10 302	2015 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	S	3	2	41	6	153	2.600.000
10 302	2015 8933 0001	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	S	3	2	41	6	153	2.600.000
		Projetos	S	3	2	41	6	153	3.800.000
10 122	2015 7666	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS	S	4	2	90	6	151	8.900.000
10 122	2015 7666 0001	Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional	S	4	2	90	6	151	8.900.000
		Atividades	S	4	2	90	6	151	8.900.000
2055		Desenvolvimento Produtivo	S	3	2	31	0	148	39.100.000
10 572	2055 20K7	Apoio à Modernização do Parque Produtivo Industrial da Saúde	S	3	2	90	6	151	39.100.000
10 572	2055 20K7 0001	Apoio à Modernização do Parque Produtivo In- dustrial da Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	2.100.000
10 303	2055 8636	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde	S	4	2	90	6	151	1.000.000
10 303	2055 8636 0001	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos pa- ra a Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	1.300.000
		Projetos	S	4	2	90	6	151	1.300.000
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	S	4	2	90	6	151	1.300.000
10 511	2065 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos	S	4	2	90	6	151	6.000.000
10 511	2065 7684 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional	S	4	2	90	6	151	6.000.000
		Atividades	S	4	2	90	6	151	6.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	S	4	2	90	6	151	2.500.000
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS	S	3	2	90	6	151	2.500.000
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.500.000
		Atividades	S	3	2	90	6	151	2.500.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							448.637.240
		TOTAL - GERAL							448.637.240

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 12.571.676,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "c", e inciso VIII, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 12.571.676,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios, no valor de R\$ 157.636,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais); e

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 12.414.040,00 (doze milhões, quatrocentos e quatorze mil e quarenta reais), sendo:

a) R\$ 2.412.937,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e trinta e sete reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 10.001.103,00 (dez milhões, um mil, cento e três reais) de Recursos de Convênios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							721.950
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							721.950
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							721.950
			F	4	2	90	0	181	721.950
TOTAL - FISCAL									721.950
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									721.950

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							275.404
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							275.404
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							275.404
			F	3	2	90	0	150	275.404
TOTAL - FISCAL									275.404
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									275.404

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.640.859
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.640.859
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							8.640.859
			F	3	2	90	0	150	39.439
			F	3	2	90	0	181	8.601.420
TOTAL - FISCAL									8.640.859
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.640.859

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							496.000
		Atividades							



02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho									496.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	150			496.000
TOTAL - FISCAL											496.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											496.000

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho															
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins															
ANEXO															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							47.494						
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							47.494						
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							47.494						
									F	3	2	90	0	150	47.494
TOTAL - FISCAL												47.494			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												47.494			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba											
ANEXO											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							527.733		
		Projetos									
02 122	0571 10WT	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB							527.733		
02 122	0571 10WT 1436	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB							527.733		
			F	4	2	90	0	181	527.733		
TOTAL - FISCAL									527.733		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									527.733		

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre											
ANEXO											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							150.000		
		Atividades									

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de dezembro de 2014

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000271/2014-41 e 00100.000275/2014-29
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 95/2014 e consoante Pareceres ICP 177/2014 e 185/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Paranaíba, esquina com a Rua Comandante, nº 3156, sala 02, Bairro José Pinto, Cuiabá-MT, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR VERTICE e AR HS ARCANGELETI, vinculadas à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000306/2007-12
Acolhe-se as Notas nºs 860/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 861/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica das AR VERTICE e AR HS ARCANGELETI, vinculadas à AC SINCOR RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
VERTICE	Anterior: Avenida João Dias, 577, Santo Amaro, São Paulo-SP Novo: Rua Ministro Luiz Gallotti, 439, Vila Cordeiro, São Paulo-SP
HS ARCANGE- LETI	Anterior: Rua Lara Campos, 210, Centro, Tietê-SP Novo: Rua Achilles Audi, 422, Centro, Cerquinhos-SP

Entidade: AR CERTA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96
Acolhe-se as Notas nºs 834, 838/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 868/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo

deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR CERTA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
CERTA	Anterior: Avenida Goiás, S/N, Quadra 15, Lote 10 B, Vila São José, Crixás-GO Novo: Rua Joaquim de Souza, SN, Quadra 18, Lote 27, Sala 1,Setor Central, Crixás-GO

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União, do dia 21-11-2014.

Onde se Lê: subordinada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS vinculadas à AC RAIZ

Leia-se: como PSS da AR CNDL, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 704, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro I CINQUE PANI ADOZIONI INTERNAZIONALI, encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo I CINQUE PANI ADOZIONI INTERNAZIONALI, com sede na Via Delle Badie, 3/C 59100 - Prato, Itália, encarregado de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993,

02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes									150.000
02 061	0571 4224 6020	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	1	90	0	181			150.000
TOTAL - FISCAL											150.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás									
ANEXO								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							157.636
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							157.636
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							157.636
			F	3	2	90	0	381	157.636
TOTAL - FISCAL									157.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									157.636

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho															
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso															
ANEXO															
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							311.600						
		Atividades													
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							311.600						
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							311.600						
									F	3	2	90	0	150	311.600
TOTAL - FISCAL															311.600
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															311.600

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios											
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal											
ANEXO										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							1.243.000		
		Atividades									
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							1.243.000		
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							1.243.000		
			F	3	2	90	0	150	1.243.000		
TOTAL - FISCAL										1.243.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.243.000	

aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, assim como as disposições previstas na Portaria nº 240 - SDH/PR de 8 de abril de 2014, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 199



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ - 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/10/2014

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	284.969	Circulante	257.123
Caixa e Bancos.....	10.651	Salários, Provisão e Encargos Sociais.....	71.469
Aplicações Financeiras	170.155	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	29.026
Siafi-c/c vinculada - Inv. Infraestrutura.....	62.193	Impostos e Contribuições a Recolher.....	19.064
Contas a Receber, líquidas.....	37.452	Empréstimos e Financiamentos.....	2.143
Estoques.....	335	Plano de Pensão.....	52.471
Créditos Tributários.....	322	Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	59.591
Despesas Antecipadas.....	726	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	16.157
Outros Créditos.....	3.135	Outras Obrigações.....	7.202
Não Circulante	2.509.137	Não Circulante	917.221
Realizável a Longo Prazo	1.068.196	Exigível a Longo Prazo	917.221
Contas a Receber, líquidas.....	732.277	Empréstimos e Financiamentos.....	2.127
Valores a Receber da União.....	7.156	Plano de Pensão.....	32.976
Imposto de Renda e CSLL Diferidos.....	232.364	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis.....	306.172
Bens Destinados a Alienação.....	3.055	Receita Diferida.....	423.754
Depósitos Judiciais – Recursos.....	86.991	Ressarc. p/Benfeitorias em áreas Arrendadas....	136.993
Outros Créditos.....	6.353	Outras Obrigações.....	15.199
Imobilizado.....	1.438.448	Patrimônio Líquido	1.619.762
Intangível.....	2.493	Capital Social	1.147.794
		Reservas de Lucros.....	261.961
		Reserva para Aumento de Capital.....	165.094
		Resultado do Exercício.....	44.913
TOTAL DO ATIVO	2.794.106	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO....	2.794.106

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2014 A 31-10-2014

	RS MIL
RECEITA LÍQUIDA	622.526
CUSTOS DOS SERVIÇOS	(327.261)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(105.145)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(113.274)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(918)
RESULTADO OPERACIONAL	75.928
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL CORRENTE	(45.212)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL DIFERIDOS	14.197
RESULTADO DO EXERCÍCIO	44.913

ANGELINO CAPUTO E OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ALENCAR S. DA COSTA
Diretor de Adm. e Finanças

MARIO SÉRGIO R. ALONSO
Contador CRC/1SP135973/O-6

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 299, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos art. 12 e 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1.º Delegar competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, praticar os seguintes atos:

I - Nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101 e 102, níveis 1, 2, e 3, observadas as disposições legais e regulamentares.

II - Designar substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101, níveis 1, 2, 3, e 4;

III - Efetivar requisições de pessoal, observadas as disposições legais e regulamentares.

IV - Autorizar e prorrogar a cessão de servidores e empregados públicos, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.893, DE 3 DE NOVEMBRO 2014

Altera a tabela de classificação de aeroportos contida na Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014.

OS SUPERINTENDENTES DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os arts. 39, inciso XLI, e 41, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em

vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta do processo nº 00065.124855/2014-84, resolvem:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - reclassificar o Aeroporto Pedro Octacílio de Figueiredo (SBQV), localizado em Vitória da Conquista (BA), da 3ª para a 2ª Categoria, para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias; e

II - excluir os Aeroportos Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL), localizado no Rio de Janeiro (RJ), e Tancredo Neves (SBCF), localizado em Belo Horizonte (MG), do rol de aeroportos tarifadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.236, de 5 de Maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 4.716, de 7 de julho de 1965, e o que consta do Processo nº 21000.008788/2013-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de avaliação dos processos de certificação zootécnica para importação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos e seus materiais de multiplicação, que estejam em sintonia com a identificação de indivíduos mais adequados a promover ganhos genéticos às populações animais dos extratos de seleção, multiplicação ou produção e emissão.

Art 2º Todo material genético importado, seja ele animal vivo ou seus materiais de multiplicação deverá comprovar por meio de tipagem de DNA, qualificação de parentesco com seus genitores e laudo que demonstre seu perfil alélico.

§ 1º Poderão ser aceitas outras formas de comprovação de parentesco e perfil alélico, desde que previamente aprovadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º No caso de materiais de multiplicação cujos doadores faleceram há mais de 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Instrução Normativa, a importação poderá ser realizada sem os documentos exigidos no caput deste artigo.

§ 3º No caso de animais ou doadores de materiais genéticos cujos genitores já faleceram há mais de 2 (dois) anos anteriores à publicação desta Instrução Normativa, a importação poderá ser realizada sem a documentação de qualificação de parentesco de seus genitores.

Art. 3º Quando da emissão da certificação zootécnica pelo MAPA para material genético oriundo de animais puros, o importador deverá comprovar, por meio de documentação específica, a identificação genealógica e a quantificação do mérito genético deste material.

§ 1º São considerados animais puros, aqueles que se enquadram nas seguintes categorias:

I - Puro de Origem - PO;

II - Puro Sintético - PS; ou

III - Puro por Cruzamento - PC (mínimo de 96,87% de composição genética da raça).

§ 2º A identificação genealógica para os materiais de que trata o caput deste artigo será feita por meio de registro genealógico definitivo ou similar expedido por entidades responsáveis pelo registro genealógico no país de origem do material ou associações

internacionais que executem esta atividade, com o mínimo de gerações ascendentes conhecidas para registro do animal puro na correspondente associação de criadores autorizada pelo MAPA a realizar o registro genealógico da raça no Brasil.

§ 3º No caso de raças que não possuem associação de criadores autorizada pelo MAPA a realizar o seu registro genealógico no Brasil, serão exigidas, no mínimo, três gerações ascendentes conhecidas.

§ 4º Para a importação de materiais genéticos oriundos de bovinos puros das raças Holandês, Jersey, Pardo-suíço, Brahman, Brangus, Braford, Hereford, Charolês, Angus, Senepol, Bonsmara, Simental e Simbra; ovinos puros da raça Dorper e White Dorper; e caprinos puros das raças Saanen, Toggenburg, Alpina, Alpina Americana, além do registro genealógico expedido de acordo com o caput, para quantificação do mérito genético, será exigido documento que comprove a obtenção dos valores mínimos dos índices ou das características zootécnicas estipulados previamente para importação de cada raça.

§ 5º Caso o material genético já tenha sido importado e participado de avaliação em prova zootécnica registrada pelo MAPA, o resultado da prova poderá ser utilizado como um dos valores mínimos dos índices ou das características zootécnicas estipulados previamente para importação de cada raça.

§ 6º A descrição por país e por raça dos índices ou dos valores mínimos das características, quando requeridos de acordo com o § 4º deste artigo, será definida e divulgada no sítio eletrônico do MAPA: www.agricultura.gov.br, até o dia 31 de março de cada ano com validade até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 7º Havendo demanda de importação de material genético de país em que não exista a definição dos índices ou dos valores mínimos das características, quando requeridos de acordo com o § 4º deste artigo, sítio eletrônico: www.agricultura.gov.br, os valores requeridos poderão ser definidos e divulgados a qualquer momento pelo MAPA.

§ 8º Não havendo nova publicação conforme previsto no § 6º deste artigo permanece vigente a lista do ano anterior.

Art. 4º Na emissão da certificação zootécnica pelo MAPA para material genético oriundo de animais não-puros, o importador comprovará por meio de documentação específica a identificação genealógica e a quantificação do mérito genético deste material.

§ 1º São considerados animais não-puros aqueles que não se enquadram nas categorias previstas no § 1º do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 2º A identificação genealógica para os materiais de que trata o caput deste artigo será feita por meio de controle de genealogia expedido por entidades responsáveis do país de origem do animal ou entidades internacionais que executem esta atividade, com, no mínimo, três gerações ascendentes conhecidas.

§ 3º A quantificação de mérito genético para os materiais de que trata o caput deste artigo será feita por meio de avaliação própria, avaliação genômica ou índice de pedigree, emitido por entidade responsável pela avaliação zootécnica no país de origem do animal ou entidades internacionais que executem esta atividade e que comprove que o material seja oriundo de doadores qualificados entre os 25% (vinte e cinco por cento) superiores do grupo, em avaliação realizada nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a animais castrados ou destinados ao abate imediato.

Art. 6º Para importação de material produto de transferência nuclear, somente será aceita a comprovação de desempenho por meio de avaliação genética do próprio animal ou do animal de origem da transferência, baseados em avaliações genéticas com dados de descendentes.

Art. 7º Após a concessão da autorização de importação, havendo associação de criadores responsável pelo registro genealógico do material importado no Brasil, será encaminhada a respectiva associação a certificação zootécnica que terá até 60 (sessenta) dias do recebimento desta documentação, para informar ao importador e ao MAPA, se o material é passível de nacionalização, devendo em caso negativo, emitir nota técnica embasada no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, justificando o impedimento e dando ampla divulgação.

Art. 8º Os animais e materiais de multiplicação importados ou quaisquer produtos gerados a partir destes materiais, somente serão inscritos nos correspondentes Serviços de Registro Genealógico da raça se, comprovadamente, atenderem ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

Art. 9º Quando o objetivo da importação for a introgressão de alelos de interesse zootécnico utilizando material que não possua documento de comprovação da identificação genealógica ou da quantificação do mérito genético, poderá ser autorizada após análise do órgão competente do MAPA.

§ 1º Deverá constar no pedido de importação previsto no caput o estudo quantitativo ou genômico com metodologia aprovada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que comprove a importância do material e a não-existência de semelhante no território nacional.

§ 2º Para a importação de materiais de animais puros, o estudo previsto no § 1º deste artigo deverá conter endosso da associação de criadores responsável pelo registro genealógico da raça no Brasil, referente às informações de pedigrees ou linhagens utilizadas.

Art. 10. As dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Norma Operacional DEPROS nº 01, de 28 de dezembro de 2011.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.332, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o licenciamento das atividades destinadas à produção, à manutenção ou à utilização de animais para ensino ou pesquisa científica, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, realizadas em instalações de instituições públicas ou privadas previamente credenciadas no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, o licenciamento das atividades de produção, manutenção ou utilização de animais para ensino ou pesquisa científica, realizadas em instalações de instituições públicas ou privadas, previamente credenciadas no CONCEA, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 1º O licenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser solicitado por intermédio da CEUA da instituição pública ou privada e promovido por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

§ 2º Serão objeto de regulamentação posterior específica o licenciamento das seguintes atividades:

I - envolvendo animais em estudos clínicos conduzidos a campo; e

II - envolvendo animais silvestres de vida livre.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento: procedimento administrativo que visa licenciar atividades de produção, manutenção ou utilização de animais para ensino ou pesquisa científica, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas do CONCEA, aplicáveis ao caso;

II - Licença: documento emitido pela Secretaria-Executiva do CONCEA que licencia as atividades de produção, manutenção ou utilização de animais para ensino ou pesquisa científica, realizadas em instalações de instituições públicas ou privadas, previamente credenciadas.

Parágrafo único. Cabe ao CONCEA, em regulamentação específica, definir os requisitos e os documentos necessários ao licenciamento, levando em consideração as peculiaridades de cada espécie animal.

Art. 3º Compete à Secretaria-Executiva do CONCEA conceder o licenciamento das atividades previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Aplica-se ao procedimento de licenciamento as seguintes etapas:

I - requerimento da licença pela CEUA da instituição pública ou privada, acompanhado dos documentos pertinentes;

II - análise pela Secretaria-Executiva do CONCEA dos documentos apresentados e a realização de vistoria técnica, quando necessária;

III - instrução complementar pela Secretaria-Executiva, mediante solicitação de documentos ou informações que julgar necessários, após análise preliminar da documentação apresentada;

IV - emissão de nota técnica pela Secretaria-Executiva do CONCEA;

V - emissão de parecer técnico por um Conselheiro do CONCEA, ouvindo o Conselho, caso necessário;

VI - deferimento ou indeferimento do requerimento da licença pela Secretaria-Executiva do CONCEA.

Parágrafo único. No requerimento da licença, deverá ser anexado o Comprovante de Registro de Credenciamento, onde consta o número do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino e Pesquisa (CIAEP), emitido pela Secretaria-Executiva do CONCEA.

Art. 5º O CONCEA, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá estabelecer prazos diferenciados para a análise do requerimento da licença, em função das peculiaridades da atividade, bem como para a formulação de exigências complementares, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do requerimento da licença no CIUCA, até seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º A instituição deverá atender à solicitação de documentos e informações complementares, formuladas pela Secretaria-Executiva do CONCEA, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º A contagem dos prazos estabelecidos neste artigo será suspensa durante a realização de visitas técnicas, quando necessárias, ou no decorrer do atendimento de exigências pela instituição.

§ 3º O não cumprimento do prazo estipulado no § 1º deste artigo resultará no arquivamento do pedido de licença.

Art. 6º A instituição licenciada poderá, por meio de sua CEUA, solicitar a alteração de uma licença expedida, nas seguintes hipóteses:

I - Revisão da Licença: quaisquer modificações das instalações de produção, manutenção ou utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica;

II - Suspensão da Licença: suspensão temporária das atividades de produção, manutenção ou utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - Cancelamento da Licença: paralisação definitiva das atividades de produção, manutenção ou utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica.

Art. 7º O CONCEA estabelecerá infraestrutura mínima necessária às instalações nas quais os animais serão produzidos, mantidos ou utilizados para atividades de ensino ou pesquisa científica, de forma a manter as condições ideais de sanidade e de bem-estar para cada espécie animal.

Art. 8º O CONCEA estabelecerá o prazo de validade da licença, especificando-o em regulamentação própria, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As atividades licenciadas constarão da licença emitida pela Secretaria-Executiva do CONCEA, que deverá ser afixada nas instalações das instituições que as realizam.

Art. 9º Mediante decisão da plenária do CONCEA, a sua Secretaria-Executiva poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Art. 10. As instituições deverão adequar suas instalações físicas, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da entrada em vigor das normas estabelecidas pelo CONCEA, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá variar de acordo com os requisitos para o deferimento do licenciamento, dentro do prazo de cinco anos.

Art. 11. O CONCEA definirá, em regulamento específico para cada espécie animal, o prazo para a apresentação de requerimento de licença pelas instituições credenciadas que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica.

§ 1º Enquanto o prazo previsto no caput deste artigo não for definido pelo CONCEA, as atividades de produção, manutenção ou utilização de animais para ensino ou pesquisa científica poderão ser desenvolvidas nas instalações das instituições credenciadas no CONCEA.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, o licenciamento passará a ser exigido previamente ao desempenho das atividades de produção, manutenção ou utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica, para cada espécie animal, sob pena de incidência do art. 46, inciso XII, e do art. 49 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO TOUBES PRATA



SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Credenciamento do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002350/2014-21, de 03 de Junho de 2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 08.679.557/0001-02, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Curso de Ciência da Computação.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-PB) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002351/2014-75, de 03 de Junho de 2014, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-PB), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 03.775.588/0001-43, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI-PB) indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo, o Centro de Educação Profissional Prof. Stênio Lopes (CEPSL).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Credenciamento da Incubadora Internacional de Tecnologia (IBTI INCUBADORA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.002358/2014-97, de 03 de Junho de 2014, resolve:

Art. 1º Credenciar a Incubadora Internacional de Tecnologia (IBTI INCUBADORA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 09.429.074/0001-12, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no §7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto mencionado no caput deste artigo, e na Resolução CATI nº 018, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo do Comitê

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2014

Nº 179 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0364 - Sangue Sobre a Neve
Processo: 01580.064735/2014-54
Proponente: Story Line Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.504.083/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 317.289,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 301.400,00

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 69.846-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0476 - O Coringa do Cinema
Processo: 01580.079248/2014-96
Proponente: Próxima Sessão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 13.473.132/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 1.047.070,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 194.716,50
Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 74.067-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 180 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0326 - Exodus
Processo: 01580.029590/2011-01
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.567.025,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.444-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 223.316,68 para R\$ 151.593,77
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.443-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0121 - Zoom
Processo: 01580.021975/2012-01
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.208.192,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 397.002,50 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 1.147.002,50
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 55.245-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 58.846-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 58.847-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0467 - 3 Por Cento
Processo: 01580.040446/2011-17
Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda -

ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.790.022/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.081.243,09 para R\$ 3.698.525,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.877.180,93 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 50.000,00
Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 30.282-1
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0395 - Vida de Palhaço
Processo: 01580.018639/2012-72
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.130.228,04 para R\$ 9.076.596,68

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.069.080,42 para R\$ 2.532.766,85
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.880-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.489.120,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.878-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0030 - Serra Pelada
Processo: 01580.005056/2010-10
Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.
Art. 6º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 322, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir os seguintes editais: Ocupação do Teatro Dulcina/2015, Ocupação do Teatro Glaucete Rocha/2015, Ocupação do Teatro Cacilda Becker/2015, Ocupação do Teatro Duse/2015, Ocupação do Teatro Plínio Marcos/2015, Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG/2015, Ocupação do Teatro de Arena Eugênio Kusnet/2015, Ocupação da Sala Carlos Miranda/2015 e Ocupação da Sala Renée Gumiel/2015.

Os editais estão disponíveis na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 323, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2014.

O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 798, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
145680 - Exposição A Sociedade se Transforma Preocupada com o Planeta
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Processo: 01400017361201459
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 251.790,00
Prazo de Captação: 04/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição multimídia onde irá ser apresentado através de fotos, vídeos, textos e materiais a história da sustentabilidade no Brasil. Como o pensamento sustentável começou e como ele afeta a vida da sociedade, a preocupação em cuidar do ambiente, do planeta, para benefício da própria raça humana. Mostrar através da exposição alguns dos diversos métodos de sustentabilidade, como a reciclagem, criação de energias limpas e o design sustentável. Citar ainda as políticas públicas, personalidades, principalmente as nacionais, que se destacam ou se destacaram tanto na introdução do pensamento sustentável, quanto na criação de processos sustentáveis. Ainda, no final da exposição, será editada e distribuída gratuitamente uma cartilha com o resumo da mostra
148701 - XI Mostra Internacional de Arte e Cultura Surf
Improve Produção e Curadoria Editorial Ltda
CNPJ/CPF: 11.499.523/0001-40
Processo: 01400041462201441
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 554.410,00
Prazo de Captação: 04/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da XI Mostra Internacional da Arte e Cultura Surf com entrada gratuita no Bosque das Figueiras em São Paulo nos dias 22 e 23 de novembro de 2014 e no Canto dos Moreiras, em Maresias na cidade de São Sebastião, nos dias 29 e 30 de novembro de 2014. A Mostra abrangerá obras de artistas plásticos e fotógrafos brasileiros e convidados internacionais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1410309 - NATURALMENTE SANA
P F VEIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 32.291.460/0001-02
Processo: 01400064382201463
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 287247,06
Prazo de Captação: 04/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto Naturalmente Sana é a execução de ações socioculturais e ambientais que visam a evolução da comunidade local e consciência ecológica dos visitantes. A estratégia de relacionamento adotada pelo proponente visa o envolvimento dos comerciantes e da população, onde as pessoas da comunidade serão convidadas e preparadas a fim de colaborar para otimização dos benefícios mútuos e manutenção das mesmas. São elas: O festival internacional de música, o Sana Reggae Festival, que será realizado entre os dias 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 2015, como vitrine para as demais ações e ferramenta de conscientização dos valores humanos. Em seguida, a Educação ambiental que acontecerá em quatro oficinas diferentes: Monitoramento Turístico, Oficina de Pintura de Camisetas, Gest&a
149049 - V CANTATA DE NATAL DO IMIP
Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira - IMIP
CNPJ/CPF: 10.988.301/0001-29
Processo: 01400059392201487
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: 255150,00
Prazo de Captação: 04/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização da V versão da Cantata de Natal do IMIP - Um espetáculo musical que acontece na fachada neo clássica do secular Hospital Pedro II - IMIP, envolvendo 80 coralistas do próprio hospital, trazendo repertório Natalino, revivendo antigos natais, contando este ano, com a participação do grupo de dança Grial, e, com crianças da Comunidade dos Coelho. A Cantata conta também com vídeo mapping e iluminação cênica, além de infra estrutura teatral ao ar livre, no dia 15/12/2014.

PORTARIA Nº 799, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
13 7260 - Através do Espelho (título provisório)
Platéia Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 48.252.100/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
13 8195 - Patraca - O Palhaço Astronauta
Mataveri Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.445.689/0001-47
PR - Curitiba
Período de captação: 03/04/2014 a 31/12/2014
13 1687 - Vitória
DANILO CIANCIARULO
CNPJ/CPF: 310.663.838-98
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
13 7359 - Jogue A Pedra No Lixo
UNIÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS - UGA
CNPJ/CPF: 12.846.480/0001-95
CE - Fortaleza
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
14 2701 - KABARETH VAUDEVILLE
Julmar Rubens Leardini
CNPJ/CPF: 428.267.649-34
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
11 14886 - Projeto Teatro dos APAExonados
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE
CNPJ/CPF: 02.995.820/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
13 10918 - RISO NERVOSO
AS OLIVIAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.047/0001-87
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 9221 - SP Jazz Instrumental
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 7453 - Exposição Páscoa Judaica
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E EDUCACIONAL FR
PROJECTS
CNPJ/CPF: 13.598.183/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 1894 - Memorial IAB RS
Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB -RS
CNPJ/CPF: 92.915.214/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
11 14823 - ARTEKTURA E DIVERCIDADE
Igor Moreira Gomes
CNPJ/CPF: 427.298.239-72
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
13 1041 - CONCURSO NACIONAL DE CONTOS ALEMÃES NO BRASIL
Editora Gazeta Santa Cruz
CNPJ/CPF: 04.439.157/0001-79
RS - Santa Cruz do Sul
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
13 0510 - Transposições Metafóricas
José Dias de Moraes Neto Brasileiro
CNPJ/CPF: 043.779.398-23
PR - Curitiba
Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
13 1409 - Implantação de Biblioteca – Instituto Julio Simões
INSTITUTO JULIO SIMOES
CNPJ/CPF: 08.348.620/0001-28
SP - Mogi das Cruzes
Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 4835 - FESTIVAL NACIONAL DA VITÓRIA DOS CANTADORES REPENTISTAS, POETAS CORDELISTAS E COQUISTAS EMBOLADORES
ABAC - ASSOCIACAO BRASILEIRA ARTISTICA E CULTURAL
CNPJ/CPF: 01.860.043/0001-00
DF - Brasília
Período de captação: 01/12/2014 a 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Na portaria de aprovação nº 366/14 de 05/06/2014, publicada no D.O.U. em 06/06/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Livro-aplicativo Moomin - Quem vai acolher o Toffle?"- Pronac: 14 4583
Onde se lê: Prazo de captação: 06/06/2014 a 22/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 06/06/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Opera na escola Itinerante - Tenor Jorge Durian"- Pronac: 13 8320
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 12/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 403/14 de 24/06/2014, publicada no D.O.U. em 25/06/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Sorrisos"- Pronac: 14 1972
Onde se lê: Prazo de captação: 25/06/2014 a 13/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 25/06/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 477/14 de 29/07/2014, publicada no D.O.U. em 30/07/2014, Seção 1, referente ao Projeto "NIKKU-RA"- Pronac: 14 7499
Onde se lê: Prazo de captação: 30/07/2014 a 20/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 30/07/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Universo ao seu redor"- Pronac: 13 9326
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 15/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "UM POVO CHAMADO BRASIL PARTE 2"- Pronac: 13 7544
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.067/GC1, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 1º de dezembro a 25 de dezembro de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o art. 2º do Decreto nº 8209, de 21 de março de 2014, que distribui o efetivo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira, e o que consta no Processo nº 67005.002290/2014-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a redistribuição dos efetivos de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira a vigorar no período de 1º de dezembro a 25 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.920/GC1, de 13 de novembro de 2014.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

REDISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA ATIVA DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA
PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO A 25 DE DEZEMBRO DE 2014.
1 - OFICIAIS DE CARREIRA

QUADROS	OFICIAIS GERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig		CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
Aviadores	8	20	35	63	285	315	420	555	535	245	2355	2418
Engenheiros	-	1	5	6	30	38	77	90	330	-	565	571
Intendentes	-	2	6	8	139	140	200	210	167	90	946	954
Médicos	-	1	5	6	34	65	153	265	443	-	960	966
Dentistas	-	-	-	-	15	58	48	110	138	-	369	369
Farmacêuticos	-	-	-	-	9	23	28	45	60	-	165	165
Infantaria	-	-	1	1	42	79	65	95	75	42	398	399
Especialistas em Aviões	-	-	-	-	3	11	76	50	19	13	172	172
Especialistas em Comunicações	-	-	-	-	2	14	70	60	38	25	209	209
Especialistas em Armamento	-	-	-	-	2	11	30	28	21	10	102	102
Especialistas em Fotografia	-	-	-	-	1	7	22	19	10	10	69	69
Especialistas em Meteorologia	-	-	-	-	2	11	42	37	27	15	134	134
Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo	-	-	-	-	2	10	41	40	36	23	152	152
Especialistas em Suprimento Técnico	-	-	-	-	1	6	37	48	26	11	129	129
QOEA	-	-	-	-	-	-	-	550	485	420	1455	1455
TOTAL	8	24	52	84	567	788	1309	2202	2410	904	8180	8264

2 - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

QUADROS	GERAIS				SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	Ten Brig	Maj Brig	Brig			CEL	TEN CEL	MAJ	CAP	1ª TEN	2ª TEN		
QCOA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	700	478	1178	1178
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	700	478	1178	1178

3 - TOTALIZAÇÃO

TOTAL	8	24	52	84	567	788	1309	2202	3110	1382	9358	9442
					2664			6694				

PORTARIA Nº 2.068/GC3, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a 1ª modificação do ROCA 20-8 "Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67800.002956/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação do ROCA 20-8 "Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SE-FA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.910/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "ANUBIS" e um tripulante, ocorrido no porto do Hotel Beira Rio, Belém, Pará, em 13 de março de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : José Ferreira Costa (Proprietário)

Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Nº 24.774/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NT "NEUSA" e o Rb "CBO ANNA GABRIELLA", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Eudvan de Melo Lucena (Comandante do NT "NEUSA")

Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)

: Alexandre da Silva Oliveira

(Imediato do Rb "CBO ANNA GABRIELLA")

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Nº 26.597/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação de apoio do BM "DONA LÚCIA", não inscrito, o BM "COMANDANTE FABRÍCIO" e um passageiro, ocorridos no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, em 22 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Ageu da Silva Silva (Condutor não habilitado da embarcação de apoio do BM "DONA LÚCIA") e

: Aiub Marques da Silva

(Proprietário do BM "DONA LÚCIA")

Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 26.971/2012 - Acidente da navegação envolvendo o iate "IATE IMPERADOR", ocorrido na praia de Ponta da Areia, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 05 de novembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : José Edson Santos Albuquerque (Condutor) - Revel

Nº 28.768/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "ALEXANDRE ID", ocorrido no estuário da lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 29 de janeiro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ederson Luiz de Souza (Mestre/Pescador inabilitado do BP "ALEXANDRE ID") e Darliane de Oliveira Izidoro (Proprietária do BP "ALEXANDRE ID") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Nº 26.407/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "KD" e a canoa de madeira "FAMILY", ocorridos na lagoa de Itapocu, Araquari, Santa Catarina, em 29 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Adriano Pasold (Proprietário/Condutor inabilitado da moto aquática "KD") - Revel

Em 3 de dezembro de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 26.946/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AFRICAN ORCHID", de bandeira de Antigua e Barbuda, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Abidjan, Costa do Marfim, para o porto de Nechochea, Argentina, em 06 de fevereiro de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Oleksandr Yer'Omenko (Comandante)

Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

: Valery Shpak (Imediato)

Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 27.413/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "ORNIFLE", de bandeira italiana, ocorrido na praia de Atalaia Velha, Aracaju, Sergipe, em 24 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Davide Migani (Comandante)

Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 27.123/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da comunidade indígena do Umariacu I, Tabatinga, Amazonas, em 15 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Arnílho Parente Geraldo (Proprietário) - Revel

: Davi da Silva Lopes (Condutor inabilitado) - Revel

Nº 26.708/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORDAUTUMN", de bandeira cipriota, e um trabalhador portuário avulso, ocorrido no Terminal de Contêineres de Paranaguá, Paraná, em 16 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Tra-

balhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO Paranaguá

Advogada : Drª Silvana Aparecida Alves (OAB/PR 42.185)
: Terminal de Contêineres de Paranaguá/PR (TCP)

Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro (OAB/PR 4.206)

Nº 27.433/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARA" e o BP "ROSA DO MAR", ocorrido no canal de acesso ao porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de outubro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Osmar Costa da Rosa (Mestre do BP "ROSA DO MAR")

Advogado : Dr. Rodrigo George de Oliveira (OAB/RS 53.373)

Nº 27.442/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "FLASH", ocorrido no rio Grande, Fronteira, Minas Gerais, em 03 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Orlando Pinto da Cruz Neto (Proprietário/Conductor)

Advogado : Dr. Eder Fernandes da Silva (OAB/MG 1.119 A)

Em 3 de dezembro de 2014.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACORDAOS

Proc. nº 26.516/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "EXPRESSO BOM JESUS" e uma canoa sem nome. Naufrágio parcial da canoa, lançando seus ocupantes na água. Marolas provocadas pela passagem da lancha, em canal estreito, com velocidade incompatível para a área. Imprudência e negligência do condutor da lancha. Infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da canoa. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Edicarlos dos Santos Leal (Comandante da L/M "EXPRESSO BOM JESUS") (Adv. Dr. Mário Lúcio Jaques Júnior - OAB/PA Nº 16.635).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de pequena canoa de madeira, com quatro ocupantes a bordo que foram lançados nas águas do rio Amazonas, nas proximidades do porto da CDSA, Santana, AP, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: marolas provocadas pela passagem da L/M "EXPRESSO BOM JESUS", em canal estreito, com velocidade incompatível para a área; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio) e o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência do Representado Edicarlos dos Santos Leal, Contramestre Fluvial, Comandante do L/M "EXPRESSO BOM JESUS", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, as consequências, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da canoa sem nome e não inscrita, Jucelino Pantoja: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16 (falta de inscrição da embarcação) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório - DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de setembro de 2014.

Proc. nº 27.320/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Lancha a motor sem nome e não inscrita. Colisão com passageira, após sua queda na água. Deficiência de manutenção no sistema de controle de aceleração do motor da embarcação e falta de cuidado com as passageiras ao desembarcarem, em condições inseguras. Negligência e Imprudência do condutor e proprietário da lancha. Atenuantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Delson Correa Soares (Proprietário/Conductor), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: colisão de lancha a motor com passageira que caiu na água, vítima não fatal, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: deficiência de manutenção no sistema de controle de aceleração do motor da embarcação e falta de cuidado com as passageiras ao desembarcarem, em condições inseguras; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência do representado, Delson Correa Soares, acolhendo na íntegra os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º, 127, e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local

da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário e condutor da lancha, Delson Correa Soares: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.167/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: "JUJUBA L". Incêndio com perda total. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio, com perda total da L/M "JUJUBA L", fundeada nas proximidades da Ilha do Francês, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.673/2014

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "PEDRO JR". Fato da navegação. Ferimento em tripulante a bordo de embarcação brasileira atracada, sem registro de danos ambientais. Maracanã, Pará. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante do B/M "PEDRO JR" atracado no trapiche da ilha do Algodão, Maracanã, PA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da vítima de colocar a defesa entre o Barco e o Trapiche durante condições adversas de mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM.

Rio de Janeiro-RJ, 4 de setembro de 2014.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.712/2013 - "SOL MAIOR I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Eduardo Melo Filho - Revel

Despacho : "Declaro a revelia do Representado. Aberta à Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.896/13 - BM "ALMIRANTE ALFREDO ZANYS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Daniel Soares da Silva (Tripulante)

Advogado : Dr. Geraldo Sergio A. Ribeiro (OAB/AM 8.400)

Representado : João Francisco Palheta de Sá (Comandante)

Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.249/2013 - Sem Nome

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Ademar Rubens Rudolf Júnior

Advogado : Dr. Erenézio Olávio Welter (OAB/SC 16.996)

Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.339/2013 - "FREI DAMIÃO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : CT (T) Paula de São Pulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Francisco Ferreira Gomes

: Erivelto Henrique

: Francisco José Torres da Silva

: Jameson Martins de Souza

: Rogério Galvão da Silva

Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RN 6.605)

Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.543/2013 - "DI CALABRIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Federico Del Villar

: Luiz Claudio de Souza

Advogado : Dr. Mauricio Cesar Puschel (OAB/SP 135.824)

Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.759/2011 - "RIO SIRITUBA" e Outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : CT (T) Paula de São Pulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : José Raimundo Pantoja

Advogado : Dr. Ferdinando G. Domingues (OAB/PA 1421)

Despacho : "Ao Representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.904/2013 - "SIDONIO" e Outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Luis Otávio Macedo da Silva

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira

(DPU/RJ)

Despacho : "Ao Representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.293/2013 - "BLUE ANGEL"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representados : Triunfo Logística LTDA

: Alexandro Tondato de Aguiar

Advogada : Dra. Marcia Lopes Gomes Heeren (OAB/RJ 130.542)

Despacho : "Aos Representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.647/2014 - "SEAFLAG"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Pedro Newton Lopes de Souza

Advogado : Dr. Felipe Roulieu Azeredo Guedes Camillo (OAB/RJ 170.510)

Despacho : "Ao Representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.397/2012 - "MILAGRO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Flávio D'Ávila Mello Peixoto

Advogada : Dra. Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Representado : Orlandino de Souza

Advogada : Dra. Marize Campos (OAB/RJ 51.913)

Despacho : "Ao representante de Parte TUG BRASIL Apoio

Marítimo S/A para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.695/2012 - "CRUZEIRO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Izequias de Medeiros Rocha

Advogado : Dr. Saulus Silva Alexandrino (OAB/BA 25.610)

Despacho : "Ao Representado Izequias de Medeiros Rocha para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.816/2013 - "VALE BEIJING"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Det Norske Veritas

Advogado : Dr. Godofredo Mendes Viana (OAB/RJ 73.562)

Representados : Korean Register Of Shipping

: STX Offshore & Shipbuilding Co. LTDA

Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Despacho : "Aos Representados para provas, e sucessivamente à D. DPU."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.846/2013 - "SANTHELENA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : José Carlos Padula

Advogada : Drª. Elisângela Sanguenito (OAB/RJ 181.195)

Despacho : "Ao Representado José Carlos Padula para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.999/2013 - "LINS" e Outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Diego do Nascimento Lins

Advogado : Dr. Conrado Canuto Imbassay (OAB/RJ 9.223)

Despacho : "Ao Representado Diego do Nascimento Lins para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.109/2013 - "SARTCOS XI" e Outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Luiz Mário Galeano - Revel

Despacho : "Ao Representado Luiz Mário Galeano para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.345/2013 - "AGIOS NIKOLAS"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Jaime Pascua Dela Cruz

Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução, à PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.364/2013 - "BERTOLINI IV" e Outras

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Raimundo Claudio Marques de Matos

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Mário Henrique Muniz

Advogado : Dr. Thiago Eduardo de Menezes Pinheiro (OAB/PA 13.342)

Despacho : "Aos Representados Mário Henrique Muniz e Raimundo Claudio Marques de Matos, para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.510/2013 - "BERTOLINI CLI" e Outra

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : João Luis Silva Repolho



: Valderlon Silva dos Santos
: Transportes Bertolini LTDA
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aberta Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.597/2014 - "ENERGIA POSITIVA II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marco Aurélio Santana
Advogado : Dr. José Carlos Branco Júnior (OAB/PR 26.463)
Despacho : "Aberta Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.606/2014 - "FAEL"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Marcio dos Santos Redu
Advogado : Dr. Airtton Carre Chagas (OAB/RS 32.173)
Despacho : "Ao Representado Marcio dos Santos Redu para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.619/2014 - "FENIX I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Rafael Vieira de Sousa - Revel
Despacho : "Ao Representado Rafael Vieira de Sousa para provas que pretende produzir."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 3 de dezembro de 2014.

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 584, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, pela Portaria MEC nº 1.748 de 16 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 08, de 14 de março de 2014, que regulamenta a aplicação do ENADE 2014, resolve:
Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2014 (Enade 2014), nos termos do artigo 6º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 8/2014, que não participaram da prova realizada no dia 23 de novembro de 2014, poderão solicitar dispensa do ENADE 2014, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.
Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o(a) estudante está matriculado.
§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Define as despesas permitidas com recursos repassados aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, e dá outras providências.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, no uso de suas atribuições definidas no art. 9º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e na Portaria Conjunta SEB/SESEP nº 1, de 31 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, o rol de despesas que poderão ser realizadas com os recursos repassados pelo FNDE em 2014 aos municípios e ao Distrito Federal a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O repasse de recurso mencionado neste artigo refere-se às crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família matriculadas em creches contabilizadas no Censo Escolar da Educação Básica de 2013.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.
Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 17 de dezembro de 2014 a 30 de janeiro de 2015.
Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2014 desde que tenham preenchido o Questionário do Estudante. O Relatório de Regularidade estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>.
Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2014 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2014, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 04 a 17 de fevereiro de 2015.
Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:
I - requerimento de dispensa do ENADE 2014;
II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2014, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;
III - original ou cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2014.
§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, itens I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para este fim, no período de 04 a 17 de fevereiro de 2015.
§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º deste artigo, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.
§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.
Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, itens I, II e III desta Portaria, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, no período de 04 a 17 de fevereiro de 2015.
§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet <http://portal.inep.gov.br/> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.
§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumprirem o estabelecido no caput deste artigo.
§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
§ 4º Os critérios para deferimento das solicitações de dispensa enviadas ao Inep estão disponíveis no Anexo desta Portaria.
Art. 7º A relação de estudantes dispensados será disponibilizada no sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.

Art. 2º A prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º será feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, com base no rol de despesas previsto no Anexo, observada a Resolução CD/FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014, e demais normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FREITAS COELHO
p/SEB/MEC

EVILEN CAMPOS
p/SEB/MEC

ISRAEL LUIZ STAL
p/SE/MDS

RAFAEL D'AQUINO MAFRA
p/SESEP/MDS

ANEXO

DESPESAS PERMITIDAS PARA O APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 4º DA LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014	
TIPOS DE DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO
Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB)	Remuneração dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil (salário ou vencimento, 13º salário, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, horas extras, aviso prévio, abono, salário família, encargos sociais).
	Remuneração dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.



	Formação continuada, dos profissionais do magistério (docentes, profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica) permanente ou temporário em efetivo exercício na educação infantil.		Copos, pratos, talheres, panelas, botijão de gás, babadores (babeiros), utensílios de cozinha para uso em estabelecimentos da educação infantil.
	Formação continuada, dos demais profissionais da educação que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições, em efetivo exercício na educação infantil, tais como: auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, preparação de merenda etc.), auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), secretário (a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação infantil pública.		- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos da educação infantil, entre as quais pode-se destacar: serviços diversos (vigilância, limpeza e conservação, entre outros), aquisição de material de consumo utilizado na educação infantil (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas etc.).
	Formação inicial (habilitação profissional da docência, em conformidade com o disposto no art. 62 da LDB) de professores da educação infantil.		Fraldas, lenços umedecidos, sabonete, xampu, algodão, cotonete, creme para assaduras, pomada antialérgica, luvas de latex etc. para uso em estabelecimentos da educação infantil.
			Lençol, colchonete, uniforme dos profissionais da educação infantil.
Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do art. 70 da LDB)	- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos etc.), inclusive com aquisição de produtos/serviços necessários ao seu funcionamento (tintas, graxas, óleos, combustíveis, energia elétrica, assistência técnica, serviços elétricos, mecânicos, hidráulicos, reparos, reformas, reposição de peças, revisões etc.) em uso em estabelecimentos da educação infantil; - Pequenos reparos parciais de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades etc.) das instituições de educação infantil.	Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB)	- manutenção de veículos utilizados no transporte escolar de crianças da educação infantil, garantindo-se tanto o pagamento da remuneração do(s) motorista(s) quanto dos produtos e serviços necessários ao funcionamento e conservação desses veículos, como combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos etc.;
Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB)	- aluguel de imóveis e de equipamentos para uso na educação infantil; - manutenção de bens e de equipamentos utilizados em estabelecimentos de educação infantil (mão de obra especializada, materiais e peças de reposição diversas, lubrificantes, combustíveis, reparos etc.); - conservação das instalações físicas de estabelecimentos de educação infantil (reparos, limpeza etc.); - despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação e informática etc. de estabelecimentos da educação infantil.	Manutenção de programas de transporte escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB) (todas as despesas especificadas desse item estão condicionadas a existência de normativo municipal ou distrital em vigor estabelecendo critérios para transporte da educação infantil)	- locação de veículos para o transporte de crianças da educação infantil da zona rural, desde que essa solução se mostre mais econômica e o(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) reúna(m) as condições necessárias a esse tipo de transporte, de forma idêntica às exigências a serem observadas em relação aos veículos próprios.
		Aquisição de material didático-escolar (inciso VIII do art. 70 da LDB)	- aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cds, jogos, brinquedos etc.).
		Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil (art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.722/2012)	De acordo com os normativos vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Nº 257 - INTERESSADO: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Lei nº 11.096/2005, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 9.784/1999 e considerando a Decisão do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 2014, determina:

1. O arquivamento do Processo Administrativo nº 23000.003110/2014-32, com a manutenção da sanção aplicada por meio da Decisão nº 1/2014-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2014, instaurado para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei n.º 11.128/2005 pela mantenedora FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 25.872.854/0001-99, código e-MEC 27.

ADRIANA RIGON WESKA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.679, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005761/2013-73, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-12-2014 a 18-12-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 171/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 224/2014, de 17-12-2013, publicado no DOU de 19-12-2013, Seção 3, fl. 92.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.599, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: NEUROCIÊNCIAS E SAÚDE MENTAL
Área de Conhecimento: Neurologia
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.056396/14-13
1º Suzete Nascimento Farias da Guarda
Departamento: PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL
Área de Conhecimento: MED B12 / MED B21 / MED B26 / MED B27 / MED B31 / MED B49 / MED B58
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.056393/14-25
1º Washington Luís Conrado dos Santos
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Geometria Diferencial, Sistemas Dinâmicos e Teoria Matemática da Probabilidade

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.061207/14-98
1º Gianluigi Del Magno
2º Elais Cidely Souza Malheiro
3º Hale Aytac
4º Eliane da Silva dos Santos
Área de Conhecimento: Computação Teórica
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.061189/14-16
Não houve candidato aprovado.
Área de Conhecimento: Arquitetura de Computadores e Computação de Alto Desempenho
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.061196/14-73
1º Vinicius Tavares Petrucci
Unidade: INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Área de Conhecimento: Trabalho Profissional
Vagas: 2
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.066660/14-36
Não houve candidato aprovado.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 4.850, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Alterar de FG-5 para FG-1, a função gratificada de Secretária Executiva do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, da servidora HELANE REGINA SOARES SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente em Administração.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.524, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.056107/2014-79, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação, instituído pelo Edital nº 298/DDP/2014, de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 216, Seção 3, de 07/11/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Arte/Artes Visuais
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Angélica D'Ávila Tasquetto	9,1
2º	Vanessa Bortucan de Oliveira	8,0
3º	Janaína Enck	7,68

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de dezembro de 2014

Processo nº: 17944.000800/2014-87.
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado do Mato Grosso. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Mato Grosso, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso, ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), destinados ao financiamento do Programa MT Infraestrutura - Construção de Pontes de Concreto.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais. Revogo o Despacho Ministerial de 27 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2014.

Processo nº: 17944.000799/2014-91.
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado do Mato Grosso. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Mato Grosso, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso, ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), destinados ao financiamento do Programa MT Infraestrutura - Projeto de restauração e revitalização de rodovias pavimentadas e pavimentação de rodovias.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais. Revogo o Despacho Ministerial de 27 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2014.

Processo nº: 17944.000826/2014-25.
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Município de Ribeirão Preto. Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Ribeirão Preto, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Ribeirão Preto/SP, com a interveniência da CAIXA e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, firmado entre o Município de Ribeirão Preto/SP com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 37.404.434,30 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) destinados ao financiamento da contrapartida de contratos do PAC 2, no âmbito dos Programas Pró-Transporte e Saneamento para Todos.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL
DA FAZENDA NACIONAL
NA 1ª REGIÃO

ATO Nº 2, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 12221.000211/2014-31 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
GERALDO CHRISTIANO DA ROCHA	008.139.821-20	10166.016.818/2008-71

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
E facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, a Procuradora Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, com endereço em SAS Quadra 01 Lote 1/5 - Bloco "G" 6º andar, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

SARA DE FRANÇA LACERDA DE MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:
Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.
Art. 2º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Regional da Fazenda Nacional 1ª Região, no endereço SAS Quadra 01 - Lote 1/5 - Bloco "G" - 6º andar.
Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SARA DE FRANÇA LACERDA DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO

Nome	CNPJ	PROCESSO DE EXCLUSÃO
GRANEDO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA - ME	03.092.929/0001-86	10166004466/2009-91

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 22, de 21 de novembro de 2014, publicado no DOU de 24 de novembro de 2014, Seção 1, página 226, na linha referente ao estado de Roraima: onde se lê:
"(...)";

leia-se:
"(...)"

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*RR	3,1650	2,8640	3,4200	7,3950	2,7960	-	-	-

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL								
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)
*RR	3,1650	2,8640	3,7989	7,3950	2,7960	-	-	-

(...)"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720650/2014-20, declara:
Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 5.150 OD - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 11 (onze) pessoas incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: VW 8.160 OD - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 23 (vinte e três) pessoas incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel) Cilindradas: 3.800 cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Ano/modelo: 2014/2015

Nome do veículo: VW 15.190 EOD ESC. POWER (ESCOLAR POWER - Carroceria Comil) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 57 (cinquenta e seis) pessoas incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel) Cilindradas: 4.600 cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: VW 15.190 EOD HD - (Escolar HD - Carroceria Marcopolo) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel) Cilindradas: 4.600 cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: VW 15.190 EOD SUPER (ESCOLAR SUPER - Carroceria Induscar) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 61 (sessenta e uma) pessoas incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel)



Cilindradas: 4.600 cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: VW 15.190 ODR - Escolar (Carroceria Mascarello) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 56 (cinquenta e seis) pessoas incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel) Cilindradas: 4.600 cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Ano/modelo: 2014/2015

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: DENÚNCIA ESPONTÂNEA. EVENTO FUTURO. REPEX. DESCUMPRIMENTO DO REGIME. NÃO EXPORTAR NO PRAZO. NÃO EXTINÇÃO DO REGIME. DESCABIMENTO.
A comunicação de futuro descumprimento do requisito exportação e a consequente não extinção do Repex na vigência estabelecida na legislação não configura denúncia espontânea.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 138 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); arts. 7º a 11 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 5, de 2001; e art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.078, de 2010.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
Não produz efeitos a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 88 e 94, I, do Decreto nº 7.574, de 2011; arts 3º, § 2º, IV, e 18, I, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 455, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721865/2014-13 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:
Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo VERACRUZ, ano 2010, cor prata, chassi KM8NUDCCXBU145528, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0065803-5, de 12/01/2011, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Boris Enrique Utria, CPF: 487.549.007-00.
Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209, de 08 de novembro de 2011.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012,

e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.729.201/2014-22, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica GERADORA EÓLICA BONS VENTOS DA SERRA I S/A, CNPJ Nº 14.080.223/0001-10, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, c/c a Lei nº 10.848, de 15/03/2014.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro o Sr. EDER DOS SANTOS MACIEL, CPF nº 013.090.401-50, processo administrativo nº 10108.722123/2012-64.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria IRFCOR nº 7, de 9 de janeiro de 2014.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Portaria IRFCOR nº 7, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A solicitação de autorização por prazo determinado será encaminhada à Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia) da IRFCOR, mediante formalização de processo ou dossiê eletrônico, motivado e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:"

"Art. 8º Para a análise da autorização será avaliada a idoneidade, a capacidade econômica e operacional do responsável pelas operações no local indicado, representadas, dentre outras, por.

VI - inexistência de processo de perdimento de mercadoria ou condenação por infração administrativa".

"Art. 9º § 2º A autorização será concedida em caráter precário, podendo ser revista pela RFB a qualquer tempo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO FUJITA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo documento protocolado nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 1348/2014 pertencente ao dossiê 10090.000061/1214-44, declara:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49 , ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
DANIEL FRETES PORTIOLLI	Moto: 250 CC Chassi: JKAKXMZC2EA017743 Moto: 450 CC Chassi: JKAKXGFC5EA023638	06/12/2014 e 07/12/2014	Siqueira Campos/PR

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do artigo 37 c/c com inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720.371/2014-37, resolve:



Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CMX IMPORTAÇÕES LTDA - EPP (CNPJ nº 10.971.569/00001-58) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 06/03/2014.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720373/2014-26, resolve:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ANA MARIA DOS SANTOS SILVA - ME (CNPJ nº 13.286.148/0001-86) por motivo de não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 21/02/2011.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720372/2014-81, resolve:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa ERIK ALISSON COSTA DE ARAUJO - ME (CNPJ nº 12.883.838/0001-50) por motivo de não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 18/11/2010.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na redação do art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e o contido no processo nº 13609.721863/2014-21, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de haver ultrapassado o limite de receita bruta permitido, conforme o disposto no inciso II, art 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, D.O.U. de 31/01/2009.:

LAGOA SANTA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME
CNPJ: 07.558.121/0001-00

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES surtirá efeitos a partir de 01/01/2011, conforme o disposto na redação original do §9º, do art 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CLÁUDIO MAIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

Anulação de Ato Declaratório Executivo e reativação de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de competência outorgada pelo art. 300 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo ao que determina o teor do Acórdão nº 2009.51.01.006872-8 proferido pela Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, e considerando o que consta do processo nº 10711.004111/2010-11, declara:

Art. 1º Anulação do Ato Declaratório Executivo nº 27, de 22 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 2º Reativação da inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Sr. André Franco Oliveira da Silva, registro 7D/01235, CPF nº 034.428.677-03 .

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.438.291/0001-46 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SUMAIA MALULI DE MESQUITA FURTADO 66211131887, por constatação de vício praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 33, inciso II da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.720959/2013-23.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no § 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5.º, e no art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

Art. 1º Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a empresa ATIVO RIO SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.506.366/0001-86, com base no incisos I, IV e VI, do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720397/2014-23.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, impedito a opção pelo referido regime diferenciado e favorecido para o ano-calendário 2010, por ter incorrido na hipótese do artigo 29, inciso I, do referido diploma legal;

II - a partir de 9 de março de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, impedindo a opção pelo referido regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, por ter incorrido na hipótese do artigo 29, inciso IV, do referido diploma legal;

III- a partir de 22 de março de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º, artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, impedindo a opção pelo referido regime diferenciado e favorecido pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, por ter incorrido na hipótese do artigo 29, inciso VI, do referido diploma legal.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5.º, e no art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. De 15 de dezembro de 2006 e art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

Art. 1º Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a empresa UNIDEAL ELETRO COMERCIO DE ARTIGOS ELETRICOS E ELETRÔNICOS, inscrita no CNPJ sob nº 08.695.836/0001-60, com base no inciso IV, do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720415/2014-77.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2007, na forma do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2014**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JEFFERSON ALMEIDA DE SALES	129.133.517-00	10074.721663/2014-65
GUILHERME BATCKE LAPOLLI	136.703.737-99	10730.723443/2014-95
MOTA		

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 02.638.420/0001-23 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MAUSA REPAROS NAVAIS LTDA - EPP LTDA, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720336/2014-66.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 02.776.641/0001-68 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa FERMA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - EPP, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720334/2014-77.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 05.380.659/0001-34 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa FRELOMAR REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720333/2014-22.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 03.789.204/0001-41 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa JOBAUSTO - REPAROS NAVAIS LTDA - EPP, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720335/2014-11.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 02.786.326/0001-11 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa RUASML REPAROS NAVAIS LTDA - EPP, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alíneas "a" e "b", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio 2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720337/2014-19.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, data inicial em que restou caracterizada a inexistência de fato descrita na inciso II, alínea "a", do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Concede o registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977 e alterações posteriores e na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, concede a inscrição no Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - FW3 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ - 11.075.902/0001-03, estabelecido na Rua Domingos da Fonseca, 02, sala 02, Bairro Porto da Rosa em Saquarema/RJ, CEP: 28.990-000, conforme Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.019162/0714-00, na atividade de IMPORTADOR, com o número 07102/00126.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado em caso de desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, não cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela RFB e prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 1964, ou de crime contra a ordem tributária, previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra de descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização dos produtos do que trata a IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e suas modificações posteriores, após decisão transitada em julgado, nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 435, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041159/1014-79

NOME EMPRESARIAL: HOTÉIS CASABLANCA LTDA. - EPP

CNPJ Nº 31.126.006/0001-33

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 436, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041158/1014-24

NOME EMPRESARIAL: TECHNIK BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 28.011.062/0001-18

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 437, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:



PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041166/1014-71
NOME EMPRESARIAL: SPRINK SEGURANÇA CON-
TRA INCÊNDIO LTDA.
CNPJ Nº 42.515.478/0001-02
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/11/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º, artigos 12, 13 e
14 da Lei nº 12.780/2013.
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 438,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais
referentes à realização, no Brasil, dos Jogos
Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolím-
picos de 2016, de que trata a Instrução
Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos
Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olím-
picos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº
12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de
janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº
1.335/2013, com suas alterações:
PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041169/1014-12
NOME EMPRESARIAL: SGS ICS CERTIFICADORA LT-
DA.

CNPJ Nº 00.272.073/0001-32
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/11/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14
da Lei nº 12.780/2013
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 439,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais
referentes à realização, no Brasil, dos Jogos
Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolím-
picos de 2016, de que trata a Instrução
Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos
Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olím-
picos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº
12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de
janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº
1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.041154/1014-46
NOME EMPRESARIAL: THOMAS W WOLFF CLÍNICA
MÉDICO-VETERINÁRIA LTDA. - EPP
CNPJ Nº 53.499.620/0001-83
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/11/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14
da Lei nº 12.780/2013
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 440,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à(s) pessoa(s) física(s) que men-
ciona, habilitação ao gozo dos Benefícios
Fiscais referentes à realização, no Brasil,
dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos
Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei
nº 12780, de 09 de janeiro de 2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identi-
ficada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no
Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016,
instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no
D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução
Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:
PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.004234/1014-11
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/11/2014
ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
PEDRO HERNAN JORDAN POBLETE	062.992.087-75

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, acima indicada e 31 de dezembro de 2017.
Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.
Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente
habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de
quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do bene-
fício.
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 441,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona,
habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais
referentes à realização, no Brasil, dos Jogos
Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolím-
picos de 2016, de que trata a Instrução
Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, de-
finidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012,
tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa
nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de
fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos
Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olím-
picos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº
12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de
janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº
1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.022248/0814-74
NOME EMPRESARIAL: FULANO FILMES LTDA.
CNPJ Nº 05.474.957/0001-93
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 19/11/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14
da Lei nº 12.780/2013
Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos
os seus estabelecimentos.
Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos
geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vi-
gência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.
Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex
officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte
da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a con-
cessão do benefício.
Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a
partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 443,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário
Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430 de
27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução
Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30
de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica (CNPJ) da sociedade IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE
LIMPEZA LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.438.244/0001-04, conforme o
artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de
regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do
Edital de Intimação DRF RJ I nº 55, de 29 de julho de 2014, publicado
no Diário Oficial da União nº 146, de 01 de agosto de 2014, página
81, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de
acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa
RFB nº 1.470, de 2014, e em conformidade com os registros contidos
no processo administrativo nº 12448.725089/2014-54.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 445, DE 2 DE
DEZEMBRO DE 2014

Promove a baixa de ofício da pessoa ju-
rídica perante o Cadastro Nacional da Pes-
soa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO
RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no
Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, com base na Lei
nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições
contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de
2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo,
conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo
órgão de registro) e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470:

PROCESSO ADMINIS- TRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.036038/1014-13	13.639.896/0001-03	A2R CONFECÇÕES LTDA. - ME

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão
de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro,
no qual a sociedade encontra-se inativa, conforme o artigo 60 da Lei
nº 8934/94.

As devidas apurações constam dos processos administrativos
relacionados.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em
vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a
partir do último arquivamento no órgão de registro para cada sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência que lhe confere o artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e suas alterações, e considerando os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. Delegar as competências previstas no artigo 5º, incisos VII e XIII, da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12/05/2011, assim como a realização de pesquisas, consultas e afins nos sistemas corporativos para a efetivação de procedimentos pertinentes ao sistema "Conprovi", previstos na Norma de Execução Conjunta COFIS/CO-PES/CODAC/COREC/COSIT/CDA/CGD nº 3/2011, e sem prejuízo de suas regulares atribuições, à servidora CRISTINA NARUMI NAKASHIMA, ATRFB, matrícula Siapecad nº 1283025, localizada no Serviço de Programação e Logística - SEPOL/DRF/São José dos Campos, para atuação no âmbito do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT/DRF/São José dos Campos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HOLANDA OGATA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede Registro Especial nos termos da IN RFB nº 1.432/2013.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.724.372/2014-31, declara:

1. Estar inscrito sob nº 08110/0067 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, o estabelecimento da empresa SPT COMIMPEX - Comércio, Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.941.716/0001-07, localizado rua Pericles Pilar, 55, sala 1A, Vila Eufrásio, Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SEIKI KAMOGARI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729152/2014-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Projeto: Subestação Bandeirantes

Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI): 512262920773

Prazo estimado da obra: 25/05/2014 a 21/08/5015

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 242 de 08/09/2014 (DOU: 09/09/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729149/2014-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA.

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Projeto: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANELL nº 4.765, de 22 de julho de 2014

Nºs matrículas Cadastro Específico do INSS (CEI): 512258400579 - 512258397977 - 512258394977 - 512256161871

Prazo estimado da obra: 04/08/2014 a 04/02/5017

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 241 de 08/09/2014 (DOU: 09/09/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 294,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 18186.728349/2011-13, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008:

Nome empresarial: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 39.115.514/0001-28

Concessionária da Malha Oeste, pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A. (Leilão realizado em 05/03/96). A outorga dessa concessão foi efetivada pelo Decreto Presidencial de 26/06/96, publicado no Diário Oficial da União de 27/06/96.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 295,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Reconhece a nulidade de Atos Declaratórios Executivos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), resolve:

Art. 1º Tornar sem efeitos os seguintes Atos Declaratórios Executivos:

nº ADE	Data publicação DOU	seção	página	nº processo
19	26/03/2014	1	62	18186.728057/2011-72
20	26/03/2014	1	62	18186.728048/2011-81
21	26/03/2014	1	62	18186.728045/2011-48
22	26/03/2014	1	62	18186.728046/2011-92
23	26/03/2014	1	62	18186.728041/2011-60

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 296,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

Cancela de ofício Co-habilitações ao REIDI.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), resolve:

Art. 1º Cancela de ofício as Co-habilitações ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos do art. 10, §2º, do Decreto nº 6.144, de 2007, e do art. 12, §2º, da IN RFB nº 758, de 2007, concedidos à empresa VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA, CNPJ: 04.919.351/0001-51, por meio dos seguintes ADES:

nº ADE	Data publicação DOU	seção	página	nº processo
144	27/12/2011	1	37	18186.728041/2011-60
145	27/12/2011	1	37	18186.728046/2011-92
146	27/12/2011	1	37	18186.728045/2011-48
147	27/12/2011	1	37	18186.728048/2011-81
148	27/12/2011	1	38	18186.728057/2011-72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.755/2014-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Nome do Projeto: "Projeto Net Acesso Coaxial- Itupeva HFC 01"

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 852, de 02 de setembro 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.758/2014-65, resolve:



Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do Projeto: Projeto Net Coaxial- Campina Grande - HFC-0 2

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1115, de 05 de setembro 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.754/2014-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial- Araguari HFC-01
Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 851, de 02 de setembro 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.753/2014-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial- Batatais HFC-01
Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 865, de 02 de setembro 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.725.757/2014-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Nome do Projeto: Projeto Net Acesso Coaxial- Cabedelo HFC-02
Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 1.117, de 05 de setembro 2014 (DOU: 08/09/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 300,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancela o contribuinte nos registros especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO- UP-08190/01043, concedido pelo ADE nº 0851/2010 de 04/06/2010, publicado no DOU em 09/06/2010 - Processo Nº 19515.001986/2005-86 e de IMPORTADOR - IP-08190/00444, concedido pelo ADE 086/2010, de 04/06/2010, publicado no DOU de 09/06/2010, - Processo 19679.011149/2005-92 para a empresa OESP MIDIA S/A, estabelecida à Rua Professor Celestino Bourrol, nº 100 - 4º andar - CEP 2710-000, São Paulo.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e a inidoneidade dos documentos por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, cumprindo o que determina o Art. 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

I - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição nº 08.604.931/0001-00, da empresa COMPOSITEALL INDÚSTRIA DE MATÉRIA PRIMA DE PRODUTOS PARA PLÁSTICO LTDA., considerando o constante no processo 10983.720456/2014-31, em que foi constatada a não-comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior.

II - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica a partir de 25/05/2012.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	NOME	e-PROCESSO
040.957.559-38	PRISCILA AMORIM COUTINHO	12719.721299/2014-36

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 47, de 28 de março de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/141, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 47, de 28 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/141, de engarrafador, no processo 11020.002951/2010-81, pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola São João Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.844.047/0001-45, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Castellamare	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Castellamare	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	San Diego	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Diego	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Diego	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Alberto Belesso Indústria e Comércio de Bebidas Ltda -CNPJ: 57.612.731/0001-05.				
Vinho Moscatel Espumante	Belesso	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Belesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Belesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa de Amaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Azevedo Pinto Bebidas Ltda. - ME - CNPJ: 05.133.753/0001-99.				
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Casa da Chácara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa da Chácara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para CRS Brands Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 50.930.072/0001-06.				
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Fino	Massimiliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Fino	Massimiliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Osteria Ltda. - CNPJ: 04.151.654/0001-77.				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Qualidade Importação Exportação Ltda. - CNPJ: 06.331.116/0001-90.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Volare	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Volare	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Demi Sec	Volare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Demi Sec	Volare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Arpini Ltda. - CNPJ: 08.626.650/0001-59.				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Finos Casa Garcia, CNPJ 07.145.200/0001-81				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave D'Castro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave D'Castro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Gervasoni Ltda. - CNPJ: 07.600.178/0001-12.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gervasoni	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gervasoni	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Malvasia De Candia	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinícola Don Hermínio Ltda. - CNPJ: 05.348.127/0001-10.				
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marco de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Pasini	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pasini	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pasini	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pasini	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinícola Monte Lemos - CNPJ: 88.844.047/0001-45 - Bento Gonçalves (RS).				
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancellota	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Gamay Beaujolais	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Dal Pizzol	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Do Lugar	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 191, de 29 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de outubro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 237, de 28 de outubro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/243, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:
Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 237, de 28 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/243, de engarrafador, no processo 11020.003311/2010-99, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Casa Motter Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.567.101/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lorena	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Merlot	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Basso Vinhos e Espumantes Ltda, CNPJ 87.843.660/0001-12				
Vinho Moscatel Espumante	Nobre Casa Motter	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 187, de 27 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 29 de outubro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.0002029/2010-94, declara:
Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/390, de produtor, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Carraro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 94.868.890/0001-00, situado no Travessão Diogo dos Santos, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 17, de 24 de janeiro de 2013, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:
Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.
Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).
Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.778.282/0001-06	PONTILHAO DE PEDRA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
10.778.282/0001-06	ROCHA NEGRA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 39 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, Declara inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:
SUHOUSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 97.331.797/0001-41
Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta formalizada constante nos despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO Nº	DT.EFEITO
91.371.047/0001-17	DEVANIR HAUPHENTHAL ME	13005.722062/2014-81	02/01/2015
94.025.343/0001-54	MARLISE BOHN DE SOUZA E CIA LTDA ME	13005.722063/2014-26	02/01/2015
00.584.956/0001-88	INDUSTRIA DE CALÇADOS NATANA ME	13005.722170/2014-54	02/01/2015
93.343.820/0001-67	LECI TEIXEIRA DOS SANTOS ME	13005.722171/2014-07	02/01/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, CNPJ nº 95.815.668/0001-01, com efeitos a partir de 19/11/2014, conforme registrado no processo administrativo nº 13063.720402/2014-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 683, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/11/2014	54,709038
CVSA970101	01/11/2014	1.736,580000
CVSB970101	01/11/2014	1.378,750000
CVSC970101	01/11/2014	1.736,580000
CVSD970101	01/11/2014	1.378,750000
ESTA980625	25/10/2014	56,490000
ESTF980615	15/11/2014	427,750000
ESTI980815	15/11/2014	998,120000
JUST920116	16/11/2014	54,707686
NUCL910801	30/11/2014	119,732633
SUMA920199	16/11/2014	54,709038

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em novembro de 2014, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/11/2014	21/09/2000		21/09/2030	889,00
CDP	01/11/2014	17/02/2000		17/02/2030	903,48
CDP	01/11/2014	18/11/1999		18/11/2029	908,94
CDP	01/11/2014	23/09/1999		23/09/2029	945,83
CDP	01/11/2014	18/06/1999		18/06/2029	963,66
CDP	01/11/2014	22/04/1999		22/04/2029	962,75
CDP	01/11/2014	29/12/1998		29/12/2028	996,18
CDP	01/11/2014	17/12/1998		17/12/2028	1.002,64
CDP	01/11/2014	15/10/1998		15/10/2028	1.001,56
CDP	01/11/2014	20/08/1998		20/08/2028	1.025,98
CDP	01/11/2014	19/03/1998		19/03/2028	1.090,25
CDP	01/11/2014	22/03/2001		22/03/2031	884,10
CDP	01/11/2014	17/05/2001		17/05/2031	885,47
CDP	01/11/2014	28/03/2002		28/03/2032	893,29
CDP	01/11/2014	16/08/2001		16/08/2031	882,06
CFT-A1	01/11/2014	15/01/2000		diversos	3.064,90
CFT-A1	01/11/2014	15/09/1998		15/09/2028	3.704,60

CFT-A5	01/11/2014	15/04/2000		15/01/2016	464,99
CFT-B	01/11/2014	01/01/2006		01/01/2036	1,092530
CFT-B	01/11/2014	01/01/2005		01/01/2035	1,123487
CFT-B	01/11/2014	01/01/2004		01/01/2034	1,143917
CFT-B	01/11/2014	01/01/2003		01/01/2033	1,197093
CFT-B	01/11/2014	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1,230642
CFT-B	01/11/2014	01/01/2001		01/01/2031	1,258766
CFT-B	01/11/2014	01/01/2000		01/01/2030	1,285153
CFT-B	01/11/2014	01/12/1999		01/12/2029	1,289006
CFT-B	01/11/2014	01/11/1999		01/11/2029	1,291582
CFT-B	01/11/2014	01/10/1999		01/10/2029	1,294507
CFT-B	01/11/2014	01/08/1999		01/08/2029	1,301844
CFT-B	01/11/2014	01/06/1999		01/06/2029	1,309721
CFT-B	01/11/2014	01/01/1999		01/01/2029	1,358787
CFT-B	01/11/2014	01/11/1998		01/11/2028	1,377288
CFT-B	01/11/2014	01/01/1998		01/01/2028	1,464689
CFT-B	01/11/2014	01/12/1997		01/12/2027	1,483854
CFT-B	01/11/2014	01/01/1997		01/01/2027	1,608009
CFT-D1	01/11/2014	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1,357,89
CFT-D5	01/11/2014	15/04/2000		15/01/2016	210,85
CFT-E	01/11/2014	diversos	01/07/2000	diversos	2,989991
CFT-E	01/11/2014	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	2,369,01
CFT-E	01/11/2014	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	2,393,11
CFT-E	01/11/2014	01/06/2001		01/06/2031	2,715426
CFT-E	01/11/2014	01/04/2001		01/04/2031	2,766260
CFT-E	01/11/2014	01/12/2000		01/12/2030	2,823221
CFT-E5	01/11/2014	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1,521,87
CTN	01/11/2014	01/08/2004		01/08/2024	571,26
CTN	01/11/2014	01/07/2004		01/07/2024	584,22
CTN	01/11/2014	01/06/2004		01/06/2024	597,89
CTN	01/11/2014	01/04/2004		01/04/2024	624,72
CTN	01/11/2014	01/03/2004		01/03/2024	637,80
CTN	01/11/2014	01/02/2004		01/02/2024	648,31
CTN	01/11/2014	01/09/2003		01/09/2023	704,08
CTN	01/11/2014	01/08/2003		01/08/2023	713,47
CTN	01/11/2014	01/07/2003		01/07/2023	717,24
CTN	01/11/2014	01/06/2003		01/06/2023	716,79
CTN	01/11/2014	01/05/2003		01/05/2023	721,69
CTN	01/11/2014	01/04/2003		01/04/2023	735,26
CTN	01/11/2014	01/03/2003		01/03/2023	753,63
CTN	01/11/2014	01/02/2003		01/02/2023	778,16
CTN	01/11/2014	01/01/2003		01/01/2023	803,83
CTN	01/11/2014	01/12/2002		01/12/2022	841,87
CTN	01/11/2014	01/11/2002		01/11/2022	893,97
CTN	01/11/2014	01/10/2002		01/10/2022	937,41
CTN	01/11/2014	01/09/2002		01/09/2022	969,00
CTN	01/11/2014	01/08/2002		01/08/2022	1.000,87
CTN	01/11/2014	01/07/2002		01/07/2022	1.030,12
CTN	01/11/2014	01/06/2002		01/06/2022	1.055,93
CTN	01/11/2014	01/05/2002		01/05/2022	1.074,74
CTN	01/11/2014	01/04/2002		01/04/2022	1.090,99
CTN	01/11/2014	01/03/2002		01/03/2022	1.102,36
CTN	01/11/2014	01/02/2002		01/02/2022	1.113,51
CTN	01/11/2014	01/01/2002		01/01/2022	1.128,13
CTN	01/11/2014	01/12/2001		01/12/2021	1.141,35
CTN	01/11/2014	01/11/2001		01/11/2021	1.164,85
CTN	01/11/2014	01/10/2001		01/10/2021	1.189,78
CTN	01/11/2014	01/09/2001		01/09/2021	1.204,73
CTN	01/11/2014	01/08/2001		01/08/2021	1.232,99
CTN	01/11/2014	01/07/2001		01/07/2021	1.263,17
CTN	01/11/2014	01/06/2001		01/06/2021	1.287,68
CTN	01/11/2014	01/05/2001		01/05/2021	1.311,13
CTN	01/11/2014	01/04/2001		01/04/2021	1.336,79
CTN	01/11/2014	01/03/2001		01/03/2021	1.357,08
CTN	01/11/2014	01/02/2001		01/02/2021	1.373,06
CTN	01/11/2014	01/01/2001		01/01/2021	1.394,73
CTN	01/11/2014	01/12/2000		01/12/2020	1.416,83
CTN	01/11/2014	01/11/2000		01/11/2020	1.434,42
CTN	01/11/2014	01/10/2000		01/10/2020	1.453,57
CTN	01/11/2014	01/09/2000		01/09/2020	1.484,36
CTN	01/11/2014	01/08/2000		01/08/2020	1.534,20
CTN	01/11/2014	01/07/2000		01/07/2020	1.573,09
CTN	01/11/2014	01/06/2000		01/06/2020	1.601,57
CTN	01/11/2014	01/05/2000		01/05/2020	1.621,70
CTN	01/11/2014	01/04/2000		01/04/2020	1.640,90
CTN	01/11/2014	01/03/2000		01/03/2020	1.659,04
CTN	01/11/2014	01/02/2000		01/02/2020	1.680,66
CTN	01/11/2014	01/01/2000		01/01/2020	1.717,60
CTN	01/11/2014	01/12/1999		01/12/2019	1.765,21
CTN	01/11/2014	01/11/1999		01/11/2019	1.824,48
CTN	01/11/2014	01/10/1999		01/10/2019	1.873,21
CTN	01/11/2014	01/09/1999		01/09/2019	1.918,30
CTN	01/11/2014	01/08/1999		01/08/2019	1.966,72
CTN	01/11/2014	01/07/1999		01/07/2019	2.016,13
CTN	01/11/2014	01/06/1999		01/06/2019	2.042,60
CTN	01/11/2014	01/05/1999		01/05/2019	2.056,01
CTN	01/11/2014	01/04/1999		01/04/2019	2.090,30
CTN	01/11/2014	01/03/1999		01/03/2019	2.169,95
CTN	01/11/2014	01/02/1999		01/02/2019	2.269,66
CTN	01/11/2014	01/01/1999		01/01/2019	2.310,38
CTN	01/11/2014	01/12/1998		01/12/2018	2.342,78
CTN	01/11/2014	01/11/1998		01/11/2018	2.357,46
CTN	01/11/2014	01/10/1998		01/10/2018	2.381,74
CTN	01/11/2014	01/09/1998		01/09/2018	2.402,28
CTN	01/11/2014	01/08/1998		01/08/2018	2.421,33
CTN	01/11/2014	01/07/1998		01/07/2018	2.440,20
CTN	01/11/2014	01/06/1998		01/06/2018	2.472,78
CTN	01/11/2014	01/05/1998		01/05/2018	2.499,65
LFT	01/11/2014	diversos	01/07/2000	diversos	6.423,764837
LFT-A	01/11/2014	04/05/2000		04/05/2015	267,901786
LFT-A	01/11/2014	22/12/1999		22/12/2014	81,608830
LFT-A	01/11/2014	01/12/1999		01/12/2014	41,235137
LFT-B	01/11/2014	06/09/2000	01/07/2000	06/09/2015	6.423,764837
NTN-A3	01/11/2014	10/12/1997		15/04/2024	2.197,626326
NTN-B	15/11/2014	diversos	15/07/2000	diversos	2.482,317820
NTN-C	01/11/2014	diversos	01/07/2000	diversos	2.989,991564
NTN-I	15/11/2014	diversos	01/07/2000	diversos	1,452000
NTN-I	01/11/2014	15/02/2001		diversos	1,228611



NTN-I	01/11/2014	15/11/2000	diversos	1,257239	NTN-P	28/11/2014	28/12/2000	28/12/2015	1,260573
NTN-I	01/11/2014	15/10/2000	diversos	1,302600	NTN-P	28/11/2014	28/09/2000	28/09/2015	1,265156
NTN-I	01/11/2014	15/09/2000	diversos	1,334388	NTN-P	16/11/2014	16/06/2000	16/06/2015	1,272880
NTN-P	01/11/2014	01/01/2014	01/01/2030	1,007045	NTN-P	28/11/2014	28/12/1999	28/12/2014	1,287824
NTN-P	01/11/2014	01/01/2011	01/01/2027	1,024115	NTN-P	17/11/2014	17/11/1999	17/11/2014	1,293040
NTN-P	01/11/2014	01/01/2009	01/01/2025	1,038479					
NTN-P	01/11/2014	01/01/2008	01/01/2024	1,055457					
NTN-P	01/11/2014	01/01/2006	01/01/2022	1,092530					
NTN-P	01/11/2014	01/01/2005	01/01/2021	1,123487					
NTN-P	01/11/2014	01/01/2004	01/01/2020	1,143917					
NTN-P	21/11/2014	21/03/2003	21/03/2018	1,182578					
NTN-P	19/11/2014	19/04/2002	19/04/2017	1,222707					
NTN-P	04/11/2014	04/12/2001	04/12/2016	1,234217					
NTN-P	15/11/2014	15/02/2001	15/02/2016	1,259025					

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 315, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no município de Tarauacá - AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 094, de 17 de novembro 2014, de Tarauacá/AC, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001575/2014-19, resolve: Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0, o estado de calamidade pública no Município de Tarauacá/AC.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Dia: 10.12.2014
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08700.000344/2014-47
Requerentes: Bromisa Industrial e Comercial Ltda., ICL Brasil Ltda. e Fosbrasil S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Paulo Henrique A. Ramos e Adriana Franco Giannini
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Ato de Concentração nº 08700.007621/2014-42
Requerentes: Holcim Ltd. e Lafarge S.A.
Advogados: Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Rafael Szmid, Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Mario Pati Neto e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Processo Administrativo nº 08012.005004/2004-99
Representantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo - ASASPE-ES
Representados: Hemoclínica - Serviços de Hemoterapia S/S Ltda., Hemoserve - Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda., UNIHEMO - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda., Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogados: Flávio Sena Frasson; Djalma Frasson; Deneuse Aparecida Pereira Pinto Cardoso, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Ricardo dos Santos Abreu, Samira Nabbouh Abreu, Jean Carlo de Almeida e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.007967/2004-27
Representante: Unimed Uberlândia - Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.
Representados: Cardiocenter - Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda., Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda., Ime-di - Instituto de Medicina Diagnóstica, Clima - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda., João Kazan Exames Ltda. (atual denominação de Centro Radiológico de Uberlândia), Instituto de Radiologia de Uberlândia, Ipac - Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/C Ltda., Biovida Patologia Clínica Ltda., Udimagem - Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda., Labormed - Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Centro de Tomografia Computadorizada Uberlândia S/S Ltda., Ipac - Densimetria Óssea Ltda., Clínica de Radiologia Ltda., Tomografia Santa Clara Ltda., Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmio Cardoso Ltda., AMIUB - Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia, Sociedade Médica de Uberlândia, Rasmio Cardoso Sobrinho

Advogados: Marco Antonio Pacheco, Fabiana Prates, Wanderley Romano Donadel, José Américo Fonseca Attie e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.006199/2009-07
Representante: Anônimo
Representados: Auto Tintas Lages Ltda., Clima Service Refrigeração Ltda., Climatintas Ltda., Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda., Jzago Materiais de Construção Ltda., Tiago Sandi, Marcelo Pedro Possamai, Ivandel Cordova Burigo Junior, José Carlos Zago, Carlos Luciano Zago
Advogados: Alexsandro Kalckmann, Fernanda Kalckmann Battistella, Ary Pedro Battistella, Rodrigo Goetten de Almeida, Nerci Terclício Correa, Leandro Spiller, Giovanni Fornari Colpani e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.008507/2004-16
Representante: Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru - SP e Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social em Osasco - SP
Representados: Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - ABO-TEC, Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda. EPP, Casa Ortopédica Philadélfia Ltda., Ortopedia Belo Horizonte Ltda., Ortolab Órtese e Prótese Ltda., Ortoservice Comércio e Serviços Ortopédicos Ltda., Ortopedia A Especialista Ltda., Ortopedia Americana Ltda., Ortopedia Fubelle Ltda., Ortopedia Germânia Ltda., Ortopedia Kamia Ltda. ME, Ortopedia Lapa Ltda. e Ortopedia Mathias Ltda. EPP
Advogados: Íris Borges de Carvalho, João Batista Lima Pereira, Luiz Otávio Lunardi, Evaldo da Cunha Leme, Ubiratan Rocha Grosso, João Carlos Mota, Juliana Cerri da Silva, Antonio Natrielli Neto e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51
Representante: SDE ex officio
Representadas: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda., Beringhs Indústria e Comércio Ltda., Ieco Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda., Mineoro Indústria Eletrônica Ltda., MPCÍ Metal Protector Ltda., Preserv Manutenção Eletrônica Ltda., SDM Sistemas de Detectores de Metais Ltda., Carlos Alberto Kapper Damasio, Cléber Francisco Rizzo, José Diogo Fernandes Damasio, Juliano Inácio Paviani, Ledair Malheiros Bogado, Luiz Moacir Zermiani, Michel Joseph Stephanie Simon, Nathalie Simon, Patrícia Alves de Jesus e Rochele Rhoden Maldonado
Advogados: Marcello Daniel Cristalino, Pedro Portella Nunes, Marcelo de Sá Pontes, Flávio Nunes, Aline dos Santos Nunes, Dilmar Volpato Dela Justina, Joel Paulo Biondo, Guilherme Vendruscolo, Daniel Satacattina Flores, Oscar Machado Moreira, Denison Schiocchet, Roberto Alexandre Carmes, Ernesto Paulozzi Júnior, Ricardo Petereit Gonçalves, Bruno Alves da Silva, Marcela Baroni Scussel Mauad e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Requerimento nº 08700.009973/2014-32
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Guilherme Krueger
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Requerimento nº 08700.009960/2014-63
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Guilherme Gomes Krueger
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Junior
Requerimento nº 08700.009974/2014-87
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto e Guilherme Gomes Krueger
Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Junior
Requerimento nº 08700.001718/2011-07
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Requerimento nº 08700.009977/2014-10
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Paulo Guedes Pereira, Múcio Sátyro Filho, Francisco das Chagas Batista Leite, Sabrina Pereira Mendes e Clovis Souto Guimarães Junior, e Guilherme Gomes Krueger
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Requerimento nº 08700.010000/2014-46
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Guilherme Gomes Krueger
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Requerimento nº 08700.002076/2013-17
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Tatiana Lins Cruz e outros
Requerimento nº 08700.003376/2013-13
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco e outros

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Requerimento nº 08700.010314/2013-68
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Tulio do Egito Coelho, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros
Requerimento nº 08700.004496/2014-19
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Olavo Zago Chinaglia e outros
Requerimento nº 08700.004627/2014-68
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Marcos Exposto, Eduardo Reale Ferrari e outros
Requerimento nº 08700.005159/2014-49
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Sara Tironi e outros
Requerimento nº 08700.009949/2014-01
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Norma Sueli de Caires Galindo, Adriana Pereira da Silva, Ana Catiucia Lins de Almeida Gariglio, Paola Cristina Rios Pereira Fernandes, Tamiris Cruz Poit, Amanda da Costa Marques, Fernanda Gusmão Pinheiro, André Luiz Cardozo Santos, Elaine Cristina Ferreira Sanches, Aline Izaldino Fernandes e Hellen Karoline de Figueiredo Oliveira.
Requerimento nº 08700.009978/2014-65
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Adriano Argones Martins, Aristóteles Araújo Aguiar, Adriana Santos de Carvalho Monteiro
Requerimento nº 08700.010172/2014-10
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Guilherme Krueger e outros

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 3 de dezembro de 2014

Nº 1.567 - Processo Administrativo nº 08012.001286/2012-65. Representante: Cade ex officio. Representada: Copagaz Distribuidora de Gás S.A. Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros. Defiro o pedido formulado pela Representada às fls. por meio do qual declinou da realização da oitiva das testemunhas arroladas que ocorreria no dia 15 de dezembro de 2014, às 9h00 e às 10h00, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, assim, informo que as referidas oitivas estão canceladas. Em substituição às oitivas, defiro o requerimento da Representada para que sejam trazidas aos autos as declarações das testemunhas que seriam ouvidas naquela oportunidade. Intimo a Representada para que apresente as referidas declarações no prazo de 15 (quinze) dias. Ao Setor Processual.

Nº 1.568 - Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil; Bombardier Transportation Brasil Ltda.; CAF Brasil Indústria e Comércio; Caterpillar Brasil Ltda.; ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.; Hyundai-Rotem Co. Ltd.; IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.; MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.; Mitsui & Co. (Brasil) S.A.; MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A.; Pro-cint - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda.; Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia; Siemens Ltda.; TCBR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A; Temoins do Brasil Ltda.; Trans Sistemas de Transportes S.A.; Adagir de Salles Abreu Filho; Agenor Marinho Contente Filho; Albert Fernando Blum; Alexander Flegel; Alvaro Colomer; Amador Francisco Rodriguez Peñin; Ana Giros; Andoni Sarasola Altuna; Andras Mukics Mesics; Antoine Riviere; Antonio Charro; Antonio Dias Felipe; Antonio Oporto; Arthur Gomes Teixeira; Barry Howe; Begoña García Vázquez; Ben-Hur Coutinho Viana de Souza; Bertrand Delpierre; Bertrand Lenne; Carlos Alberto Alves Roso; Carlos Alberto Penna Leopoldo; Carlos Eduardo Teixeira; Cesar Ponce de Leon; Daniel Mischa Leibold; David Lopes; Denis Girault; Dirk Schönberger; Edgard Camargo de Toledo Filho; Edson Assini; Edson Yassuo Hira; Eduardo Cesar Basaglia; Edyval Antônio Campanelli Junior; Everton Rheinheimer; Felix Fernandez; Fernando Arizmendi; Fleury Pissaa; Francisco de Assiz Perroni; Francisco Essi Amigo; Friedrich Smaxwill; Geraldo Philippe Hertz Filho; German Corcho Garcia; Haroldo Oliveira de Carvalho; Herbert Hans Steffen; Homero Lobo de Vasconcellos; Ibon Garcia; Inigo Celigueta; Isidro Ramon Fondevilla Quinonero; Jan-Malte Hans Jochen Orthmann; Jean Marc de Reviere; Jose Alcaide Moreno; José Manuel Uribe Regueiro; José Ricardo Garcia Valladañ; Juan Maria

Iniguez; Juarez Barcellos Filho; Júlio César Leitão; Katharine Edge; Laurent Lumbroso; Lothar Dill; Lucy Elisabete Pereira Teixeira (respondendo por ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.); Ludwig Scheele; Luis Giral; Luiz Antonio Taulois da Costa; Luiz Fernando Ferrari; Manuel Carlos do Rio Filho; Marcelo Zugaia dos Santos; Marco Antônio Barreiro Contin; Marco Vinicius Barbi Missawa; Marcos José Ribeiro; Maria Aparecida R. Bartholetti; Masao Suzuki; Massimo Andrea Giavina Bianchi; Mauricio Evandro Chagas Memória; Michael Kerling; Michele Viale; Miguel Sagarra; Moises Smaire Neto; Murilo Rodrigues da Cunha; Nelson Branco Marchetti; Newton José Leme Duarte; Patrick Houlgate; Paulo José de Carvalho Borges Junior; Paulo Munck Machado; Paulo Roberto Stuart; Paulo Rubens Fonetenle Albuquerque; Peter Andreas Goltitz; Peter Rathgeber; Philippe Dufosse; Philippe Delleur; Reinaldo Goulart de Andrade; Renato Grillo Ely; Ricardo Mario Lamenza; Rinaldo Marques Tsuruda; Robert Weber; Rodolfo Sergio Canas; Rodrigo Otávio Lobo da Costa; Ronaldo Cavaliere; Ronaldo Hikari Moriyama; Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda; Ruy Marcos Grieco; Serge Van Themsche; Sergio Valente Lombardi; Stephanie Brun-Brunet; Telmo Giolito Porto; Thibault Desteract; Wagner Ibarrola; Wagner Ribeiro; Wilson Daré; Woo Dong Ik ; Xavier Boisgontier; Yves Robert Alfred Antonini. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Patricia Agra Araujo, Erica Bastos da Silveira Cassini, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis, Adriana Mourão Nogueira, Ariovaldo Barbosa Pires Júnior, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brollo Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Carla Maria Martins Gomes, Fernando Augusto Pinto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza e outros.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
13.179.721/0001-52	IVC - INSTITUTO VOLTA AO CAMINHO	08129.037649/2014-55	30 ADM
13.568.169/0001-94	ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO	08129.036063/2014-73	40 ADM
13.567.554/0001-17	COMUNIDADE ACOLHEDORA TERAPÊUTICA SÃO MIGUEL ARCANJO - CATSMA	08129.027508/2014-24	20 ADM

*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

PORTARIA Nº 3.377, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANESTES S/A, CNPJ nº 28.127.603/0082-33, agência nº 173, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/14047.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.429, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANCO PINE S.A., CNPJ nº 62.144.175/0001-20, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo

132, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13067.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o teor do Despacho do Superintendente-Geral Substituto nº 1549, de 1º de dezembro de 2014, publicado no DOU de 02/12/2014, Seção 1, página 21. Ref.: Procedimento Preparatório nº 08700.010056/2014-09. Onde se lê: "Procedimento Preparatório nº 08700.010056/2014-09. Representante: Cade ex officio. Representados: ELNA, Fujitsu Media Devices, Hitachi AIC, Holy Stone Enterprise Co. Ltd., Matsuo Electric, NEC Tokin, Nichicon Corporation, Nippon Chemi-con, Nissei Electric Co., Ltd., Soshin Electric Co., Ltd., Okaya Electric Industries Co., Ltd., Panasonic Corporation, ROHM Co., Ltd., Rubycon, SANYO Electric Co., Ltd., Shinyei Technology Co., Ltd., Shinyei Capacitor Co., Ltd., Soshin Electric Co., Ltd., Taitso Corp., Toshin Kogyo Co., Ltd. e outros", leia-se: "Procedimento Preparatório nº 08700.010056/2014-09. Representante: Cade ex officio. Representados: ELNA, Fujitsu Media Devices, Hitachi AIC, Holy Stone Enterprise Co. Ltd., Matsuo Electric, NEC Tokin, Nichicon Corporation, Nippon Chemi-con, Nissei Electric Co., Ltd., Nitsuko Electronics Corp., Okaya Electric Industries Co., Ltd., Panasonic Corporation, ROHM Co., Ltd., Rubycon, SANYO Electric Co., Ltd., Shinyei Technology Co., Ltd., Shinyei Capacitor Co., Ltd., Soshin Electric Co., Ltd., Taitso Corp., Toshin Kogyo Co., Ltd. e outros. Advys: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Thalita de Carvalho Novo e Outros". Publique-se.

PORTARIA Nº 3.741, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANESTES S/A, CNPJ nº 28.127.603/0122-65, agência nº 21, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13609.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.891, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO SOFISA S/A, CNPJ nº 60.889.128/0001-80, agência nº 19, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 132, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13322.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.978, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PG RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 11.093.491/0001-89, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.979, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a CASTOR SUL IND E COM DE COLCHOES LTDA, CNPJ nº 94.127.776/0001-10, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10587.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.982, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a JALLES MACHADO S/A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12753.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

**PORTARIA Nº 3.983, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 36.858.520/0001-87, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12767.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.984, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ nº 17.469.701/0104-82, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11623.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.988, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a JALLES MACHADO S/A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 137, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 123, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12733.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.989, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ALTIVO PEDRAS LTDA, CNPJ nº 26.183.699/0001-66, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, §1º e 2º, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9634.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.990, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE_- IE-MAT, CNPJ nº 02.485.183/0001-08, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11639.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.991, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.644.931/0006-08, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12736.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.992, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA-AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12740.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.993, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12245.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.995, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PG RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 11.093.491/0001-89, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11637.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.996, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SOC.MICHELIN DE PARTICIP.IND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10836.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 3.997, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ nº 17.469.701/0104-82, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11622.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0010-96, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11864.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.502.242/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2947.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT, CNPJ nº 02.485.183/0001-08, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12104.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.005, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11416.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.006, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11417.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0002-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10647.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.016, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10656.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11102.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11420.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11419.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.033, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a Z COPS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/8510.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.034, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ELITE PRIVATE SEGURANÇA LTDA - ME., CNPJ nº 07.536.335/0001-78, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12738.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.035, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12022.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.038, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11995.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.046, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11062.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.047, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11992.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.055, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão



Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.785.308/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11077.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.059, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.902.835/0001-37, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso X PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11390.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.060, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.289.334/0001-15, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12707.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, CNPJ nº 04.667.389/0001-84, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11807.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.064, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a Z COPS SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 04.492.592/0001-67, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/5733.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.066, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso ii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9285.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.072, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.261.643/0001-05, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10731.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.082, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11958.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.086, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ARAUJO & CIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI ME, CNPJ nº 11.107.458/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13200.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.089, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.447.107/0001-21, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12847.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.093, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11962.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12164.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11468.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a XERIFE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 09.543.683/0001-06, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso viii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9605.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.130, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.134.002/0001-24, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IV e IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11761.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a STAY WORK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.144.097/0001-87, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10795.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.136, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11482.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.137, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11483.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11767.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.140, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12793.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.145, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9620.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.146, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BROTHER'S SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.524.211/0001-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/9616.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.150, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo

1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SATURNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 10.228.429/0001-94, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11485.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.157, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11912.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.162, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12110.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.170, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11522.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.176, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12088.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO



PORTARIA Nº 4.187, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11725.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.189, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12567.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.190, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/13247.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.194, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SERMOV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 06.014.469/0001-66, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, §2º, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11707.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso xvii PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12538.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º e 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11883.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 135, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11560.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11694.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.224, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso X PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12137.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.226, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11552.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.230, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12509.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.231, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 09.484.451/0001-16, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10858.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.233, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GASPEM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.869.515/0001-95, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10860.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12522.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.250, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PLANO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1 e 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11544.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11547.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.254, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11539.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.257, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12119.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.259, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11686.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.261, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12535.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.904.557/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10840.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.266, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11673.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.269, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11676.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.270, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12651.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11675.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.272, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SIGMA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.288.027/0001-10, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11683.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.275, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12675.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a LYNX SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.826.851/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXVI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11017.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

**PORTARIA Nº 4.279, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MULTIPLA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 06.914.655/0001-51, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10541.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.280, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MULTIPLA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 06.914.655/0001-51, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso XXVIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11324.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.283, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a BRAÇO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.884.588/0001-47, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/12666.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10534.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.288, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12667.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.289, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11671.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 86.644.697/0002-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10585.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12621.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.298, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso III PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12032.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.300, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12030.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.311, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10573.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.313, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0001-44, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12644.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.317, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso II PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10570.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.319, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.500.111/0001-18, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12639.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.320, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.160.911/0003-48, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10565.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.321, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10564.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.322, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12027.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.328, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12594.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.332, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11850.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.334, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUARDIOES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11644.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.335, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11854.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.348, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GUARDIOES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11641.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.349, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12313.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.357, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.940.325/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §2º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11305.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.812 (dois mil e oitocentos e doze) UFIR a CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10948.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.369, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §§ 1º e 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11594.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.433, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FASAL S.A COM E IND DE PRODUTOS SIDERURGICOS, CNPJ nº 24.315.129/0005-80, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10586.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.435, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TOTAL ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 18.631.739/0001-67, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11154.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

**PORTARIA Nº 4.436, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8376.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.596, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12157.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.597, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ALPHA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7528.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.598, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7441.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.599, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a GERTHASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.927.791/0001-41, sediada no Piauí, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/628.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.600, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo

1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DRELM SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.552.534/0001-84, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1346.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.601, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5668.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.602, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLES-VI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0003-38, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10335.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.661, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a CONDOMINIO EDIFICIO SAO LUIZ, CNPJ nº 54.640.990/0001-51, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12518.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.664, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a SOC.MICHELIN DE PARTICIP.IND.E COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo IV e IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10768.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.692, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TORRE FORTE ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE E SEGURANÇA, CNPJ nº 06.038.516/0001-01, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/11832.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0002-12, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/10856.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

PORTARIA Nº 4.710, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24/11/1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10/08/1995, considerando o disposto na ata da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 19/11/2014, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08/12/1995, resolve:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a ATENTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.514.695/0002-97, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/12306.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO

**COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 4.316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12009 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2081/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.445, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11724 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUCSIM HOTEIS LTDA, CNPJ nº 10.476.828/0001-74 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.453, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12646 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, es-

pecializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2330/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.466, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12763 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2296/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.478, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14882 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOP VIP SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, sediada no Mato Grosso, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38 178 (cento e setenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.492, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12124 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEARIM MOTOS LTDA, CNPJ nº 05.198.872/0001-20 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2409/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.504, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16105 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA-ADJUNTA

Em atenção ao Ofício nº 154/2014 - 5º Ofício Cível /DPU/SP, referente ao interessado OLAF CZARNECKI, alemão, concedo a permanência ao estrangeiro, para cumprimento de pena no Brasil, de caráter provisório, a título especial, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa 110/2014, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08018.010361/2014-91 - OLAF CZARNECKI

NATÁLIA MEDINA ARAÚJO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE Em 28 de novembro de 2014

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ALZIRA DE JESUS REMISIO FIGUINHA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos nº 130 de 21 de fevereiro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1978, passou a assinar ALZIRA DE JESUS FIGUINHA MILANI, por haver contraído matrimônio com JOSÉ LUIZ MILANI aos 15 de dezembro de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, Distrito, Município e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no livro B-112, folhas nº 237, sob o nº 5.248. Processo nº 18.495-77.

DECLARA que HELENA SUSANA DE SÁ DOS SANTOS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, passou a assinar HELENA SUSANA SANTOS FREITAS OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com JUVENAL MARCELINO DE FREITAS OLIVEIRA aos 13 de janeiro de 1981, conforme Certidão de Casamento expedida pela Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede, Município e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 029, folhas nº 025, sob o nº 832575. DECLARA ainda que em razão do Divórcio, HELENA SUSANA SANTOS FREITAS OLIVEIRA, voltou a usar o nome de solteira HELENA SUSANA DE SÁ DOS SANTOS, conforme sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Família e Sucessões de Diadema São Paulo, averbada na Certidão de Casamento expedida pela Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede, Município e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 029, folhas nº 025, sob o nº 832575.

DECLARA ainda que MARIA CELESTE DE ALMEIDA ABOU JAOUDE, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos políticos nº 467, de 11 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1993, após o Divórcio, voltou a assinar o nome de solteira MARIA CELESTE FERNANDES DE ALMEIDA, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Guarulhos, datado de 22 de abril de 2014, averbado na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, 9º Subdistrito-Vila Mariana, extraída no livro B-0032, folhas 113, termo nº 218. Processo nº 8505-5440/93.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009,

Processo nº 08000.000277/2014-58 - MATILDE NEMIROVSKY

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08505.036734/2014-61 - MA ISABEL HERMANDEZ, até 15/04/2014

Processo nº 08505.036312/2014-96 - NIKIT NITIN DESHMUKH e AMI NIKIT DESHMUKH, até 31/05/2015

Processo nº 08240.013073/2014-54 - BRENT WAYNE HOCKMAN, até 17/06/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08444.001958/2014-14 - ROMMY ELIZABETH KRAUSS AQUINO, até 18/02/2015

Processo nº 08444.001984/2014-42 - RENEE HERMELIJN NYCOLAAS, até 19/03/2015

Processo nº 08444.002034/2014-35 - FENG DU, até 19/04/2015

Processo nº 08444.002070/2014-07 - MABEL ROCIO BAEZ LIZARAZO, até 19/03/2015

Processo nº 08460.011409/2014-50 - CLARA MONA LISA BOVIER, até 30/12/2014

Processo nº 08444.003098/2014-53 - DOMINGOS VANGU KUMBA ARMANDO, até 30/03/2015

Processo nº 08506.006357/2014-26 - MOHAMMAD HOSSEIN SHATERZADEH YAZDI, até 17/05/2015

Processo nº 08701.001971/2014-95 - ANTONIE GEORGES ALBERT CHOUET, até 07/05/2015

Processo nº 08701.002484/2014-40 - RICHARD TITO LEON, até 10/04/2015

Processo nº 08707.002711/2014-87 - MARGARET DAWSON, até 07/04/2015

Processo nº 08707.002719/2014-43 - ROLANDO PLACERES JIMENEZ, até 22/05/2015

Processo nº 08286.001316/2014-85 - ZEUS DE MENDONÇA E RIOS ALBUQUERQUE DA SILVA, até 22/04/2015

Processo nº 08337.001986/2014-59 - ZELCIA DOS SANTOS OLIVEIRA LIMA, até 25/04/2015

Processo nº 08444.001564/2014-66 - ALI KARAALI, até 07/03/2015

Processo nº 08444.001601/2014-36 - ANDREA CAROLINA SUAREZ PEREZ, até 05/03/2015

Processo nº 08352.000906/2014-50 - VLADIMIR ALFREDO DIONISIO ARMAS, até 18/04/2015

Processo nº 08391.002929/2014-32 - ANGELA MARISA MANUEL CAHENDA, até 30/03/2015

Processo nº 08444.001560/2014-88 - SHEILA ANTONIO SITOE, até 05/03/2015

Processo nº 08444.001616/2014-02 - JAE MIN PARK, até 27/02/2015

Processo nº 08444.001657/2014-91 - JINIMAN HWANG, até 27/02/2015

Processo nº 08444.001660/2014-12 - TAEUK KIM, até 27/02/2015

Processo nº 08444.001739/2014-35 - LUIS ANTONIO LEIVA HERCULES, até 08/03/2015

Processo nº 08444.001911/2014-51 - PEDRO IGNACIO SALAZAR SALAMANCA, até 19/03/2015

Processo nº 08444.001946/2014-90 - SANDRA MILENA CONTRERAS RODRIGUEZ, até 19/03/2015

Processo nº 08444.002270/2014-51 - JING LIU, até 16/04/2015

Processo nº 08376.001160/2014-23 - Zaqueu Maria Marques, até 23/05/2015

Processo nº 08376.001161/2014-78 - GEOVANNIO FREDERICO DE JESUS VINHAS, até 23/05/2015

Processo nº 08376.001163/2014-67 - CESARINA GUTERRES DO REGO, até 23/05/2015

Processo nº 08376.001165/2014-56 - FIDELIUS BERY ASSUNCAO QUINTAS, até 23/05/2015

Processo nº 08376.001166/2014-09 - AMERICO FERNANDES, até 23/05/2015

Processo nº 08460.011342/2014-53 - LAURINDA DOVALA LOMBO, até 17/05/2015

Processo nº 08460.011343/2014-06 - CARLOS EDUARDO LEAL DE PINHO, até 07/06/2015

Processo nº 08460.011416/2014-51 - JOSE RIOS TUBIO, até 16/06/2015

Processo nº 08494.004807/2014-22 - PRADEEP DSOUZA, até 29/05/2015

Processo nº 08495.002274/2014-34 - VICTOR MANUEL GONCALVES MARTINS, até 08/06/2015

Processo nº 08495.002321/2014-40 - GUILLERMO ANTONIO DÁVILA CALLE, até 07/06/2015

Processo nº 08501.002753/2014-24 - WELLINGTON PATRICIO VITERI CABEZAS, até 07/05/2015

Processo nº 08501.002979/2014-25 - EDNA GICELA ORTIZ MOREA, até 04/05/2015

Processo nº 08505.036119/2014-55 - MAGALI BRAVO VILLAMIL, até 28/05/2015

Processo nº 08460.008438/2014-34 - EUSTAQUIO ACACIO DOMINGOS, até 31/03/2015

Processo nº 08460.011225/2014-90 - SURY JORGE DE VAZ CONTREIRAS, até 03/05/2015

Processo nº 08460.011242/2014-27 - MAYLA FERNANDES DABO, até 28/05/2015

Processo nº 08460.011281/2014-24 - ISABEL SOLANGE FRANCISCO JOAO, até 12/03/2015

Processo nº 08460.008260/2014-21 - MONICA PATRICIA DA SILVA SANTOS, até 07/06/2015

Processo nº 08460.008289/2014-11 - DIOGO MARIA PEREIRA BLECK DA SILVA, até 28/04/2015

Processo nº 08460.008297/2014-50 - SANDRA LILIANA VARGAS TORRES, até 30/03/2015

Processo nº 08495.002307/2014-46 - DAVID MANUEL OCHOA GONZALEZ, até 11/06/2015

Processo nº 08505.036542/2014-55 - MARIA MANUELA LEMOS DE CARVALHO, até 11/04/2015

Processo nº 08505.036890/2014-22 - SADIA SAMER, até 22/05/2015

Processo nº 08506.005379/2014-79 - KATHERINE ESTEFANIA VALLEJO RODRIGUEZ, até 26/04/2015

Processo nº 08506.006215/2014-69 - BERTHIN SANDINO TORRES XALLANAUPA, até 31/03/2015

Processo nº 08353.001103/2014-11 - JUAN CARLOS TORRES BENITEZ, até 06/05/2015

Processo nº 08354.003273/2014-11 - CAROLINA MARCELA VILORIA BARRAGAN, até 18/05/2015

Processo nº 08102.004972/2014-41 - OUOROU GANNI MARIEL GUERA, até 31/05/2015

Processo nº 08280.012279/2014-91 - MARTIN FONKOUA, até 15/06/2015

Processo nº 08270.009839/2014-49 - FRANZ JANCO ANTEZANA, até 23/03/2015

Processo nº 08460.001703/2014-53 - NATALIA DEL PILAR YEPES CARO, até 03/03/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VII; Processo nº 08280.012251/2014-53 - MANUEL ANTONIO HURTADO NUNEZ, até 06/08/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo nº 08444.001485/2014-55 - MICHEL LICHTENBERG

Processo nº 08444.001727/2014-19 - GARI VIDAL CCANA CCAPATINTA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 11/08/2014, Seção 1, página 27, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 03/02/2015.

Processo nº 08505.139876/2013-07 - CHRISTOPHER ALLEN BAILEY

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência



Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.115, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital da Providência, CNPJ 76.562.198/0005-92, processo SIPAR 25000.185733/2014-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.116, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil, CNPJ 02.943.482/0001-49, processo SIPAR 25000.206901/2014-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.117, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Vila Clementino - São Paulo/SP

CNPJ: 60.979.457/0001-11
Nome do Projeto: Avaliação do Uso da Terapia Celular no Tratamento do Aparelho Locomotor.

SIPAR: 25000.160336/2014-65
Valor aprovado: R\$ 14.210.314,94 (Quatorze milhões, duzentos e dez mil, trezentos e catorze reais e noventa e quatro centavos).

Resumo do projeto: Avaliar a segurança e tolerabilidade, bem como o efeito clínico, da administração de células-tronco mesenquimais do tecido adiposo em pacientes acometidos por dois tipos de deficiências do aparelho locomotor: 1) Osteoartrite documentada e diagnosticada por exames de ressonância magnética e; 2) Distrofia Muscular de Duchenne (DMD).

II - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Vila Clementino - São Paulo/SP

CNPJ: 60.979.457/0001-11
Nome do Projeto: Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD Vila Clementino - São Paulo/SP.

SIPAR: 25000.160083/2014-20
Valor aprovado: R\$ 1.533.795,61 (Um milhão e quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).

Resumo do projeto: Proporcionar à equipe clínica da AACD, que trabalha com o atendimento direto ao paciente, capacitação específica visando sua atualização e qualificação profissional que repercutirá na qualidade e excelência do serviço de saúde prestado à sociedade.

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte

CNPJ: 18.216.366/0001-68
Nome do Projeto: Programa de Capacitação em Neuropsicologia do Desenvolvimento para as APAEs de Minas Gerais.

SIPAR: 25000.163673/2014-12
Valor aprovado: R\$ 2.453.441,92 (Dois milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Resumo do projeto: Implementar um programa de educação customizado a 500 educadores das APAEs de Minas Gerais na área de neuropsicologia do desenvolvimento, com ênfase na utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde e no treinamento comportamental de pais no contexto de indivíduos com transtornos do neurodesenvolvimento e suas famílias.

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas

CNPJ: 18.416.891/0001-27
Nome do Projeto: Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual para o mercado de trabalho.

SIPAR: 25000.160072/2014-40
Valor aprovado: R\$ 85.692,17 (Oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos).

Resumo do projeto: Discutir a inserção da pessoa com deficiência intelectual no mercado de trabalho, com profissionais, empresas, pessoas com deficiência e suas famílias.

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

CNPJ: 65.149.734/0001-82
Nome do Projeto: Equoterapia - desenvolvendo potencialidades.

SIPAR: 25000.161495/2014-87
Valor aprovado: R\$ 322.093,68 (Trezentos e vinte e dois mil e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Resumo do projeto: Utilizar a Equoterapia como recurso terapêutico complementar ao processo de reabilitação das crianças com deficiência intelectual e/ou múltiplas.

VI - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

CNPJ: 65.149.734/0001-82
Nome do Projeto: Musicoterapia - reabilitação em ritmo.

SIPAR: 25000.161494/2014-32
Valor aprovado: R\$ 64.017,44 (Sessenta e quatro mil e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Oferecer à criança com deficiência intelectual e/ou múltipla da APAE Santa Luzia um método terapêutico complementar que utiliza a música e os seus elementos como força dinâmica de mudanças para promoção de saúde por meio de prevenção, reabilitação e/ou tratamento.

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Senador Firmino

CNPJ: 02.320.890/0001-44
Nome do Projeto: Reabilitação Domiciliar, na busca de uma Qualidade de Vida.

SIPAR: 25000.164381/2014-99
Valor aprovado: R\$ 199.970,55 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Prestar serviços de fisioterapia e nutrição em atendimento domiciliar para pessoas com deficiência física, ou por falta de comprometimento familiar.

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Pontas

CNPJ: 17.961.194/0001-94
Nome do Projeto: Continuidade e ampliação do atendimento de verificação e avaliação precoce de risco no desenvolvimento de bebês ao Transtorno do Espectro Autista pela APAE - TP.

SIPAR: 25000.157778/2014-24
Valor aprovado: R\$ 895.435,38 (Oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Resumo do projeto: Continuar e ampliar o atendimento de verificação e avaliação precoce de risco no desenvolvimento de bebês ao Transtorno do Espectro Autista nas Microrregionais Três Pontas, Varginha e Poços de Caldas do Estado de Minas Gerais.

IX - Associação Mineira de Reabilitação - AMR

CNPJ: 17.221.615/0001-40
Nome do Projeto: Inovação e Desenvolvimento Tecnológico na Fabricação de Órteses por meio da Impressão 3D.

SIPAR: 25000.163653/2014-33
Valor aprovado: R\$ 4.362.443,52 (Quatro milhões trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Resumo do projeto: Pesquisa e desenvolvimento da tecnologia na fabricação digital de órteses, com vistas à promoção e modernização do processo atual de produção.

X - Associação Mineira de Reabilitação - AMR

CNPJ: 17.221.615/0001-40
Nome do Projeto: Rede de Capacitação e Aperfeiçoamento da Associação Mineira de Reabilitação.

SIPAR: 25000.168015/2014-17
Valor aprovado: R\$ 2.249.761,23 (Dois milhões duzentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

Resumo do projeto: Formar, treinar e capacitar recursos humanos para reabilitação de pessoas com deficiência, abrangendo a equipe da AMR e de profissionais da rede pública de saúde de Belo Horizonte.

XI - Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0010-92
Nome do Projeto: Associação da Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC) com Treinamento de Marcha com Suporte Parcial de Peso no Dispositivo Robótico (Lokomat) para Tratamento de Pacientes com Lesão Medular Traumática Incompleta.

SIPAR: 25000.160761/2014-54
Valor aprovado: R\$ 2.600.215,00 (Dois milhões, seiscentos mil, duzentos e quinze reais).

Resumo do projeto: Analisar os efeitos da associação da Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC) com treinamento de marcha com suporte parcial de peso no dispositivo robótico (Lokomat) para tratamento de pacientes com lesão medular traumática incompleta.

XII - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Karate Saúde - Caminho para a Inclusão.

SIPAR: 25000.157165/2014-97
Valor aprovado: R\$ 2.654.427,74 (Dois milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)

Resumo do projeto: Oferta de aulas de Karate-Do para 200 alunos com deficiência intelectual, particularmente com Síndrome de Down.

XIII - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Taekwondo Saúde - Caminho para a Inclusão.

SIPAR: 25000.157183/2014-79
Valor aprovado: R\$ 2.697.138,40 (Dois milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Resumo do projeto: Oferta de aulas de Taekwondo para 200 alunos a partir de 05 anos de idade com deficiência intelectual, particularmente com Síndrome de Down.

XIV - Instituto de Tecnologia Social

CNPJ: 04.782.112/0001-00
Nome do Projeto: Capacitação e Treinamento de Emprego Apoiado para Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho Competitivo.

SIPAR: 25000.160707/2014-17
Valor aprovado: R\$ 2.435.660,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais)

Resumo do projeto: Promover, mediante ações educativas em diversos níveis da tecnologia social do Emprego Apoiado, a orientação, a formação, a adaptação do posto de trabalho, a inserção e a retenção no emprego da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

XV - Sorri-Bauru

CNPJ: 47.641.907/0001-01
Nome do Projeto: Programa de qualificação e aprimoramento da equipe multiprofissional do Centro de Reabilitação Sorri-Bauru.

SIPAR: 25000.161996/2014-63
Valor aprovado: R\$ 364.720,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte reais)

Resumo do projeto: Aprimorar e qualificar a assistência aos usuários do Centro Especializado em Reabilitação SORRI-BAURU por meio de capacitação e aperfeiçoamento de sua equipe técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Assistência à Criança Deficiente - Osasco/SP

CNPJ: 60.979.457/0007-07

Nome do Projeto: Ampliação dos Serviços Médico-Assistenciais no Centro de Reabilitação Lázaro de Mello Brandão.

SIPAR: 25000.160111/2014-17

Valor aprovado: R\$ 696.382,12 (Seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

Resumo do projeto: Ampliação do acesso da pessoa com deficiência à Arte-Reabilitação, Musicoterapia e Terapia de Reabilitação Virtual, procedimentos médico-assistenciais atualmente não ofertados via SUS, aumentando o alcance dos serviços oferecidos pela AACD Osasco/SP, com a qualidade necessária para reabilitação dos pacientes atendidos.

II - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84

Nome do Projeto: Inclusão e Arte - Saúde para qualquer parte.

SIPAR: 25000.157190/2014-71

Valor aprovado: R\$ 2.815.369,44 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Utilizar a Arte como estímulo, ampliação e/ou manutenção das capacidades funcionais das pessoas com deficiência intelectual, particularmente com Síndrome de Down, incluir socialmente e integrar pessoas com e sem deficiência, promovendo saúde.

III - Associação do Sanatório Sírio - Hcor

CNPJ: 60.453.024/0003-90

Nome do Projeto: Capacitação em Central de Atendimento (call center) para profissionais com deficiência locomotora.

SIPAR: 25000.160058/2014-46

Valor aprovado: R\$ 1.076.640,00 (Um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Resumo do projeto: Capacitar profissionais com deficiência locomotora (paraplégico) para o trabalho como atendentes em central de atendimento (call center).

IV - Pequeno Cotelengo Paranaense

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Nome do Projeto: Projeto Especializar: ampliação de atendimentos e diversificação de especialidades na área da saúde do Pequeno Cotelengo Paranaense.

SIPAR: 25000.169478/2014-98

Valor aprovado: R\$ 588.334,05 (Quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).

Resumo do projeto: Ampliar o impacto de serviços médico-assistenciais para pessoas com deficiências múltiplas em situação de vulnerabilidade, atendidas no Pequeno Cotelengo Paranaense, através da ampliação do número de atendimentos em reabilitação/habilitação e inovação em especialidades de saúde oferecidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.119, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro, CNPJ 87.305.686/0001-07, processo SIPAR 25000.181966/2014-73; e

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Carajás, CNPJ 07.396.687/0001-75, processo SIPAR 25000.166937/2014-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma

CNPJ: 13.049.282/0001-63

Nome do Projeto: Equipamentos para promoção da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

SIPAR: 25000.159302/2014-28

Valor aprovado: R\$ 41.480,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Resumo do projeto: Ampliar as possibilidades de atendimento para cerca de 37 (trinta e sete) usuários dos serviços do Centro de Reabilitação - Proteção e proporcionar uma qualidade dos atendimentos oferecidos pela instituição na sala de estimulação diária, com equipamentos selecionados por uma equipe interdisciplinar.

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma

CNPJ: 13.049.282/0001-63

Nome do Projeto: Implantação da Terapia de Integração Sensorial.

SIPAR: 25000.159297/2014-53

Valor aprovado: R\$ 51.472,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

Resumo do projeto: Aquisição de equipamentos e capacitação dos profissionais envolvidos no projeto no qual serão beneficiados 37 (trinta e sete) usuários da APAE de Palma/MG, através de avaliação profissional, a necessidade da abordagem específica da Integração Sensorial.

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma

CNPJ: 13.049.282/0001-63

Nome do Projeto: Transporte de qualidade para Pessoas Especiais.

SIPAR: 25000.159305/2014-61

Valor aprovado: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Resumo do projeto: Adquirir uma van adaptada como meio de ampliar as possibilidades de atendimento para cerca de 37 (trinta e sete) usuários dos serviços do Centro de Reabilitação/Proteção Social Especial.

IV - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL)

CNPJ: 51.910.842/0001-11

Nome do Projeto: Acesso à assistência fonoaudiológica para pessoas com deficiência: mapeamento dos serviços de fonoaudiologia oferecidos pelo município de Jundiá-SP.

SIPAR: 25000.158184/2014-31

Valor aprovado: R\$ 192.876,54 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Resumo do projeto: Efetuar o mapeamento da oferta de serviços de fonoaudiologia especializados em prevenção, diagnóstico e/ou reabilitação/habilitação da pessoa com deficiência, oferecidos pelo município de Jundiá, no interior de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.121, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o projeto abaixo relacionado, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Banco de Tumores para Pesquisa em Tratamento, Prevenção e Diagnóstico Precoce em Câncer.

SIPAR: 25000.158661/2014-68

Valor aprovado: R\$ 5.834.819,00 (Cinco milhões oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e dezenove reais).

Resumo do projeto: Desenvolver e ampliar a estrutura atualmente existente do Banco de Tumores da instituição proponente, permitindo a continuidade da coleta de amostras biológicas humanas obtidas a partir da prestação de serviços médico-assistenciais na área de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer, e seu uso em pesquisas biomédicas em oncologia.

II - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas

CNPJ: 79.698.643/0001-00

Nome do Projeto: Investigação das Mutações nos Genes da Anemia de Fanconi e Predisposição ao Desenvolvimento do Câncer.

SIPAR: 25000.159348/2014-47

Valor aprovado: R\$ 563.643,58 (Quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Resumo do projeto: Identificar mutações frequentes nos genes AF/BRCA (triagem) em pacientes brasileiros com anemia de Fanconi; Analisar mutações não detectáveis no teste de triagem via MLPA e sequenciamento gênico; Investigar mutações específicas associadas à predisposição a neoplasias.

III - Liga Paranaense de Combate ao Câncer

CNPJ: 76.591.049/0001-28

Nome do Projeto: Inovação do Centro Cirúrgico com Sistema Robótico.

SIPAR: 25000.159020/2014-21

Valor aprovado: R\$ 15.683.218,39 (Quinze milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Resumo do projeto: Inovar o Centro Cirúrgico com novo Sistema Cirúrgico Robótico, aumentando as possibilidades de tratamento do câncer e o bem-estar dos pacientes do Hospital Erasto Gaertner.

IV - Liga Paranaense de Combate ao Câncer

CNPJ: 76.591.049/0001-28

Nome do Projeto: Ampliação da Oferta de Serviços de Endoscopias, Exames Anatomopatológicos e Cuidados Paliativos.

SIPAR: 25000.159009/2014-61

Valor aprovado: R\$ 4.735.282,38 (Quatro milhões setecentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Resumo do projeto: Ampliar a oferta dos serviços de endoscopias, de exames Anatomopatológicos e reestruturar e aprimorar o serviço de cuidados paliativos, aumentando as possibilidades de tratamento do câncer e o bem-estar dos pacientes do Hospital Erasto Gaertner.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Defere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Santa Casa de Misericórdia de Passos

CNPJ: 23.278.898/0001-60

Nome do Projeto: Buscando Vidas.

SIPAR: 25000.159634/2014-11

Valor aprovado: R\$ 195.600,00 (Cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais).

Resumo do projeto: Garantir que mulheres na faixa etária entre 50 e 69 anos, das zonas rurais e urbanas das microrregiões do sudoeste mineiro tenham acesso a exames de mamografia por meio de unidade móvel equipada e com profissionais capacitados, bem como realizar o monitoramento do rastreamento e garantir acesso àquelas mulheres que necessitarem de encaminhamentos para diagnóstico e tratamento.

II - Santa Casa de Misericórdia de Passos

CNPJ: 23.278.898/0001-60

Nome do Projeto: Ampliação do Acesso ao Diagnóstico Precoce do Câncer.

SIPAR: 25000.159632/2014-13

Valor aprovado: R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais)

Resumo do projeto: Garantir a qualidade do diagnóstico e o planejamento eficaz do tratamento do câncer para o público alvo, através de um parque tecnológico adequado e exclusivo à unidade oncológica do Hospital.

III - Instituto Arte de Viver Bem

CNPJ: 10.439.961/0001-50

Nome do Projeto: Casa da Mulher - Manutenção - Casa de Apoio a Mulheres com Câncer de Mama.

SIPAR: 25000.160961/2014-15

Valor aprovado: R\$ 707.932,32 (Setecentos e sete mil novecentos e trinta e dois reais e dois centavos).

Resumo do projeto: Manutenção da Casa da Mulher durante 12 meses, viabilizando suas atividades bem como um incremento das mesmas e no número de mulheres.

IV - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES

CNPJ: 28.127.926/0001-61



Nome do Projeto: Capacitação e Desenvolvimento.
SIPAR: 25000.160244/2014-85
Valor aprovado: R\$ 81.963,00 (Oitenta e um mil novecentos e sessenta e três reais).

Resumo do projeto: Prestação de serviços médico-assistenciais através da formação, treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos e educação permanente, direcionados a profissionais da área de saúde em todos os níveis, voltados à atenção/cuidado da pessoa com câncer.

V - Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho
CNPJ: 92.736.040/0008-90
Nome do Projeto: Proposta de Ampliação do Centro de Radioterapia do Hospital São José de Criciúma/SC.
SIPAR: 25000.160205/2014-88
Valor aprovado: R\$ 158.326,00 (Cento e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais).

Resumo do projeto: Adquirir suportes de soro de inox para acondicionar as soluções em infusão dos pacientes em tratamento radioterápico; Adquirir balança digital para controle do peso dos pacientes; Adquirir equipamentos de controle de qualidade do serviço de radioterapia.

VI - Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa
CNPJ: 95.815.668/0001-01
Nome do Projeto: Programa de Atenção Oncológica - Qualificação, Humanização e Ambiência.
SIPAR: 25000.163456/2014-14
Valor aprovado: R\$ 373.670,86 (Trezentos e setenta e três mil seiscentos e setenta reais e oitenta e seis centavos).

Resumo do projeto: Ampliar e qualificar o atendimento aos pacientes de oncologia, adquirindo e melhorando a infraestrutura para atendimento.

VII - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central
CNPJ: 25.438.409/0001-15
Nome do Projeto: Expansão da Capacidade Instalada com Melhoria Tecnológica do Serviço de Radioterapia, Implantação da Unidade Móvel de Saúde, do Serviço de Vídeo Cirurgia e Fortalecimento da Rede de Dados da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central/ACCBC.
SIPAR: 25000.158519/2014-11
Valor aprovado: R\$ 9.190.709,36 (Nove milhões, cento e noventa mil, setecentos e nove reais e trinta e seis centavos).

Resumo do projeto: Promover aumento na assistência à saúde oncológica através da garantia de acesso à prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama, bem como acréscimo de tratamento especializado em radioterapia e cirurgias oncológicas por vídeo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 1.123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer.
CNPJ: 04.169.712/0001-90
Nome do Projeto: Aquisição de Microscópio Cirúrgico com Sistema de Vídeo Angiografia.
SIPAR: 25000.166765/2014-46; e
II - Sociedade Divina Providência.
CNPJ: 83.883.306/0012-13
Nome do Projeto: Centro de Consultas Oncológicas.
SIPAR: 25000.162705/2014-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 360, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para identificação unívoca de seus beneficiários, bem como sua disponibilização obrigatória de forma individualizada da Identificação Padrão da Saúde Suplementar, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, os incisos XIX e XXXVI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em reunião realizada em 25 de novembro de 2014, adotou a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece o conteúdo mínimo obrigatório a ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde para identificação unívoca de seus beneficiários e torna obrigatória a disponibilização de forma individualizada da Identificação Padrão da Saúde Suplementar, em meio físico ou digital.

Art. 2º Para este fim são utilizadas as seguintes definições:

I - Identificação Padrão da Saúde Suplementar: documento de identificação unívoca dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde disponibilizado por meio físico ou digital, de forma que apenas o beneficiário tenha acesso a seus dados;

II - meio físico: Identificação Padrão da Saúde Suplementar impresso em qualquer material; e

III - meio digital: meio de exibição de dados da Identificação Padrão da Saúde Suplementar no portal da operadora na Internet ou em aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares.

Parágrafo único. A Identificação Padrão da Saúde Suplementar disposta nesta Resolução pode ser disponibilizada pela operadora de planos privados de assistência à saúde através de meio físico ou digital, observado o sigilo dos dados de cada beneficiário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Cartão Nacional de Saúde

Art. 3º. As operadoras são obrigadas a fornecer aos seus beneficiários o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, instrumento que porta o número de identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional, conforme disposto na Portaria Ministério da Saúde n.º 940, de 28 de abril de 2011.

Seção II
Da Identificação Padrão da Saúde Suplementar

Art. 4º. A Identificação Padrão da Saúde Suplementar em meio físico ou digital deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome do beneficiário;

II - data de nascimento do beneficiário;

III - número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do beneficiário;

IV - número do registro do plano privado de assistência à saúde ou do cadastro do plano privado de assistência à saúde na ANS;

V - segmentação assistencial do plano;

VI - número da matrícula do beneficiário no plano;

VII - código do registro da operadora na ANS;

VIII - informação de contato com a operadora (Serviço de Atendimento ao Consumidor da operadora);

IX - informação de contato com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Disque ANS e endereço eletrônico);

X - data de término da Cobertura Parcial Temporária - CPT, se houver;

XI - padrão de acomodação;

XII - tipo de contratação; e

XIII - área de abrangência geográfica.

Parágrafo único. As operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão disponibilizar dados adicionais aos dispostos no caput.

Art. 5º A operadora de planos privados de assistência à saúde que optar pela não emissão em meio físico deverá disponibilizar aos seus beneficiários, em seu portal na Internet ou em aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares, a Identificação Padrão da Saúde Suplementar passível de impressão em papel, que deverá trazer o conteúdo mínimo obrigatório definido nesta Resolução.

Seção III

Do Sigilo e Manutenção dos Dados

Art. 6º A operadora de planos privados de assistência à saúde que optar pela disponibilização dos dados em seu portal na Internet ou em aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares deverá:

I - fornecer ao beneficiário login e senha de acesso;

II - disponibilizar os dados listados no art. 4º; e

III - garantir o sigilo e a confidencialidade das informações individuais de seus beneficiários.

Art. 7º A operadora de planos privados de assistência à saúde será responsável pela gestão de seu portal na Internet ou de aplicativos disponíveis em computadores, tablets e celulares e executará:

I - manutenção e atualização das bases de dados;

II - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede e dos aplicativos, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e do estímulo ao uso de boas práticas; e

III - medidas e procedimentos de segurança e sigilo dos registros de conexão e dos dados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A operadora deverá aplicar soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência visual.

Art. 9º As operadoras terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta norma, para disponibilizar ao beneficiário, seja em meio físico ou digital, a Identificação Padrão da Saúde Suplementar de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Esta norma não obriga a substituição dos cartões de plano emitidos em data anterior à vigência desta Resolução, desde que haja disponibilização das informações por outros meios.

Art. 10. As operadoras de planos privados de assistência à saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta norma, para informar ao beneficiário o número do Cartão Nacional de Saúde por qualquer meio que garanta comprovadamente sua ciência.

Art. 11. O descumprimento pelas operadoras dos prazos estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação da sanção prevista no art. 74 da RN n.º 124, de 30 de março de 2006.

Art. 12. Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 361, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera os §§ 1º e 2º do art. 3º; altera o caput e o § 2º do art. 26; acrescenta os §§ 3º a 5º no art. 3º; e revoga o § 1º do art. 26; todos da Resolução Normativa - RN nº 295, de 9 de maio de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, em vista do que dispõe o inciso XXXI do art. 4º e o inciso II do art.10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 20 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 25 de novembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Esta Resolução altera os §§ 1º e 2º do art. 3º; altera o caput e o § 2º do art. 26; acrescenta os §§ 3º a 5º no art. 3º; e revoga o § 1º do art. 26; todos da Resolução Normativa - RN nº 295, de 9 de maio de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 3º, o caput e o § 2º do artigo 26, todos da RN nº 295, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º.....

§ 1º As operadoras são responsáveis por manter os dados cadastrais de beneficiários atualizados, corretos e fidedignos na ANS.

§ 2º A ANS poderá, de ofício, adequar os dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS a partir de outras fontes que julgar cabíveis." (NR)

"Art. 26. Os dados cadastrais de beneficiários referentes ao campo Cartão Nacional de Saúde deverão ser informados obrigatoriamente pelas operadoras a partir de 30 de junho de 2015.

§ 2º A partir de 30 de junho de 2015 os dados cadastrais deverão estar em conformidade com o previsto no caput deste artigo, sob pena de os arquivos serem rejeitados." (NR)

Art. 3º O art. 3º da RN nº 295, de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 3 a 5º, conforme segue:

"Art.3º.....

§ 3º Os dados informados no SIB, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, deverão ser auditados anualmente por auditor independente.

§ 4º Os dados a serem auditados serão definidos por Instrução Normativa - IN a ser publicada pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, que estabelecerá a forma e a periodicidade de envio do parecer de auditoria à ANS.

§ 5º A auditoria realizada nos dados a que se refere a IN mencionada no § 4º deverá observar se os dados cadastrais dos beneficiários informados no SIB refletem as informações dos beneficiários constantes da base de dados da operadora, de forma a aferir a sua consistência."

Art. 4º Revoga-se o § 1º do art. 26 da RN n.º 295, de 9 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 18 de novembro de 2014, publicadas no DOU nº 230, de 27 de novembro de 2014, Seção 1, página 41, onde se lê: 401ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de julho de 2014 ... , leia-se: 402ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014.



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o caput do art. 32 e o anexo I, e revoga o § 1º do art. 32, todos da Instrução Normativa - IN nº 50, de 25 de setembro de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõem o art. 29 da Resolução Normativa nº 295, de 9 de maio de 2012, e os artigos 23, inciso I, e 76, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que instituiu o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera o caput do art. 32 e o anexo I, e revoga o § 1º do art. 32, todos da Instrução Normativa - IN nº 50, de 25 de setembro de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS.

Art. 2º O caput do art. 32 da Instrução Normativa - IN nº 50, de 25 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Os dados cadastrais de beneficiários referentes ao campo Cartão Nacional de Saúde deverão ser informados obrigatoriamente pelas operadoras a partir 30 de junho de 2015.
....."(NR)

Art. 3º O anexo I da IN nº 50, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar conforme anexo desta IN.

Art. 4º Revoga-se o § 1º do art. 32 da IN n.º 50, de 25 de setembro de 2012.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

ANEXOS

Obrigatoriedade de preenchimento dos campos de dados para realização dos procedimentos de atualização cadastral do SIB/ANS

Código do campo de dado no SIB	Campos de dados	Obrigatoriedade de preenchimento dos campos de dados - PROCEDIMENTOS															
		Inclusão Titular			Retificação Titular		Mudança Contratual Titular			Cancelamento Titular			Reativação Titular			Sem Movi- mento	
		Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me- nor de 18 anos		Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me- nor de 18 anos		Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me- nor de 18 anos		Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me- nor de 18 anos		Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me- nor de 18 anos		
Identificação Pessoal																	
30	CCO - Código de Controle Operacional	N	N	N	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	O	N
8	Código de Identificação do Beneficiário na operadora	O	O	O	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
1	Nome do beneficiário	O	O	O	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
2	Data de nascimento do beneficiário	O	O	O	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
3	Código de sexo do beneficiário	O	O	O	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
4	Número no CPF do beneficiário	O	O	R	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
5	Número no PIS/PASEP do beneficiário ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT	R	R	R	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
6	Nome da mãe do beneficiário	R	R	R	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
36	Número da Declaração de Nascido Vivo	Op	N	Op	Op	N	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
7	Número do Cartão Nacional de Saúde	O(*)	O(*)	O(*)	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
18	Código de identificação do beneficiário titular na operadora para beneficiários informados como dependentes (não-titulares)	N	O	O	N	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N

Identificação de Endereço

21	Indicação de endereço residencial ou profissional	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
22	Logradouro do beneficiário	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
33	Número do logradouro	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
34	Complemento do logradouro	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
35	Bairro	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
26	Código do município do logradouro indicado	O	O	O	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
27	CEP	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
28	Indicação se a residência do beneficiário é no Brasil ou no exterior	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
29	Código do município de residência do beneficiário, caso o endereço informado seja indicado como endereço profissional	Op	Op	Op	Op	Op	Op	R	R	N	R	R	N	R	R	N	N

Código do campo de dado no SIB	Campos de dados	Obrigatoriedade de preenchimento dos campos de dados - PROCEDIMENTOS															
		Inclusão Titular	Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me-nor de 18 anos	Retificação Titular	Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me-nor de 18 anos	Mudança Titular	Contratual Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me-nor de 18 anos	Cancelamento Titular	Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me-nor de 18 anos	Reativação Titular	Dep. Maior de 18 anos	Dep. Me-nor de 18 anos	Sem Movi- mento

Identificação Contratual

9	Número do registro do plano na ANS (RPS)	R	R	R	Op	Op	Op	R	R	R	N	N	N	N	N	N	N
10	Código do cadastro do plano na ANS (SCPA)	R	R	R	Op	Op	Op	R	R	R	N	N	N	N	N	N	N
11	Número do plano origem RPS (portabilidade)	R	R	R	Op	Op	Op	R	R	R	N	N	N	N	N	N	N
12	Data de contratação do plano	O	O	O	Op	Op	Op	O	O	O	N	N	N	N	N	N	N
31	Data de cancelamento do plano	N	N	N	Op	Op	Op	N	N	N	O	O	O	N	N	N	N
32	Código do motivo do cancelamento do plano	N	N	N	Op	Op	Op	N	N	N	O	O	O	N	N	N	N
20	Data de reativação do plano	N	N	N	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	O	O	O	N
14	Indicação de existência de Cobertura Parcial Temporária	Op	Op	Op	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N
15	Indicação de itens de procedimentos excluídos da cobertura	Op	Op	Op	Op	Op	Op	Op	Op	Op	N	N	N	N	N	N	N
16	Número no CNPJ da pessoa jurídica contratante do plano coletivo	R	R	R	Op	Op	Op	R	R	R	N	N	N	N	N	N	N
17	Número no CEI do contratante do plano coletivo	R	R	R	Op	Op	Op	R	R	R	N	N	N	N	N	N	N
13	Relação de Dependência	O	O	O	Op	Op	Op	O	O	O	N	N	N	N	N	N	N

19	Reservado à ANS	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
----	-----------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Legenda:
O - preenchimento obrigatório do campo;
O(*) - preenchimento obrigatório do campo "Número do Cartão Nacional de Saúde" a partir de 30 de junho de 2015.
N - preenchimento do campo não se aplica;
R - preenchimento restritivo do campo;
Op - preenchimento opcional do campo.

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 28 DE MAIO E 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005957/2013-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43559.
25772.003425/2011-21	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Comercializar produto de forma diversa da registrada. Art. 8, da Lei 9656/98, com penalidade prevista nos arts. 20 e 88 da RN 124/06.	1049342,1 (UM MILHÃO, QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5891 de 17/10/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.019548/2012-36	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344885	11.214.624/0001-28	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.022112/2012-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DE AUTO (AI N.º 44425)
25783.031263/2012-73	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.019535/2011-86	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL	317233	42.160.192/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	75600 (SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS REAIS)
25780.001098/2012-55	UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145	14.112.023/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
25783.012645/2012-06	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)
25783.018145/2011-99	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631	04.288.864/0001-01	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.023200/2013-24	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE
Substituto

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

O Chefe Substituto de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5891 de 17/10/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001975/2012-68	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.004608/2012-16	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.014881/2012-59	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.023732/2012-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25783.001895/2012-11	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Atrasar por prazo não superior a 30 dias, ou encaminhar de forma incorreta, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, conforme estabelece o art. 20 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação (Art.20, caput, da Lei 9565)	ADVERTÊNCIA
25783.009411/2012-73	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA-EPP	414638	03.917.947/0001-50	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.017110/2013-02	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	28800 (VINTE E OITO MIL, OITO-CENTOS REAIS)
25783.016667/2012-37	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.001883/2012-88	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.652, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processos do Produto para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão de deferimento da liminar do Mandado de Segurança nº 81852-75.2014.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
World Life Medical Industria e Comercio Ltda 8.08842-6
Monitor de Sinais Vitais 25351.464229/2014-39
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO WL
FABRICANTE : World Life Medical Industria e Comercio Ltda - BRASIL
DISTRIBUIDOR : World Life Medical Industria e Comercio Ltda - BRASIL
WL 30
WL 50
WL 60
WL 70
WL 80
WL 90
CLASSE : III 80884260002
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.649, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

Superintendência de Toxicologia
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.505355/2012-02
VOLCANO AGROCIÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
05.820.590/0001-12

HALOXYFOP-P-METHYL TÉCNICO VOLCANO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.745941/2009-47
CCAB AGRO LTDA.
08.938.255/0001-01
ACEFATO TÉCNICO CCAB
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.041730/2010-96
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A
07.467.822/0001-26
ACEFATO TÉCNICO NUFARM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.009885/2012-90
OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
07.224.503/0001-90
FEZAN GOLD
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25991.002484/81
CHEMITEC AGRO VETERINÁRIA LTDA
01.299.649/0001-18
QUATERMON
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE RECLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.553154/2013-71
CROPChem LTDA.
03.625.679/0001-00
GLI-UP 720 WG N.A.
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO NÃO AGRÍCOLA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.050737/2004-56
MONSANTO DO BRASIL LTDA
64.858.525/0001-45
ROUNDUP ULTRA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE INCLUSÃO DE CULTURA, PROCESSO MAPA Nº 21000.009682/2013-19
II-ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.252292/2010-65
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.

10.486.463/0001-69
2,4-D 806 RN
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.285872/2009-73
Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
05.777.338/0001-78
Nadran
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.642882/2009-54
CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA
07.273.677/0001-42
Tebutirom Tecnico Consagro
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA CLASSE II- ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.740728/2009-81
CCAB AGRO LTDA
08.938.255/0001-01
2,4-D Ácido Tecnico CCAB
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.648045/2014-21
MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
61.139.697/0001-70
ANEXO III
DEFERIDO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.650, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX e no §1º do Art. 164 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

BRASITA CIGARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 12.778.043/0001-81

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MADRID BLUE (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.428703/2014-12	0965666/14-9	6031 - Aditamento
MADRID RED (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.428639/2014-28	0965690/14-1	6031 - Aditamento

DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 10.742.854/0001-0505

Marca	Processo	Expediente	Assunto
SOUL BACANA (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25069.505948/2014-05	0705360/14-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DUNHILL CARLTON BLEND KS (cigarro com filtro - marca exclusiva para exportação) - embalagem box	25069.615930/2013-79	0972251/14-3	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE CLICK & ROLL KS (cigarro com filtro - marca exclusiva para exportação) - embalagem box	25351.500577/2013-43	1006025/14-1	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED (cigarro com filtro - marca exclusiva para exportação) - embalagem box	25351.421241/2013-01	1005958/14-0	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais

TABACOS MATA FINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA
CNPJ: 08.927.620/0001-82

Marca	Processo	Expediente	Assunto
MONTE PASCOAL MINUTOS (charuto - 110mm x 52mm) - embalagem com 5 e 25 unidades	25069.556721/2013-41	0818943/14-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.350, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;
Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;
Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.
Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios;
Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado os Centros de Atenção Psicossocial, a baixo relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
GO	CAPSi	RSM-RSME	7304269	11.809.185/0001-04	Aparecida de Goiânia	520140	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.351, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;
Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;
Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.
Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:]
Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilita, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
GO	CAPS III	RSM-RSME	3642224	11.809.185/0001-04	Aparecida de Goiânia	520140	Municipal

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.352, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);
Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;
Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);
Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;
Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.
Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios;
Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado os Centros de Atenção Psicossocial, a baixo relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
----	------	--------------------------------	------	----------	-----------	------	---------------------

RJ	CAPS I	RSM - RSME	7569815	12.246.631/0001-74	Tangará	330575	Municipal
RJ	CAPS I	RSM - RSME	7422415	11.297.536/0001-37	Paty dos Alferes	330385	Municipal
MG	CAPS I	RSM - RSME	2765373	13.639.161/0001-71	Cruzília	312080	Municipal
MG	CAPS III	RSM - RSME	2178087	14.675.553/0001-59	Barbacena	310560	Municipal
MG	CAPS I	RSM - RSME	7545886	11.986.806/0001-17	Eugenópolis	312490	Municipal
MG	CAPS II	RSM - RSME	7397429	18.457.218/0003-05	Ituiutaba	313420	Municipal
MG	CAPS II	RSM - RSME	7167369	13.996.274/0001-24	Uberlândia	317020	Municipal
MG	CAPS I	RSM - RSME	7537271	97.552.158/0001-06	Jaíba	313505	Municipal
MG	CAPS i	RSM - RSME	7484895	24.359.333/0009-27	Salinas	315700	Municipal
PR	CAPS II	RSM - RSME	7352824	09.267.609/0001-04	Arapongas	410150	Municipal
MG	CAPS ad	RSM - RSME	7507437	11.926.064/0001-34	Carmo do Paranaíba	311430	Municipal
MG	CAPS i	RSM - RSME	2163462	18.435.647/0001-01	Ouro Preto	314610	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas); Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011. Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e Municípios; e Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
BA	CAPS I	RSM-RSME	6851584	12.278.378/0001-30	Santo Amaro	292860	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7369735	11.510.414/0001-87	Ibicoara	291220	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7113749	11.206.254/0001-87	São Desiderio	292890	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7360363	11.245.691/0001-00	Itaeté	291500	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7479301	11.462.047/0001-93	Ponto Novo	292525	Municipal
MA	CAPS III	RSM-RSME	2645491	00.939.023/0001-66	Imperatriz	210530	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7500238	11.936.334/0001-98	Divinópolis	312245	Municipal
PB	CAPS I	RSM-RSME	7513208	10.435.066/0001-68	Uiraúna	251690	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7487398	10.800.021/0001-45	Bom Conselho	260210	Municipal
PE	CAPS II	RSM-RSME	7428715	10.260.222/0001-05	Belo Jardim	260170	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7086547	11.073.548/0001-88	Toritama	261540	Municipal
PI	CAPS I	RSM-RSME	7500963	06.206.659/0001-85	Cristino Castro	220000	Estadual
PI	CAPS AD	RSM-RSME	7501390	06.206.659/0001-85	Bom Jesus	220000	Estadual
RS	CAPSi	RSM-RSME	6638988	92.963.560/0001-60	Porto Alegre	431490	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	7350899	87.843.819/0001-07	Flores da Cunha	430820	Municipal
SC	CAPS i	RSM-RSME	7521359	14.007.211/0001-60	Jaraguá do Sul	420890	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.371, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 16 de agosto de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral.

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II
RIO GRANDE DO NORTE

RAZÃO SOCIAL	
Hemocentro Dalton Barbo- sa Cunha - HEMONORTE	CNPJ: 08.241.754/0101-08 CNES: 2381451

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoieticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoieticos.
RIO GRANDE DO NORTE

RAZÃO SOCIAL	
Hemocentro Dalton Barbo- sa Cunha - HEMONORTE	CNPJ: 08.241.754/0101-08 CNES: 2381451

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º O cadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.372, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclui membro na equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 663/SAS/MS, de 1 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 4 de agosto de 2014, Seção 1, página 83, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 02 02 CE 01:

FIGADO: 24.09
CEARA

I - Nº do SNT 1 02 02 CE 01
II - membro: Marcos Aurélio Pessoa Barros, cirurgião geral, CRM 5882.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



PORTARIA Nº 1.373, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede a classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a reclassificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde a baixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL C
ACRE

I - denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE;
II - CNPJ: 63.602.940/0001-70;
III - CNES: 2001586;
IV - endereço: BR 364, Km 02, Estrada Dias Martins, Bairro: Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69.908-650.

PARANÁ

I - denominação: Irmandade Santa Casa de Londrina;
II - CNPJ: 78.614.971/0001-19;
III - CNES: 2580055;
IV - endereço: Rua Espírito Santo, Nº: 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.374, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Inclui procedimentos de reabilitação visual nos anexos das Portarias nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, e nº 752/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no anexo da Portaria 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 168, de 2 de setembro de 2014, Seção I, página 38, os procedimentos a seguir relacionados, passando a integrar a regra contratual dos Centros Especializados em Reabilitação.

CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE

Art. 2º Ficam incluídos no anexo da Portaria nº 752/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção I, página 78 a 89, os atributos nos procedimentos conforme planilha a seguir, adequados na tabela SIGTAP.

Procedimento:	02.11.06.003-8- CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO
Incluir Serviço/Classificação	135 / 001 - Reabilitação Visual 135 / 004 - Reabilitação visual / Mental / Múltiplas Deficiências
Incluir RENASES	55 Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoas com Deficiência
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	02.11.06.013-5 - MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE
Incluir Serviço/Classificação	135 / 001 - Reabilitação Visual 135 / 004 - Reabilitação visual / Mental / Múltiplas Deficiências
Incluir RENASES	55 Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoas com Deficiência
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	03.09.05.001-4 - SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA
Incluir RENASES	055 Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoas com Deficiência
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	03.03.19.001-9 - TRATAMENTO EM REABILITACAO

Incluir RENASES	055 Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoas com Deficiência
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 03-Atenção Hospitalar em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Ostomia e em múltiplas deficiências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.375, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Renova e concede autorização pra retirada e transplante de órgãos e tecidos

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 14 RS 03
II - denominação: Associação Hospitalar Moinhos de Vento;
III - CNPJ: 92.685.833/0001-51;
IV - CNES: 3006522;
V- endereço: Rua Ramiro Barcelos, Nº: 910, Bairro: Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-001.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO - 24.09
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 12 MG 01
II - denominação: Hospital Mater Dei S/A;
III - CNPJ: 16.676.520/0001-59;
IV - CNES: 0027995;
V- endereço: Rua Gonçalves Dias, Nº: 2700, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-093.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 00 SP 24
II - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Siro Libanês;
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V- endereço: Rua Adma Jafet, Nº: 91, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 09
II - denominação: Hospital de Clinicas da Universidade do Trainagulo Mineiro;
III - CNPJ: 25.437.484/0002-42;
IV - CNES: 2206595;
V- endereço: Avenida Getulio Guarita, Nº. 130, Bairro: Abadia, Uberaba/MG, CEP: 38.025-440.

I - Nº do SNT: 2 11 02 MG 33
II - denominação: Oftalmocentro de Uberaba Ltda;
III - CNPJ: 01.609.274/0001-45;
IV - CNES: 2169169;
V- endereço: Rua Travessia Sátiro Silva de Oliveira, Nº. 136, Bairro: Centro, Uberaba/MG, CEP: 38.010-420.

PARA

I - Nº do SNT: 2 11 12 PA 03
II - denominação: Instituto de Olhos de Belem Ltda;
III - CNPJ: 04.286.263/0001-60;
IV - CNES: 3332985;
V- endereço: Avenida Generalissimo Deodoro, Nº. 904, Bairro: Nazaré, Belem/PA, CEP: 66.055-240.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 06
II - denominação: Instituto Penido Burnier SS LTDA;
III - CNPJ: 46.023.149/0001-97;
IV - CNES: 7134290;
V- endereço: Rua Dr. Mascarenhas, Nº. 249, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-175.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 00 PR 14
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná - Universidade Estadual de Londrina;
III - CNPJ: 78.640.489/0003-15;
IV - CNES: 2781859;
V- endereço: Avenida Robert Koch, Nº: 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-350.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 00 SP 19
II - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Siro Libanês;
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V- endereço: Rua Adma Jafet, Nº: 91, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 13 10 PR 03
II - denominação: Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná - Universidade Estadual de Londrina;
III - CNPJ: 78.640.489/0003-15;
IV - CNES: 2781859;
V- endereço: Avenida Robert Koch, Nº: 60, Bairro: Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86.038-350.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 00 SP 10
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB;
III - CNPJ: 12.474.705/0001-20;
IV - CNES: 2748223;
V- endereço: Distrito de Rubião Junior,S/Nº, Bairro: Rubião Junior, Botucatu/SP, CEP: 18.618-970.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

I - Nº do SNT 1 21 14 RS 04
II - responsável técnico: Claudia Caceres Astigarraga, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21303;
III - membró: Sergio Roithmann, oncologista, CRM 133119;
IV - membro: Beatriz Regina Rainho de Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 13130;
V - membro: Flavo Beno Fernandes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 20288;
VI - membro: Gustavo Adoltho Moreira Faulhaber, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27480;
VII - membro: Lisandra Della Costa Rigoni, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27071;
VIII - membro: Erica Marquardt Lammerhirt Ottoni, hematologista e hemoterapeuta, CRM 31154.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 12 SP 43
II - responsável técnico: Marcelo Viola Gabaldo, urologista, CRM 112993;
III - membro: Ronaldo D'Ávila, nefrologista, CRM 30599;
IV - membro: Francisco Antônio Fernandes, nefrologista, CRM 60255;
V - membro: Vinicius Paulon da Costa, nefrologista, CRM 139443;
VI - membro: Saul Gun, urologista, CRM 11156;
VII - membro: Armando Radesca Cavaller, urologista, CRM 28792;
VIII - membro: Otavio Augusto Vasques Moreira, urologista, CRM 131119.

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 52
II - responsável técnico: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
III - membro: João Egídio Romão Junior, nefrologista, CRM 23628;

IV - membro: Hugo Abenaur, nefrologista, CRM 47816;
V - membro: Maria Regina Teixeira Araújo, nefrologista, CRM 56352;
VI - membro: Luiz Antonio de Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
VII - membro: Márcio D'Império, urologista, CRM 40589;
VIII - membro: Eduardo Hidenobu Taromaru, urologista, CRM 108803;
IX - membro: Raquel Cruzeiro de Siqueira, nefrologista, CRM 110209;
X - membro: Giovanio Vieira da Silva, nefrologista, CRM 95417.

I - Nº do SNT 1 01 09 SP 05
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Alexandra Nicoulau Ferreira Brigido, nefrologista, CRM 86056;
IV - membro: Hélio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
V - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
VI - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
VII - membro: Suelen Bianca Stopa Martins, nefrologista pediátrica, CRM 124864;
VIII - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83683;
IX - membro: João Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258;
X - membro: Sérgio Félix Ximenes, urologista, CRM 76085;
XI - membro: Bruno Leslie, urologista, CRM 97209;
XII - membro: Ademar Pessoa Ferreira Junior, urologista, CRM 114083;
XIII - membro: Fernanda Pita Mendes da Costa, nefrologista, CRM 136662;
XIV - membro: Tainá Veras de Sandes Freitas, nefrologista, CRM 109172;
XV - membro: Rodrigo Batista Alcântara, urologista, CRM 94905;
XVI - membro: Juliano Chrystian Mello Offerni, urologista, CRM 115538;
XVII - membro: José Daniel Braz Cardone, anestesiolista, CRM 119745;
XVIII - membro: Mario Nogueira Junior, urologista, CRM 78501;
XIX - membro: Marcela Rabelo Portugal de Alencar, nefrologista, CRM 115878.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 08 SP 27
II - responsável técnico: Paulo Chapchap, cirurgião geral, CRM 34774;
III - membro: Eduardo Antunes da Fonseca, cirurgião geral, CRM 62226;
IV - membro: João Seda Neto, cirurgião geral, CRM 82280;
V - membro: Helry Luiz Lopes Candido, cirurgião pediátrico, CRM 138363;
VI - membro: Flavia Heins Feier, cirurgiã geral, CRM 154601;
VII - membro: Marcel Albeiro Ruiz Benavides, cirurgião geral, CRM 103433;
VIII - membro: Mario Kondo, gastroenterologista, CRM 47175;
IX - membro: Gilda Porta, hepatologista, CRM 20466;
X - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiolista, CRM 58650;
XI - membro: Fernando David Goehler, anestesiolista, CRM 66291.

I - Nº do SNT 1 02 06 SP 37
II - responsável técnico: Adriano Miziara Gonzalez, gastroenterologista, CRM 76192;
III - membro: Marcelo Moura Linhares, gastroenterologista, CRM 64829;
IV - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião pediátrico, CRM 82653;
V - membro: Carla Adriana Loureiro de Matos, hepatologista, CRM 85908;
VI - membro: Euclides Gabilheri Junior, anestesiolista, CRM 86711;
VII - membro: Mario Kondo, hepatologista, CRM 47175;
VIII - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiolista, CRM 60730;
IX - membro: Karina Lucio de Medeiros Bastos, hepatologista pediátrica, CRM 106436.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO: 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 08
II - responsável técnico: Amarilio Vieira de Macedo Neto, cirurgião torácico, CRM 11904;
III - membro: Alexandre Heitor Moreschi, cirurgião geral e torácico, CRM 16938;
IV - membro: André Prato Schmidt, anestesiolista, CRM 30265;
V - membro: Claudia de Souza Gutierrez, anestesiolista, CRM 27411;
VI - membro: Cristiano Blaya Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 26048;
VII - membro: Cristiano Feijó Andrade, cirurgião geral e torácico, CRM 22568;

VIII - membro: Elaine Aparecida Félix, anestesiolista, CRM 14849;
IX - membro: Fábio Munhoz Svartman, pneumologista, CRM 26510;
X - membro: Gustavo José Somm, anestesiolista, CRM 26000;
XI - membro: Hugo Goulart de Oliveira, pneumologista e intensivista, CRM 13985;
XII - membro: Jaqueline Betina Broenstrup Correa, anestesiolista, CRM 23068;
XIII - membro: Leandro de Moura, cirurgião cardiovascular, CRM 25267;
XIV - membro: Luiz Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiolista, CRM 18833;
XV - membro: Luiz Henrique Dussin, cirurgião cardiovascular, CRM 17775;
XVI - membro: Mauricio Guidi Saueressig, cirurgião geral e torácico, CRM 22814;
XVII - membro: Marcelo Curcio Gib, cirurgião cardiovascular, CRM 26005;
XVIII - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiolista, CRM 17005;
XIX - membro: Karina Biavatti, anestesiolista, CRM 34702;
XX - membro: Márcio Rodrigo Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 38195;
XXI - membro: Renata Ortiz Pedrini, anestesiolista, CRM 33036.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 14
II - responsável técnico: Gustavo Ferreira Capanema de Almeida, oftalmologista, CRM 24783.

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 18
II - responsável técnico: Rafael Vidal Mérula, oftalmologista, CRM 36879.

I - Nº do SNT 1 11 12 MG 19
II - responsável técnico: Fabrício Rodrigues Tassi, oftalmologista, CRM 44041.

I - Nº do SNT 1 11 05 MG 01
II - responsável técnico: Hélia Soares Angotti, oftalmologista, CRM 12514;
III - membro: Graziela Massa Resende, oftalmologista, CRM 40810;
IV - membro: Hélio Massa, oftalmologista, CRM 10508;
V - membro: José Roberto Costa Reis, oftalmologista, CRM 39657.

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 25
II - responsável técnico: Hélia Soares Angotti, oftalmologista, CRM 12514;
III - membro: Emerson Oliveira Horta Martins, oftalmologista, CRM 52625;
IV - membro: José Roberto Costa Reis, oftalmologista, CRM 39657.

PARA

I - Nº do SNT 1 11 12 PA 08
II - responsável técnico: Karina Moraes Verdelho Leite, oftalmologista, CRM 6093;
III - membro: Alan Souza Costa, oftalmologista, CRM 8620;
IV - membro: Natercia Trindade Pinto Jéha, oftalmologista, CRM 8820.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 21
II - responsável técnico: Leôncio de Souza Queiroz Neto, oftalmologista, CRM 52526.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 06
II - responsável técnico: Rodrigo Barbosa Abreu, oftalmologista, CRM 49652.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 183
II - responsável técnico: Gustavo Barbosa Abreu, oftalmologista, CRM 58495.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 34
II - responsável técnico: Antônio Jordão de Barros Júnior, oftalmologista, CRM 70016.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 18
II - responsável técnico: Agenor Melo Filho, oftalmologista, CRM 22064.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 00 PR 03
II - responsável técnico: Ivan José Blume de Lima Domingues, ortopedista e traumatologista, CRM 11400;
III - membro: Marco Antonio Batista, ortopedista e traumatologista, CRM 14518;
IV - membro: Eden Dal Molin, ortopedista e traumatologista, CRM 7481;
V - membro: Edson Hidenori Miashiro, ortopedista e traumatologista, CRM 27520;
VI - membro: Alexandre Philippe Boss Jaccard, ortopedista e traumatologista, CRM 27412;
VII - membro: Carlos Eduardo Sanches Vaz, ortopedista e traumatologista, CRM 16414.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 13 10 PR 10
II - responsável técnico: Luiz Fernando Tibery de Queiroz, cirurgião plástico, CRM 12538;
III - membro: Yoshihico Ito, cirurgião plástico, CRM 16791;
IV - membro: Xênia Andréa Evangelista Tavares e Silva, cirurgiã plástica, CRM 31898;
V - membro: Fabiano Gustavo Herrero de Azevedo, cirurgião plástico, CRM 19701;
VI - membro: Flávio Lincoln Nazima, cirurgião plástico, CRM 23542;
VII - membro: Patrícia Durgante Ritter, cirurgiã plástica, CRM 25930;
VIII - membro: Rafael Guiselli Lopes, cirurgião plástico, CRM 18628.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 10 SP 32
II - responsável técnico: Leonardo Pelafsky, cirurgião geral, CRM 107814;
III - membro: Maria Fernanda Cordeiro de Carvalho, nefrologista, CRM 50877;
IV - membro: Luís Gustavo Modelli de Andrade, nefrologista, CRM 104219;
V - membro: Aparecido Donizeti Agostinho, urologista, CRM 64222;
VI - membro: José Carlos Souza Trindade Filho, urologista, CRM 67401;
VII - membro: Paulo do Nascimento Junior, anestesiolista, CRM 67519;
VIII - membro: Adriana Lucia Mendes, endocrinologista, CRM 82527.

Art. 15 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria 752/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, do Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, página 78 a 89,

ONDE SE LÊ:

Procedimento:	03.01.01.007-2 - Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada
Incluir RENASES	055 Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoas com Deficiência
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado à Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Otorrinolaringológica e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	03.01.07.010-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FISICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MES)
Incluir CID	2231F9 Médico residente 223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225160 Médico fisiatra 225170 Médico generalista 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 223605 - Musicoterapeuta



Procedimento:	03.01.07.012-1 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)
Incluir CID	223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225160 Médico fisiatra 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 223605 - Musicoterapeuta
Procedimento:	03.01.07.013-0 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FÍSICA (2 TURNOS PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS-MES)
Incluir CID	2231F9 Médico residente 223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225160 Médico fisiatra 225170 Médico generalista 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 223605 - Musicoterapeuta
Procedimento:	03.09.05.001-4 - SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA
Procedimento:	03.01.07.015-6 - Avaliação Multiprofissional em Deficiência Visual
Incluir CBO	223605 Fisioterapeuta geral 223905 Terapeuta ocupacional 223910 Ortopista 225265 Médico oftalmologista 239225 Professor de alunos com deficiência visual 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 223611 - Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais - 223605 - Musicoterapeuta 2241e1 - Professor de Educação Física na saúde 239525 - Psicopedagogo
Procedimento:	03.01.07.016-4 - Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Visual
Incluir CBO	223605 Fisioterapeuta geral 223905 Terapeuta ocupacional 223910 Ortopista 239225 Professor de alunos com deficiência visual 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 322305 Técnico em óptica e optometria 223611 - Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 223605 - Musicoterapeuta 2241e1 - Professor de educação física na saúde 239525 - Psicopedagogo
Procedimento:	03.01.07.014-8 - Treino de Orientação e Mobilidade
Incluir CBO	23605 - Fisioterapeuta geral 223905 - Terapeuta ocupacional 239225 - Professor de alunos com deficiência visual 223611 - Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 2241e1 - Professor de Educação física na saúde 239525 - Psicopedagogo
Procedimento:	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA
Incluir CBO	23605 - Fisioterapeuta geral 223905 - Terapeuta ocupacional 239225 - Professor de alunos com deficiência visual 223611 - Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 2241e1 - Professor de Educação física na saúde 239525 - Psicopedagogo
Procedimento:	07.01.04.009-2 - ÓCULOS COM LENTES FILTRANTES
Procedimento:	07.01.04.010-6 - SISTEMAS TELESCÓPIO MANUAL BINOCULAR COM FOCO AJUSTÁVEL

LEIA SE:

Procedimento:	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Incluir Descrição	Consulta clínica do profissional médico na atenção especializada
Incluir RENASES	055 Atendimento e Acompanhamento em Reabilitação de Pessoas com Deficiência
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado á Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Osmia e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	03.01.07.010-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE-DIA - 15 ATENDIMENTOS-MES)
Incluir CBO	2231F9 Médico residente 223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225160 Médico fisiatra 225170 Médico generalista 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 226305 Musicoterapeuta
Procedimento:	03.01.07.012-1 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO FÍSICA (1 TURNO PACIENTE- DIA - 20 ATENDIMENTOS-MÊS)

Incluir CBO	223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225160 Médico fisiatra 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 226305 Musicoterapeuta
Procedimento:	03.01.07.013-0 - TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM REABILITACAO FÍSICA (2 TURNOS PACIENTE-DIA - 20 ATENDIMENTOS-MES)
Incluir CBO	2231F9 Médico residente 223505 Enfermeiro 223605 Fisioterapeuta geral 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225112 Médico neurologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225160 Médico fisiatra 225170 Médico generalista 225270 Médico ortopedista e traumatologista 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 3135D1 Técnico em reabilitação 226305 Musicoterapeuta
Procedimento:	03.01.07.015-6 - Avaliação Multiprofissional em Deficiência Visual
Incluir CBO	223605 Fisioterapeuta geral 223905 Terapeuta ocupacional 223910 Ortopista 225265 Médico oftalmologista 239225 Professor de alunos com deficiência visual 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 223611 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes

	visuais 226305 Musicoterapeuta 2241e1 Professor de Educação Física na saúde 239425 Psicopedagogo
Procedimento:	03.01.07.016-4 - Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Visual
Incluir CBO	223605 Fisioterapeuta geral 223905 Terapeuta ocupacional 223910 Ortopista 239225 Professor de alunos com deficiência visual 251510 Psicólogo clínico 251605 Assistente social 322305 Técnico em óptica e optometria 223611 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 226305 Musicoterapeuta 2241e1 Professor de Educação Física na saúde 239425 Psicopedagogo
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado á Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Osmia e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	03.01.07.014-8 - Treino de Orientação e Mobilidade
Incluir CBO	23605 - Fisioterapeuta geral 223905 - Terapeuta ocupacional 239225 - Professor de alunos com deficiência visual 223611 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 2241e1 - Professor de Educação física na saúde 239425 - Psicopedagogo
Incluir Rede/Componente	095- Cuidado á Pessoas com Deficiência 02-Atenção Especializada em Reabilitação Física, Intelectual, Osmia e em múltiplas deficiências.
Procedimento:	02.11.06.025-9 - TONOMETRIA
Incluir CBO	23605 - Fisioterapeuta geral 223905 - Terapeuta ocupacional 239225 - Professor de alunos com deficiência visual 223611 Técnico em orientação e mobilidade de cegos e deficientes visuais 2241e1 - Professor de Educação física na saúde 239425 - Psicopedagogo
Procedimento:	07.01.04.009-2 - ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE PARA ALBINOS
Procedimento:	07.01.04.010-6 - SISTEMAS TELESCÓPICOS BINOCULARES MONTADOS EM ARMAÇÃO COM FOCO AJUSTÁVEL

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 420, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil em virtude de decisão judicial, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
GABRIELA PEZZINI VOLPATO	001308531	5000065	25000.027748/2014-94

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério das Cidades**CONSELHO DAS CIDADES
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Cria e define Grupo de Trabalho para acompanhar a elaboração do Pacto Nacional de Mobilidade Urbana.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006,

considerando as recentes manifestações da sociedade, que foi às ruas nas principais cidades de nosso país, mobilizando-se por bandeiras contra o aumento das tarifas, pela melhoria da qualidade dos transportes públicos, pelo direito à cidade e pela ampliação de direitos sociais como saúde e educação, entre outros;

considerando a convocação da Presidenta Dilma Rousseff à sociedade, aos Governadores e Prefeitos, para construção de um Pacto Nacional da Mobilidade Urbana;

considerando a convocação do Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, devido à sua experiência na construção de propostas, e de outros atores na temática para apontar ações que compoñham o Pacto Nacional da Mobilidade Urbana;

considerando a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, em que o Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana foi articulador da sua construção e aprovação;

considerando o papel do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades como responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade urbana;

considerando o anúncio do Governo Federal quanto à disponibilização de R\$ 50 bilhões (cinquenta bilhões de reais) para viabilizar a construção do Pacto Nacional da Mobilidade Urbana, e

considerando que o Pacto Nacional da Mobilidade Urbana deverá ser pautado em eixos de ação que implementem uma política efetiva de mobilidade urbana sustentável, com a priorização do transporte não motorizado e do transporte coletivo em detrimento do transporte individual motorizado, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para acompanhar a elaboração do Pacto Nacional de Mobilidade Urbana, formado pelos segmentos que compõem o Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Público Federal;

II - 1 (um) representante do Poder Público Estadual;

III - 1 (um) representante do Poder Público Municipal;

IV - 2 (dois) representantes dos Movimentos Populares;

V - 1 (um) representante das Entidades dos Trabalhadores;

VI - 1 (um) representante das Entidades dos Empresários;

VII - 1 (um) representante das ONG's, e

VIII - 1 (um) representante das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 510, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Estabelece o sistema de placas de identificação de veículos no padrão estabelecido para o MERCOSUL.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando o disposto no art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB que estabelece que o CONTRAN definirá os modelos e especificações dos lacres e das placas de identificação dos veículos;

Considerando o disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/14, que estabelece a patente e sistema de consultas sobre veículos do MERCOSUL;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.018845/2012-32; resolve:

Art.1º Após o registro no Órgão Executivo de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, cada veículo será identificado por placa dianteira e traseira, no padrão estabelecido para o MERCOSUL, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os reboques e semirreboques serão identificados apenas por placa traseira.

§ 2º As placas de identificação veicular de que trata o caput deverão:

a) ter fundo branco com a margem superior azul, contendo ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL, ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL;

b) ser afixadas em primeiro plano, sem qualquer tipo de obstrução a sua visibilidade e legibilidade;

c) conter 7 (sete) caracteres alfanuméricos estampados em alto relevo, com combinação aleatória, a ser fornecida e controlada pelo DENATRAN.

§ 3º As especificações constam do Anexo I.

§ 4º Os veículos de duas ou três rodas do tipo motocicleta, motoneta e ciclomotor ficam obrigados a utilizar apenas placa de identificação traseira.

Art. 2º A placa traseira será obrigatoriamente lacrada à estrutura do veículo em local de visualização integral, com lacres de segurança numerados que atendam ao disposto no Anexo I e nas especificações técnicas previstas nos normativos do DENATRAN.

Parágrafo único. É facultado o uso de suportes ou adaptadores para a fixação das placas veiculares, desde que não comprometam sua visibilidade e legibilidade.

Art. 3º É obrigatório o uso da segunda placa traseira de identificação lacrada nos veículos equipados com engates para reboques, ou transportando carga autorizada por outras regulamentações do CONTRAN, que cobrirem, total ou parcialmente, a placa traseira do veículo.

§ 1º A segunda placa de identificação será aposta em local visível, ao lado direito da traseira do veículo, podendo ser instalada no para-choque ou na carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores.

§ 2º A segunda placa de identificação será lacrada na parte estrutural do veículo em que estiver instalada (para-choque ou carroceria).

Art. 4º As placas de identificação veicular deverão ser revestidas no seu anverso com película retrorrefletiva, sendo recobertas nas áreas estampadas, da combinação alfanumérica e bordas, com filme térmico aplicado por processo de estampagem por calor (hot stamp), contendo inscrições das palavras "MERCOSUR BRASIL MERCOSUL", nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. A cor dos caracteres alfanuméricos e das bordas da placa de identificação veicular será determinada de acordo com a categoria dos veículos, nos termos da Tabela constante do Anexo I.

Art. 5º Os fabricantes de placas veiculares serão credenciados pelo DENATRAN, devendo atender às especificações técnicas e demais características das placas de identificação veicular, que seguirão o padrão estabelecido por esta Resolução.

§ 1º As placas de identificação veicular de que trata o caput contarão com outros itens de segurança complementares, que permitirão o controle da produção e a informação sistêmica das unidades produzidas, a serem vinculadas ao cadastro dos veículos, nos termos do Anexo II.

§ 2º Os fabricantes credenciados pelo DENATRAN serão habilitados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e serão responsáveis pelo controle de cada placa de identificação veicular produzida e vinculação sistêmica com o cadastro do veículo a ela relacionado.

§ 3º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão credenciar empresas para estampar a combinação alfanumérica nas placas de identificação veicular, desde que estas utilizem o material fornecido pelo fabricante de que trata o caput, e atendam às demais exigências desta Resolução.

§ 4º O fabricante de que trata o caput, na condição de fornecedor do material, será corresponsável pelo uso indevido das placas de identificação veicular pelo estampador credenciado.

Art. 6º Todos os veículos registrados a partir do dia 1º de janeiro de 2016 deverão ser identificados com placas de identificação veicular fabricadas de acordo com as especificações estabelecidas nesta Resolução, sendo facultada a antecipação pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em caso de antecipação, considera-se, para os fins de que trata esta Resolução, a data fixada pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º A partir da data prevista no art. 6º, todo veículo com placa de identificação veicular em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução deverá adequar-se quando da mudança de município, quando houver a necessidade de substituição das placas ou necessidade de nova lacração, devendo manter os caracteres alfanuméricos de identificação do veículo originalmente fornecidos.

Parágrafo único. Fica facultado ao proprietário do veículo que não se enquadre nas situações dispostas no caput deste artigo, a substituição da placa de identificação veicular, a qualquer tempo, desde que mantidos os caracteres alfanuméricos de identificação do veículo originalmente fornecidos.

Art. 8º No caso das placas especiais de que trata o Anexo I, o DENATRAN deverá providenciar as adequações nos sistemas RENAVAM e RENAINF de forma a possibilitar o registro das infrações que venham a ser cometidas quando da circulação dos veículos com prerrogativa de utilização dessas placas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 9º Aos casos não abrangidos nesta Resolução quanto à utilização de placas de identificação veicular serão aplicadas as disposições contidas nas Resoluções CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, nº 241, de 22 de junho de 2007, nº 286, de 29 de julho de 2008 e nº 372, de 18 de março de 2011.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.denatran.gov.br.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO
FILHO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

MARTA MARIA ALVES DA SILVA
p/Ministério da Saúde

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.444, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do processo nº 53000.019594/2014-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA DE RADIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Marabá, estado do Pará, por meio do canal 18 (dezoito), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, 16+E (dezesseis decalado para mais, educativo), no município de Curitiba, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Decreto nº 5.371, de 2005, e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MARGENS ROD. TRANSAMAZÔNICA, S/N		Bairro: S/B	
CEP: 68500-001	Localidade: MARABÁ	UF: PA	Coordenadas Geográficas: 05° 21' 20.00"S; 49° 05' 38.00"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL			
Fabricante: *			
Modelo: *	Potência de Operação: 0,200 kW	Certificação: *	

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de0,200 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		Modelo: MTSL4UO	
Cota Base da Torre: 98 m	Altura Centro Geométrico: 25 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	Ganho max.: 7,48 dBd ERP max: 0,823 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP - RFS CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		Modelo: LCF 78 - 50JA	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 73,50 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,779 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	28,0	0,667
30	30,0	0,779
60	41,0	0,553
90	12,0	0,823
120	14,0	0,563
150	3,0	0,515
180	4,0	0,650
210	20,0	0,541
240	28,0	0,581
270	22,0	0,823
300	38,0	0,595
330	36,0	0,812
VALORES MÉDIOS:	23,0	0,659

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 321/2014-CD - Processo nº 53000.013455/2010
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 759, de 2 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO LESTE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO (CNPJ/MF nº 03.395.042/0001-67)
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM. AZIMUTE DE ORIENTAÇÃO DA ANTENA DO SISTEMA IRRADIANTE E POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO DE CONFORMIDADE. MULTA. REPRISE DE ARGUMENTOS. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. Infrações técnicas na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM. 2. Reprise de argumentos já repudiados. Ausência de fatos novos e/ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção aplicada. 3. Conhecimento e desprovimento do Recurso interposto.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2014-GCJV, de 19 de setembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 370/2014-CD - Processo nº 53500.028375/2013
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 763, de 13 de novembro de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)
EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO NORMATIVO. DISPOSITIVOS DO PGM. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A CLARO apresenta Pedido de Anulação, cumulado com pedido de Medida Cautelar, em face dos arts. 10 e 12 do PGM e dos arts. 42, incisos I e II, e 47 do Anexo I do PGM. 2. As normas estabelecidas nos arts. 10 e 12 do PGM e nos arts. 42, incisos I e II, e 47 do Anexo I do PGM não violam os princípios da isonomia; proporcionalidade e razoabilidade; e motivação, respectivamente, conforme alegado pela CLARO, não havendo que se falar, portanto, em ilegalidade dos dispositivos. 3. Pedido de Anulação conhecido e não provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2014-GCIF, de 12 de setembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Anulação da CLARO para, no mérito, indeferir-lo; e, b) conhecer da Petição protocolizada pela TIM sob nº 53500.015882/2014 para, no mérito: b.1) indeferir o pedido de anulação; e, b.2) deferir o pedido de reconhecimento da prestadora como interessada no presente processo. Com relação ao item "c" da referida análise, acordam os membros do Conselho Diretor, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) e à Superintendência de Competição (SCP) a elaboração conjunta de estudo para avaliar a conveniência de manutenção, alteração ou mesmo supressão da norma constante no art. 76, § 1º, do RSMP. Neste último item da decisão, votou vencido o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, em sede de vista, por meio do Voto nº 108/2014-GCMB, de 27 de outubro de 2014, também parte integrante deste acórdão.
Votaram com o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas o Presidente João Batista de Rezende e o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 9.769, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018807/2014. Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, à CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorização de Uso de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, prorrogável uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a título oneroso, conforme a Tabela a seguir:

Lote 1	Área de Prestação Nacional	Subfaixa de Radiofrequências Associada 738 a 748 MHz / 793 a 803 MHz	Serviço SMP	Valor R\$ 1.739.118.094,78
-----------	-------------------------------	---	----------------	-------------------------------

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 9.781, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018807/2014. Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, à TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorização de Uso de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, prorrogável uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a título oneroso, conforme a Tabela a seguir:

Lote 2	Área de Prestação Nacional	Subfaixa de Radiofrequências Associada 718 a 728 MHz / 773 a 783 MHz	Serviço SMP	Valor R\$ 1.738.873.677,08
-----------	-------------------------------	---	----------------	-------------------------------

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 9.782, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018807/2014. Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, à ALGAR CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, Autorização de Uso de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, prorrogável uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a título oneroso, conforme a Tabela a seguir:

Lote	Áreas de Prestação	Subfaixa de Radiofrequências Associada	Serviço	Valor
5	Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008	708 a 718 MHz / 763 a 773 MHz	SMP	R\$ 26.376.617,91

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.761, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53516.006638/2013, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE - FM - Curitiba/PR - Canal 246E - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.762, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.055228/2006, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE - OM - Curitiba/PR - Canal 630kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.763, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53516.007622/2004, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE - TV - Curitiba/PR - Canal 9-E - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.764, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.011882/2010, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE - TVD - Curitiba/PR - Canal 36 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.770, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à ALVARO CARRIEL, CPF nº 362.012.439-68 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.771, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EL-DOR MIGUEL SULZBACHER, CPF nº 783.634.899-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.772, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDAÇÃO GRUPO BOTICÁRIO DE PROTEÇÃO A NATUREZA, CNPJ nº 81.915.050/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.773, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HERBERTO FRANZ, CPF nº 119.468.659-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.774, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à INTERCOMM SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 09.149.020/0001-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.775, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) KLABIN S.A., CNPJ nº 89.637.490/0133-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.776, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LE-NITO BECKER, CPF nº 829.844.259-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.777, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA., CNPJ nº 31.985.633/0001-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.778, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RENAULT DO BRASIL S.A, CNPJ nº 00.913.443/0001-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.779, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à SELMIRO BIER, CPF nº 119.661.659-00 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.780, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALTER VANZELLA, CPF nº 097.484.909-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53520.001641/2011	4251	13/8/2013	Não conhecimento
53520000348/2012	4718	15/9/2014	Não conhecimento
53520000741/2011	2218	6/5/2014	Revisão

CELSO FRANCISCO ZEMANN
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 9.765, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à BRANFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 15.696.436/0001-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

ATO Nº 9.766, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à JOSIE ANDREIA BOSCHINI MONTINA, CPF nº 042.748.756-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO WAGNER DUARTE ROLIM
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.523, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.007049/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 24 de outubro de 2014, a autorização outorgada à IBASIS BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.941.855/0001-05, por intermédio do Ato nº 7656/2008, de 11 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.525, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.007196/2008. Declarar extinta, por renúncia, a partir de 24 de outubro de 2014, a autorização outorgada à IBASIS BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.941.855/0001-05, por intermédio do Ato nº 159, de 13 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2009, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.722, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0007-64 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.733, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0015-74 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.742, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0012-21 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.748, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 9.749, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0009-26 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TERRESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.750, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.002545/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.784, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo no 53500.011395/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à M & M TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 06.338.637/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 813 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

JOAO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
Despacho Nº 510/2014/SEL-MC	APL	FUNDAÇÃO NERCINO WALTER	PI	CURIMATÁ	FME	204E	53900.005314/2014-25
Despacho Nº 777/2014/SEL-MC	APL	FUNDAÇÃO VALE DO JAGUARIBE	CE	ARACATI	TVE	14D	53560.004006/2014-81

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.903, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.047544/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Oliveira, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Oliveira, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 14 (catorze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV União de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.994, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.019398/2012-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional Comunitária de Jandira a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Lourenço, nº 39 - Jardim Marília para a Rua Antônio Conselheiro, nº 339 - Jardim Marília na localidade de Jandira / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 717/2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 534/2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.003091/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º32'36" S e longitude em 46º54'17" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 647, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000528/2014-88 e nº 48500.001419/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Ouro Branco, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Branco 1, no Município de Poçoão, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031807-8.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Eólica Tecnologia Ltda. (99,99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

II - Eólica Energia Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.876/0001-20, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ouro Branco 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Seccionadora Pesqueira, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de janeiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 28 de fevereiro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de junho de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de agosto de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2016;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.197.560,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ouro Branco 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ouro Branco 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ouro Branco 1

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	749.955	9.094.902
2	749.740	9.094.639
3	749.480	9.094.431
4	749.245	9.094.193
5	750.187	9.095.161
6	751.417	9.094.685
7	751.252	9.094.379
8	751.066	9.094.086
9	750.851	9.093.821
10	750.842	9.092.893
11	750.583	9.092.687
12	751.964	9.092.775
13	750.734	9.091.909
14	750.470	9.091.708
15	750.239	9.091.461

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

RETIFICAÇÃO

Na Fundamentação Legal e no Anexo da Portaria MME nº 629, de 24 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de 2014, Seção 1, página 47, onde se lê: "... 48000.001703/2014-95 ...", leia-se: "... 48000.001706/2014-29 ...".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de novembro de 2014

Nº 4.568 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001460/2002-12, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Rialma Companhia Energética V S.A. em face do Despacho nº 706/2014, emitido pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adotar o rendimento nominal do conjunto turbina-gerador em 90,45%, relativo à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pontal do Prata.

Nº 4.569 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000412/2001-53, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Rialma Companhia Energética IV S.A. em face da retificação do Despacho nº 2.126/2011, emitido pela Superintendência

de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para adotar o rendimento nominal da turbina em 93,20% e do gerador em 97,60%, e do consumo interno de 0,033 MWhédios, todos relativos à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santo Antônio do Caipó.

Nº 4.570 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006280/2012-05, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf em face do Auto de Infração nº 81/2013-SFE, que aplicou multa devido a prestação inadequada do serviço público de transmissão na Subestação Pituaçu 230/69 kV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa para R\$ 374.413,82 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 4.572 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001695/2013-65, decide conhecer do Pedido de Invalidação interposto pela Jauru Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 4.135, de 3 de dezembro de 2013 e, no mérito, i) dar-lhe provimento, para anular o Despacho nº 4.135, de 3 de dezembro de 2013, e, consequentemente, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Jauru Transmissora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 1.032/2013-SFE, que aplicou multa pelo descumprimento ao cronograma de implantação do 2º circuito, em 230 kV, da Linha de Transmissão Vilhena - Pimenta Bueno - Ji Paraná - Ariquemes - Samuel e instalações associadas nas Subestações Vilhena, Pimenta Bueno, Ji Paraná, Ariquemes e Samuel, e ii) dar parcial provimento ao Recurso Administrativo para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.032/2013-SFE para R\$ 41.972,62 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Em 3 de dezembro de 2014

Nº 4.669 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001279/2002-51, resolve (i) declarar-se incompetente para análise do pedido de efeito suspensivo associado ao Requerimento interposto Idec Empreendimentos Hidrelétricos Ltda. em face de suposta ilegalidade no âmbito do processo que resultou na decisão da Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos - SPH de não aprovar o Projeto Básico da PCH Matrinchã; e (ii) encaminhar o requerimento e demais questões à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.897, de 04 de novembro de 2014, constante do Processo nº 48500.004562/2011-89, publicada no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, página 73, onde se lê: "Portaria MME nº 207, de 12 de abril de 2012", leia-se: "Portaria MME nº 207, de 05 de abril de 2012".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2014

Nº 4.667 - Processo nº: 48500.001652/2013-80. Interessada: Ventus Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a alteração societária da empresa Ventus Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.431.261/0001-69, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 4.668 - Processos nº: 48500.001900/2014-73 e 48500.002138/2014-42. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes celebrados individualmente pela Copel Distribuição S.A. com as seguintes empresas: Rafael Luciano Fal - Informática - ME e C. H. Maluza e Cia Ltda. - ME.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 4 de dezembro de 2014.

Nº 4.670 - Processo nº 48500.008147/2000-15. Interessado: ECE Participações S.A. Usina: UHE Santo Antônio do Jari. Unidade Geradora: UG 04 de 3,4 MW. Localização: Municípios de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, e Almeirim, Estado do Pará.

Nº 4.671 - Processo nº 48500.004020/2012-97. Interessado: Usina de Energia Eólica Terral S.A. Usina: EOL Terral. Unidades Geradoras: UG3 a UG4, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2014

Nº 4.622 - Processo nº: 48500.004408/2009-92. Decisão: (i) facultar à empresa Alupar Investimento S.A. a reapresentação para fins de aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarita, no trecho entre o canal de fuga da PCH Tambaú e a sua foz, localizado na sub-bacia 74, Bacia Hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul; (ii) definir 1/6/2015 como prazo para a reapresentação dos estudos; (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência desta decisão; e (iv) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SGH/ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 3 de dezembro de 2014

Nº 4.624 - Processo nº 48500.000296/2014-68. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH São Francisco do Rio Verde, com potência estimada nos estudos de inventário de 4,5 MW, às coordenadas 19°48'15" de Latitude Sul e 49°39'19" de Longitude Oeste, situada no Rio Verde ou Feio, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.672 - Processos nº 48500.006605/2012-41. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 4.149, de 28 de dezembro de 2012 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Pitombeira, situada no rio Cupari Braço Oeste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Ciente - Engenharia e Comércio Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008; e (ii) revogar o Despacho nº 304, de 11 de fevereiro de 2014, o qual concedeu aceite técnico ao referido Projeto.

Nº 4.673 - Processos nº 48500.000060/2013-41. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 42, de 11 de janeiro de 2013 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Carnaúba, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Ciente - Engenharia e Comércio Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008; e (ii) revogar o Despacho 497, de 28 de fevereiro de 2014, o qual concedeu aceite técnico ao referido Projeto.

Nº 4.674 - Processos nº 48500.000059/2013-16. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 43, de 11 de janeiro de 2013 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Candeia, situada no Igarapé Santa Cruz, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará concedido à empresa Ciente - Engenharia e Comércio Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008; e (ii) revogar o Despacho nº 496, de 28 de fevereiro de 2014, o qual concedeu aceite técnico ao referido Projeto.

Nº 4.675 - Processos nº 48500.000058/2013-71. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 44, de 11 de janeiro de 2013 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Carnaúba, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, concedido à empresa Ciente - Engenharia e Comércio Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008; e (iii) revogar o Despacho nº 303, de 11 de fevereiro de 2014, o qual concedeu aceite técnico ao referido Projeto.

Nº 4.676 - Processos nº 48500.006604/2012-05. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 4.128, de 26 de dezembro de 2012, bem como o Despacho nº 273, de 05 de fevereiro de 2014, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Aguas Lindas, situada no Cupari, sub-bacia 17, no Estado do Pará, concedido à empresa CIENGE - Engenharia e Comércio Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 412/2010.

Nº 4.677. Processo nº 48500.006059/2009-43. Decisão: (i) Conhecer o pedido de Desistência formulado por Primaleste Geração de Energia Elétrica LTDA e, no mérito, prover a sua pretensão; (ii) Inativar o Registro aos Estudos de Inventário do rio Suspiro, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, conferido à titular do referido processo; e (iii) Revogar os Despachos 4.151, de 09/11/2009 e 3.516, de 19/11/2010.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 506, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso V, e no art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, com base no que consta no Processo ANP nº 48610.000148/2008-58 e na Resolução de Diretoria nº 1254 de 3 de dezembro de 2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada na Petrosbras Refinaria Abreu e Lima, CNPJ nº 33.000.167/1111-08, localizada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, a operação das seguintes unidades de processo, com suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Descrição	Capacidade Nominal
U-11	Unidade de Destilação Atmosférica	18.285 m³/d
U-21	Unidade de Coqueamento Retardado	11.915 m³/d
U-26	Unidade de Tratamento Cástico	1.139 m³/d
U-31	Unidade de Hidrotratamento de Diesel	13.000 m³/d
U-33	Unidade de Hidrotratamento de Nafta	3.000 m³/d
U-35	Unidade de Geração de Hidrogênio	3.000.000 Nm³/d
U-41	Unidade de Tratamento de Águas Ácidas	3.600 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos tanques relacionados a seguir:

Identificação	Descrição	Capacidade Nominal
TQ-61007/08/09/10	Tanques de Petróleo Trem 1	111.559 m³ (cada)
TQ-62001/02/03	Tanques de Diesel Carga da HDT	28.360 m³ (cada)
TQ-62005/06	Tanques de RAT	45.680 m³ (cada)
TQ-62013/14/15	Tanques de Nafta DD/Coque	6.040 m³ (cada)
TQ-62025/26	Tanques Dreneiros	32.880 m³ (cada)
TQ-62027/28	Tanques de resíduo para processamento	4.190 m³ (cada)
TQ-62030/31	Tanques de resíduo do SAO	275 m³ (cada)
TQ-62033	Tanque de Melhorador de Lubrificade	64 m³
TQ-69001/03/04	Tanques de Diesel Final Trem 1	45.680 m³ (cada)
TQ-69009/10	Tanques de Nafta Petroquímica	28.360 m³ (cada)
TQ-69016/17	Tanques de Óleo Combustível	22.200 m³ (cada)
TQ-69018/19/20/21	Tanques de Óleo Combustível	22.200 m³ (cada)
TQ-69022/23	Tanques de Diluente	8.220 m³ (cada)
TQ-60001/02	Tanques de Soda Cáustica	63 m³ (cada)
TQ-96001/02	Tanques de Resíduo de Tocha	525 m³ (cada)
EF-65001/02/03/04	Esferas de GLP	3.180 m³ (cada)

Art. 3º A carga processável fica limitada a 11.765 m³/dia (64% da capacidade nominal) até que a Unidade de Abatimento de Emissões (SNOX) esteja em perfeito funcionamento, conforme exigência da Licença de Operação nº 03.14.10.005817-6, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, e parecer da carta CPRH DCFP/UCFV/165/2014, de 26/11/2014.

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização ANP nº 480, de 14/11/2014, publicada no DOU de 17/11/2014, e a Autorização ANP nº 488, de 19/11/2014, publicada no DOU de 20/11/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO



DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de dezembro de 2014

Nº 1.869 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 300, de 14 de agosto de 2014, torna sem efeito a Autorização nº 505, de 2 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 234, de 3 de dezembro de 2014, seção 1, página 68.

WALDYR MARTINS BARROSO
Substituto

RETIFICAÇÕES

Nos Despachos ANP nºs 1844, 1846, 1847 e 1848 de 28 de novembro de 2014, publicados no DOU de 2 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 44 e 45, na epígrafe, onde se lê: Em 28 de novembro de 2014, leia-se: Em 1º de dezembro de 2014.

Nas Autorizações ANP nº 500 e 501, publicadas no DOU de 2 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 44, nas epígrafes, onde se lê: ...DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014, leia-se: ...DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 507, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010000/2008-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, com CNPJ nº 02.709.449/0049-01, autorizada a operar o duto de 46" de diâmetro, com 9,7 km de extensão, que interliga o PGL 3A do Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape à Refinaria Abreu e Lima (RNEST), no município de Ipojuca/PE, bem como os braços de descarregamento do PGL 3A a ele acoplados, para a movimentação de petróleo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2014

Nº 1.854 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005790/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Sedimentologia e de Minerais Pesados, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Pará - UFPA, localizada em Belém - PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento anp nº	454/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE SEDIMENTOLOGIA E DE MINERAIS PESADOS		
Instituição Credenciada	Universidade federal do pará - ufpa		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Estudos geológicos das bacias sedimentares	Evolução sedimentar e proveniência de depósitos siliciclásticos
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Estudos geológicos das bacias sedimentares	Sistemas petrolíferos de bacias sedimentares pré-cambrianas e paleozóicas

3 O Laboratório de Sedimentologia e de Minerais Pesados, da Universidade Federal do Pará - UFPA, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.855 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005760/2014-65, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Divisão de Sistemas Estratégicos e Operativos (CASNAV-21), vinculada à Instituição de P&D Centro de Análises de Sistemas Navais - CASNAV, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0431-10, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	461/2014		
Unidade de Pesquisa	DIVISÃO DE SISTEMAS ESTRATÉGICOS E OPERATIVOS (CASNAV-21)		
Instituição Credenciada	CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS - CASNAV		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	Monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Conceituação dos riscos potenciais em áreas Marítimas de exploração de óleo e gás

3 A Divisão de Sistemas Estratégicos e Operativos (CASNAV-21) do Centro de Análises de Sistemas Navais - CASNAV está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.856 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005750/2014-20, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Excelência em Geofísica do Petróleo, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Ceará - UFC, localizada em Fortaleza - CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	462/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE EXCELÊNCIA EM GEOFÍSICA DO PETRÓLEO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Desenvolvimento de novos algoritmos	Geometria diferencial aplicada à inversão de dados sísmicos
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Estudos geológicos das bacias sedimentares	Sistemas petrolíferos da bacia do ceará em águas profundas
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Técnicas de aquisição, processamento e interpretação de dados geofísicos	Banco de dados sísmicos e processamento paralelo
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Geofísica de reservatório	Física do petróleo em meios porosos

3 O Centro de Excelência em Geofísica do Petróleo da Universidade Federal do Ceará - UFC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.858 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005737/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise de Minerais e Rochas - LAMIR, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Paraná - UFPR, localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	468/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE MINERAIS E ROCHAS - LAMIR		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Estudos geológicos das bacias sedimentares	Análise de bacias sedimentares
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Impactos ambientais	Evolução, dinâmica e recursos costeiros
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Geologia de reservatório	Geologia regional e geotectônica
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Geologia de reservatório	Microbialitos: ênfase em travertinos, tufas e estromatólitos
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Geologia de reservatório	Análise de depósitos minerais e métodos de exploração
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Geomecânica/estabilização de poços	Análise multitemporal, neotectônica e riscos geológicos

3 O Laboratório de Análise de Minerais e Rochas - LAMIR da Universidade Federal do Paraná - UFPR está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.859 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.00005851/2014-09, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Pesquisa Agropecuária Tabuleiros Costeiros, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, localizada em Aracaju - SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	469/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA TABULEIROS COSTEIROS		
Instituição Credenciada	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS	SISTEMAS DE PRODUÇÃO DO GIRASSOL
	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE CANA-DE-AÇÚ-CAR

3 O Centro de Pesquisa Agropecuária Tabuleiros Costeiros, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.860 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005761/2014-18, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto de Química de São Carlos, vinculada à Instituição de P&D Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Carlos - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	471/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	AValiação DA SUSTENTABILIDADE	Estudos e avaliação de sustentabilidade na produção de etanol de 2ª geração
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS	Desenvolvimento e caracterização de biomateriais derivados da indústria
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	CO-PRODUTOS	Pesquisa e desenvolvimento de novos produtos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	Pesquisa, desenvolvimento e avaliação do desempenho de novas matérias primas
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	PROCESSOS DE PRODUÇÃO	Desenvolvimento e avaliação do desempenho e produtividade de novos processos de produção de biodiesel de 2ª geração
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	SISTEMAS CATALÍTICOS	Estudos sobre catálise homogênea e heterogênea, na preparação de biocombustíveis de 2º, 3º e 4º gerações
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	ARMAZENAMENTO	Desenvolvimento de instrumentação analítica, de métodos analíticos instrumentais e ferramentas de controle e armazenagem
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Desenvolvimento de instrumentação analítica, de métodos analíticos instrumentais e ferramentas de controle, armazenagem, automação e metrologia
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CADEIA PRODUTIVA	Pesquisa, caracterização e controle da cadeia produtiva do biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de instrumentação analítica, de métodos analíticos instrumentais e ferramentas estatística em laboratórios analíticos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	Desenvolvimento de nanomateriais derivados da cadeia produtiva de biocombustíveis
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL	Caracterização analítica de compostos ou sistemas químicos ou bioquímicos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS	Biocatálise e biotransformação de compostos orgânicos com microrganismos de origem marinha
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS	Estudos sobre catálise homogênea e heterogênea, na preparação de biocombustíveis de 2º, 3º e 4º gerações
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	USOS DO BIODIESEL	Avaliação do desempenho de biocombustíveis utilizados na forma pura ou suas misturas com combustíveis convencionais
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de instrumentação analítica, de métodos analíticos instrumentais e ferramentas estatística em laboratórios analíticos

BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	CO-PRODUTOS	Desenvolvimento de nanomateriais derivados da cadeia produtiva de biocombustíveis
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Desenvolvimento de instrumentação analítica, métodos e equipamentos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	Desenvolver produtos derivados do etanol, visando ampliar seu leque de aplicações
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Caracterização físico-químico de produtos naturais
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	SISTEMAS CATALÍTICOS	Estudos sobre catálise homogênea e heterogênea, na preparação de biocombustíveis de 2º, 3º e 4º gerações
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Estudo de interface e reações fotoeletroquímicas
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Desenvolvimento e avaliação do desempenho de células de combustível a etanol
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Estudos de metodologias e novos processos de produção de hidrogênio a base de estratégias eletroquímicas
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de sistemas de catálise homogênea e heterogênea

3 O Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo - USP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.861 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005754/2014-16, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratorio de Biotecnologia e Ecologia de Microrganismos (LABEM), vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento anp nº	472/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATORIO DE BIOTECNOLOGIA E ECOLOGIA DE MICRORGANISMOS (LABEM)		
Instituição credenciada	Universidade federal da bahia - ufba		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Energia a partir de outras fontes de biomassa	Outros processamentos de biomassa	Valoração de resíduos através da sua biotransformação em biocombustíveis
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Recuperação avançada de petróleo	Recuperação melhorada de petróleo	Recuperação de petróleo através de processos biotecnológicos sustentáveis
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Gerenciamento de águas, efluentes e emissões de poluentes regulamentados	Estudos de base e caracterização da situação existente

3 O Laboratorio de Biotecnologia e Ecologia de Microrganismos (LABEM), vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.862 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004310/2014-55, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise de Solo e Tecido Vegetal - LASTV/Embrapa Soja, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, localizada em Londrina - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0042-99, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	473/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Análise de Solo e Tecido Vegetal - LASTV/Embrapa Soja		
Instituição Credenciada	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS	Adequação de sistemas de cultivo de oleaginosas com ênfase na nutrição mineral da soja e do girassol
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS	Avaliação do desempenho agrônomo de fertilizantes nitrogenados

3 O Laboratório de Análise de Solo e Tecido Vegetal - LASTV/Embrapa Soja, vinculado à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.863 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005748/2014-51, torna público o seguinte ato:



1 Aprovar a alteração dos dados referentes ao credenciamento da Unidade de Pesquisa Laboratório de Fenômenos de Superfície - LFS, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, formalizado por meio do Despacho nº 1.134 do Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, publicado à página 193 da seção 1 do Diário Oficial da União de nº 150, em 07 de agosto de 2014.

2 A tabela constante do Despacho nº 1.134, de 07 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	260/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Fenômenos de Superfície - Ifs		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Lubrificação, Atrito e Desgaste

3 Esta publicação decorre do disposto no item 6.8.6 do Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, em função de atualização de dados formulada pela Unidade de Pesquisa que resultou em extensão do escopo do credenciamento aprovado anteriormente.

Nº 1.864 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.00005807/2014-91, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Lasers e Aplicações - CLA, vinculada à Instituição de P&D COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, localizada em São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0005-50, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	474/2014		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE LASERS E APLICAÇÕES - CLA		
Instituição Credenciada	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN		
Área	Tema	SubTema	Linha de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Impactos ambientais	Desenvolvimentos de sistemas de medida de níveis de co2
Temas transversais	Materiais	Tecnologia de materiais	Sistemas de caraterização óptica de materiais
	Segurança e meio ambiente	Monitoramento de áreas impactadas por atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Medidas de emissão de co2 em um sítio mimetizado de sequestro de co2

3 O Centro de Lasers e Aplicações - CLA, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.865 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005778/2014-67, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Síntese de Catalisadores - LSCat, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Alagoas - UFAL, localizada em Maceió - AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	475/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE SÍNTESE DE CATALISADORES - LSCAT		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de rotas de síntese de materiais para aplicação em reações de interesse no refino de petróleo
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desenvolvimento de materiais catalíticos para utilização em reações de conversão de biomassa para a produção de combustíveis
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolver métodos de síntese e caracterização de materiais para utilização como suporte de catalisadores metálicos e como adsorventes em processos industriais

3 O Laboratório de Síntese de Catalisadores - LSCat, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal de Alagoas - UFAL está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.866 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005762/2014-54, torna público o seguinte ato:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120400073

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Estudos Avançados em Operações Responsivas e Otimização, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, localizada em Rio das Ostras - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	476/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM OPERAÇÕES RESPONSIVAS E OTIMIZAÇÃO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Energia a partir de outras fontes de biomassa	Gaseificação de biomassa	Aproveitamento Energético de Resíduos Através de Tecnologia de Pirólise
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Estudo de confiabilidade e manutenção baseado em risco de sistemas flutuantes e de produção	Análise de Risco para Navios tipo FPSO
Temas transversais	Distribuição, logística e transporte	Logística	Estudo da Cadeia de Valor da Cadeia de Petróleo e Gás
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Avaliação e gerenciamento de riscos	Avaliação de Riscos na Cadeia Produtiva de Petróleo e Gás

3 O Laboratório de Estudos Avançados em Operações Responsivas e Otimização, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.867 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005770/2014-09, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Empreendimentos Inovadores, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, localizada em Rio das Ostras - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	477/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Energia a partir de outras fontes de biomassa	Gaseificação de biomassa	Aproveitamento Energético de Resíduos Através de Tecnologia de Pirólise
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Remediação e recuperação de áreas contaminadas e impactadas	Tratamento de Solos Contaminados por Hidrocarbonetos

3 O Laboratório de Empreendimentos Inovadores, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.868 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006045/2014-40, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratórios de Análise Térmica e de Reologia, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	478/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIOS DE ANÁLISE TÉRMICA E DE REOLOGIA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Biocombustíveis	Biodiesel	Cadeia produtiva	Otimização das Condições da Reação de Transesterificação e Caracterização de Amostras de Biodiesel
Biocombustíveis	Biodiesel	Co-produtos	Estudo da otimização do resíduo da produção de Biodiesel
Biocombustíveis	Energia a partir de outras fontes de biomassa	Outros processamentos de biomassa	Aproveitamento energético e caracterização por análise térmica de resíduos de biomassa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Caracterização e processamento de fluidos produzidos	Determinação de Frações Presentes em Óleos Pesados
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Métodos e processos de escoamento	Estudo do escoamento de óleos pesados por reologia com a adição de aditivos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Recuperação avançada de petróleo	Recuperação melhorada de petróleo	Estudo de Misturas Poliméricas para Recuperação Melhorada de Petróleo
Gás natural	Movimentação e armazenamento	Transporte e armazenamento de gn e gnl	Perspectivas da infraestrutura de armazenamento de gás natural no Brasil
Temas transversais	Materiais	Corrosão e proteção	Caracterização térmica de revestimento fenólico curado por plasma para proteção de dutos de petróleo
Temas transversais	Materiais	Nanomateriais	Estudo de Ligantes Asfálticos com Nanomodificadores

3 O Laboratórios de Análise Térmica e de Reologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.869 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004927/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto de Geociências - IG, vinculada à Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, localizada em Campinas - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 195/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
007.248/1961-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Portaria de Lavra nº 1503/81- Cessionário:VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54.
002.680/1963-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Decreto de Lavra nº 82.513/78- Cessionário:VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54.
801.959/1971-SOCIEDADE DE CIMENTOS DO BRASIL LTDA- Decreto de Lavra nº 71.675/73- Cessionário:CCB - CIM-POR CIMENTOS DO BRASIL S.A.- CNPJ 10.919.934/0001-85
801.960/1971-SOCIEDADE DE CIMENTOS DO BRASIL LTDA- Decreto de Lavra nº 72.593/73- Cessionário:CCB - CIM-POR CIMENTOS DO BRASIL S.A.- CNPJ 10.919.934/0001-85
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minérios(1926)
Credor:SPROTT RESOURCE LENDINGPARTNERSHIP-DNPM 850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.- Portaria de Lavra Nº 312/2007.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.192/1995-SOCIEDADE DE CIMENTOS DO BRASIL LTDA- ALVARÁ nº 8114/1998 - Cessionário: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A.- CNPJ 10.919.934/0001-85
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minérios e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÃO JUNDU LTDA. - CNPJ60.628.468/0001-05 - Direitos incorporados: DNPM 801.760/1978-SANTA SUSANA MINERACAO LTDA - Requerimento de Lavra.
Incorporadora:FELDSPAR & QUARTZ LTDA - CNPJ03.626.392/0001-97 - Direitos incorporados: DNPM 820.597/1991-RICARDO DUTRA - Requerimento de Lavra.
Incorporadora:FELDSPAR & QUARTZ LTDA - CNPJ03.626.392/0001-97 - Direitos incorporados: DNPM 820.406/1994-RICARDO DUTRA - Requerimento de Lavra.
Incorporadora:MANABI S.A. - CNPJ13.444.994/0001-87 - Direitos incorporados: DNPM 832.284/2006-MORRO ESCURO MINERAIS S.A. - Requerimento de Lavra.
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minérios(1934)
Exequente:MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 27.189.489/0001-48- DNPM 896.482/2000-MINERAÇÃO EVEREST LTDA-Alvará de Pesquisa Nº 2125/2001

RELAÇÃO Nº 196/2014 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
834.397/1993-URSULA PAULA DEROMA
846.094/2010-ANTONIO APULCRE GIRÃO DA ROCHA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
835.004/2011-DR CAR TRANSPORTES LTDA-AR-COS/MG - Guia nº 053/2014-50.000t-argila- Validade:09/10/2015

815.513/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-LAURO MULLER/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 055/2014-60.000tonelada-argila industrial- Validade:01 ano
870.858/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-BELMON-TE/BA - Guia nº 054/2014-45.000t-areia industrial- Validade:17/01/2015
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
840.418/2007-FIBRA EMPREENDIMENTOS LTDA
861.749/2007-GILBERTO CARVALHO VILELA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
821.417/1996-JUNQUEIRA & FONSECA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA- Prazo:2 anos, 07/11/2013 com término em 07/11/2015
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
826.349/2001-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
806.575/1974-SOBRITA INDUSTRIAL S A-Granito
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
826.349/2001-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-Migmatito-Portaria de Lavra nº 37, DOU de 17/03/2014
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
831.014/1980-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-Calciário- Portaria de Lavra nº 338/2001
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Portaria de Lavra(491)
826.495/1972-CRUZEIRO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.
868.038/2002-STRIQUER & STRIQUER LTDA
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
814.572/1973-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria Nº1299- DOU de 14/08/1987
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.442/1999-BRITACOL BRITAS COLATINA LTDA
EPP-COLATINA/ES - Guia nº 057/2014-300.000tonelada-granito(brita)- Validade:01 ano
815.019/2006-TERFAL MAT. CONST. LTDA-LAGU-NA/SC - Guia nº 056/2014-2.694t-areia- Validade:01 ano
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
834.253/2010-MELOTO DRAGA E OLARIA LTDA.
806.137/2013-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
806.138/2013-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
830.294/2013-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
833.763/2013-Interposto porRUBENS ANTONIO CINTRA

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Substituto

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	470/2014		
Unidade de Pesquisa	Instituto de Geociências - IG		
Instituição Credenciada	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Exploração - horizonte pré-sal, águas profundas, bacias maduras e novas fronteiras exploratórias	Estudos geológicos das bacias sedimentares	Análise de bacias sedimentares
			Evolução crustal e metalogênese Sistemas de Informação Geográfica, Análise dos Componentes Naturais da Paisagem e das Transformações Decorrentes do Uso e Ocupação
Regulação do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis	Aspectos econômicos da regulação da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis	Economia da energia e política energética no contexto de um planejamento integrado de recursos energéticos	Ciência e Tecnologia no Processo de Desenvolvimento
Temas transversais	Segurança e meio ambiente	Modelagem e prevenção de impactos ambientais	Geotecnologias aplicadas ao estudo dos recursos naturais
		Remediação e recuperação de áreas contaminadas e impactadas	Geoquímica ambiental e analítica

3 O Instituto de Geociências - IG da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 138/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.091/2014-PORTO DA CASCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.187/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.194/2009-J FERNANDO TAJRA REIS
806.198/2009-SERRÃO E MOREIRA LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.765/2010-EDIVALDO PEREIRA NAVES- Cessionário:MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA- CPF ou CNPJ 13.379.291/0001-12- Alvará nº10.028/2013
806.027/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- Cessionário:PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA- CPF ou CNPJ 13.438.009/0001-20- Alvará nº8.415/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF. Nº1.233/2014
Auto de Infração. Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA- AI Nº
Auto de Advertência nº 73 a 77/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.048/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº35/2014 de 28/11/2014-Vencimento em 11/02/2017
806.122/2014-MINERADORA MARANHENSE LTDA-Registro de Licença Nº36/2014 de 28/11/2014-Vencimento em 26/06/2019
806.202/2014-GECOL GRACINDO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº34/2014 de 26/11/2014-Vencimento em PRAZO INDETERMINADO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.670/2010-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.

RELAÇÃO Nº 139/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Marcos Rogério de Castro Oliveira - 806192/13 - Not.231/2014 - R\$ 2.722,06

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.103/2013-ANDRÉ LUIS PREHL ME
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.- AI Nº
290/14
Nega provimento a defesa apresentada(476)
966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.406/2007-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF.
Nº221.44.047/14
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.
868.116/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.
868.117/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.094/2006-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF.
Nº2151/14
868.209/2008-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF.
Nº2151/14
868.399/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF.
Nº2151/14
868.400/2011-CERÂMICA ISABELA LTDA-OF.
Nº2151/14
868.192/2013-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE-
OF. Nº2152/14
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
868.071/2012-M.A EXTRACAO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:MARCIA DE OLIVEIRA AGUIAR- CNPJ
007.575.521-10- Registro de Licença nº43/2013- Vencimento da Li-
cença: 08/03/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
868.179/2004-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF.
Nº221.44.047/14
868.162/2008-CERÂMICA GERALDE LTDA EPP-OF.
Nº221.44.047/14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 738/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
830.609/1980-INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL SAN-
TA ROSA LTDA- AI Nº 2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-
2054-2055-2056-2057-2058-2059/2014-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.609/1980-INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL SAN-
TA ROSA LTDA-OF. Nº153/2014-ESCGV
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
830.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA- AI Nº1967
e 1968/2014- MG,para Arrendatário Hindalco do Brasil Indústria e
Comércio de Alumina Ltda.
801.445/1977-A.GRANUSO LTDA- AI Nº2071/2014-FISC
830.590/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
AI Nº2073/2014-FISC
830.592/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-
AI Nº2074/2014-FISC
831.621/1989-MINERAÇÃO CASTRO & PEREIRA LT-
DA- AI Nº2070/2014-FISC
832.234/1994-SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES
LTDA- AI Nº2075/2014-FISC
832.235/1994-SERRA NOVA GRANITOS E MÁRMORES
LTDA- AI Nº2076/2014-FISC
833.913/1995-A.GRANUSO LTDA- AI Nº2072/2014-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.970/2007-VICENTE BRETZ DA SILVA-AI
Nº2060/2014-FISC
831.040/2008-ALAN DA SILVA GONÇALVES-AI
Nº2061/2014-FISC
830.640/2010-DAVI GRAIZE TRINDADE-AI
Nº2063/2014-FISC
830.699/2010-ALDO LIMA MORAIS-AI Nº2064/2014-
FISC

834.593/2010-WANDER LAGE NOVAES-AI
Nº2065/2014-FISC
830.451/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FER-
NANDES ME-AI Nº2066/2014-FISC
831.340/2011-OLINTO PADROEIRO DOS SANTOS-AI
Nº2067/2014-FISC
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1695)
830.529/1998-MARCOS EUGENIO SAMPAIO RODRI-
GUES- AI Nº2002,2003,2004,2005 e 2006/2014-FISC
830.266/1999-JOSÉ TADEU ROCHA- AI Nº1996 e
1997/2014-FISC
831.673/2003-JOÃO GUIOMAR DE MORAIS- AI
Nº1991/2014-FISC
832.904/2003-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE- AI Nº1994 e
1995/2014-FISC
831.431/2004-ALMIR SINCURA RIBEIRO- AI Nº1992 e
1993/2014-FISC
833.678/2004-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEI-
ROS DO CENTRO LESTE DE MINAS GERAIS - COOGEMIG-
AI Nº2007-2008-2009 e 2010/2014-FISC
831.096/2005-AELCIO FREIRE VIAL- AI
Nº1998,1999,2000 e 2001/2014/FISC

RELAÇÃO Nº 746/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.505/2007-UNICAL UNAI INDÚSTRIA E COMER-
CIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA-OF. Nº355/2014-ERPM
834.850/2007-ACJ MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº154/2014-ESCGV
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AI-
MORÉS LTDA.-Considerando Decisão Judicial e Parecer de Força
Executória (fls.778-780 dos autos),Torno sem efeito publicação de
Cancelamento da Guia de Utilização nº73/2012,Relação
628/2014,publicada no D.O.U de 01/10/2014,Seção 1,pag.70,
830.698/2001-M.S.A - Mineração Serra dos Aimorés Ltda - Subs-
tância: Granito (Brita) - Quantidade:30.000 t/ano - Município: Serra
dos Aimorés/MG - Validade:26/10/2015, e Determino o desentra-
nhamento da referida Guia para envio imediato ao titular do Direito
Minerário.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.216/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA-OF. Nº3159/2014-DGTM
830.217/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNI-
ZADA LTDA-OF. Nº3158/2014-DGTM
830.474/2000-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-OF.
Nº3236/2014-DGTM
831.307/2000-SANCHO AGROPECUÁRIA LTDA-OF.
Nº2696/2014-FISC
832.912/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-OF.
Nº3168/2014-DGTM
831.388/2006-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LT-
DA-OF. Nº343/2014-ERPM
831.028/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF.
Nº3232/2014-DGTM
831.029/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF.
Nº3233/2014-DGTM
833.658/2007-MSC MINERAÇÃO SANTA CLARA LT-
DA-OF. Nº347/2014-ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
837.150/1994-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº2616/2014-DGTM
830.474/2000-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-OF.
Nº3237/2014-DGTM
830.230/2001-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA
FI-OF. Nº2998/2014-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.405/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1015/05-
ARR-TAH/MG

RELAÇÃO Nº 747/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
830.016/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.- Guia de Utilização Nº305/2011

RELAÇÃO Nº 751/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará
de pesquisa(190)
831.839/1988-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
832.405/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1015/05-
ARR-TAH/MG

RELAÇÃO Nº 753/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Edon Pinheiro Quadros me - 831789/09 - A.I. 2082/14

RELAÇÃO Nº 755/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.153/2002-MARCIO ANDRÉ TUPY DA FONSECA-
Área de 993,99 ha para 618,83 ha-Granito (Uso Revestimento)
831.002/2003-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.- Área
de 936,95 ha para 434,4 ha-Granito (Uso Revestimento)
830.657/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Área de
1.000,00 ha para 43,97 ha-Granito (Uso Revestimento)
830.403/2008-VALMIR ALVES ANTONIO- Área de 89,00
ha para 49,97 ha-Areia e Argila
830.328/2009-ANTONIO MARCIO PEREIRA DE CAS-
TRO- Área de 8,95 ha para 4,42 ha-Areia
832.966/2010-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINE-
RAIS LTDA ME- Área de 973,64 ha para 618,91 ha-Granito (Uso
Revestimento)
831.224/2011-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA.
ME.- Área de 986,22 ha para 469,34 ha-Granito (Uso Revesti-
mento)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.032/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério
de Alumínio
832.586/2003-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério
de Alumínio
831.488/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério
de Alumínio

RELAÇÃO Nº 756/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.002/2012-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.
Nº352/2014-ERPM

RELAÇÃO Nº 757/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.042/1998-LUIZ BERNARDO CERQUEIRA-OF.
Nº242/2014-ERPC
831.700/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº249/2014-FISC
832.018/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº250/2014-FISC
832.631/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº252/2014-FISC
832.421/2003-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº251/2014-FISC
832.617/2003-VILSON COHEN PERSIANO-OF.
Nº132/2014-ESCGV
833.634/2007-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF.
Nº363/2014-ERPM
834.488/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NO-
VO LTDA.-OF. Nº243/2014-ERPC
834.649/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS
LTDA.-OF. Nº241/2014-ERPC
833.556/2008-HUDSON RAFAEL BARBOSA-OF.
Nº244/2014-ERPC
830.663/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME-OF.
Nº350/2014-ERPM
832.697/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA - ME.-OF. Nº134/2014-ESCGV
833.333/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-
DA - ME.-OF. Nº135/2014-ESCGV
830.089/2011-ELENITA SILVA BERGAMO ME-OF.
Nº348/2014-ERPM

RELAÇÃO Nº 758/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
833.354/2004-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº248/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 759/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
830.809/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 236/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
c & n Minerios do Nordeste Ltda - 846339/13
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846089/12
Giafranco Everton Pereira de Queiroga - 846227/13,
846228/13, 846229/13
Helio Sobral de Queiroz - 846252/13
José de Sousa sá Júnior - 846193/13
Jose Ronaldo Dos Santos - 846007/12, 846010/12
m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda -
846263/13, 846245/13, 846246/13
Mineração Loghi LTDA. - 846465/07
Temilda de Fátima Gamarra Nóbrega - 846242/13

RELAÇÃO Nº 237/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Andrey Víctor de Moraes Melo - 846422/12 - Not.235/2014
- R\$ 2.718,41
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846171/13 -
Not.236/2014 - R\$ 2.727,09
Rawlinson Bezerra de Lima - 846389/12 - Not.234/2014 -
R\$ 2.718,41
Romildo Azevedo Dos Santos - 846550/11 - Not.237/2014 -
R\$ 2.727,09

RELAÇÃO Nº 239/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Francisco de Assis Pereira Junior - 846401/08 -
Not.238/2014 - R\$ 6.469,20

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 261/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
848.092/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº71/2012
848.093/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº72/2012
848.094/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº73/2012
848.095/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº74/2012
848.096/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº75/2012
848.097/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº76/2012
848.099/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº78/2012
848.101/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- AI Nº79/2012
848.098/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA- AI
Nº77/2012
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-
TAH(651)
848.092/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.093/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.094/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.095/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.096/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.097/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.098/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.099/2009-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA.
ME- Publicado DOU de 21/05/2012
848.101/2012-FEC CONSTRUÇÕES LTDA- Publicado
DOU de 21/05/2012

RELAÇÃO Nº 264/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
848.543/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-
Alvará nº2.298/2011 - Cessionario:848.302/2014-FRANCISCO
GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 032.644.224-33
848.547/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-
Alvará nº7.259/2011 - Cessionario:848.303/2014-FRANCISCO
GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 032.644.224-33

848.624/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-
Alvará nº3.456/2011 - Cessionario:848.299/2014-FRANCISCO
GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 032.644.224-33
848.625/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-
Alvará nº3.457/2011 - Cessionario:848.304/2014-FRANCISCO
GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 032.644.224-33
848.626/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA-
Alvará nº3.458/2011 - Cessionario:848.305/2014-FRANCISCO
GLAUCO ALMEIDA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 032.644.224-33
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.456/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.933/2014
848.487/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.933/2014
848.687/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.957/2014
848.688/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.957/2014
848.689/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.957/2014
848.732/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.957/2014
848.734/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.957/2014
848.736/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.-OF. Nº1.957/2014
848.746/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-
RAIS LTDA.-OF. Nº1.934/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.559/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI
Nº602/2014
848.317/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA-AI
Nº669/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.619/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº619/2014
848.620/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº620/2014
848.621/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº621/2014
848.622/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº622/2014
848.623/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº623/2014
848.637/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE -
AI Nº232/2014
848.638/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº624/2014
848.639/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº625/2014
848.640/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº626/2044
848.641/2010-METACOM MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº627/2014
848.643/2010-METACOM MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº628/2014
848.662/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº629/2014
848.663/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº630/2014
848.664/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº631/2014
848.667/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº655/2014
848.668/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº656/2014
848.036/2011-FM MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº634/2014
848.821/2011-MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA
LTDA - AI Nº659/2014
848.084/2012-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº635/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.051/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.052/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.055/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.056/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.057/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.058/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.059/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.060/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.061/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.062/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias

848.063/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.064/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.065/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.066/2010-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2011/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias

RELAÇÃO Nº 266/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ccr Empreendimentos Ltda - 848486/12
Luiz Machado Filho -me - 848270/13
Sidney Diniz de Almeida - 848048/12, 848049/12,
848050/12, 848052/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 201/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.351/2010-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF.
Nº2690/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.356/2010-AREAL J. A. DE SEROPÉDICA LTDA-OF.
Nº2691/2014/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.133/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-
minério de ouro
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.473/1998-R.C.BARBOSA-PEDREIRA RIBEIRAO-ME
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.568/2011-ANTONIO CARLOS BOCCALETI DE AL-
MEIDA - AI Nº291/2014
890.136/2012-ANTÔNIO FORGIARINI - AI Nº294/2014
890.137/2012-ANTÔNIO FORGIARINI - AI Nº293/2014
890.196/2012-AREAL DO OUTEIRO LTDA. - AI
Nº299/2014
RAL não aceito(1028)
890.134/2007-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME- RAL ANO BASE-2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASACATAÍ LTDA-
Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da
fonte "Cascataí" da marca "heritage Cascataí" referentes à água mi-
neral sem gás, para embalagens de 500 mL,750 mL, e 1,5 litros,
apresentados pela empresa Água Mineral Ltda.- CACHOEIRAS DE
MACAÇU/RJ
890.540/1993-MINERADORA HERONDINA LTDA ME-
Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da
fonte "Gal. João Maria de Linhares" das marcas "Outo da Serra" e
"Bio Vida" referentes à água mineral sem gás, para embalagens de
510 mL, 1,5 litros e 20 litros apresentados pela empresa Minera-
dora Herondina Ltda.- DUQUE DE CAXIAS/RJ
890.592/1993-BRAMIL INVESTIMENTOS LTDA- Aprova
os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte
Santo Expedito, marcas Naturally Plus e Mil, para embalagens de
200 mL, 300 mL, 350 mL (com e sem gás), 510 mL (com e sem
gás), 600 mL (com gás) e 1,5 Litros, apresentados pela empresa
Cereais Bramil Ltda.- TRÊS RIOS/RJ
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS
SANT'ANNA LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embala-
gens de água mineral da fonte Dois Irmãos, marcas Do Senhor e
Polo Sul, para embalagens de 20 Litros, apresentados pela Empresa
de Mineração de Águas Sant'Ana S.A.- MAGÉ/RJ
890.224/2001-LEVY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA EPP- Aprova os modelosa de rótulos de
embalagens de água mineral das fontes Da Pedra e Do Pomar, mar-
cas Comendador, Levy (embalagens 20 litros) Vasco, Fluminense e
Flamengo (embalagens de 510 mL e 1,5 Litros), apresentados pela
empresa Vargem Alegre Comércio e Indústria de Água Mineral Lt-
da.- COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1.819/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº2516/2014/DNPM/RJ-DFAM
RAL não aceito(1688)
890.137/1986-EMPRESA DE MINERAÇÃO MORRO
GRANDE LTDA- RAL ANO BASE-2013



890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE- RAL ANO BASE-2013
890.002/2008-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA- RAL ANO BASE-2012
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA- RAL ANO BASE-2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1.819/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

RELAÇÃO Nº 204/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.188/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2716/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.280/2014-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP
890.738/2014-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.613/2012-JAIRO ALVES ROBAINA- Alvará nº5.365/2013 - Cessionario:890.832/2014-RODRIGO RODRIGUES ROBAINA- CPF ou CNPJ 080.429.577-85
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.664/2012-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
890.016/2013-JOSÉ EDUARDO VIEIRA COELHO- Ces-
sionário:890.280/2014-Areal Porto Grauna Ltda Epp
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.009/2010-EXTRATORA DE AREIA VOLTA REDON-
DA LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
300.788/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME, NOGUEIRA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA ME, N. R. LOCAÇÃO DE SERVI-
ÇOS E TRANSPORTES LTDA ME- Substância Aprovada:AREIA,
AREIA, AREIA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.066/1980-IPEPAM INDUSTRIA DE PEDRAS PADUA
MIRACEMA LTDA-OF. Nº2655/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.359/2014-AREAL VALE DO PARAÍBA 2146 LTDA-
Registro de Licença Nº2.838/2014 de 21/11/2014-Vencimento em
26/06/2017
890.476/2014-AREAL SAPUCAIA LTDA-Registro de Li-
cença Nº2.837/2014 de 17/11/2014-Vencimento em 07/03/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.781/2014-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PE-
DRAS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.317/2012-TRIGOLI PLANEJAMENTO CONSTRU-
ÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.670/2014
890.355/2014-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LT-
DA.ME-OF. Nº2666/2014
890.378/2014-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS
LTDA ME-OF. Nº2559/2014
890.666/2014-TAMOIO ADMINISTRACAO E PARTICI-
PACOES SOCIETARIAS LTDA-OF. Nº2.682/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.560/2004-OLHOS DE ÁGUIA MINERAÇÃO DE
GRANITO LTDA-OF. Nº2688/2014
890.036/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LT-
DA ME-OF. Nº2665/2014

RELAÇÃO Nº 205/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
890.584/2010-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS -
Publicado DOU de 11/11/2014, Relação nº 193/14, Seção 1, pág.
62- Onde se lê cessionário 890.134/2014 - João Batista e Oliveira
Vila, leia-se João Batista e Oliveira Vila - 890.134/2014,
890.135/2014 e 890.137/2014.

RELAÇÃO Nº 206/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
890.168/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA
BRANCA LTDA - Publicado DOU de 06/12/2004, Relação nº
24/2004, Seção I, pág. 135- Onde se lê: ...APROVO o Relatório
Final de Pesquisa de Gnaiss apresentado pela MEPRESA DE MI-
NERAÇÃO PENA BRANCA LTDA... Leia-se ...APROVO o Re-
latório Final de Pesquisa de gnaiss apresentado pela EMPRESA
DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA para uma área de
14,98 ha...
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME- DOU de 11/11/2014

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
884.133/2012-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO-AL-
VARÁ Nº8.202/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
884.020/2004-MARCOS ANTONIO FERNANDES DA
SILVA - AI Nº029/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.122/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.123/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.124/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.125/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.126/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.127/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.128/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.129/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.130/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.131/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.132/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.133/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
884.134/2014-ROBERTO FERNANDES DA SILVA JU-
NIOR-OF. Nº168/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.145/2014-LORIVO PAPE-OF. Nº164/2014

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 192/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.644/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-
Alvará nº1028/2014 - Cessionario:815.725/2014-JOSÉ MÁRIO PI-
RES ME- CPF ou CNPJ 85108579/0001-63
815.655/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA.- Alvará nº8020/2014 - Cessionario:815.708/2014-JURELIO
SCHMITT- CPF ou CNPJ 833006519-72
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.091/2014-JANIO PERÃO- Cessionário:TRAINOTTI
DADAM EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP- CPF
ou CNPJ 07841041/0001-50- Alvará nº8020/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.258/2014-PEDRO PAULO PHILIPPI-Saibro

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.067/2007-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº4811/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
815.067/2007-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº4812/2014
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(441)
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-
TO LTDA- Início:27/09/2014-Término:27/09/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
810.180/1979-MINERACAO DADAM LTDA.- AI Nº
715/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.272/1985-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº4800/2014
815.660/1987-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº4800/2014
815.223/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE
LTDA-OF. Nº4801/2014
815.092/1991-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
OTTOMAR LTDA-OF. Nº4803/2014
815.938/1994-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº4800/2014
815.278/1995-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº4800/2014
815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
FARIAS LTDA-OF. Nº4805/2014
815.465/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4806/2014
815.466/2000-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4806/2014
815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4806/2014
815.145/2005-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA-OF. Nº4802/2014
815.034/2006-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
FARIAS LTDA-OF. Nº4805/2014
815.708/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4808/2014
815.709/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4808/2014
815.672/2009-BRITADOR HÜBENER LTDA-OF.
Nº4807/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.224/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI &
SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº:316/2014 - Venci-
mento em 03/11/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
815.502/2013-DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS
LTDA-Registro de Licença Nº1645/2014 de 27/11/2014-Vencimento
em 16/042017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.707/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
MARTINS KIENEN LTDA-OF. Nº4808/2014
815.464/2013-BRITTER LTDA-OF. Nº4804/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.704/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓR-
DIA-OF. Nº4809/2014
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
815.235/2007-TECMICER - MINERAÇÃO, COMÉRCIO
E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA, CNPJ Nº
03207155/0001-91
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.621/2001-DERCIA PINHEIRO ROSA - ME
815.486/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
KRIEGER LTDA
815.180/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO:(1803)
815.235/2007- HABILITADOS os proponentes: ELIANE
S/A REVESTIMENTOS CERÂMICOS, CNPJ Nº 86523538/0001-
62, MINERTRANS - MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E
SANEAMENTO LTDA, CNPJ Nº 10213006/0001-09, BALTT -
EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA,
CNPJ Nº 00145589/0001-16 e INABILITADOS os proponentes: x-
x-x



300.834/2009- HABILITADOS os proponentes: TRANS-
PORTADORA IRMÃOS GOMES LTDA, CNPJ Nº
10264909/0001-00, LT WONSIEWSKI E CIA LTDA, CNPJ Nº
04159720/0001-55, LAURO FRÖHLICH, CPF Nº 247165969-15 e
INABILITADOS os proponentes: INFRASUL INFRAESTRUTURA
E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03094645/0001-29

RELAÇÃO Nº 193/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.357/2014-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM
LTDA-OF. Nº3866/2014-DOU de 24/10/2014
Retificação de despacho(1388)
815.328/2007-PEDRO PAULO REIS ME - Publicado DOU
de 26/11/2014, Relação nº 184/2014, Seção I, pág. 97- Onde se lê:
" ...CNPJ nº 07440031/0001-02 ", Leia-se: "... CNPJ nº
18718621/0001-70"

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademercio Antonio Paccola - 820180/09, 820181/09
Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - 820139/09,
820283/09
Beny Alves do Carmo Olaria & Cia Ltda me - 820167/09
Cls Comercio de Argila e Serviços Ltda me - 820285/09
Egeminas Mineração LTDA. - 820319/09, 820019/09
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Ter-
raplenagem Ltda - 820297/09, 820295/09, 820299/09, 820300/09,
820301/09, 820298/09, 820296/09
Glaucio Felisberto de Moura - 820387/08
Igor Alfred Tschizik - 820646/08
Industrial Ceramicos Fortaleza Rio Claro Ltda - 820287/09

Mineração Baruel LTDA. - 820038/08, 820196/08,
820234/08, 820053/06, 820947/08, 820991/08, 821070/08
Olaria Jbm Ltda - 820157/09
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 820206/09
v. Quiroga Penápolis - M.E. - 820190/09

RELAÇÃO Nº 142/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
820.748/2008-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA. - Publicado DOU de 20/05/2009, Relação
nº 48/2009, Seção 1, pág. 50- Onde se lê: "820.673/2006 MINER-
MIX Mineração Ltda", Leia-se "820.673/2006 Extrabase Extração,
Comércio e Transporte Ltda"

ROSÁRIA MARIA LACERDA GOMES
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 345, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,
de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta
do Processo nº 48500.005851/2014-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da
Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.893, de 29 de outubro de 2014, de titularidade da empresa
Companhia Transirapé de Transmissão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.153.003/0001-04, detalhado no
Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria
MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de
exclusiva responsabilidade da Companhia Transirapé de Transmissão, cuja razoabilidade foi atestada
pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Transirapé de Transmissão deverá informar à Secretaria da Receita
Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a
entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico
- ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Companhia Transirapé de Transmissão		07.153.003/0001-04	
03	Logradouro	04	Número
Avenida do Contorno		7.962	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 403		07	CEP
		30110-056	
08	Município	09	UF
Belo Horizonte		10	Telefone
		(31) 3290-2650	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Irapé (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.893, de 29 de outubro de 2014).		
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Irapé, compreendendo: I - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral com um Módulo de Infraestrutura de Manobra referente ao Módulo de Manobra 230 kV, Arranjo BD4, referente à instalação dos dois Bancos de Reatores de Barra 230 kV; II - instalação de um Módulo de Manobra em 230 kV, Arranjo BD4, para conexão do 1º Banco de Reatores de Barra 230 kV, 39,9 MVA (RB1); III - instalação de Conexão Simplificada para Manobra da Unidade Reserva dos Bancos de Reatores de Barra; IV - instalação de um Módulo de Manobra em 230 kV, Arranjo BD4, para conexão do 2º Banco de Reatores de Barra 230 kV, 39,9 MVA (RB2); V - instalação do 1º Banco de Reatores de Barra 230 kV, com potência de 3 x 13,3 MVA; VI - instalação do 2º Banco de Reatores de Barra 230 kV, com potência de 3 x 13,3 MVA; e VII - instalação de um Reator de Barra 230 kV, reserva, com potência de 13,3 MVA.		
Período de Execução	De 3/11/2014 a 3/11/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.		

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Eduardo Albuquerque de Figueiredo.		CPF: 042.322.674-68.	
Nome: José Renato Simões Machado.		CPF: 088.732.166-68.	
Nome: Flávia Miranda Silva Pereira.		CPF: 737.173.206-53.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	18.457.417,00.		
Serviços	12.304.945,00.		
Outros	0,00.		
Total (1)	30.762.362,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	16.932.835,00.		
Serviços	11.288.556,00.		
Outros	0,00.		
Total (2)	28.221.391,00.		

PORTARIA Nº 346, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MI-
NISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da
Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144,
de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta
do Processo nº 48500.005617/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da
Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote K do Leilão
nº 01/2014-ANEEL, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 21/2014-
ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº
274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de
exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do
Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia
do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo
de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas
pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de
enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser
requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Copel Geração e Transmissão S.A.		04.370.282/0001-70	
03	Logradouro	04	Número
Rua José Izidoro Biazetto		158	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Bloco A		07	CEP
		81200-240	
08	Município	09	UF
Curitiba		10	Telefone
		(41) 3322-3535	
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote K do Leilão nº 01/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 21/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014).		
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote K do Leilão nº 01/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Foz do Chopim - Realeza, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Chopim e término na Subestação Realeza;		



	II - Subestação Realeza, em 230/138 kV, 1 x 150 MVA; e III - conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 5/9/2014 a 5/3/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Três Barras do Paraná, São Jorge D'Oeste, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Boa Esperança do Iguaçu, Nôva Prata do Iguaçu, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Realeza e Ampére, Estado do Paraná.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Sergio Luiz Lamy.	CPF: 307.068.909-49.
Nome: Nilberto Lange Junior.	CPF: 961.889.109-78.
Nome: Ronaldo Bosco Soares.	CPF: 604.517.001-63.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 21, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 213, de 01 de dezembro de 2006, Seção 1, página 91, RESEX ALTO JURUÁ, SIPRA AC0097000, município de Mal. Thaumaturgo/AC, onde se lê.... atender 10500 (hum mil e quinhentas) famílias "000 leia-se: "... atender 1.800 (hum mil e oitocentas) famílias"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.006634/2003-02, que trata do assentamento de família na parcela nº 46 do Projeto de Assentamento Jacaré Grande, localizado no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Warley Novais dos Santos, CPF 038.891.426-21, código SIPRA MG011300000413, emitido em 28/10/2003, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II _ DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.006388/2003-81, que trata do assentamento de família na parcela nº 47 do Projeto de Assentamento Jacaré Grande, localizado no município de Janaúba, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Maurício Novais Santos, CPF 046.063.406-22, código SIPRA MG011300000396, emitido em 28/10/2003, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II _ DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/Nº12, de 15/03/2010, publicada no D.O.U./Nº64 de 06/04/2010, Seção 1, pág.93, que criou o Projeto de Assentamento SEBASTIÃO DA MAIA código SIPRA PRO3170000 onde se lê: 65 unidades agrícolas familiares, leia-se 76 unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(19)/Nº 13, de 25 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 186, de 26 de setembro de 2014, Seção 1, pg. 119, que criou o PA Chico Mendes III, onde se lê: ". código SIPRA nº RN0320000" leia-se ". código SIPRA nº RN0319000".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 0032, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2014, página 84, Seção 1, onde se lê: "Alterar o item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 145, de 19 de janeiro de 2004", leia-se: "Alterar o item 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 145, de 19 de janeiro de 2002".

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 224, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.048517/2013, resolve:

Aprovar os modelos LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e LK2500-1000, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão , III marca LENKE, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 74, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 66, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de setembro de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de sacos de juta, comumente classificadas no item 6305.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular de Bangladesh e da República da Índia, encerrar-se-á no dia 3 de setembro de 2015.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 73, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7 de outubro de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG, comumente classificadas no item 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2015.

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVICOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	20.314.483,15.
Serviços	20.471.538,02.
Outros	8.549.515,18.
Total (1)	49.335.536,35.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVICOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	19.317.000,00.
Serviços	19.685.000,00.
Outros	8.549.515,18.
Total (2)	47.551.515,18.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 74, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 7 de outubro de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos itens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2015.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 85, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e do México, encerrar-se-á no dia 9 de dezembro de 2015.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 86, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 9 de dezembro de 2010, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de polipropileno, homopolímero e copolímero - ficando excluídos os seguintes tipos de copolímeros de polipropileno: (i) copolímero randômico de polipropileno de uso específico, com baixa temperatura inicial de selagem (SIT), ou seja, até 110º C medidos pelo método ASTM F 88, considerando a força de selagem mínima de 0,5 N; (ii) copolímero de polipropileno destinada à cimentação petrolífera; (iii) copolímero de polipropileno e estireno contendo bloco triplo estrelado; e (iv) homopolímeros e copolímeros de bloco produzidos pelo processo de reação por catalisadores metalocênicos - comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, respectivamente, originárias dos Estados Unidos da América, encerrar-se-á no dia 9 de dezembro de 2015.

6. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), no seguinte endereço: EQN 102/103 Norte, Lote 1, Mezanino, sala 108, CEP 70.722-400, Brasília, Distrito Federal - Telefones (0xx61) 2027.7345 ou 2027.7770.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004904/2014-24, de 29 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001479/2014-07, de 30 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa WS-EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletrônico microprocessado , baseado em tecnica digital , para remotamente , gerenciador e controlador o fluxo de veículos automotivos	WR28-WGPI0
Aparelho eletrônico microprocessado , baseado em tecnica digital com sensor , gerenciador e controlador a altura de veículos automotivos	WR28-WCAT-PS; WR28-WCAT-PD

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 167, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004632/2014-62, de 07 de outubro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001540/2014-16, de 07 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Bravium Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Fonte de Alimentação e Conversor de CC para UPD	MIT-200W ATX ; MIT-250W ATX ; MIT-300W ATX ; MIT-350W ATX ; MIT-400W ATX ; MIT-500W ATX ; MIT-500W 80+ ATX ; MIT-600W ATX ; MIT-600W 80+ ATX ; MIT-650W ATX ; MIT-650W 80+ ATX ; MIT-200W SFX ; MIT-250W SFX ; MIT-300W SFX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito

ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004966/2014-36, de 03 de novembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001526/2014-12, de 05 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Corning Comunicações Ópticas S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 42.424.267/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Caixa para emenda de fibras ópticas	CEFO TC T1; CEFO TC T2; CEFO TC T2+; CEFO G2 T1; CEFO G2 T2.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1022, de 26 de setembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 288, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 548ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2014, e tendo em vista os elementos constantes do Processo 02501.000591/2012-41, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I, II e III da Portaria nº 179, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, Seção 1, página 65, que estabeleceu, procedimentos de cálculo padronizados e parâmetros para elaboração de estimativas de custos e de orçamentos em contratações de serviços técnicos e de consultoria no âmbito da Agência Nacional de Águas.

O inteiro teor da portaria e os anexos I, II e III bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.780 - Rodolfo Jansons, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.781 - Edgard Issy Filho, rio Pardo, Município de Morro Agudo/São Paulo, irrigação.

Nº 1.782 - Ana Maria Diniz Barbosa Faria, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.783 - Inácio Paz de Lira Júnior, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.784 - Associação de Agricultores do Assentamento Senador Mansueto de Lavor, rio São Francisco, Município de Petrolina/Per-nambuco, irrigação.

Nº 1.785 - Geraldo de Oliveira Figueira e Luciana de Oliveira Figueira, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 1.786 - Antônio José de Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 1.787 - Special Fruit Importação e Exportação Ltda., rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.788 - Antônio Carlos Brito, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.789 - Marcos Lacerda Gonçalves, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.790 - Masakatsu Otsuka, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.791 - Sérgio Leandro Schevinski, rio Teles Pires, Município de Vera/Mato Grosso, irrigação.

Nº 1.792 - José Nilton Gomes de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.793 - Eugênio Tavares Martins, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.794 - Fazenda Santa Cruz, Reservatório da UHE Capivara, Município de Leopólis/Paraná, irrigação.

Nº 1.795 - Avelar Evangelista dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.796 - Wanderley Mansur, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Água Comprida/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.797 - TPK Logística S.A, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria.

Nº 1.798 - Votorantin Metais Zinco S.A, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Três Marias/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.799 - Virgínio Carlos Zaniboni, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Três Fronteiras/São Paulo, irrigação.

Nº 1.800 - Marcius Douglas Murtha, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.802 - Antônio Carlos de Almeida Vicente, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera (rio Paraná), Município de Presidente Epitácio/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.803 - Masakatsu Otsuka, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.804 - André Bondezan, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Nº 1.805 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural - Fundação Terra, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Sertãoópolis/Paraná, aquicultura.



Nº 1.806 - Extração de Areia e Pedregulho Cachoeira Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, mineração.

Nº 1.807 - Luiz da Silva e Oliveira Neto, Karen Thomé Seni da Silva e Oliveira Goulart, Thaís Thomé Seni da Silva e Oliveira e Sara Maria Thomé Seni, Reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.808 - Associação de Desenvolvimento da Aquicultura de Inaciolândia, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 1.809 - Maria Inês Rodrigues Januário Saccardo, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Gouvelândia/Goiás, aquicultura.

Nº 1.810 - Vinícios José Almeida Soares, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.811 - Ronaldo José Mota de Carvalho Filho, açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.812 - Jean Paul Santos Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.814 - Dragasul Mineração Ltda, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.815 - Fazenda Real Ltda, Reservatório da UHE Jurumirm/Armando A. Laydner (rio Paranapanema), Município de Itatinga/São Paulo, irrigação.

Nº 1.816 - Miguel Maria de Oliveira; Geovânio de Oliveira e José Augusto de Oliveira, ribeirão Cana-Brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.817 - Alípio Renato de Oliveira Braga, Reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.818 - Associação dos Produtores de Barra da União, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.819 - Nilo Augusto Moraes Coelho Filho e Gercino Coelho, rio Pardo, Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.820 - Francisco Gualter Valadares, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.821 - Santa Vitoria Açúcar e Alcool Ltda, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitoria/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.822 - Joaquim Santana Imóveis Ltda., Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.823 - Leandro Ruy, UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, irrigação.

Nº 1.824 - Romeu Barnabé da Silva, UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Nº 1.825 - Romeu Barnabé da Silva, UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Nº 1.826 - César Roberto Schevinski, rio Teles Pires, Município de Vera/Mato Grosso, irrigação.

Nº 1.828 - Hospital e Maternidade São Mateus Ltda, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.829 - ECE Participações S.A, Reservatório da UHE Santo Antônio (rio Jari), Município de Laranjal do Jari/Amapá, indústria.

Nº 1.830 - Jacson Ferreira de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.831 - João Pedro de Alcântara, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Fama/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.832 - Vale do Parana Agrícola Ltda, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Rubinéia/São Paulo, irrigação.

Nº 1.834 - Hobi & Cia Ltda, rio Iguaçu, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Nº 1.835 - Hobi & Cia Ltda, rio Iguaçu, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Nº 1.836 - Maria Aparecida de Araújo Honório, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.837 - Valdemar Augusto Bombonato, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Paulo de Faria/São Paulo, irrigação.

Nº 1.838 - Roberto Martins de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.839 - Maria Adimicina Torres, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.840 - Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Iguaçu, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Nº 1.841 - Neide da Silva Miranda de Melo, rio Preto, Município de Rio Preto/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.842 - Jailson Gabriel de Lima, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.843 - Associação do Povo Indígena Truka-Tupan de Paulo Afonso, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.844 - Laudelino Vieira da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.845 - Manoel de Almeida Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.846 - Elencar Monteiro de Sousa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.847 - Luis Antônio Neves de Almeida, Reservatório da Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.848 - Almir Freire de Almeida, Reservatório da Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.849 - Agropecuária Lemos Galvão Ltda - EPP, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.850 - Marques Mineradora Ltda EPP, rio Paraná, Município de Paulicéia/São Paulo, mineração.

Nº 1.851 - Edjanio Edson da Silva, Reservatório da Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.852 - Jocélio Soares, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.853 - Gilberto Saraiva Dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.854 - Valdisia do Nascimento França Lopes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.855 - Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.856 - Adalberto Neumann, Reservatório da UHE Capivara, Município de Maracá/São Paulo, irrigação.

Nº 1.857 - Jonathan da Silva Zuza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.858 - Antônio Andrade de Albuquerque, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 1.859 - Wedson Batista da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.860 - Agnaldo Nestor Lopes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.861 - Igo José Silva Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.862 - Luiz Henrique da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.863 - Ricardo de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.864 - Ivanildo Silva de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.865 - Dilton Afonso dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.866 - José Natalino de Lima, ribeirão do Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.867 - José Natalino de Lima, ribeirão do Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.868 - Elienio Rodrigues dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.869 - Empresa de Mineração e Agropecuária Santo Antônio Limitada - EMISA - ME, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.870 - Descio Malagutti, ribeirão Bom Jesus, Município de Botelhos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.871 - Altamirando Moura Ferreira, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 1.872 - José Antônio Nunes, Reservatório da UHE Capivara/Escola de Engenharia Mackenzie (rio Paranapanema), Município de Sertaneja/Paraná, irrigação.

Nº 1.873 - Welson Maia Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.874 - Jamerio de Jesus, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.875 - Audeci Jose da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.876 - Wilson Lopes Roriz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.877 - Edinelsa Castro Carvalho, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.878 - Everaldo José da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.879 - Wilson Monteiro da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.880 - Maria Flordinice Ribeiro Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.881 - Aliete de Carvalho Nunes, Reservatório da UHE Apolônio Sales, Município de Gloria/Bahia, irrigação.

Nº 1.882 - José Nilton de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.883 - José Manoel Braz, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.884 - Pedro Jorge da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 1.885 - Ricardo Amadeu da Silva, Rosana Amadeu da Silva Zumstein, Adriano Zumstein e Silvia Helena Cunha Silva, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermírio de Moraes (rio Grande), Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Nº 1.886 - Raimundo Nonato Pereira de Luna, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.887 - Francisco Pedro Ribeiro, Ribeirão Bom Jesus, Município de Cabo Verde/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.888 - Willer Wagner Matos Soares Ferraz, rio José Pedro, Município de Conceição de Ipanema/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.889 - José Antônio Rossi, rio Doce, Município de Colatina-Esperito Santo, irrigação.

Nº 1.890 - Florêncio Almeida Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.891 - Ademir Ramos da Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.892 - José Martins da Costa Filho, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.893 - Dalmo Edmundo, Sapucaí Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.894 - Associação dos Agricultores do Assentamento SAFRA Gleba 1 - ASAASG, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.895 - Magno Luiz Campos, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.896 - Valdemar Florentino Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.897 - Jackson Luis de Almeida Fonseca, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.898 - Luiz Augusto Pereira Monguilod, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Nº 1.899 - Cícero Arnaldo dos Santos, rio Pardo, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.900 - Nilson Alves Brito, rio Pardo, Município de Macarani/Bahia, irrigação.

Nº 1.901 - Maria Inez de Amorim Rego, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.902 - Danilo Pereira de Barros, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.903 - Andréa Oliveira Batomarco, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.904 - Mazerino Rodrigues Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.905 - Maria José Matos Macário Xavier do Carmo, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.906 - Deusanimaria de Souza Soares, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.907 - José Hernane Lopes Ramalho, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.908 - Adão Gomes de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.909 - Leandro do Nascimento Silva, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.910 - Verena Amorim Borba, açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 1.911 - Ronival Valentim de Carvalho, ribeirão do Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.912 - Jorge C de Oliveira ME-ME, rio Preto, Município de Valença/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 1.913 - Patrimonial Lagoa da Mata Ltda. - ME, rio Pardo, Município de Vitória da Conquista/Bahia, irrigação.

Nº 1.914 - Jose Aparecido Alves, Açude Saco II, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.915 - Jose Aparecido Alves, Açude Saco II, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.916 - Sinval Pereira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.917 - Luiz Darlei Rodrigues, ribeirão do Cachoeirinha, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.918 - Erivelton da Silva Lima, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.919 - Izaque Viana Prates, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.920 - Raimundo Nonato Cardoso de Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.921 - Paulo Henrique Santana Rodrigues, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.922 - Paulo Sérgio de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.923 - João Bosco Cordeiro, rio São Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.924 - Palmira de Fátima Martins Ribeiro, Pomba, Município de Dona Eusébia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.925 - José Fernandes Trainotti, Ribeirão do Cachoeirinha, Município de Munhoz/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.926 - Águas de Sorriso S.A., rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Nº 1.801 - Revogar, a partir de 29 de setembro de 2014, a Resolução ANA nº 921, de 30 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 2 de agosto de 2013, Seção 1, página 66, a qual outorgou a Consórcio Etanol o direito de uso de recursos hídricos no rio Pardo, rio Sapucaí e rio Grande, com a finalidade de Indústria, nos municípios de Jardinópolis/SP, Guará/SP, Igarapava/MG e Uberaba/MG, por motivo de desistência do interessado

Nº 1.813 - Revogar, a partir de 01 de outubro de 2014, a Resolução nº. 254, de 22 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 30 de Abril de 2009, seção 1, página 65, a qual outorgou a Empresa de Mineração Castilho Ltda. o uso de recursos hídricos no Reservatório da UHE Porto Primavera (Rio Paraná), com a finalidade de Mineração no município de Castilho - SP, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, dependerem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

O inteiro teor das Resoluções de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.827 - Associação dos Artesãos de Feliz Deserto, Riacho Breião, Município de Atalaia/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 1.833 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG, Reservatório de Barragem da CODEVASF (rio Serra Branca), Município de Pai Pedro/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 41, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979; e na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, resolve :

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Do Objeto e Conceitos

Art. 1º A avaliação de imóveis da União, ou de seu interesse, assim como a definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança em função da utilização desses bens obedecerão aos procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos nesta Instrução Normativa - IN, em consonância com a referência normativa sobre o tema e a legislação vigente.

§1º Consideram-se imóveis de interesse da União aqueles de propriedade de terceiros, que mediante contrapartida onerosa sob qualquer título, a União pretenda utilizar.

§2º As avaliações no âmbito da SPU deverão estar em consonância com as seguintes referências normativas:

I - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR 12.721/99 e NBR nos 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002;

II - Legislação municipal referente ao assunto

III - Resolução do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973;

IV - Resolução do CONFEA nº 345, de 27 de julho de 1990;

e

V- Os procedimentos específicos ao tema estabelecidos pelos normativos da SPU.

§3º Para todos os efeitos, as referências normativas de que trata o §2º estender-se-ão às atualizações ou alterações das normas e procedimentos mencionados, sempre que não contrariarem a legislação patrimonial vigente.

§4º Esta Instrução Normativa aplica-se à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, suas Superintendências e entidades conveniadas ou contratadas.

Art. 2º A avaliação de bens, no âmbito da SPU, será realizada por servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Parágrafo único. No âmbito da SPU, as avaliações de bens serão definidas por seu valor de mercado ou valor de referência.

Art. 3º Para fins do disposto nesta IN considera-se:

I - avaliação de bem imóvel: Atividade desenvolvida por profissional habilitado e capacitado para identificar o valor de um bem imóvel, seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade por meio de seu valor de mercado ou valor de referência;

II - arrendamento / locação: Contrato no qual a União usufrui ou cede o direito de uso e gozo de uma propriedade imobiliária para fins de exploração residencial ou comercial, por certo tempo, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira.

III - banco de dados imobiliários: Arquivo físico ou digital para armazenamento de informações do mercado imobiliário. O banco de dados deve armazenar dados associados a tipos de imóveis incluindo características como localização, metragem, quantidade de cômodos, áreas comuns, se possui vaga para estacionamento, etc. Deve-se conter ainda dados dos responsáveis pelas informações bem como a data da mesma.

IV - cálculo de valor de referência: Relatório técnico elaborado por profissional habilitado, para determinar o valor de referência de um bem imóvel;

V - cessão: ato de destinação de imóvel da União para fins específicos, ao uso da administração ou de terceiros.

VI - ficha de cálculo de cessão: Documento de detalhamento de cálculo para se determinar o valor de retribuição pelo uso de espaço físico em águas públicas, expedida pelo SIAPA;

VII - ficha de cálculo de laudêmio: Documento de detalhamento de cálculo para se determinar o valor de laudêmio, expedida pelo SIAPA;

VIII - ficha de cálculo de valor: Documento de detalhamento de cálculo para se determinar o valor de referência em complementação ao Cálculo de Valor de Referência;

IX - laudo de avaliação: Relatório técnico elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14653, para avaliar um bem imóvel de acordo com seu valor de mercado;

X - valor de mercado: É a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente. Este valor de mercado sempre será oriundo de um laudo de avaliação em conformidade com a NBR 14653;

XI - valor de referência: É a quantia aceitável pela Secretaria do Patrimônio da União para referenciar o valor de um bem imóvel, determinada por profissional habilitado, numa data de referência. Este valor deverá ser oriundo de um Cálculo de Valor de Referência, no qual seja contemplada a Ficha de Cálculo de Valor - FCV, além das devidas ressalvas, pressupostos e fatores limitantes;

XII - vistoria: Atividade desenvolvida pela Secretaria do Patrimônio da União para constatação local dos fatos, mediante observações criteriosas em um bem imóvel e nos elementos e condições que o constituem ou influenciam.

XIII- planta de valores genéricos: É a representação gráfica de uma localidade onde estão indicados os códigos de logradouros correspondentes aos valores de m² de terreno em moeda vigente, determinados em uma mesma data e segundo um padrão de comparação.



Seção II
Dos Objetivos e Finalidade
Art. 4º São objetivos da normatização das atividades de avaliação de imóveis no âmbito da União e de seu interesse, bem como da definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança pela utilização desses bens: dotar de maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade os atos e procedimentos de avaliação imobiliária;

I - auxiliar o controle eficiente e eficaz dos imóveis da União;

II - possibilitar a consolidação dos parâmetros objetivos das avaliações de imóveis da União e daqueles de seu interesse;

III - contribuir para o uso racional dos recursos públicos;

Art. 5º A avaliação de imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos para cobrança pela utilização desses bens será realizada para fins de:

- I - adjudicação;
- II - alienação de domínio pleno ou útil;
- III - aquisição compulsória ou voluntária;
- IV - atualização de valor patrimonial;
- V - dação em pagamento;
- VI - cessão gratuita ou onerosa;
- VII - locação e arrendamento de imóveis da União, sob administração da SPU;
- VIII - permissão de uso;
- IX - aforamento e sua remição;
- X - determinação da base de cálculo das receitas patrimoniais e multas previstas em lei;
- XI - elaboração das plantas de valores genéricos - PVG;
- XII - indenização por ocupação ilícita;
- XIII - transferência de domínio para fins de reforma agrária;

XIV - fixação de custo de benfeitorias para fins de seguro;

XV - locação de imóveis de terceiros pela SPU.

Seção III

Das Competências

Art. 6º As competências da Secretaria do Patrimônio da União, distribuídas por sua unidade central e superintendências, na execução das atividades de avaliação dos imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos avaliatórios para cobrança em função da utilização desses bens, deverão observar o Regimento Interno da SPU.

Parágrafo único. Para a competência específica do Conselho de Avaliadores da SPU observar-se-á a Portaria nº 111, de 10 de abril de 2014, ou a que vier substituí-la.

Art. 7º As avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério do Órgão Central ou das Superintendências e mediante autorização expressa destes, ser realizadas:

I - pela Caixa Econômica Federal-CAIXA, mediante contrato específico ou determinação em lei;

II - por particulares habilitados, mediante celebração de contratos e convênios, observados no que couber a legislação de licitação pública.

III - por profissional devidamente habilitado com registro ativo no CREA ou no CAU.

IV - pela unidade militar interessada, nos casos de imóveis da União cedidos sob regime de arrendamento pelas Forças Armadas, cabendo à SPU homologá-las.

Art. 8º Não compete à SPU a avaliação de bens imóveis nas seguintes situações:

I - locação de imóveis de terceiros por órgão da administração direta e indireta para utilização própria;

II - aquisição ou alienação de imóveis de interesse ou propriedade de entes da administração pública indireta;

III - locação ou o arrendamento previstos no inciso III do art. 19 da Lei nº 9.636/98;

IV - cessão onerosa a terceiros de áreas para exercício de atividade de apoio de imóveis da União entregues a órgãos da administração.

Parágrafo único. A critério da Secretaria do Patrimônio da União poderá ser feita avaliação patrimonial para as hipóteses acima elencadas.

CAPÍTULO II

Das Avaliações de Bens Imóveis da União ou de seu Interesse

Seção I

Da Elaboração, Apresentação e Modalidades das Avaliações

Art. 9º O valor de mercado será determinado por meio de laudo de avaliação, o qual deverá atender às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes.

Art. 10. O laudo de avaliação deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e de matrícula quando elaborado por técnicos da SPU.

§1º Os laudos elaborados pelos técnicos da SPU estão dispensados da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§2º Os laudos elaborados por terceiros deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e deverão observar os procedimentos previstos na Seção VI do Capítulo IV desta IN.

Art. 11. O valor de referência será determinado pelo Cálculo de Valor de Referência, que contemplará a FCV, bem como as devidas ressalvas, pressupostos e fatores limitantes.

Art. 12. O Cálculo de Valor de Referência deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no CREA ou CAU.

Parágrafo único. O Cálculo de Valor de Referência deverá ser elaborado por profissional habilitado da SPU, ou homologado pela Superintendência quando da sua realização por terceiros.

Art. 13. Para a identificação do valor do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;
- II - objetivo e finalidade da avaliação;
- III - identificação e caracterização do bem avaliado;
- IV - levantamento fotográfico;
- V - especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
- VI - resultado da avaliação e sua data de referência;
- VII - data da elaboração do laudo e assinatura do responsável.

§ 1º A documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão, sempre que possível, ser anexadas à avaliação.

§ 2º No laudo de avaliação, quando realizado no modelo completo, deverão constar as informações mínimas necessárias conforme disposto na NBR 14.653.

§ 3º Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações mencionadas neste artigo, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" da avaliação.

§ 4º Os laudos com utilização do tratamento por fatores só serão permitidos desde que, obrigatoriamente, atendam ao disposto no item B.1.1 do Anexo B da NBR 14.653-2.

Art. 14. As modalidades de avaliação de imóvel utilizados no âmbito da SPU serão:

- I - Laudo de Avaliação;
- II - Cálculo de Valor de Referência.

Seção II

Da Aplicação das Modalidades

Art. 15. A aplicação das modalidades das avaliações no âmbito da SPU será definida conforme a finalidade da avaliação.

Art. 16. O Laudo de Avaliação será exigido para as seguintes finalidades:

I - aquisição compulsória e voluntária, bem como alienação de domínio pleno ou domínio útil, quando onerosa;

II - locação e arrendamento de imóveis;

III - dação em pagamento;

IV - aforamento e sua remição;

V - cobrança pela utilização dos bens da União, quando se enquadrar em condição específica, determinada por portaria de cessão onerosa;

VI - adjudicação;

VII - indenização por ocupação ilícita;

VIII - doação com ou sem encargo.

Art. 17. O Cálculo de Valor de Referência será utilizado para as seguintes finalidades:

I - aquisições compulsória e voluntária, quando não onerosas;

II - obtenção de receitas patrimoniais tais como: taxas de ocupação, foros, laudêmios e multas previstas em lei;

III - quaisquer formas de cessões gratuitas, inclusive entregas e cessões sob regime de aforamento gratuito, para constar em contratos;

IV - fixação do custo de reprodução de benfeitorias, para fins de cálculo de seguro;

V - transferência de domínio para fins de reforma agrária;

VI - avaliação em massa de imóveis feita a partir da Planta de Valores Genéricos;

VII - multas previstas no art. 3º, §5º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

Art. 18. Qualquer alteração na aplicação das modalidades de avaliação previstas nesta seção deverá ser devidamente justificada pelo avaliador e autorizada pela chefia imediata e/ou Superintendente do Patrimônio da União.

Seção III

Dos Procedimentos Gerais

Art. 19. As avaliações deverão ser sempre realizadas para o imóvel como um todo, ainda que este pertença parcialmente à União.

Parágrafo único. Nos casos onde o imóvel e/ou a benfeitoria não estiverem integralmente em área da União, deverão ser aplicadas sobre os valores globais das avaliações dos imóveis as cotas proporcionais de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. Os valores das benfeitorias deverão ser considerados nas avaliações nos seguintes casos:

I - aquisições compulsória e voluntária, bem como nas alienações;

II - locação e arrendamento de imóveis;

III - dação em pagamento;

IV - doação com ou sem encargo, a depender da especificidade do caso;

V - aforamento e sua remição, nos casos previstos no art. 12 da Lei nº 9.636/98;

VI - no cálculo de laudêmios;

VII - cobrança pela utilização dos bens da União, quando se enquadrar em condição específica, determinada por portaria de cessão onerosa;

VIII - adjudicação;

IX - atualização de valor patrimonial;

X - para fins de base de cálculo de seguro.

Art. 21. As Superintendências deverão manter um controle numérico sequencial das avaliações elaboradas durante o ano, conforme a finalidade e modalidade.

Parágrafo único. Até que se promova a implantação de sistema informatizado de controle e gerenciamento das avaliações, cada Superintendência deverá trimestralmente, enviar ao Departamento de Caracterização do Patrimônio -DECAP, as folhas de rosto das avaliações conforme Anexo II da Portaria nº 149/2013.

Seção IV

Dos Requisitos Técnicos

Art. 22. São requisitos desejáveis para os laudos de avaliação no âmbito da SPU:

I - coeficiente de correlação de no mínimo 0,75 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado;

II - dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 04 (quatro) anos;

III - grau II de fundamentação para a especificação dos laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado.

Parágrafo único. A critério da SPU, os requisitos mínimos poderão ser pré-combinados por meio de condições específicas no caso de laudos de avaliação de uso restrito.

Art. 23. Deverão ser buscados os maiores graus de fundamentação e de precisão do valor estimado para a elaboração dos laudos.

Art. 24. As modalidades previstas na Seção II deste capítulo deverão ser observadas quando da elaboração dos laudos de avaliação.

§1º Não sendo atingidos os requisitos mínimos previstos no art. 22 desta IN por insuficiência de dados de mercado, o avaliador consignará o fato, devidamente justificado, em seu laudo de avaliação.

§2º No Laudo deverá constar a tabela de enquadramento da pontuação atingida, conforme a especificação da metodologia utilizada.

Art. 25. Para os casos não previstos nesta IN, a especificação das avaliações deverá ser definida pela SPU, em entendimento com a entidade externa demandante e com a empresa ou profissional terceirizado, quando for o caso.

Art. 26. Por decisão das Superintendências do Patrimônio da União e, conforme a importância ou valor do imóvel, na instrução processual poderá ser exigido laudo de avaliação com nível de especificação maior do que o previsto na Seção IV deste capítulo.

Seção V

Da Responsabilidade Técnica

Art. 27. No âmbito da SPU, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens imóveis serão realizadas por servidores ocupantes de cargos ou funções de Engenheiro, em suas diversas especialidades, Arquitetos, Geólogo ou Geógrafo, ou equivalentes, devendo-se observar o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as Resoluções pertinentes do conselho específico.

Seção VI

Do Prazo de Validade das Avaliações

Art. 28. As avaliações terão os seguintes prazos de validades, contados a partir da data de sua realização:

I - 06 (seis) meses os laudos de avaliação para fins de aforamento e venda, conforme os artigos 12 e 24, VII, da Lei nº 9636, de 15 de dezembro de 1998;

II - 12 (doze) meses para as demais finalidades.

§1º Nos casos específicos afetos as cessões e PVG, os prazos de validade deverão obedecer aos seus ritos específicos, observando-se inclusive suas cláusulas contratuais.

§2º os valores cadastrados no SPIUnet não serão aceitos quando os bens forem alienados como contrapartida financeira.

Parágrafo único. Para fins contábeis, o prazo de validade e métodos de avaliação dos imóveis da União cadastrados nos sistemas corporativos da SPU serão determinados por portaria específica a ser publicada.

Art. 29. As avaliações poderão ser revalidadas por igual período se, ao final do prazo de validade previsto nos incisos I e II, do art. 29 desta IN, a variação dos preços dos imóveis no mercado imobiliário não ultrapassar 8% (oito por cento) acumulados em seu período original.

§1º As revalidações deverão ser devidamente fundamentadas e justificadas por meio de nota técnica elaborada por profissional habilitado.

§2º Na elaboração das notas técnicas para revalidação de imóveis, no âmbito da SPU, deverão ser analisados, no que couber:

I - dados amostrais dispostos nos laudos;

II - a estabilidade mercadológica de imóveis na região no período;

III - a existência de imóveis similares ofertados; e

IV - a variação de índices oficiais no período mencionado.

§3º Caso a análise seja baseada na variação de índices oficiais no período mencionado, recomenda-se que os mesmos sejam utilizados em conjunto, ou seja, adotando-se a média dos índices selecionados.

§4º É recomendável analisar os seguintes índices oficiais:

- I - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
II - Índice de preço ao Consumidor Amplo - IPCA;
III - Índice Geral de Preços Médio - IGPM;
IV - Índice Nacional da Construção Civil - INCC; e
V - Índice FIPE ZAP.

§5º A revalidação da avaliação implica, necessariamente, na confirmação de seu conteúdo, inclusive do valor originalmente determinado que não sofrerá alterações.

Art. 30. Em caso de oscilações significativas de mercado, as avaliações efetuadas, independentemente da finalidade para a qual foram tenham sido elaboradas, poderão ser revistas antes do término dos prazos acima fixados.

CAPÍTULO III

Dos Parâmetros Técnicos de avaliação para cobrança pela utilização dos Bens Imóveis da União

Seção I

Da Cessão de Espaços Físicos em Águas Públicas

Art. 31. Para determinação do valor da cessão de estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto em espaços físicos em águas públicas deverá ser observada a Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, ou a que vier substituí-la.

Seção II

Da Cessão de Espaços Físicos em Terras Públicas

Art. 32. Para determinação do valor da cessão de uso onerosa de áreas dominiais ou de uso comum do povo da União, com fins de implantação e exploração de empreendimentos de interesse econômico ou particular será considerada a equação:

I - $V_{cuo} = V_{eftp} \times A \times 0,02$ onde:

II - V_{cuo} = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

III - V_{eftp} = Valor do espaço físico em terras públicas dominiais ou de uso comum do povo em reais por metro quadrado;

IV - A = Área de utilização privativa do espaço físico em terras públicas federais, em metros quadrados.

§1º O valor do espaço físico em terras públicas (V_{eftp}) será obtido na Planta de Valores Genéricos - PVG, na base de dados do SIAPA, tomando-se como referência o valor do trecho de logradouro do referido imóvel.

§2º Nas áreas rurais o valor do espaço físico em terras públicas (V_{eftp}) poderá ser obtido da Planilha Referencial de Preços de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou do município se houver.

§3º Quando não for possível o cadastramento de trecho específico o valor do espaço físico em terras públicas (V_{eftp}), a critério da Superintendência do Patrimônio da União, será obtido por meio da adoção da média dos valores dos trechos de logradouro do município onde se localiza a estrutura, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA, ou por meio de laudo de avaliação elaborado conforme a NBR 14653.

§4º Nos casos em que a licitação seja exigível, o valor mínimo estipulado para o certame será definido nos termos do caput e dos parágrafos anteriores deste artigo.

§5º As cessões que possibilitarem o uso misto, caracterizado pelo uso do imóvel, em parte pelo uso econômico ou privado e, em outra parte possibilite o acesso e uso, franco e irrestrito da população em geral ou para uso de entes públicos em atividades não econômicas, serão caracterizadas com cessão em condições especiais, descontando-se no cálculo do preço público, a área reservada ao uso público.

Seção III

Da Cessão Onerosa para Terrenos Afetados por Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

Art. 33. Para a determinação do valor da cessão onerosa para as Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição deverá ser observada a Portaria Interministerial MP/MMA/MME nº 37, de 3 de fevereiro de 2014, ou a que vier substituí-la.

Seção IV

Da Permissão de Uso

Art. 34. As permissões de uso terão o valor calculado de acordo com a Portaria SPU nº 1, de 03 de janeiro de 2014, ou a que vier substituí-la.

Seção V

Da Concessão de Direito Real de Uso Onerosa

Art. 35. O valor da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU onerosa será calculado considerando as seguintes equações:

I - $V_{cdru} = [Vau \times At] \times 0,4$ ou $0,6 \times Kr \times FX$, para a concessão apenas de terrenos da União;

II - $V_{cdru} = [(Vau \times At) + (Ab \times CUB \times Kd)] \times 0,4$ ou $0,6 \times Kr \times FX$, para a concessão de terreno e benfeitoria da União.

Onde:

V_{cdru} = valor da concessão de direito real de uso oneroso em reais;

Vau = valor da área da União objeto da CDRU, em reais por metro quadrado, obtidos por meio de Laudo de Avaliação ou Cálculo de Valor de Referência quando justificado pelo avaliador e autorizado pela chefia imediata e/ou Superintendente do Patrimônio da União.

At = área da terra ocupada, em metros quadrados;

$0,4$ ou $0,6$ = o valor do Direito Real de Uso equivale a 40% (quarenta por cento) do valor do domínio pleno do imóvel quando residência, ou 60% (sessenta por cento) quando comércio;

Kr = coeficiente de redução de acordo com a faixa salarial, considerada até 09 (nove) salários mínimos;

FX = fator extra que poderá aumentar ou diminuir o valor do bem, considerando a especificidade do bem avaliando, devendo estar contido entre 0,50 e 2,00, sendo fundamentado pelo setor de caracterização das Superintendências do Patrimônio da União.

Ab = área em metro quadrado da benfeitoria da União ocupada em metros quadrados;

CUB = custo unitário básico, em reais por metro quadrado, fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON adequado às características da benfeitoria e a data de referência;

Kd = coeficiente de depreciação referenciada pela tabela de Roos-Heideck, conforme vistoria de caracterização pela SPU.

Parágrafo único. As alíquotas do coeficiente de redução (Kr) correspondem ao enquadramento da faixa salarial limitadas a 09 (nove) salários mínimos, e será utilizada quando for o caso, e conforme abaixo:

I - 0,20 - quando se tratar de cessionário com renda mensal até 6 (seis) salários mínimos;

II - 0,40 - quando se tratar de cessionário com renda mensal entre 6 (seis) e 7 (sete) salários mínimos;

III - 0,60 - quando se tratar de cessionário com renda mensal entre 7 (sete) e 8 (oito) salários mínimos;

IV - 0,80 - quando se tratar de cessionário com renda mensal entre 8 e 9 (nove) salários mínimos; e

V - 1,00 - quando se tratar de cessionário com renda mensal acima de 9 (nove) salários mínimos.

Seção VI

Do Domínio Útil, Domínio Pleno, Taxa de Ocupação, Foros e Laudêmos

Art. 36. Para o cálculo das receitas patrimoniais será adotado como base o valor atual cadastrado no SIAPA ou mediante avaliação do imóvel, conforme cada caso.

§1º Na hipótese de o valor declarado ou valor base de cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI informado pelo interessado ser superior ao valor de avaliação, será considerado o primeiro para base de cálculo das receitas decorrentes, sendo que neste caso a diferença de valor deverá ser depurada para identificação e correção das causas que propiciaram a diferença.

§2º O valor atual será aquele referido à data de vigência da avaliação conforme art. 28 desta IN.

§3º Não serão efetuadas avaliações pretéritas, exceto nos casos de determinação dos valores de laudêmio e de multa de transferência, onde a base de cálculo será o valor do imóvel na época da lavratura do título de transferência, aplicando-se a atualização monetária prevista em lei, e nos casos excepcionais devidamente autorizados pelo Superintendente do Patrimônio da União.

Art. 37. O valor do domínio útil de terreno da União, corresponderá a 83% (oitenta e três por cento) do valor de mercado do domínio pleno do terreno, nos termos do art. 103, §2º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Parágrafo único. Se o terreno avaliado for parte da União e parte alodial, a avaliação será realizada para o imóvel como um todo, conforme art. 19 desta IN.

Art. 38. Para a determinação do valor na remição do foro (venda do domínio direto), quando autorizada, o valor considerado será igual a 17% (dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno.

Art. 39. Para a determinação do valor de base para cálculo de taxas de ocupação e foros, considerar-se-á o valor do domínio pleno do terreno da União.

Art. 40. Para a determinação da base para cálculo do laudêmio previsto em lei observar-se-á o valor do domínio pleno do terreno da União considerando as benfeitorias nele existentes, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 41. Para a determinação do valor de imóvel parcialmente da União e parcialmente alodial, a proporcionalidade (r) a ser adotada corresponde à razão entre a área do terreno da União (Atu) e a área do terreno total (Att), levando-se em consideração, quando for o caso, as benfeitorias existentes.

§1º Nos casos de benfeitorias localizadas parcialmente na área de terreno da União será adotada a proporcionalidade referida.

§2º As informações a respeito da localização das benfeitorias em área alodial ou da União, constantes dos registros da SPU, poderão ser revistas e corrigidas por requerimento do interessado, devidamente justificado, mediante apresentação de documentação comprobatória ou por iniciativa da própria SPU.

Art. 42. Na inexistência de Registro Individualizado no Cartório de Imóveis, as áreas que integram loteamentos e condomínios devem ser consideradas globalmente, excluindo-se as áreas afetadas ao uso comum do povo.

§1º Somente após o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis competente as unidades serão avaliadas individualmente, ainda que não estejam vendidas.

§2º Para os empreendimentos já registrados no Cartório de Registro de Imóveis e não regularizados perante a SPU, as unidades serão também avaliadas individualmente.

Art. 43. No caso específico de condomínio, o imóvel será avaliado como um todo (área privativa, acrescida da área comum), e a cada unidade corresponderá parcela proporcional a sua fração ideal em relação à área da União.

Art. 44. Para a fixação dos valores de laudêmio deverá ser utilizada a Ficha de Cálculo de Laudêmio - FCL, expedida pelo SIAPA.

Seção VII

Dos Arrendamentos e Locações

Art. 45. Os valores das locações e arrendamentos deverão ser fixados de acordo com o mercado imobiliário local, por meio de laudo de avaliação.

§1º Para avaliação desses bens deverá ser utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado locativo.

§2º Mediante justificativa do avaliador poderá ser adotada outra metodologia prevista na NBR 14.653 e suas partes.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Gerais

Seção I

Da Vistoria Técnica

Art. 46. A vistoria é uma atividade fundamental para a avaliação, visando caracterizar o imóvel avaliando e o contexto imobiliário em que está inserido, resultando na adequada orientação da coleta de dados.

Art. 47. Não sendo possível a realização da vistoria, o técnico responsável deverá justificar na avaliação.

Seção II

Do Banco De Dados

Art. 48. Com o objetivo de fornecer subsídios para as avaliações, cada Superintendência do Patrimônio da União promoverá a construção de um banco de dados imobiliários no âmbito de sua circunscrição, cujos valores deverão ser expressos em moeda nacional.

Art. 49. A coleta de dados relativos ao valor do imóvel far-se-á por meio de pesquisa de mercado, mediante consulta a:

I - corretores de imóveis;

II - prefeituras;

III - cartórios;

IV - corretores locais;

V - anúncios classificados em jornais;

VI - revistas e periódicos especializados; e

VII - outras fontes pertinentes.

Seção III

Da Planta De Valores Genéricos- PVG

Art. 50. É competência das Superintendências do Patrimônio da União manter atualizada a PVG para fins de aferição de valor e cobrança em função da utilização dos bens imóveis da União em sua base cadastral.

§1º Os dados necessários para a atualização da PVG deverão ser obtidos da seguinte forma:

I - junto aos Municípios e ao Distrito Federal para as áreas urbanas por meio de PVG municipal ou distrital; e

II - junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para as áreas rurais por meio de planilhas referenciais de preços de terras.

§2º Na inexistência da PVG municipal/distrital e dos preços da terra fornecido pelo INCRA, ou estando estas informações destacadas como defasadas pela SPU, a atualização da PVG deverá ser feita pela respectiva Superintendência, na qual deverão ser priorizados os municípios de maior base cadastral da União ou aqueles que notoriamente sejam afetados por grandes projetos de infraestrutura que culminem na alteração de seu mercado imobiliário.

§3º Será considerado defasado o valor que comprovadamente esteja aquém dos valores praticados pelo mercado imobiliário local, quando confrontados com a indicação valorativa dos cadastros do SIAPA, oriundos da PVG municipal ou distrital ou pelo preço da área rural indicada pelo INCRA.

Art. 51. A elaboração ou atualização da PVG inicia-se com o envio do relatório preliminar ao Departamento de Caracterização do Patrimônio - DECAP devidamente autorizado pelo respectivo Superintendente do Patrimônio da União.

§1º Cada relatório preliminar deverá conter:

I - caracterização do mercado imobiliário;

II - levantamento e análise da PVG municipal/distrital e dos preços das terras fornecido pelo INCRA;

III - proposição de universo e de metodologia de atualização da PVG;

IV - percentuais ou valores médios sugeridos para atualização.

Art. 52. Na elaboração ou atualização da PVG por equipe própria, cada Superintendência deverá adotar como metodologia:

I - tratamento estatístico de dados de mercado disponíveis, de modo a conduzir aos valores médios atualizados por metro quadrado de terreno; ou

II - adoção de índice oficial, de modo a corrigir monetariamente a variação de preços praticados pelo mercado, observando-se o art. 29, §4º desta Portaria.

Art. 53. Os relatórios preliminares serão analisados pelo DECAP, podendo resultar em novas orientações.

Parágrafo único. Independente do relatório preliminar, a Unidade Central, aos cuidados do DECAP, poderá sugerir antecipadamente o universo de atualização e os percentuais ou valores de atualização, em observância das políticas específicas afetas ao tema.

Art. 54. Após análise do DECAP, cada Superintendência fará as devidas complementações onde couber para homologação da PVG, seguido da elaboração de um relatório final que deverá ser mantido em arquivo físico e digital nas Superintendências do Patrimônio da União para eventuais consultas e auditoria.

Art. 55. Após a homologação da PVG pelo Superintendente do Patrimônio da União, as Superintendências deverão encaminhar ao DECAP o edital para publicação, contendo o respectivo percentual ou valor médio do(s) municípios(s), ou logradouro(s).

§1º No envio do edital, as Superintendências deverão indicar o dia para publicação e o jornal de grande circulação local onde se pretende publicar.

§2º A publicação será feita em prazo máximo de até 2 (dois) meses antes da 1ª cota ou cota única referente ao pagamento de foro e taxa de ocupação.



§3º Além da providência contida no §2º, a Superintendência do Patrimônio da União deverá dar ampla publicidade ao processo de atualização da PVG, buscando formas alternativas de divulgação.

§4º O processo de publicação e alimentação da PVG no SIAPA deverá obedecer aos demais ritos necessários, convenientes a cada exercício sendo definido pelos departamentos competentes, a considerar a emissão prévia, entre outros.

Art. 56. Após a publicação da elaboração ou alteração da PVG, as Superintendências providenciarão as inserções dos valores atualizados/corrigidos diretamente no SIAPA.

Art. 57. Nos municípios ou logradouros onde a PVG apresente equivalência com a realidade do mercado imobiliário local, não será promovida atualização ou indexação de sua base.

Seção IV

Dos Trechos Específicos da Planta de Valores Genéricos-PVG

Art. 58. O procedimento de cadastramento de novos trechos ou de atualização de trechos isolados da base cadastrada na PVG poderá ser feito de forma isolada, mediante realização de análise acurada pela respectiva Superintendência quanto à sua afetação por cessões que culminem em empreendimentos com forte exploração comercial.

§1º Constatada a conveniência e oportunidade da União em promover a cessão onerosa de área específica e verificada a necessidade de sua atualização do valor cadastrado na PVG, efetuar-se-á o cadastramento do trecho específico da área a ser cedida.

§2º Para atribuição do valor do metro quadrado do terreno, a Superintendência do Patrimônio da União deverá observar o impacto e a relevância do empreendimento no entorno de forma a garantir que estes valores obedeçam na maior proximidade a média dos valores praticados pelo mercado, e torne justificável a valoração do trecho específico dissociado dos valores dispostos nos trechos contíguos.

§3º Quando constatado a necessidade de cadastramento de trecho específico, seu valor atribuído será o de mercado ou o de referência conforme disciplinado nesta IN.

Seção V

Da Revisão de Valores

Art. 59. Os pedidos de revisão de valores concernentes ao imóvel, feitos pelo interessado, deverão ser fundamentados para sua apreciação pela Superintendência do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Não serão aceitos, no âmbito das Superintendências, o recebimento de requerimentos de revisão de valores desacompanhados do respectivo Laudo de Avaliação conforme NBR 14.653 e suas partes, elaborado por profissional devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT recolhida, ou de documentação idônea que fundamentem eventuais revisões, tais como anúncios de venda ou transações efetivadas de imóveis semelhantes na área de influência.

Art. 60. Os pedidos que façam referência ao valor fixado para o imóvel deverão ser analisados pela área técnica responsável de cada Superintendência de forma a verificar se os valores cadastrados na base da SPU estão compatíveis com o praticado no mercado.

Art. 61. Após análise do pedido de revisão de valores, a Superintendência comunicará sua decisão ao interessado que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Secretário do Patrimônio da União.

Seção VI

Da Homologação

Art. 62. As avaliações de imóveis efetuadas por terceiros deverão ser submetidas à apreciação da área técnica da Superintendência do Patrimônio da União para que subsidie o respectivo Superintendente quanto à homologação das mesmas, em observância das normas técnicas pertinentes.

§1º A análise com vistas à homologação deverá ser realizada por técnico habilitado de modo a observar o enquadramento do laudo analisado no que preconiza a Norma Brasileira de Avaliação de Bens da ABNT - NBR 14.653 e/ou os disposto nesta Instrução Normativa, bem como a orientação da SPU vigente para o tema.

§ 2º A Nota Técnica específica será elaborada a fim de subsidiar o respectivo Superintendente quanto à homologação do laudo de avaliação, devendo-se analisar, independentemente da metodologia adotada, os seguintes aspectos:

I - a identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que solicitou o serviço;

II - o objetivo e finalidade da avaliação;

III - a identificação e caracterização do bem avaliando;

IV - a verificação da metodologia utilizada e sua justificativa;

V - a especificação da avaliação quanto à indicação dos graus de fundamentação e precisão atingidos, confirmando-os quando couber;

VI - a qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional (is) responsável (is) pela avaliação;

VII - a conferência da validade do laudo em observância às orientações vigentes da SPU;

VIII - a verificação quanto ao recolhimento da ART;

IV - a verificação quanto ao tratamento dos dados e identificação do resultado, explicitação do campo de arbítrio e intervalos de confiança, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado; e

X - a confirmação do valor determinado na equação apresentada.

§ 3º Independente da homologação da SPU, o valor atribuído é de inteira responsabilidade do avaliador responsável pelo laudo.

Art. 63. Prescindem de homologação da SPU:

I - as avaliações efetuadas por servidores habilitados da Superintendência do Patrimônio da União;

II - as avaliações atribuídas por ato legal à Caixa Econômica Federal;

III - as avaliações para locação de imóvel de terceiros por órgão da Administração Pública Federal;

IV - as avaliações para aquisição ou locação de imóvel no exterior, a serem providenciadas pelo órgão que nele se instalará ou no outro hierarquicamente superior, o qual deverá atestar que o laudo observou as normas técnicas locais; e

V - as avaliações elaboradas por ente público para fins de doação de imóvel à União;

Art. 64. As avaliações necessárias ao aforamento de áreas da União, abrangidas pelo art. 12, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, quando efetuadas por terceiros, serão homologadas pela SPU ou Caixa Econômica Federal, incumbindo tal encargo a quem tenha contratado os correspondentes serviços.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 65. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Ficam revogadas as Instruções Normativas nºs 01/94, 01/95, 01/98, a ON-GEADE-004 e as demais disposições em contrário.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto - lei n.º 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos instruídos no Processo Administrativo nº 04962.003893/2014 - 31, resolve:

Art. 1.º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social e titulação de 212 (duzentas e doze) famílias da Comunidade Córrego do Balaio, o imóvel da União, com área de 27.087, 63 m² (vinte e sete mil, oitenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), de natureza Urbano, conceituado Nacional Interior e classificado como Próprio Nacional, parte de um todo que compõe o Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG), localizado no Córrego do Balaio s/n, bairro Jardim Jordão, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com CEP 54.315 - 630, inscrito no RIP SIAPA n.º 24570101527 - 92, devidamente registrado, sob matrícula n.º 5.009, em nome da União no Primeiro Serviço Registral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, Cartório Eduardo Malta.

Parágrafo único. A área acima identificada para fins de regularização fundiária de interesse social e titulação de famílias apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "M001" de coordenadas E=287076,553m e N=9098086,760m, situado na margem da rua Ladeira da Igreja na interseção com a 7ª travessa da Ladeira da Igreja, na confrontação com a Área da União (ocupação urbana), deste segue confrontando com a área da União, com azimute de 357º39'54" e distância de 19,66m, até o vértice "M002" (E=287075,752m e N=9098106,403m), cravado a margem da rua Ladeira da Igreja próximo a canaleta de água pluvial; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana), com azimute de 327º50'37" e distância de 17,38m, até o vértice "M003" (E=287066,503m e N=9098121,115m) cravado na esquina da Tv. Ladeira da Igreja; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana), com azimute de 280º18'23" e distância de 26,94m, até o vértice "M004" (E=287039,997m e N=9098125,935m) cravado junto a cerca do Exército no alinhamento predial da Tv. Ladeira da Igreja, no limite do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, porção de terreno sob auspício do Sr. Reginaldo Vicente Ferreira desde o ano de 1983; deste segue acompanhando a cerca, confrontando com área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes, terreno sob auspício do Sr. Reginaldo Vicente Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 6º09'31" e distância de 6,55m, até o vértice "M005" (E=287040,700m e N=9098132,450m); azimute de 37º12'44" e distância de 5,99m, até o vértice "M006" (E=287044,323m e N=9098137,221m); deste segue confrontando com Parque Histórico Nacional dos Guararapes, acompanhando a cerca do Exército, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 96º39'50" e distância de 15,97m, até o vértice "M007" (E=287060,183m e N=9098135,368m); azimute de 99º43'54" e distância de 23,29m, até o vértice "M008" (E=287083,133m e N=9098131,432m), cruzando a rua Ladeira da Igreja aos 14,50m neste alinhamento; deste segue acompanhando a cerca do Exército, confrontando a área da União - PHNG num trecho com reserva de mata, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 18º30'48" e distância de 45,08m, até o vértice "M009" (E=287097,446m e N=9098174,176m); azimute de 104º22'53" e distância de 0,89m, até o vértice "M010" (E=287098,304m e N=9098173,956m); azimute de 28º22'23" e distância de 36,23m, até o vértice "M011" (E=287115,521m e N=9098205,834m); azimute de 35º25'04" e distância de 3,61m, até o vértice "M012" (E=287117,616m e N=9098208,780m); azimute de 37º06'49" e distância de 4,65m, até o vértice "M013" (E=287120,424m e N=9098212,491m); azimute de 55º51'58" e distância de 28,75m, até o vértice "M014" (E=287144,222m e N=9098228,624m); azimute de 43º35'36" e distância de 30,18m, até o vértice "M015" (E=287165,035m e N=9098250,485m); azimute de 54º23'51" e distância de 39,08m, até o vértice "M016" (E=287196,813m e N=9098273,238m); azimute de 50º44'28" e distância de 15,85m, até o vértice "M017" (E=287209,084m e N=9098283,267m); azimute de 30º22'42" e distância de 27,47m, até o vértice "M018" (E=287222,976m e

N=9098306,966m); azimute de 311º07'57" e distância de 4,24m, até o vértice "M019" (E=287219,786m e N=9098309,752m); azimute de 31º58'26" e distância de 24,40m, até o vértice "M020" (E=287232,704m e N=9098330,446m); azimute de 38º23'37" e distância de 18,83m, até o vértice "M021" (E=287244,396m e N=9098345,201m); azimute de 24º35'46" e distância de 41,42m, até o vértice "M022" (E=287261,636m e N=9098382,863m); azimute de 28º23'08" e distância de 13,91m, até o vértice "M023" (E=287268,248m e N=9098395,099m); azimute de 116º35'55" e distância de 19,08m, até o vértice "M024" (E=287285,307m e N=9098386,557m); azimute de 138º39'01" e distância de 24,48m, até o vértice "M025" (E=287301,479m e N=9098368,181m); azimute de 162º19'42" e distância de 3,70m, até o vértice "M026" (E=287302,603m e N=9098364,653m); azimute de 214º01'14" e distância de 22,89m, até o vértice "M027" (E=287289,797m e N=9098345,682m); azimute de 209º17'38" e distância de 23,64m, até o vértice "M028" (E=287278,229m e N=9098325,063m); azimute de 189º55'10" e distância de 15,69m, até o vértice "M029" (E=287275,527m e N=9098309,612m); azimute de 165º20'46" e distância de 5,33m, até o vértice "M030" (E=287276,876m e N=9098304,453m); azimute de 132º32'37" e distância de 8,05m, até o vértice "M031" (E=287282,808m e N=9098299,009m); azimute de 130º06'58" e distância de 11,32m, até o vértice "M032" (E=287291,465m e N=9098291,715m); azimute de 118º35'07" e distância de 13,81m, até o vértice "M033" (E=287303,596m e N=9098285,105m); azimute de 124º52'34" e distância de 20,43m, até o vértice "M034" (E=287320,358m e N=9098273,422m); azimute de 163º10'58" e distância de 5,58m, até o vértice "M037" (E=287321,972m e N=9098268,082m); azimute de 206º17'43" e distância de 7,89m, até o vértice "M035" (E=287318,478m e N=9098261,011m); azimute de 261º45'28" e distância de 9,77m, até o vértice "M036" (E=287308,813m e N=9098259,611m); azimute de 272º24'43" e distância de 23,43m, até o vértice "M038" (E=287285,405m e N=9098260,597m); azimute de 257º40'31" e distância de 10,70m, até o vértice "M039" (E=287274,956m e N=9098258,314m); azimute de 236º54'25" e distância de 11,02m, até o vértice "M040" (E=287265,722m e N=9098252,296m); azimute de 274º44'44" e distância de 4,98m, até o vértice "M041" (E=287260,759m e N=9098252,708m); azimute de 235º08'19" e distância de 10,05m, até o vértice "M042" (E=287252,509m e N=9098246,961m); azimute de 284º49'47" e distância de 5,22m, até o vértice "M043" (E=287247,463m e N=9098248,297m); azimute de 216º25'10" e distância de 40,27m, até o vértice "M044" (E=287223,558m e N=9098215,896m); azimute de 301º14'23" e distância de 5,48m, até o vértice "M045" (E=287218,871m e N=9098218,739m); azimute de 227º22'51" e distância de 7,00m, até o vértice "M046" (E=287213,723m e N=9098214,002m); azimute de 126º02'32" e distância de 10,14m, até o vértice "M047" (E=287221,919m e N=9098208,038m); azimute de 215º05'21" e distância de 17,14m, até o vértice "M048" (E=287212,066m e N=9098194,013m); azimute de 297º41'10" e distância de 5,67m, até o vértice "M049" (E=287207,046m e N=9098196,647m); azimute de 215º44'17" e distância de 9,58m, até o vértice "M050" (E=287201,452m e N=9098188,873m); azimute de 141º34'46" e distância de 4,75m, até o vértice "M051" (E=287204,405m e N=9098185,150m); azimute de 207º51'40" e distância de 7,35m, até o vértice "M052" (E=287200,968m e N=9098178,648m); azimute de 212º19'04" e distância de 3,52m, até o vértice "M053" (E=287199,086m e N=9098175,673m); azimute de 128º11'11" e distância de 6,37m, até o vértice "M054" (E=287204,094m e N=9098171,734m); azimute de 220º50'42" e distância de 13,82m, até o vértice "M065" (E=287195,056m e N=9098161,280m); azimute de 226º56'10" e distância de 11,72m, até o vértice "M056" (E=287186,493m e N=9098153,277m); azimute de 308º02'18" e distância de 6,61m, até o vértice "M057" (E=287181,287m e N=9098157,350m); azimute de 207º14'20" e distância de 12,01m, até o vértice "M058" (E=287175,788m e N=9098146,668m); azimute de 202º29'34" e distância de 8,33m, até o vértice "M059" (E=287172,603m e N=9098138,976m), cravado junto a cerca do Exército no final da reserva de mata e início de campo limpo do PHNG; deste segue confrontando com a área da União-PHNG num trecho de campo limpo, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 192º10'44" e distância de 13,37m, até o vértice "M060" (E=287169,782m e N=9098125,905m); azimute de 164º03'12" e distância de 24,67m, até o vértice "M061" (E=287176,560m e N=9098102,184m); azimute de 177º03'35" e distância de 11,37m, até o vértice "M062" (E=287177,143m e N=9098090,833m); azimute de 181º46'06" e distância de 12,51m, até o vértice "M063" (E=287176,757m e N=9098078,331m); azimute de 195º15'39" e distância de 6,21m, até o vértice "M064" (E=287175,123m e N=9098072,342m); azimute de 258º23'39" e distância de 6,95m, até o vértice "M055" (E=287168,316m e N=9098070,944m); azimute de 215º42'56" e distância de 15,12m, até o vértice "M066" (E=287159,489m e N=9098058,667m); azimute de 141º32'40" e distância de 8,37m, até o vértice "M067" (E=287164,694m e N=9098052,113m); azimute de 188º06'49" e distância de 0,98m, até o vértice "M068" (E=287164,555m e N=9098051,138m), cravado no alinhamento predial de um beco também denominado pela comunidade local de "7ª Travessa da Ladeira da Igreja"; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana), com azimute de 292º57'40" e distância de 59,66m, até o vértice "M069" (E=287109,619m e N=9098074,413m), cravado a margem esquerda de um canal de drenagem a céu aberto, no alinhamento do beco denominado de "7ª travessa da Ladeira da Igreja"; deste segue pela travessia do canal de drenagem a céu aberto, com azimute de 294º52'02" e distância de 3,74m, até o vértice "M070" (E=287106,223m e N=9098075,987m), cravado a margem direita do canal de drenagem a céu aberto, no alinhamento predial do beco denominado "7ª travessa da Ladeira da Igreja"; deste segue confrontando com área da União (ocupação urbana) ao longo do beco "7ª

travessa da Ladeira da Igreja", com azimute de 289°57'20" e distância de 31,57m, até o vértice "M001", ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 27.087,63m² e perímetro de 1.071,710m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS2000 - época 2000,4, com transporte de coordenadas a partir da estação RECF/RBMC, de coordenadas geodésicas Latitude=8°03'03,4697"S e Longitude=34°57'05,4591"W e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 25, meridiano central 33° W.Gr., hemisfério Sul, tendo como Sistema Geodésico de Referência o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. CONFRONTANTES: AO NORTE : Área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); AO SUL : Área da União (ocupação urbana); AO OESTE : Área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG); AO LESTE : Área da União - Parque Histórico Nacional dos Guararapes (PHNG).

Art. 2.º O imóvel descrito e identificado no Parágrafo Único do art. 1.º é de interesse público, na medida em que será destinado à titulação de 212 (duzentas e doze) famílias de baixa renda, estabelecidas em área de propriedade da União e declarada ZEIS pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, do Estado de Pernambuco, pela Lei Municipal n.º 1.033/2014.

Art. 3.º A SPU/PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição da área ora declarada de Interesse Público, bem como ao Município de Jaboatão dos Guararapes e demais órgãos públicos interessados.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com os incisos III e V do art. 41, do anexo I do Decreto 8.189, de 21 de janeiro de 2014 e art. 58 inciso IX, do anexo XII do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014, e por competência que foi subdelegada na forma do inciso I, art. 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, combinada com a Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/08/2013, Seção 1, página 102, e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04988.001717/2014-77, resolve:

Art.1.º Aceitar a Doação com Encargo, que fez o Município de Horizonte à União, com base na Lei Municipal Nº 994, de 25 de novembro de 2013 e no Decreto Municipal Nº 061, de 25 de novembro de 2013, do imóvel situado na rua São Raimundo, s/nº, no bairro Centro no Distrito da sede do Município de Horizonte, constituído de uma área total de 2.588,53m² e perímetro de 204,54m, matriculado sob o nº 5.765, de 22/07/2014, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte.

Art.2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da sede da Agência da Receita Federal do Brasil no Município de Horizonte no Estado do Ceará.

Art.3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a letra c, inciso III, art. 2º da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04902.002642/2013-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Cooperativa de Trabalho Mista Solidária Utopia e Luta - COOPSUL, do imóvel urbano localizado na Avenida Porto Alegre, lotes 9, 10, 11 e 12 da quadra 8 do Sítio Velho, no Bairro Mato Alto, no município de Gravataí/RS, com área total de 12.000,00m², sob o RIP nº 8683 00006.500-0, devidamente registrado na matrícula nº 30.247, do Livro nº 2 do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí/RS.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, beneficiando 50 famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, prorrogável por igual período desde que solicitado pela COOPSUL e autorizado pela SPU/RS.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de aprovação, pela CAIXA, dos projetos arquitetônico e urbanístico do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogável por igual período, para a conclusão e entrega aos beneficiários das unidades habitacionais.

§ 3º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 4º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 5º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gravataí e à Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul. A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no RS, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIA-PA.

III - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/RS e da Caixa Econômica Federal e após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após 5 (cinco) anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel, ou a unidade autônoma desmembrada, ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final, pessoa física, a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.901, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o controle de acesso a dados e sistemas informatizados do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80 da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e considerando o disposto na Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para o controle de acesso e utilização de dados e sistemas informatizados do Ministério do Trabalho e Emprego, com objetivo de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e a autenticidade das informações.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação do MTE;

II - administrador: perfil responsável por operar e manter em funcionamento os recursos da rede, banco de dados e de sistemas do MTE;

III - administrador local: perfil com privilégios administrativos relativos a uma estação de trabalho;

IV - ambiente de produção: ambiente onde os sistemas que já foram testados e homologados são utilizados, manipulados e acessados pelo usuário final, em caráter de uso permanente;

V - assinatura digital: processo eletrônico de assinatura, baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico, garantindo a integridade de seu conteúdo;

VI - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VII - autenticidade: propriedade que assevera que os dados ou informações são verdadeiros e fidedignos tanto na origem quanto no destino, permitindo, inclusive, a identificação do emissor e do equipamento utilizado, quando for o caso;

VIII - backup: cópia de dados de um dispositivo de armazenamento para outro com a finalidade de restauração em caso de perda dos dados originais;

IX - caixa postal: área de armazenamento que contém todas as pastas do correio eletrônico;

X - confidencialidade: propriedade que garante acesso à informação somente a pessoas autorizadas, assegurando que indivíduos, sistemas, órgãos ou entidades não autorizados não tenham conhecimento da informação, de forma proposital ou acidental;

XI - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear acesso;

XII - certificado digital: documento eletrônico que garante proteção às transações online e a troca virtual de documentos, mensagens e dados, com validade jurídica;

XIII - criptografia: conjunto de métodos e técnicas que tem por objetivo proteger o conteúdo de uma informação, não permitindo alterações que não foram autorizadas, bem como, sua integridade e confidencialidade;

XIV - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

XV - dispositivo de armazenamento portátil: dispositivo para armazenamento eletrônico de dados, como pen drive, cartões de memória (ainda que embarcados em telefones móveis, tablets ou similares), HD, CD/DVD e outros, para posterior consulta ou uso;

XVI - estação de trabalho: computador alocado a um usuário para realização de suas tarefas diárias;

XVII - FTP: sigla referente a File Transfer Protocol (Protocolo de Transferência de Arquivos), sendo uma forma bastante rápida e versátil de transferir arquivos;

XVIII - integridade: propriedade de salvaguarda da inviolabilidade do conteúdo da informação na origem, no trânsito e no destino, representando a fidedignidade da informação;

XIX - gestor de negócio: pessoa designada como responsável, no âmbito das unidades administrativas do MTE, pelo gerenciamento de sistema;

XX - log: arquivos que contenham informações sobre eventos de qualquer natureza em um sistema computacional com o objetivo de permitir o rastreamento de atividades;

XXI - login: identificação do usuário para acesso aos sistemas e serviços;

XXII - nível de acesso: conjunto de privilégios, concedido a um usuário, necessário para acessar determinadas informações ou recursos computacionais;

XXIII - rede corporativa: sistema de transmissão de dados que transfere informações entre diversos equipamentos do órgão, tais como computadores pessoais, servidores de documentos e arquivos, impressoras, câmeras de vídeo, e entre alguns desses equipamentos e outros externos ao órgão;

XXIV - recurso computacional: quaisquer elementos, lógicos ou físicos capazes de realizar armazenamento, transmissão, captura, processamento e publicação de dados, bem como elementos de infraestrutura necessários ao seu funcionamento e dados neles contidos ou por ele trafegados;

XXV - senha: conjunto de caracteres utilizado para permitir a validação da identidade do usuário, a fim de tornar possível seu acesso a um sistema de informação ou serviço de uso restrito;

XXVI - serviço de correio eletrônico: sistema de mensagem em meio eletrônico utilizado para criar, enviar, encaminhar, responder, transmitir, arquivar, manter, copiar, mostrar, ler ou imprimir informações com o propósito de comunicação entre redes de computadores ou entre pessoas ou grupos;

XXVII - servidor (em informática): sistema de computação centralizada que fornece serviços a uma rede de computadores;

XXVIII - sistema operacional: programa ou um conjunto de programas cuja função é gerenciar os recursos do sistema, fornecendo uma interface entre o computador e o usuário;

XXIX - software básico: programa considerado essencial para o funcionamento de um computador;

XXX - usuário: pessoa autorizada a utilizar, nos termos desta Portaria, algum recurso computacional do MTE, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, que acessem os recursos via rede eletrônica ou em computadores do MTE, bem como aquelas que utilizam qualquer rede do MTE para conectar dispositivo eletrônico pessoal e qualquer outro sistema ou serviço;

XXXI - usuário externo: usuário não integrante dos quadros funcionais do MTE ou aquele que não utiliza a rede corporativa do MTE para acessar ativos da informação; e

XXXII - usuário interno: usuário integrante dos quadros funcionais ou que esteja a serviço do MTE utilizando a rede corporativa do MTE.

Art. 3º Os recursos computacionais do MTE destinam-se, exclusivamente, à realização de seus objetivos institucionais.

Art. 4º As permissões de acesso são de uso exclusivo do usuário autorizado, sendo vedado transferi-las a terceiros.



§ 1º Os usuários devem zelar pela correta utilização dos recursos a eles disponibilizados, assim como pela segurança de dados, informações e recursos computacionais sob sua responsabilidade.

§ 2º O acesso ao ativo de informação não gera direito real sobre o mesmo e nem sobre os frutos de sua utilização.

Art. 5º Os acessos lógicos aos recursos computacionais do MTE, para fins de auditoria, devem ser registrados em log, com o tempo de retenção de cinco anos.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

Seção I

Do cadastramento

Art. 6º O cadastro de usuários internos deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Informática pela:

I - Coordenação-Geral de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Central, e pela área de administração, no âmbito das unidades descentralizadas, quando tratar-se de servidores e estagiários; e

II - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, quando referente a prestadores de serviços ou consultores.

§ 1º Os usuários internos cadastrados receberão identificação única, constituída de login e senha, sendo obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I a esta Portaria.

§ 2º Cabe ainda às unidades mencionadas no art. 6º a coleta dos termos de responsabilidade, arquivando-os até o desligamento dos usuários.

Art. 7º Ao serem cadastrados, os usuários internos receberão acesso à rede corporativa, internet e intranet.

§ 1º Aos servidores também será concedido acesso ao serviço de correio eletrônico.

§ 2º O acesso aos demais recursos computacionais será definido pela chefia imediata, de acordo com as funções a serem desempenhadas pelo usuário e observadas as demais disposições desta Portaria.

Art. 8º O cadastro de usuários externos deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Informática.

Parágrafo único. O cadastro de usuário externo para acesso a sistemas corporativos do MTE é de responsabilidade dos gestores de negócios dos sistemas.

Seção II

Do perfil de administrador

Art. 9º A autorização para cadastramento de usuário com perfil de administrador será concedida pelo titular da CGI.

§ 1º O cadastramento de perfil de administrador local somente será autorizado para uso restrito ao desempenho das atividades funcionais e com solicitação, devidamente fundamentada e formal, da chefia imediata à CGI.

§ 2º É vedado ao perfil de administrador de sistemas, no âmbito da CGI:

I - criar novos perfis ou cadastrar qualquer usuário de rede para os sistemas no ambiente de produção; e

II - alterar dados em sistemas em ambiente de produção, sem autorização formal do gestor do negócio.

Seção III

Do cancelamento de acesso

Art. 10. A permissão de acesso aos recursos computacionais será cancelada quando desfeito o vínculo do usuário interno com o MTE.

§ 1º O cancelamento de acesso de usuário interno deve ser solicitado à CGI no prazo de até vinte e quatro horas, contado a partir do desligamento do usuário.

§ 2º No âmbito da administração central, a solicitação prevista no § 1º deste artigo é de responsabilidade da:

I - CGRH, quando tratar-se de servidores e estagiários; e

II - CGRL, quando tratar-se de prestadores de serviços ou consultores.

§ 3º Cabe ao Serviço de Administração - SEAD e à Divisão de Administração - DIAD a competência prevista no § 1º deste artigo, quando tratar-se de servidores, estagiários e prestadores de serviço lotados no âmbito das unidades descentralizadas.

Art. 11. Cabe ao gestor de negócio o cancelamento de acesso dos usuários aos sistemas corporativos do MTE.

Art. 12. No caso de alteração da unidade de lotação do servidor, estagiário ou prestador de serviço, cabe à chefia da unidade solicitar à CGI o cancelamento dos acessos anteriormente concedidos, quando for o caso.

Art. 13. A CGI deverá providenciar o cancelamento do acesso no prazo de oito horas.

CAPÍTULO III DAS SENHAS

Art. 14. As senhas de acesso aos recursos computacionais do MTE são individuais, secretas e intransferíveis.

Art. 15. As senhas de acesso serão bloqueadas quando inativas por mais de sessenta dias corridos ou depois de quatro tentativas inválidas de autenticação.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pela solicitação de acesso de usuários internos solicitar à CGI a reativação da senha bloqueada nos casos previstos no caput deste artigo.

Art. 16. A CGI deve manter sistema de controle que permita a criptografia das senhas e a guarda das informações em arquivos seguros.

Art. 17. O acesso ao arquivo ou banco de dados de senhas é restrito a usuários autorizados.

Art. 18. Os sistemas corporativos devem exibir ao usuário informações do último acesso, tempo de duração, data e origem de acesso, bem como não permitir a exibição automática, na tela de login, da senha referente ao respectivo login em uso.

CAPÍTULO IV

DA REDE CORPORATIVA

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 19. A Coordenação-Geral de Informática - CGI deverá manter mecanismos de segurança para proteger as transações entre redes externas e a rede interna do MTE.

Art. 20. Cabe à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidente em Redes Computacionais - ETIR realizar a análise de incidentes de segurança relacionados à rede do MTE.

Art. 21. Todo serviço de rede não autorizado expressamente pela CGI será bloqueado ou desabilitado.

Art. 22. As estações de trabalho e/ou sistemas serão bloqueados após dez minutos de não utilização.

Art. 23. É vedado o acesso ao ambiente informatizado do MTE a partir de mais de uma estação de trabalho simultaneamente, exceto nos casos devidamente fundamentados e autorizados pela CGI.

Art. 24. A CGI manterá controle das movimentações de equipamentos, bem como realizará backup e remoção de informações relevantes, antes do envio de equipamentos para manutenção ou alienação.

Art. 25. A CGI é responsável pela verificação e rastreamento periódico das estações de trabalho.

Parágrafo único. O acesso remoto às estações de trabalho realizado por usuário com perfil de administrador de rede deve ser precedido de autorização do usuário.

Art. 26. É vedado o uso de dispositivo de armazenamento portátil na rede corporativa do MTE, salvo com autorização da Coordenação-Geral de Informática e solicitação da chefia imediata.

Art. 27. Todo e qualquer arquivo, proveniente de rede ou não, deverá obrigatoriamente ser verificado por sistemas de proteção contra ataques.

Art. 28. Não são permitidas alterações das configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como demais modificações que não sejam justificadas e efetuadas pela CGI.

Art. 29. O acesso externo ao servidor da rede corporativa do MTE dar-se-á mediante Rede Privada Virtual - VPN e solicitação à CGI, devidamente fundamentada pela chefia imediata do usuário.

Art. 30. A solicitação de backup de equipamentos de usuários deverá ser formalizada junto à CGI pela chefia imediata.

Parágrafo único. A CGI providenciará a restauração de backup em até quarenta e oito horas.

Seção II

Dos servidores da rede corporativa

Art. 31. O armazenamento de informações no servidor da rede corporativa do MTE restringe-se exclusivamente a informações relacionadas às atividades institucionais.

§ 1º A utilização do espaço em discos rígidos dos servidores da rede corporativa é limitada e monitorada.

§ 2º É vedado o armazenamento de arquivos pessoais nos servidores da rede corporativa do MTE.

Art. 32. O acesso físico e lógico aos ambientes de processamento de dados deve ser controlado e protegido, sendo permitido acesso somente às pessoas devidamente autorizadas pelo titular da CGI.

§ 1º Os ambientes de processamento de dados devem ser protegidos por meio de vigilância eletrônica e barreiras físicas.

§ 2º O acesso remoto aos servidores da rede corporativa do MTE deve ser gravado e realizado por meio de mecanismos de segurança pré-definidos para evitar ameaças à integridade e sigilo do serviço.

§ 3º Os equipamentos de servidores da rede corporativa do MTE, switches, firewalls, gateways e afins deverão ser protegidos por senha, que será de conhecimento exclusivo da CGI.

§ 4º A alimentação elétrica para a rede local deve ser separada da rede convencional, devendo ser observadas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, assim como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis.

Seção III

Da rede sem fio

Art. 33. A rede sem fio tem por finalidade prover acesso, por meio de dispositivos móveis cadastrados e autorizados, aos recursos computacionais internos do MTE e aos recursos da rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. Entende-se por dispositivos móveis cadastrados e autorizados os computadores portáteis (notebooks, netbooks, laptops) e outros equipamentos compatíveis com conexões a redes sem fio, tais como tablets, smartphones ou celulares.

Art. 34. A rede sem fio do MTE é subdividida em duas sub-redes:

I - sub-rede corporativa, destinada à conexão de notebooks e demais dispositivos móveis de propriedade do MTE cedidos a servidores do MTE; e

II - sub-rede visitantes, destinada à conexão de dispositivos pessoais de visitantes e colaboradores eventuais do MTE.

§ 1º Apenas os dispositivos conectados à sub-rede sem fio corporativa terão acesso direto aos recursos internos da rede do MTE.

§ 2º Excepcionalmente, a sub-rede corporativa poderá ser acessada por usuários externos, mediante autorização do Coordenador-Geral de Informática.

§ 3º A sub-rede sem fio visitantes é exclusiva para acesso à internet.

Art. 35. São requisitos básicos para acesso à rede sem fio:

I - aplicações e sistema operacional atualizados;

II - software antivírus instalado e atualizado;

III - conformidade com os procedimentos, normas e políticas de segurança da informação e comunicação vigentes no âmbito do MTE; e

IV - concordância quanto às regras de uso da rede sem fio.

Art. 36. As credenciais de acesso à sub-rede corporativa (login e senha) serão as mesmas usadas para acesso à rede de dados cabeadas e de uso individual e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, sob pena de cancelamento ou suspensão do acesso.

Art. 37. É vedada a utilização da sub-rede visitantes para trafegar informações sigilosas ou restritas do MTE.

Art. 38. Todo tráfego da rede de dados sem fio será passível de monitoramento e investigação, caso haja indícios de quebra de segurança que comprometa a segurança da informação e comunicações no âmbito do MTE.

CAPÍTULO V

DOS SISTEMAS

Art. 39. A versão do sistema operacional e outros software básicos instalados na rede corporativa do MTE serão atualizados conforme as recomendações dos fabricantes.

§ 1º Serão utilizados somente sistemas autorizados pelo MTE, com controle do desenvolvimento, distribuição e instalação padronizados em consonância com a política de aquisição de hardware e software, conforme previsto no art. 56 desta Portaria.

§ 2º Qualquer aquisição de software do MTE deve obedecer ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Art. 40. Cabe à CGI manter o controle de toda a documentação gerada durante o ciclo de vida dos sistemas.

Parágrafo único. A linguagem de desenvolvimento de sistema deve ser padronizada pela CGI.

Art. 41. Nos contratos com terceiros para o desenvolvimento de sistemas deverão constar cláusulas que assegurem:

I - a documentação técnica, programas-fonte e dados dos sistemas acessíveis sempre que necessário; e

II - a obrigatoriedade da assinatura de termo de responsabilidade pelo prestador de serviço referente ao acesso e uso dos ativos de informação do Ministério, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 42. Não é permitido aos usuários a instalação ou remoção de programas de computador, componente e/ou periférico por iniciativa própria, sob pena de responder pelos danos causados ao patrimônio público.

CAPÍTULO VI

DA INTERNET E DO CORREIO ELETRÔNICO

Seção I

Da Internet

Art. 43. O acesso à internet dar-se-á por níveis e tipo de acesso, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O tipo de acesso dos usuários que exercem atividades de administração dos serviços de tecnologia da informação poderá ser alterado pelo Coordenador-Geral de Informática.

Art. 44. O Coordenador-Geral de Informática poderá autorizar a alteração do nível e tipo de acesso nos casos em que as atribuições funcionais do usuário justificar a alteração.

§ 1º No âmbito da administração central, cabe à chefia superior ou ao titular da unidade administrativa nomeado para o cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5, solicitar à CGI a alteração do nível e tipo de acesso à internet, devidamente justificada.

§ 2º No âmbito das unidades descentralizadas, cabe ao Superintendente autorizar a alteração de nível e tipo de acesso de que trata o artigo 44, desde que devidamente justificado pela chefia imediata do interessado.

Art. 45. É proibido o uso indevido e abusivo da internet, sendo vedado:

I - acessar, visualizar, armazenar e distribuir conteúdos de sítios que veiculem material ilícito, como pedofilia, drogas, assunto não ético, discriminatório, malicioso, obsceno ou pornográfico;

II - acessar sítios de jogos e bate papo online que não sejam homologados pelo Ministério;

III - acessar sítios que contenham instalação de plugin ou executem script que possam comprometer a segurança da informação e comunicações;

IV - sítios que contenham link para download de filmes, seriados, música e programas de computador que não sejam homologados pelo Ministério;

V - acesso a servidores FTP para transferência de arquivos que não sejam de interesse do Ministério;

VI - utilização de gerenciadores de download e de ferramenta ou add-ons para conversação, mensageria ou talk messenger que não sejam homologados pelo Ministério;

VII - o uso da internet para realizar ameaças, calúnia, injúria ou difamação ou praticar atos de comércio, ilegais ou imorais;

VIII - o acesso a computadores ou redes externas ao Ministério para obter informações não autorizadas ou provocar a interrupção da rede;

IX - utilização de programas ou sites de compartilhamento de arquivos; e

X - acessar sites de conteúdo hacker ou fóruns de hackeamento.

Parágrafo único. A CGI poderá bloquear o acesso que comprometa o desempenho da rede e/ou que viole a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MTE.

Art. 46. Todos os acessos à internet estarão sujeitos à filtragem de conteúdo.

Seção II

Do correio eletrônico

Art. 47. O serviço de correio eletrônico do MTE é instrumento de apoio exclusivo às atividades institucionais.

Art. 48. O MTE deve promover junto aos seus servidores o incentivo ao uso do serviço de correio eletrônico no desempenho de suas atividades funcionais, objetivando a racionalização do trabalho e o aumento da produtividade por meio da facilitação da troca de informações e do intercâmbio de ideias.

Parágrafo único. É vedada tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros.

Art. 49. Os prestadores de serviços e estagiários somente poderão ter acesso ao correio eletrônico mediante autorização da chefia imediata e no interesse do serviço, observando-se as disposições desta Portaria.

Art. 50. É vedado o envio e/ou armazenamento de mensagens contendo:

- I - material obsceno, ilegal ou antiético;
- II - anúncios publicitários;
- III - listas de endereços eletrônicos dos usuários do correio eletrônico do MTE para fins não institucionais;
- IV - vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;
- V - material de divulgação proibida;
- VI - entretenimentos e "correntes";
- VII - material preconceituoso ou discriminatório;
- VIII - material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;
- IX - assuntos ofensivos;
- X - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho; e
- XI - programas de computador que não sejam destinados ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do MTE.

Parágrafo único. Os usuários não poderão realizar alterações das postagens eletrônicas com finalidade fraudulenta.

Art. 51. É vedada a configuração de quaisquer provedores de correio eletrônico externos nas estações de trabalho no MTE.

Art. 52. O MTE manterá o direito à privacidade das comunicações por meio do correio eletrônico, porém reserva-se o direito de monitorar as mensagens e utilizar mecanismos para fins de fiscalização e auditoria.

Parágrafo único. A CGI deverá implementar medidas para filtragem de mensagens externas indesejadas no sistema de correio eletrônico.

Art. 53. Cabe à CGI o bloqueio da caixa postal do usuário, diante da observância de utilização indevida do recurso, de acordo com as regras de utilização de correio eletrônico descritas nesta Portaria.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A CGI deve manter Plano de Continuidade de Negócios atualizado, de modo a garantir a disponibilidade das informações.

Art. 55. A CGI providenciará o cadastramento de acesso de todos os usuários aos recursos computacionais do MTE, após trinta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 56. A CGI deverá, no prazo de noventa dias, contado a partir da publicação desta Portaria, propor à Secretaria-Executiva ato normativo dispondo sobre os seguintes assuntos:

- I - medidas de proteção aos arquivos de log;
- II - procedimentos de backup dos dados armazenados no ambiente computacional do MTE, prevendo periodicidade, procedimento de testes, tipo e prazo de retenção dos arquivos;
- III - meios de controle e de restrição de acesso físico a qualquer dispositivo ou mídia de backup;
- IV - métodos de revisão periódica dos acessos externos à rede;

V- padrões técnicos a serem adotados para garantir a segurança da informação do uso da rede sem fio;

VI - procedimentos operacionais de utilização do serviço de correio eletrônico;

VII - medidas de segurança na utilização de senhas;

VIII - política de compra de hardware e software; e

IX - metodologia de desenvolvimento de sistemas, que regulamente o processo de desenvolvimento, aquisição, implementação e manutenção dos sistemas de informação no âmbito do MTE.

Art. 57. O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar a suspensão dos direitos de acesso e a aplicação das penalidades administrativa, civil e/ou penal cabíveis.

Art. 58. As redes de telecomunicações e os serviços de tecnologia da informação do MTE obedecerão as disposições expressas no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013.

Art. 59. A Secretaria-Executiva deverá atualizar anualmente a seção I do Capítulo VI desta Portaria.

Art. 60. Os casos omissos e as dúvidas em relação aos dispositivos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo.

Art. 61. Ficam revogadas as Portarias nº 275, de 22 de março de 2005, e nº 286, de 12 de julho de 2007.

Art. 62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO AMBIENTE INFORMATIZADO DO MTE

Pelo presente termo, eu, _____, usuário (a) do ambiente informatizado do Ministério de Trabalho e Emprego - MTE além dos dispositivos mencionados na Política de Segurança da Informação e Comunicações, comprometo-me a:

ANEXO II

NÍVEIS E TIPOS DE ACESSO À INTERNET

NÍVEL DE ACESSO	FUNÇÃO	TIPO DE ACESSO
Restrito	Prestadores de serviços e estagiários	Sítios governamentais e de organizações bancárias.
Normal	Servidores	Todos os sítios, exceto os vedados pelo art. 45 e os sítios de redes sociais, TV online e demais sites de vídeos on demand, exceto os hospedados em sites governamentais.
Ilimitado	Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; ocupantes de cargos comissionados de Natureza Especial - NE e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4; servidores em exercício na Assessoria de Comunicação Social e Superintendentes.	Todos os sítios, com acesso a conteúdo multimídia, sítios de redes sociais, blogs de notícias em qualquer plataforma e qualquer conteúdo que não sofra a vedação prevista no art. 45.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0000647-58.2014.5.10.0015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; o Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 387/2014/AIP/SRT/MTE, determina o desarquivamento do Pedido de registro sindical, postulado pelo SINDICEREAL-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ nº 15.106.815/0001-27, nos autos do Processo Administrativo nº 46317.000278/2012-66; cumulada à remessa dos autos à Divisão de Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - DICNES, para que seja concedido, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias ao SINDICEREAL-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ nº 15.106.815/0001-27, com vistas ao saneamento dos editais de convocação a serem acostados nos autos do Processo Administrativo nº 46317.000278/2012-66, perante este Órgão.

Em 1º de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das federações abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46219.010482/2014-65
Entidade	FEBRAN - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS NUTRICIONISTAS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, BAHIA, MATO GROSSO DO SUL, PARA, PERNAMBUCO E SÃO PAULO
CNPJ	19.860.094/0001-05
Fundamento	NT 1563/2014/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.003666/2014-49
Entidade	FEBRAMOTO - FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS MOTOFRETISTAS PROFISSIONAIS DO BRASIL
CNPJ	20.093.791/0001-59
Fundamento	NT 1564/2014/CGRS/SRT/MTE

I - não revelar minha senha de acesso e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;

II - alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

III - respeitar as normas de segurança e restrições impostas pelos sistemas de segurança implantados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação e comunicações e suas diretrizes;

V - responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha, ou das transações a que tenha acesso;

VI - responsabilizar-me pela disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações contidas nos sistemas, devendo comunicar por escrito a minha chefia imediata sobre quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas, estando consciente de que é proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;

VII - não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação sigilosos de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão judicial.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido (a) e consciente de que:

a) não devo me ausentar da estação de trabalho sem bloqueá-la ou encerrar a sessão de uso do sistema, impossibilitando assim o acesso indevido por terceiros;

b) ao utilizar os dados dos sistemas informatizados de acesso restrito, devo manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

c) sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro usuário, ainda que habilitado;

d) constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas aos quais tenho acesso para pessoas não envolvidas nos trabalhos executados;

e) constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática sem autorização, ficando o infrator sujeito às punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados da instituição e de minha área de competência.

_____, de _____, de _____.

(local) (data)

Assinatura



O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1543/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato publicado no DOU de 08/12/2011, Seção I, pág. 106, n.º 235, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, e PUBLICAR o processo de pedido de registro sindical 46201.000982/2011-35 do SINTFUN/AL - Sindicato dos Trabalhadores Prestadores de Serviços Funerários, Públicos e Privados do Estado de Alagoas, CNPJ 13.230.619/0001-34, para representar da categoria dos trabalhadores prestadores de serviços funerários, públicos e privados do Estado de Alagoas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46312.004232/2014-28
Entidade	FENALE - FENALE - Federação Nacional dos Servidores dos Poderes Legislativos Federal Estaduais e do Distrito Federal
CNPJ	00.742.034/0001-51

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativos Federal, Estaduais e do Distrito Federal, na Base Territorial Nacional. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) SINDAL - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso (Processo 46210.004094/93-67, CNPJ 37.499.969/0001-69); b) SINDALEMG - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Processo 46000.017363/2002-55, CNPJ 03.864.694/0001-01); c) SINDPOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA (Processo 24280.001596/90-54, CNPJ 08.322.042/0001-50); d) Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo 46000.019392/2004-13, CNPJ 06.074.396/0001-06); e) SISALMS - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo 24240.000939/90-67, CNPJ 33.120.411/0001-70).

Processo	46000.003744/2014-91
Entidade	FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS - FIP
CNPJ	20.097.405/0001-05

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, na Base Territorial Interestadual: Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná e São Paulo. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) SINDIPRONSP - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região Norte do Estado de São Paulo (Processo 46219.003340/2009-84, CNPJ 10.581.757/0001-70); b) SINPROSOR - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba - SP (Processo 46000.021370/2004-13, CNPJ 07.246.268/0001-57); c) Sindicato dos Propagandistas, Propagandista Vendedor e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto, SP (Processo 46000.002961/93-69, CNPJ 65.709.578/0001-67); d) SINDPROFARDF - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA REGIAO DO RIO VERDE E LAGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS (Processo 46234.000298/2009-51, CNPJ 10.593.469/0001-35).

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1571/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o pedido de Registro Sindical 46217.008956/2010-03, publicado no DOU em 08/11/2011, Seção I, pág. 71, n.º 214, e publicar o processo de Pedido de Registro Sindical 46217.008956/2010-03 do SINTEPES-RN - Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos Privados de Ensino Superior do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 12.798.558/0001-43, para representar a Categoria Profissional dos Professores e funcionários do ensino superior privado, com abrangência estadual e base territorial no estado de Rio Grande do Norte. Para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1572/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o pedido de registro sindical 46203.001307/2010-22, publicado no DOU de 20/04/2011, Seção I, pág. 173, n.º 76, e PUBLICAR o processo de pedido de registro de sindical 46203.001307/2010-22 do SINDCAR-AP - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos de Cargas do Estado do Amapá, CNPJ 11.994.278/0001-48, para representar da Categoria dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Estado do Amapá, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amapá - AP. Para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013, e na Nota Técnica 1568/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.005087/2014-16, nos termos do art. 17, caput, c/c art. 18, II, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Processo 46211.000703/2011-14, CNPJ 21.867.858/0001-28, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores das Indústrias: Produtos Químicos para fins Industriais, Produtos Farmacêuticos; Preparação de óleos Vegetais e Animais, Perfumaria e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação do Alcool, Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Material Plástico, inclusive da Produção de Laminados Plásticos, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Alcalis, Petroquímica, Produtos de Limpeza, Lápis, Canetas e Material de Escritório, Defensivos Animais, Defensivos Agrícolas, Destilação e Refinação de Petróleo, Re-refino de óleos Minerais (Lubrificantes usados ou Contaminados), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Abaeté, Abre Campo, Açucena, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Araújo, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Casa Grande, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Cláudio, Coluna, Conceição da Barra de Minas, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Iapu, Ibitiré, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Igatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipabá, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Jaboticatubas, Jaguararaçu, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Moema, Mutum, Nazareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaio, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaia, Pedro Leopoldo, Perdigoão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçu, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1565/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSEMB - Sindicato dos Servidores Municipais de Barcelos - AM, Processo 46202.003378/2012-31, CNPJ 09.419.787/0001-03, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Barcelos, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Barcelos/AM.

Em 3 de dezembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 89/2014/GAB/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB, CNPJ 00.146.036/0001-88, Processo 46000.006479/1994-24, e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro - SINRAD, CNPJ 34.153.197/0001-10, conforme solicitação apresentada por meio do apenso 46000.001575/2014-54, nos termos do art. 24 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de dezembro de 2014

Nº 345/2014/GM/MT
PROCESSO Nº: 50000.006116/2013-53
INTERESSADO: Navegação Cunha Ltda
ASSUNTO: Sanções aplicadas pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM. Recurso Administrativo.

Considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Parecer nº 308/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJT/cffs, aprovado pelo Despacho nº 1.136/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, do Consultor Jurídico desta Pasta, e tendo em vista os termos do Memorando nº 149/2014/SFAT/MT, do Secretário de Fomento para Ações de Transportes, CONHEÇO do recurso interposto pela Empresa Navegação Cunha Ltda, para INDEFERIR o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao citado recurso.

Nesse sentido, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT, com vistas ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes, em especial no sentido de dar ciência desta decisão ao interessado.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 193, de 14 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50535.100529/2013-95, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 197, de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50535.000183/2012-45, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 365, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 198, de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50535.000413/2013-57, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, por ausentes os requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 97 do Regulamento Anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, mantendo-se assim a penalidade aplicada e a autorização para a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF

executar a caução prevista no contrato de concessão, caso persista a inadimplência.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.034185/2014-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 124+200m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Infinity S/A.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Infinity S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Infinity S/A não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Infinity S/A assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Infinity S/A deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Infinity S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Infinity S/A deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Infinity S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.034184/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 02 (duas) travessias, sendo uma no km 032+389m e outra no km 032+550m, em Joinville/SC, de interesse da Sercompe Datacenter.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Sercompe Datacenter deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sercompe Datacenter não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sercompe Datacenter assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sercompe Datacenter deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sercompe Datacenter verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Sercompe Datacenter deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.132,73 (um mil, cento e trinta e dois reais e setenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sercompe Datacenter abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.001652/2014-75
INTERESSADO: IVAN DE OLIVEIRA AGUIAR

DECISÃO

(...)Vindo os autos para análise desta Presidência, verifica-se que a pretensão sob exame contrasta com as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público de zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e fiscalizar a legalidade dos atos praticados por seus membros, órgãos e serviços auxiliares (Constituição Federal, art. 130-A, §2º), aos quais não atribui o interessado ilegalidade ou descumprimento de dever funcional.

Assim, não havendo nenhuma providência a ser adotada no âmbito deste órgão de controle, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Comunique-se o interessado no endereço informado nos autos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000445/2014-01
RECLAMANTE: ELDER JOSÉ MARCELINO DE PAULA E OUTROS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão:

(...) Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP, comunicando-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o reclamado e os reclamantes.

É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000639/2014-07
REQUERENTE: FLÁVIO MARTINS DE SOUZA
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão:

(...) Mantenho a decisão impugnada por seus próprios termos.

Finalmente, recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 154, §2º, do RICNMP, determino o envio dos presentes autos à Secretaria para distribuição a um Conselho Relator.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001119/2014-11
RECLAMANTE: EDMIR RODRIGUES VILELA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Decisão:

(...) Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2014.
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000777/2014-88
RECLAMANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:

(...) Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2014.
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 1670/1677, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001021/2014-56
RECLAMANTE: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão:

(...) Diante de tudo o que foi exposto, considerando que não restou configurada infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2014.
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 984/990, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000061/2014-81
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA VILELA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Decisão:

(...) Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2014.
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.001328/2014-57
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: SANDO DE MATOS ZAGO - OAB/ES Nº. 9.145

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA DE JULGAMENTO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar em referência por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

PROCESSO: RPD Nº. 0.00.000.001194/2014-74
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: DR. JOSÉ SARAIVA - OAB/DF Nº. 8.242

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE DESCABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. PUBLICAÇÃO DE MENSAGEM OFENSIVA A MANIFESTANTES NA REDE SOCIAL FACEBOOK, PROPUGNANDO O EMPREGO DE VIOLÊNCIA ESTATAL E MANIFESTANDO DESPREZO PELO REGIME DEMOCRÁTICO. NOTÓRIO DESCOMPASSO ENTRE A GRAVIDADE DOS FATOS E A PENALIDADE IMPOSTA PELO ÓRGÃO DISCIPLINAR LOCAL. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO.

1. Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar cujo cabimento se justifica pela alegação de manifesta contrariedade entre o reconhecimento da elevada gravidade dos fatos e aplicação da sanção disciplinar de censura.

2. Promotor de Justiça que publicou, em seu perfil na rede social Facebook, mensagem ofensiva a manifestantes que se reuniram em um dos protestos de junho de 2013, preconizando o emprego da violência estatal contra aqueles e manifestando saudosismo dos tempos de ditadura militar.

3. Expressiva repercussão negativa da mensagem, compartilhada diversas vezes e que atingiu uma quantidade imensurável de pessoas, ensejando a formulação de dezenas de representações nos Órgãos Disciplinares.

4. Gravidade da infração que, aliada à reincidência do requerido, aponta para a necessidade de aplicação de sanção mais grave que a cominada na origem.

5. Procedência para a aplicação da sanção disciplinar de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer e prover a presente Revisão de Processo Disciplinar para condenar o Promotor de Justiça Rogério Leão Zagallo por infração ao dever funcional previsto no art. 169, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 734/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) e aplicar-lhe, em consequência, a sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, vencidos o Conselheiro Leonardo Duarte, que mantinha a decisão proferida na origem, e, em menor extensão, o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Luiz Moreira e Leonardo Carvalho, que aplicavam a sanção de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, e o Conselheiro

Alexandre Saliba, que aplicava a pena de suspensão por 90 (noventa) dias.

Brasília, 1º de dezembro de 2014

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001197/2014-16
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTES: DILTON DEPES TALLON NETTO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº006/2014 DO MP/ES. INQUÉRITO CIVIL. OBRIGATORIEDADE DE OITIVA DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA. SIMPLES ORIENTAÇÃO AOS MEMBROS. ROL EXEMPLIFICATIVO DE EXCEÇÕES. POSSIBILIDADE DA ADOÇÃO DE OUTRAS EXCEÇÕES DE FORMA FUNDAMENTADA POR QUEM PRESIDE O INQUÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Inexistência da obrigatoriedade de oitiva do investigado nos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo. A regra do artigo 22 da Resolução nº 006/2014 é orientativa e quando possível atende ao interesse público.

2. O rol de exceções do §1º do artigo 22 da Resolução nº 006/2014 é meramente exemplificativo, nada impedindo que o membro do Ministério Público justifique no caso concreto a não oitiva do investigado.

3. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001356/2014-74

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. HIGIEZ FÍSICA E MENTAL. LAUDO OFTAMOLÓGICO INCOMPLETO. APRESENTAÇÃO DE EXAME NO PRAZO RECURSAL PARA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DESÍDIA DOS REQUERENTES. ANÁLISE DA APTIDÃO PELA EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA BANCA EXAMINADORA. CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade/maioria, em julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001392/2014-38

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES CHAVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. HIGIEZ FÍSICA E MENTAL. LAUDO OFTALMOLÓGICO INCOMPLETO. APRESENTAÇÃO DE EXAME NO PRAZO RECURSAL PARA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DESÍDIA DO REQUERENTE. APRECIACÃO PENDENTE DOS EXAMES FALTANTES PELA EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA BANCA EXAMINADORA. CANDIDATO CONVOCADO PARA A PROVA ORAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de dezembro de 2014.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001357/2014-38

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: FERNANDO KENDI ISHIKAWA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. HIGIEZ FÍSICA E MENTAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DESÍDIA DO REQUERENTE. PRAZO INSUFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES EXIGIDOS. APRECIACÃO DOS EXAMES FALTANTES PELA EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA BANCA EXAMINADORA. CANDIDATO CONVOCADO PARA A PROVA ORAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

Brasília, 1º de dezembro de 2014.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001189/2013-81
RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: GILTON ALVES ARAÚJO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NOTICIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO À SAÚDE EM MUNICÍPIO DO ESTADO DE TOCANTINS. APURAÇÃO DA REGULAR ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO CASO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. INVIABILIDADE DE INGERÊNCIA DESTE ÓRGÃO DE CONTROLE NA SITUAÇÃO CONCRETA. ATIVIDADE-FIM. PROCEDIMENTO IMPROCEDENTE.

1. A apuração do que chama de irregular atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins ao conduzir o procedimento administrativo nº 94/12, instaurado no âmbito daquele Parquet com vistas à apuração de suposta omissão do Poder Público em prestar atendimento adequado à saúde do requerente, em especial no que se refere à realização de exames e tratamento fora de domicílio, não se verificou.

2. A atuação proativa do Ministério Público tocantinense afasta a hipótese de eventual irregularidade na condução do feito ou o descumprimento de dever funcional pela Promotora de Justiça que nele oficiou. Ao revés: a presente demanda encerra mera irresignação do requerente contra o desfecho de seu requerimento protocolado junto ao Ministério Público do Tocantins, uma vez que ele foi arquivado pelo órgão de execução com posterior homologação pelo Conselho Superior.

3. De outro lado, a despeito de inexistir, a toda evidência, qualquer indício de irregularidade na atuação administrativa da Promotora de Justiça requerida, o entendimento por ela adotado nos autos dos procedimentos supracitados encontra-se albergado por sua independência funcional, não cabendo a este Conselho Nacional, enquanto órgão de controle administrativo e financeiro do Ministério Público brasileiro, adentrar nesse mérito, conforme consolidado entendimento deste Órgão de Controle.

4. A possível exclusão do requerente do Programa "passe livre" concedido pelo Governo Federal não pode ser imputada à inércia do Ministério Público, porquanto não há providência a ser adotada, neste momento, em razão de inexistência nos autos de prova de que tal questão tenha sido apresentada, oportunamente, ao órgão ministerial requerido ou que a atuação do Parquet seja a medida adequada.

5. Pedido de Providências improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Pedido de Providências e julgá-lo improcedente.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001670/2014-57
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: RUBEM MACHADO REBOUÇAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO LIMINAR

(...) Dessa forma, cabe a este Conselho Nacional apenas o controle de legalidade dos atos administrativos no âmbito do Ministério Público, ficando o controle de constitucionalidade de leis e atos normativos restrito ao Tribunal de Justiça, em relação à Constituição Estadual, e ao Supremo Tribunal Federal, em relação à Constituição Federal.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado.

Notifique-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que, na qualidade de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público daquele Estado, preste as informações que entender cabíveis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação por correio eletrônico.

Publique-se. Intime-se o requerente.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001636/2014-82

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: EVERTON ARSEGO LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001171/2014-60

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: MIGUEL COSME GONÇALVES DE ARRUDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...) A notícia encaminhada pelo requerente ao Ministério Público foi transformada em procedimento preparatório e, após colheita de informações pelo Promotor natural do caso, foi devidamente arquivado, estando apenas aguardando análise do arquivamento pelo CSMP/MS. Pelo exposto, determino a extinção da presente representação, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000646/2014-09

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...)Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, pela perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001418/2014-48

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: ANÔNIMO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)O prazo para apresentação dos documentos, previsto no §6º do art. 36 do RICNMP, transcorreu in albis.

Diante do exposto, não conheço do presente processo, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001645/2014-73

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...)Por essas razões, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Intime-se. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001646/2014-18

REQUERENTE: JANAINA ANDRADE DE SOUSA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)Por consequente, indefiro o pleito liminar submetido a exame e, por não vislumbrar mácula no lançamento do edital de abertura do processo de remoção, determino o arquivamento, de plano, do presente feito, por ser ele manifestamente improcedente, nos termos do art. 43, inc. IX, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Comuniquem-se a requerente e o presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 255, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 004238.2014.01.000/0-601, instaurada em face da gravidade, em tese, dos fatos narrados, que implicam em desrespeito às normas de tempestividade no pagamento de salário, o que compromete a sobrevivência do trabalhador e o seu núcleo familiar.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 004238.2014.01.000/0-601 em face de:

NIPPON IMPORTADORA LTDA - EPP, com sede na Avenida Amaral Peixoto, Nº 370 - Centro - Niterói/RJ, Cep 24.020-072, inscrita sob o CNPJ 01.662.491/0001-07.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 256, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000825.2014.01.006/5-601, instaurada em face da gravidade, em tese, dos fatos narrados, que implicam em desrespeito às normas de duração do trabalho e registro de empregado, o que pode significar ainda precarização do meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000825.2014.01.006/5-601 em face de:

AWESOME PRESTADORA DE SERVIÇO DE MANOBRISTAS, com sede na Rua Jerônimo Monteiro, Nº 73 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ, Cep 22.431-070, inscrita sob o CNPJ 07.689.632/0001-53.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infraassinado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 718, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Inquérito Civil Nº 001753.2014.20.000/9. Denunciante: Sindelim - Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Pública. Denunciada: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. Tema(S): Temas: 09.06.01. - Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. - Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas acima listados, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar a servidora Katia Silene Rodrigues Prado Nery para atuar como secretária.

LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2014

Os Promotores de Justiça da 1ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e, no presente caso, nos termos dos artigos 182 e 225, da CF de 1988, para proteção da ordem urbanística e do meio ambiente, natural e urbano, objetivando propiciar segurança e qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o trânsito, em condições seguras, um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

Considerando que os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro;

Considerando que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições; b) estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; c) executar a fiscalização, o de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no CTB, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; d) aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

Considerando que compete s Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

Considerando que o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos s poder ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

Considerando que os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres;

Considerando que constitui infração grave de trânsito estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público, estando o infrator sujeito penalidade de multa e medida administrativa de remo, o do veículo;

Considerando que constitui infração gravíssima de trânsito transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos, estando o infrator sujeito penalidade de multa;

Considerando os reiterados alertas que o MPDFT, por intermédio de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, já fez por escrito à Direção do DETRAN/DF acerca da necessidade da adoção de medidas administrativas efetivas para impedir o trânsito e o estacionamento irregular de veículos nas imediações do Centro de Convenções Ulisses Guimarães - CCUG, que, além de constituírem infrações de trânsito e exporem a perigo pedestres e ciclistas que circulam pelo local, também atentam contra o patrimônio público, ambiental, cultural, turístico e paisagístico do Distrito Federal;

Considerando que o tema foi objeto de reunião no MPDFT no dia 22 de setembro de 2014, com a presença do Diretor-Geral e do Diretor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETRAN-DF, e de representantes do IPHAN-DF, Secretaria de Turismo, Novacap, Administração Regional de Brasília e Agefis;

Considerando as inspeções realizadas pelo MPDFT no local e as informações constantes dos relatórios anexos;

Considerando que o excesso de automóveis não justifica eventual permissividade em relação ao cumprimento da legislação de trânsito, sobretudo quando existem outros interesses envolvidos que demandam igualmente a proteção do Estado;

Considerando que nas imediações do CCUG existem diversas opções de estacionamento;

Considerando a condição de Brasília de Capital da República Federativa do Brasil e patrimônio do povo brasileiro, reconhecido pela UNESCO como Patrimônio da Humanidade;



Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros;

Considerando que a Administração Pública deve exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público, ambiental e urbanístico em consonância com a lei, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar responsabilidades pelos danos causados nas imediações do Centro de Convenções Ulisses Guimarães, em decorrência do estacionamento irregular de veículos, determinando, de início, o seguinte:

1)autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT, com observância do disposto nos artigos 2º, 4º § 2º, e 13, parágrafo único, da Resolução nº 66, de 17.10.2011, do CSMPDFT;

2)junte-se a documentação anexa, extraída do PA nº 08190.119222/10-26, instaurado para fiscalizar a implementação do Sistema Ciclovitário do DF;

3)encaminhe-se cópia da presente portaria e da ata da reunião realizada no dia 22 de setembro de 2014 ao DETRAN-DF, IPHAN-DF, SETUR, Administração Regional de Brasília e Novacap, requisitando informações, no prazo legal de 10 (dez) dias, sobre as providências efetivas adotadas acerca do objeto da presente inves-

tigação, as quais deverão estar acompanhadas da documentação comprobatória;

4)requisite-se, ainda, à Administração Regional de Brasília, cópia do processo de licenciamento do evento "Brasília Pet Show", realizado no CCUG, nos dias 22 e 23 de novembro de 2014; e, à SETUR, cópia da documentação referente à realização do mencionado evento no local;

5)comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

6)publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005.

Após, voltem-me os autos conclusos.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça

MARCELO SANTOS TEIXEIRA
Promotor de Justiça

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotor de Justiça

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014; e na Portaria nº 10/SOF/MP, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXOS

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I		PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								FTE	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário									50.000
		Atividades									
02 331	1389 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares									50.000
02 331	1389 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional									50.000
			F	3	1	90	0	100			50.000
TOTAL - FISCAL											50.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											50.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II		PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								FTE	VALOR	
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário									50.000
		Atividades									
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos									50.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional									50.000
			F	3	2	90	0	100			50.000
TOTAL - FISCAL											50.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											50.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009929-5. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/MG 84217. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 055/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Conhecimento. Pareceres. Aprovação. Ato privativo de advogado. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinícius

Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009930-0. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Hércules Fajoses OAB/BA 14613 e OAB/DF 17950. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 056/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Conhecimento. Juntada ulterior de documentos. Pareceres. Conteúdo. Aprovação. Ato privativo de advogado. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009931-9. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: Alberto Machado Cascais Meleiro OAB/DF 9334. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 057/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Conhe-

cimento. Juntada ulterior de documentos. Pareceres. Conteúdo. Aprovação. Ato privativo de advogado. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, por maioria, quanto à matéria sub judice, e, unanimemente, quanto ao mérito. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014. 009932-7. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.003680-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em virtude da aposentadoria do Desembargador Federal Carlos Olavo Pacheco de Medeiros. Impugnante: João Olinto Garcia de Oliveira OAB/GO 7484 e OAB/TO 546-A. Impugnado: José Rômulo Plácido Sales OAB/PI 2719. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 058/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Conhecimento. Defensor Público-Geral Federal Cargo privativo. Exercício profissional. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.009993-5. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal des-

tinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Rogério Magnus Varela Gonçalves OAB/PB 9359. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 059/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Exercício de cargo incompatível. Matéria incidental. Devido processo legal. Conhecimento. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010012-3. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares OAB/RN 2734. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 060/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010015-6. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: José Rosister Araújo Brulino OAB/RN 2222. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 061/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Exercício profissional. Juntada ulterior de documentos. Currículo. Conhecimento. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010016-4. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Breno Wanderley César Segundo OAB/PB 9105. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 062/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010018-0. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Luiz Dias Martins Filho OAB/CE 6899. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 063/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Comprovação. Insuficiência. Conhecimento. Provinimento. Inabilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010019-9. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 064/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010020-4. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 065/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2014.010112-0. Origem: Processo de Lista Sêxtupla n. 49.0000.2014.004682-9/COP. Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Federal Margarida de Oliveira Cantarelli. Impugnante: Ronaldo José Bezerra Albuquerque Filho OAB/PE 28995. Impugnado: Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10204. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 066/2014/COP. Procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional. Impugnação. Ulterior juntada de documentos. Conhecimento. Desprovinimento. Habilitação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Luis Wagner, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.004333-7/COP. Origem: Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas. Assunto: Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Violência contra advogados. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 067/2014/COP. DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL, QUANTO À PROPOSITURA DE DENÚNCIA PERANTE A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA APURAÇÃO DA INEFICIÊNCIA E INÉRCIA DO ESTADO BRASILEIRO NA APURAÇÃO DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADVOGADOS DO PARÁ, PREVISTOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA. PRESENTES OS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA, EM ESPECIAL A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, INÉRCIA, COMPROMETIMENTO, INEFICIÊNCIA, INEFETIVIDADE E INEFICÁCIA DO ESTADO BRASILEIRO PARA CONCRETIZAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADVOGADOS DO PARÁ, DEVE SER A DECISÃO INDIVIDUAL REFERENDADA. DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E À RELATORIA ESPECIAL SOBRE A INDEPENDÊNCIA DOS MAGISTRADOS E ADVOGADOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

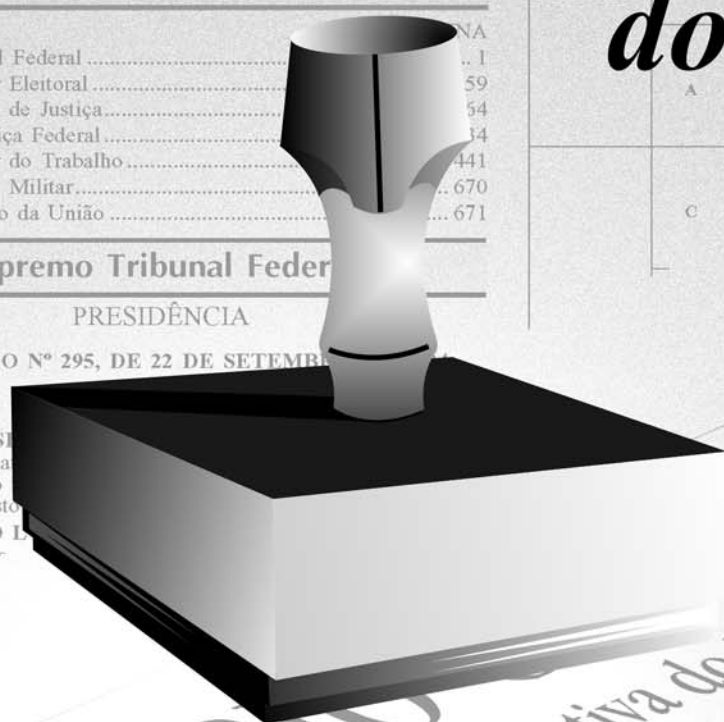
Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104 da Constituição, RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104 da Constituição, RESOLVE:

TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		